



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 16

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de janeiro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Educação	5
Ministério da Fazenda.....	9
Ministério da Integração Nacional	23
Ministério da Justiça.....	24
Ministério da Previdência Social.....	35
Ministério da Saúde	36
Ministério das Cidades.....	45
Ministério das Comunicações.....	45
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	48
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	48
Ministério dos Transportes	67
Conselho Nacional do Ministério Público.....	68
Ministério Público da União	75
Tribunal de Contas da União	92
Poder Judiciário.....	92
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	98

Presidência da República

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 22 de janeiro de 2013

Entidade: AR JUNSEG, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000449/2012-91

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 01/2013 e consoante Parecer ICP 205/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR JUNSEG, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Floriano Peixoto, 1318, Centro, Santa Bárbara D'Oeste - SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR AG&K, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000424/2012-98

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 06/2013 e consoante Parecer ICP 199/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR AG&K, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Rua Botupuca, 217, Cambuci, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade: AR ARNOLD, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000447/2012-01

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 02/2013 e consoante Parecer ICP 204/2012 - APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ARNOLD, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Alameda Rio Negro, 1084, Conjuntos 125 a 128, Alphaville Industrial, Barueri-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR PLANUS, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000299/2012-16

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 03/2013 e consoante Parecer ICP 193/2012 - DSB/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR PLANUS, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Alameda Santos, 1000, Conjunto 32, Cerqueira Cesar, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR SESCON-RS, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB
Processo nº: 00100.000420/2012-18

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 05/2012 e consoante Parecer de nº 186/2012 - DSB/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SESCON-RS, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB, com instalação técnica situada na Rua Augusto Severo, 168-178, São João, Porto Alegre-RS, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Aprova a Política de Segurança da Informação e das Comunicações da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Segurança da Informação e das Comunicações da Advocacia-Geral da União, nos termos do Anexo, que estabelece as diretrizes para o manuseio, tratamento, controle e proteção dos dados, informações e conhecimentos produzidos, armazenados ou transmitidos, por qualquer meio.

Parágrafo único. A Política de Segurança da Informação e das Comunicações aplica-se a todos os órgãos da estrutura organizacional da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, e deverá ser cumprida pelos membros, servidores, estagiários e demais agentes públicos ou particulares que, por força de convênios, protocolos, acordos de cooperação e instrumentos congêneres, executem atividades vinculadas à instituição.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 1.831 de 22 de dezembro de 2008, e a Portaria nº 192, de 12 de fevereiro de 2010.

Art. 3º O Anexo encontra-se disponível para consulta via internet no sítio da AGU: <http://www.agu.gov.br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ ALBUQUERQUE FARIA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 91, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2012, Seção 1, páginas 4 a 11,

No art. 1º;

Onde se lê:

8430.41.90	Ex 003 - Equipamentos para perfuração de rochas e instalação de cabos de aço, autopropeledidos, sobre rodas, equipados com dois braços independentes, sendo um braço para perfuração, dotado de perfuratriz de diâmetro compreendido entre 48 e 89mm, e outro braço para a instalação do cabo de aço, com chassi articulado e sistema automático de perfuração e instalação
------------	---

Leia-se:

8430.41.90	Ex 003 - Equipamentos para perfuração de rochas e instalação de cabos de aço, autopropeledidos, sobre rodas, equipados com dois braços independentes, sendo um braço para perfuração, dotado de perfuratriz para furos de diâmetro compreendido entre 48 e 89mm, e outro braço para a instalação do cabo de aço, com chassi articulado e sistema automático de perfuração e instalação
------------	--

No art. 8º;

2.300kg; unidade de extração de peças através de robô com 6 eixos de movimento com 3 garras pneumáticas e grupo de sensores ópticos; unidade de aplicação de desmoldante com circuito de pulverização e sopro com 2 eixos; termorreguladores a água, com circuito independente de aquecimento e refrigeração; prensa de rebarbação de peças

Onde se lê:

Leia-se:

8454.30.10 Ex 042 - Combinações de máquinas para fundição de metais não ferrosos, sob pressão, compostas de: máquina de fundição horizontal do tipo câmara fria, com força nominal de 1.850t (18.148kN) e força máxima de fechamento de 1.850t (18.148kN), velocidade máxima do pistão de injeção de 9m/s e curso de 900mm, abertura da placa móvel de 1.300mm, altura do molde de 550 a 1.400mm, controle em tempo real via unidade central elétrica de comando e controlador lógico programável (CLP), estação de controle para injeção em 3 fases, posicionamento motorizado para molde, sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante, unidade de injeção **para preenchimento motorizado para molde, sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante, unidade de injeção para preenchimento** e compressão, controlado por válvula proporcional, reguladoras de velocidade e pressão; forno dosador automático acionado eletricamente, capacidade

8454.30.10 Ex 042 - Combinações de máquinas para fundição de metais não ferrosos, sob pressão, compostas de: máquina de fundição horizontal do tipo câmara fria, com força nominal de 1.850t (18.148kN) e força máxima de fechamento de 1.850t (18.148kN), velocidade máxima do pistão de injeção de 9m/s e curso de 900mm, abertura da placa móvel de 1.300mm, altura do molde de 550 a 1.400mm, controle em tempo real via unidade central elétrica de comando e controlador lógico programável (CLP), estação de controle para injeção em 3 fases, posicionamento motorizado para molde, sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante, unidade de injeção para preenchimento e compressão, controlado por válvula proporcional, reguladoras de velocidade e pressão; forno dosador automático acionado eletricamente, capacidade 2.300kg; unidade de extração de peças através de robô com 6 eixos de movimento com 3 garras pneumáticas e grupo de sensores ópticos; unidade de aplicação de desmoldante com circuito de pulverização e sopro com 2 eixos; termorreguladores a água, com circuito independente de aquecimento e refrigeração; prensa de rebarbação de peças

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, na Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.010407/2006-19, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, a Unidade de Vigilância Agropecuária - Aeroporto Internacional de Florianópolis/SC - UVAGRO/FLN/DDA/SFA-SC, incluindo o Porto de Navegante/SC, em sua área de abrangência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS

ATO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22/04/2004, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão sobre os processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.011197/2011-38	Sespo Indústria e Comércio Ltda	Fluoron Gold Pour On	9.716	17/12/2022
21052.012942/2010-85	Bayer S.A	Baymec Prolong	9.717	22/12/2022
21052.003189/2002-27	Neobrax Ltda	Neogidine	9.718	13/12/2022
21052.015769/2011-58	Des-Far Laboratórios Ltda	Sarasol	9.719	13/12/2022

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21028.004840/2004-45	Ipeve - Instituto de Pesquisas Veterinárias Especializadas Ltda	Vacina Autógena Oleosa Contra Streptococcus Suis	9.259	27/12/2018
21052.009725/2002-06	Noxon do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Flynox	LP 0.66	05/02/2014

3. MODIFICAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	NOME DO PRODUTO ANTIGO	NOME DO PRODUTO ATUAL	LICENÇA
21052.003281/2007-00	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Suvaxyn PCV 2 One Dose - Vacina Inativada Contra Circovirose Suína	Fostera PCV 2 - Vacina Inativada Contra a Circovirose Suína	9.386

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



4. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.017286/2011-98	União Química Farmacêutica Nacional S/A	Primer
21052.004147/2012-85	Virbac do Brasil Indústria e Comércio Ltda	Suramox 50% Pó Solúvel
21052.012323/2012-52	"	Tribriksen Injetável
21052.011476/2012-82	Novartis Saúde Animal Ltda	Denagard 45%
21052.068952/2011-88	"	Prac-tic
21052.003968/2010-32	Tortuga Companhia Zootécnica Agrária	Enromax Solução
21044.003499/2012-12	Laboratório Bravet Ltda	Dexavet Comprimidos
21044.003915/2012-82	"	Quinolon 50 MG Comprimidos
21044.005622/2012-30	"	Diclofenaco Bravet
21044.003176/1976-33	"	Sulfaprim Comprimidos
21052.017202/2011-16	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Triatox Pulverização
21028.001133/2008-21	Jofadel Indústria Farmacêutica S.A	Talco Banzé

5. INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.003981/2011-72	Produtos Veterinários J.A Ltda	Gentopen 10 Milhões
21052.015975/2010-87	"	Gentopen 20 Milhões
21034.012431/2011-17	Cevasa do Brasil Imp. e Exp. de Med. e Prod. Veterinários Ltda	Cetrifós P
21028.002207/2011-41	Tecnovitta Indústria de Medicamentos Ltda	Vittax Horse

6. ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO
21052.010841/2007-74	Hipra Saúde Animal Ltda	Neomastipra-Lac

7. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.003668/1995	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Galaxy CV - Vacina Contra Coronavirose Canina	6.496
21052.008113/2005-31	"	Duramune Adult - Vacina Contra Cinomose, Hepatite Infecciosa Canina Tipo 2 e Parvovirose	9.187
21052.001195/1995-12	Bayer S.A	Drontal Gatos	5.101
21052.001061/1999-71	"	Dexapur	8.409
21052.002466/1984-41	"	Bayticol	1.387
21044.009964/1977-76	Coveli Indústria e Comércio Ltda	Bulvitan Plus	0.695
21042.002138/1990-11	Hipra Saúde Animal Ltda	Ceratil	3.841
21042.000958/1998-52	"	Top Pet Míks	6.719
21042.001926/1996-30	"	Top Pet Shampoo e Condicionador	5.788
21042.001930/1996	"	Top Pet Shampoo e Limpeza	5.817
21042.001932/1996-32	"	Top Pet Própolis Sabonete Líquido para Limpeza	5.922
21042.003857/1996-90	"	Top Pet Solução Oral para Hálito de Cães e Gatos	6.181
21042.001927/1996-01	"	Top Pet Shampoo de Limpeza para Filhotes	5.789
21042.003856/1996-27	"	Top Pet Shampoo Restaurador de Brilho	6.179
21042.001926/1996-30	"	Top Pet Sabonete Líquido de Limpeza	5.816
21042.001933/1996-03	"	Top Pet Condicionador de Pêlos	5.818
21042.003858/1996-52	"	Top Pet Gel Restaurador de Brilho	6.178

Homologado por:

EGON VIEIRA DA SILVA
Coordenador
Substituto

FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.000145/2013-17, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 066, da empresa CTA - Continental Tobaccos Alliance S/A, CNPJ nº 00.095.840/0001-85 e Inscrição Estadual 155/0044289, localizada na Rodovia RST-453 Km 2,2 nº 3411 - Bairro Vila Rica - Venâncio Aires, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com fosfina em Câmaras de Lona (FCL).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 15, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.014359/2006-22, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento número BR-SP-268, da empresa C. D. BRASIL SANTOS LTDA., CNPJ 05.320.518/0001-26, localizada na Rua Professor José Olivari, nº 149, Bairro Estuário, Santos/SP, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres, Fumigação em Silos Herméticos, Fumigação em Porões de Navio e Fumigação em Câmara de Lona, todos exclusivamente com Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo - SFA/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE TADEU DE FARIA



INTERNET

www.in.gov.br

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Casos Sustentáveis" para "Brasil 2050 - 1ª Temporada".

09-0397 - Brasil 2050 - 1ª Temporada
Processo: 01580.039309/2009-15
Proponente: Miração Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.096.915/0001-29

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Visão 2050" para "Nosso Futuro".

12-0301 - Nosso Futuro
Processo: 01580.022151/2012-40
Proponente: Canal Azul Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.613.170/0001-04

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0131 - O Vendedor de Passados
Processo: 01580.013133/2009-71
Proponente: Conspiração Filmes S.A.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 02.020.661/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.134.032,02 para R\$ 6.100.882,85

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.400.000,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 15.341-9
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 827.330,42 para R\$ 1.095.838,71
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 15.343-5
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 15.342-7
Prazo de captação: até 31/12/2012.
Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.313, de 23/12/1991.

07-0295 - A Margem da Linha
Processo: 01580.027725/2007-17
Proponente: Cinerama Filmes - CF Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 96.496.633/0001-01

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 401.125,96
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº 8.313/91: de R\$ 380.125,96 para R\$ 337.430,96
Banco: 001- agência: 1531-8 conta corrente: 4.300-1
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº 8.313/91, de 23/12/1991.

12-0047 - Circuito Brazil Visual - 2012
Processo: 01580.003278/2012-60
Proponente: Kinobras Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.000.017/0001-08
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 6º Prorrogar o prazo de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos art. 1º da Lei nº 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

07-0210 - Pinguinha - Um Homem Carinhoso
Processo: 01580.021244/2007-90
Proponente: Ypearts Audiovisual Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.101.698/0001-31
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 7º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº 8.685, de 20/07/1993.

09-0145 - A Antropologia de Roberto da Matta
Processo: 01580.013891/2009-90
Proponente: Bossa Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 542.722,65
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 515.586,52 para R\$ 315.586,52
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 34.545-8
Prazo de captação: 01/01/2013 até 31/12/2013.

Art. 8º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais dos projetos audiovisuais relacionados abaixo para o exercício 2013, cuja prorrogação se deu por meio da Deliberação nº 194, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, em razão do término da execução dos projetos e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

09-0454 - FEB - Heróis de Um País Sem Memória ou Não Permite Que Deus Morra Sem Que Eu Volte Para Lá
Processo: 01580.043801/2009-95
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 024/2013 - ANCINE/SFO/CAC.

10-0117 - Os Inocentes
Processo: 01580.014444/2010-91
Proponente: Atitude Produções e Empreendimentos Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.551.480/0001-30

Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 025/2013 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 9º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2013, cuja prorrogação se deu por meio da Deliberação nº 195, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

10-0568 - Até Que a Morte Nos Separe
Processo: 01580.053342/2010-91
Proponente: Prodigio Films Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 023/2013 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 10º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 134 de 27/07/2012, publicada no DOU nº. 147 de 31/07/2012, Seção 1, página 08, em relação ao projeto "Democracia em Preto e Branco", para considerar o seguinte:

onde se lê:
Prazo de captação: até 31/12/2012.
leia-se:
Prazo de captação: até 31/12/2014.

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 30, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 5970 - 27º Natal Luz de Gramado
Adriana Mentz Martins
CNPJ/CPF: 09.322.179/0001-78
RS - Porto Alegre
Período de captação: 22/01/2013 a 28/02/2013
12 5606 - MÁGICO DE OZ - TEMPORADA SÃO PAULO
Aventura Entretenimento Ltda.
CNPJ/CPF: 10.543.638/0001-22
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

11 0504 - CACHORRO SORRIDENTE
Marinês Fernandes Pires Chaim - ME
CNPJ/CPF: 07.024.488/0001-36
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 14549 - Facas Nas Galinhas
Barracão Cultural Produções Artísticas S/S Ltda. ME
CNPJ/CPF: 05.613.627/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 3402 - O tribunal de Salomão e o julgamento das meias-verdades inteiras - CIRCULAÇÃO
Barracão Cultural Produções Artísticas S/S Ltda. ME
CNPJ/CPF: 05.613.627/0001-31
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4985 - SUGAR - QUANTO MAIS QUENTE MELHOR
Oddone Produções e Shows Ltda.
CNPJ/CPF: 06.176.347/0001-76
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1271 - A VIAGEM DE CLARINHA - O TABLADO 60 ANOS
Teatro Amador O Tablado
CNPJ/CPF: 33.932.039/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
11 8054 - Turnê Balletto Alla Scala di Milano
Dell Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1222 - DEIXA QUE EU TE AME
A Araújo Produções Artísticas ME
CNPJ/CPF: 27.301.175/0001-95
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 6525 - Prêmio Funarte Petrobras Carequinha de Estímulo ao Circo/2012
Associação Cultural da Funarte
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013
12 6526 - Prêmio Funarte Petrobras de Dança Klaus Vianna/2012
Associação Cultural da Funarte
CNPJ/CPF: 05.652.678/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 30/12/2013
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 8778 - Pôr-do-sol instrumental
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 7963 - Casarão das Artes
Instituto Mirtillo Trombini
CNPJ/CPF: 07.772.834/0001-64
PR - Morretes
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 3548 - AQUISIÇÃO DE EXPOSITORES E QUIPAMENTO DE PROJEÇÃO DE AUDIOVISUAL PARA O MUSEU DA REDE AMAZÔNICA
Fundação Rede Amazônica
CNPJ/CPF: 05.554.944/0001-24
AM - Manaus
Período de captação: 01/01/2013 a 30/06/2013
06 9104 - Centro Cultural Casa do Povo
Associação Amigos da Casa do Povo
CNPJ/CPF: 08.002.708/0001-93
RS - Vacaria
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 1263 - Da liga da Maria ao Boca de Forno
Emporio Capixaba Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 13.659.350/0001-06
ES - Vitória
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 2614 - Livro 70 Anos do Automobilismo Catarinense
Julio Cesar Arruda Mendes
CNPJ/CPF: 423.971.709-49
SC - Lages
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
10 10910 - VIDAS CRUZADAS
Instituto Mirtillo Trombini
CNPJ/CPF: 07.772.834/0001-64
PR - Morretes
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 1008 - RAÍZES DE ITÁLIA
Olga Piazeria Majcher
CNPJ/CPF: 461.132.239-49
SC - Jaraguá do Sul
Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013



ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 3637 - Baú da Leitura
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 2511 - Gonzagão - 100 Anos.
Sarau Agência de Cultura Brasileira Ltda.
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2013 a 31/07/2013
12 1467 - DVD Lucas e Joao Pedro
Joao Jose Popin
CNPJ/CPF: 660.258.008-63
SP - Piracicaba

Período de captação: 01/01/2013 a 31/08/2013
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
08 4483 - Museu do Transporte Nacional
Fundação Universidade de Passo Fundo
CNPJ/CPF: 92.034.321/0001-25
RS - Passo Fundo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 37, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006, e tendo em vista o disposto na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e na Nota Técnica nº 396/DI-REG/SERES/MEC, de 27 de julho de 2012, da Diretoria de Regulação e Supervisão de Educação Superior, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 714, de 29 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 104, de 30 de maio de 2012, Seção 1, página 32, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica reconhecido o Centro Universitário Fecap, com sede na Avenida Liberdade, nº 532, Bairro Liberdade, Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado (FECAP), com sede no mesmo endereço, Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos." (N.R.)

Art. 2º A alteração de que trata o art. 1º não interfere na contagem do prazo de reconhecimentos da instituição de ensino superior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 174/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200809670, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Dinâmica das Cataratas para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com sede na Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimentos, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 39, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 193/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 20079741, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o Instituto de Educação Superior do Sul do Piauí, instalado na Rua Coelho Neto, nº 490, Centro, no Município de Canto do Buriti, no Estado do Piauí, mantido pelo Grupo de Educação Básica e Superior do Sul do Piauí S/C Ltda., sediado no mesmo Município, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 40, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 235/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077459, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Universidade Federal de Campina Grande, com sede na Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bodocongó, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Poder Público Federal, por meio do Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimentos, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 283/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076492, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidas as Faculdades Integradas de Vitória, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 779, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior de Vitória, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 42, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 295/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014455, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Joaquim Nabuco - Recife, mantida pela SER Educacional S.A, ambas situadas na Rua Guilherme Pinto nº 114, Sala 106, Bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 43, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 249/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076638, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Senac Minas, com sede na Rua das Paineiras, nº 1.300, bairro Jardim Eldorado, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac - Administração Regional de Minas Gerais), com sede na Rua dos Tupinambás, nº 1.086, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 326/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20076405, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Projeção, com sede na CNB 14, lotes 7, 8 e 9, na cidade de Taguatinga Norte, Distrito Federal, mantida pela Brasil Central de Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 45, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 554/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200813024, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, que é também o local do Polo de Apoio Presencial, situado na Avenida Universitária, nº 1.105, bairro Universitário, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimentos, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 46, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 238/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201007537, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão - FABEX, a ser instalada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1442, bairro dos Estados, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, a ser mantida pela Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - CBPEX, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu reconhecimentos, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 47, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 189/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200913889, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Trevisan Escola Superior de Negócios - Ribeirão Bonito, a ser instalada na Rua Padre Guedes, nº 695, Centro, no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo, a ser mantida pela Faculdade Trevisan Ltda., com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput corrija prazo superior a 3 (três) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 48, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 533/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200908493, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade de São Paulo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Reitoria, nº 109, bairro Butantã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 156/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 200810386, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Universidade de Passo Fundo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na UPF Campus Passo Fundo - Campus I, s/nº, BR 285 - Km 171, bairro São José, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a 5 (cinco) anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 50, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 294/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200814098, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Vale do Gorutuba, com sede na Avenida Tancredo Neves, número 302, Centro, CEP 39525-000, Município de Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 51, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 288/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20073950, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade Dehoniana, com sede na Avenida Francisco Barreto Leme nº 550, Vila São Geraldo, Município de Taubaté, Estado de São Paulo e mantida pela Associação Dehoniana Brasil Meridional, com sede na Rua Maurício de Lacerda nº 252, Vila Monte Alegre, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 52, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 286/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014239, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 701, Alto de São Manoel, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede Avenida Tabajaras, nº 761, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 53, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 284/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201014047, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica reconhecida a instituição Faculdades Integradas Padre Albino, localizada na Rua dos Estudantes, nº 225, Parque Iracema, Município de Catanduva, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Padre Albino, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de janeiro de 2013

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 174/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Dinâmica das Cataratas para a oferta de cursos superiores de graduação na modalidade a distância, com sede na Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas - UDC S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo

Foz do Iguaçu, Rua Castelo Branco, nº 349 Centro, CEP: 85852-010, Foz do Iguaçu-PR; Polo Cascavel, Rua Santa Catarina, n. 1.395, Centro, CEP: 85801-040, Cascavel-PR; Polo Guarapuava, Rua Saldanha Marinho, nº 1.706, Centro, CEP: 85010-890, Guarapuava-PR; Polo Medianeira, Rua Paraguai, n. 1.675, CEP: 85884000, Medianeira-PR, mediante a oferta do curso de Administração, devendo o número de vagas totais anuais ser definido pela SERES em razão do corpo docente e de tutores disponíveis assim como da infraestrutura dos polos de apoio presencial antes mencionados, conforme consta do processo e-MEC nº 200809670.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 193/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto de Educação Superior do Sul do Piauí, instalada na Rua Coelho Neto, nº 490, Centro, no Município de Canto do Buriti, no Estado do Piauí, mantido pelo Grupo de Educação Básica e Superior do Sul do Piauí S/C Ltda., sediado no mesmo Município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20079741.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 235/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Federal de Campina Grande, com sede na Rua Aprígio Veloso, nº 882, Bodocongó, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pelo Poder Público Federal, por meio do Ministério da Educação, com sede em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077459.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 249/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Senac Minas, com sede na Rua das Paineiras, nº 1.300, bairro Jardim Eldorado, no Município de Contagem, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac - Administração Regional de Minas Gerais), com sede na Rua dos Tupinambas, nº 1.086, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076638.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 283/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Faculdades Integradas de Vitória, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 779, Santa Lúcia, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, mantidas pela Sociedade de Ensino Superior de Vitória, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076492.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 295/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco - Recife, mantida pela SER Educacional S.A, ambas situadas na Rua Guilherme Pinto nº 114, Sala 106, Bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201014455.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 326/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Projeção, com sede na CNB 14, lotes 7, 8 e 9, na cidade de Taguatinga Norte, Distrito Federal, mantida pela Brasil Central de Educação e Cultura, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076405.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 277/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que, por meio do Despacho nº 7, de 1º de junho de 2011, e do Despacho nº 220/2011-GAB/SERES/MEC, de 27 de outubro de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 80 (oitenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Montes Belos - FMB, com sede na Avenida Hermógenes Coelho, nº 340, bairro Setor universitário, no Município de São Luís de Montes Belos, no Estado de Goiás, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Centro-Oeste Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23000.009170/2011-16.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 5/2011, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, que conhece do



recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 95/2011, favorável ao credenciamento da Universidade de Ribeirão Preto, instalada na Avenida Costabile Romano, nº 2.201, Bairro Ribeirinha, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, com sede e foro no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, até o próximo ciclo avaliativo do SI-NAES a se realizar após a homologação daquele Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, segundo dispõe o inciso I do art. 59 daquele Decreto, conforme consta do Processo nº 23001.000066/2011-56.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 58/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES s/n, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, que aplicou medida cautelar de redução de 250 (duzentos e cinquenta) vagas do curso superior de Direito, bacharelado, da Universidade Potiguar (UNP), com sede na Avenida Nascimento de Castro, nº 1.597, bairro DIX-SEPT Rosado, no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A. (APEC), com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. Recomendando, por parte da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a adoção de medidas de verificação quanto à regularidade dos dois cursos de Direito, bacharelado, ofertados pela Universidade Potiguar (UNP) e/ou eventual correção do cadastro no sistema e-MEC, conforme consta do Processo nº 23000.008058/2011-68.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 123/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 1.129, de 19 de agosto de 2010, decidiu pelo indeferimento do pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, pleiteado pela Faculdade dos Guararapes, mantida pela Sociedade Capiberibe de Educação e Cultura, ambas com sede no Município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, conforme consta do Processo nº 23000.000007/2011-88.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 8/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação que, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.047, de 17 de agosto de 2010, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Ciências Administrativas e de Tecnologia, localizada na Avenida Jorge Teixeira nº 3.500, bairro Nova Porto Velho, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, mantida pela Associação Rondoniense de Ensino Superior, com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23001.000145/2010-86.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 279/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho s/n, de 1º de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 2 de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 96 (noventa e seis) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade Novo Milênio - FNM, com sede no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Superior de Campo Grande Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.008222/2011-37.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 281/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria

de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho s/n, de 1º de junho de 2011 reformado pelo Despacho nº 131/2011-GAB/SERES/MEC, de 2 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 120 (cento e vinte) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Conselheiro Lafaiete, com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.008820/2011-14.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 278/2012, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio de Despacho s/n, de 1º de junho de 2011, aplicou medida cautelar de redução de 40 (quarenta) vagas no curso de Direito, bacharelado, oferecido pelo Instituto de Educação Superior Unyahna de Barreiras (IESUB), com sede na Rua Bicuiba, s/n, bairro Alameda Patamares, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pela Associação Educacional Unyahna S/C, sediada no mesmo endereço e Estado, conforme consta do Processo nº 23000.015969/2011-41.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 554/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em sua sede, que é também o local do Polo de Apoio Presencial, situado na Avenida Universitária, nº 1.105, bairro Universitário, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 200813024.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 238/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão - FABEX, a ser instalada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1442, bairro dos Estados, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, a ser mantida pela Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - CBPEX, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 201007537.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 189/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Trevisan Escola Superior de Negócios - Ribeirão Bonito, a ser instalada na Rua Padre Guedes, nº 695, Centro, no Município de Ribeirão Bonito, no Estado de São Paulo, a ser mantida pela Faculdade Trevisan Ltda., com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, conforme consta do processo e-MEC nº 200913889.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 533/2011, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade de São Paulo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua da Reitoria, nº 109, bairro Butantã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Luiz de Queiroz - Avenida Pádua Dias, 11,

bairro Agronomia, Piracicaba/SP, CEP 13418-900; Polo Ribeirão Preto - Avenida dos Bandeirantes, 3.900, bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto/SP, CEP 14040-901; Polo São Carlos - Av. Trabalhador São-carlense, 400, bairro Centro, São Carlos/SP, CEP13566-590; Polo Campus da Capital - Rua da Reitoria, 109, bairro Butantã, São Paulo/SP, CEP 05508-900, a partir da oferta do curso de Ciências, licenciatura, conforme consta do processo e-MEC nº 200908493.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 156/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade de Passo Fundo para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na UPF Campus Passo Fundo - Campus I, s/n, BR 285 - Km 171, bairro São José, no Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: Passo Fundo/RS: Campus I, BR 285 - KM 171, s/n - São José; Carazinho/RS: Rua Diamantino Tombini, nº 300, Bairro Oriental; e Casca/RS: Rua Barão do Rio Branco, nº 375, Centro, a partir da oferta do curso superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, na modalidade a distância, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, sendo 120 (cento e vinte) no polo sede, 60 (sessenta) no polo Carazinho e 60 (sessenta) no polo Casca, conforme consta do processo e-MEC nº 200810386.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 294/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Vale do Gorutuba, com sede na Avenida Tancredo Neves, número 302, Centro, CEP 39525-000, Município de Nova Porteira, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200814098.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 288/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Dehoniana, com sede na Avenida Francisco Barreto Leme nº 550, Vila São Geraldo, Município de Taubaté, Estado de São Paulo e mantida pela Associação Dehoniana Brasil Meridional, com sede na Rua Maurício de Lacerda nº 252, Vila Monte Alegre, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073950.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 286/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Enfermagem Nova Esperança de Mossoró, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 701, Alto de São Manoel, no Município de Mossoró, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Escola de Enfermagem Nova Esperança Ltda., com sede Avenida Tabajaras, nº 761, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201014239.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 284/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Integradas Padre Albino, localizada na Rua dos Estudantes, nº 225, Parque Itacema, Município de Catanduva, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Padre Albino, com sede no mesmo Município e Estado, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201014047.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 290, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICHL	Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras	Módulo Prático VI; Prática Escrita em Língua Espanhola; Cultura e Civilização Espanhola; Conversação em Língua Espanhola	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Amanda Ferreira Cabral	1º
		Língua Espanhola II; Módulo Prático II	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Maurílio Ramon da Silva dos Santos	1º
					Jose Carla Silva de Souza	2º
					Raimunda Julia de Freitas Brandão	3º
		Língua Espanhola II; Módulo Prático II	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Raquel Lira Saraiva	4º

II - ESTABELEECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO**
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Nº 5.069 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 14 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este Concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em 19 de dezembro de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 5.667/2012-38, resolve:

Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 70, de 05.10.2012, publicado no DOU de 08.10.2012, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, área Tecnologia de Produtos de Origem Animal e Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal, em que não houve candidato aprovado.

Nº 5.070 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 14 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este Concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Nutrição, em 14 de dezembro de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 5.668/2012-82, resolve:

Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 70, de 05.10.2012, publicado no DOU de 08.10.2012, realizado para o cargo de Professor Adjunto, nível I, área Operações Características de Processos Bioquímicos, em que foi aprovado o candidato Alexandre Fontes Pereira.

Nº 5.071 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em reunião extraordinária, realizada em 14 de janeiro de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este Concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas, em 21 de dezembro de 2012; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 5.694/2012-19, resolve:

Homologar, desde que não haja recurso interposto em tempo hábil, o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 70, de 05.10.2012, publicado no DOU de 08.10.2012, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível I, área Engenharia de Produção/Logística, Gestão da Cadeia de Suprimentos e Planejamento, Programação e Controle da Produção, em que não houve candidato aprovado.

ANTENOR RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR
Presidente do Conselho
Em exercício

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**
CAMPUS NATAL-CENTRAL

PORTARIA Nº 69, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NATAL-CENTRAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº 3546/2012-Reitoria/IFRN, de 14 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de dezembro de 2012 e retificada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009; CONSIDERANDO, ainda, o que estabelece o Artigo 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e CONSIDERANDO, por fim, o item 9.1 do Edital nº 03/2010-DG/CNAT-IFRN e o que consta no Processo nº. 23057.001991.2013-11, de 17 de janeiro de 2013, resolve:

PRORROGAR, por mais 2 (dois) anos, a partir de 4 de fevereiro de 2013, a vigência do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, referente ao Edital nº 03/2010-DG/CNAT-IFRN, de 23 de dezembro de 2010, publicado no D.O.U. nº 246, de 24 de dezembro de 2010, Seção 3, Página 61, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 01/2011-DG/CNAT-IFRN, de 3 de fevereiro de 2011, publicado no D.O.U. nº 25, de 4 de fevereiro de 2011, Seção 3, páginas 41 e 42.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PORTARIA Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012 e, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 86, de 2012, exarado nos autos do Processo nº 71000.104315/2009-10, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Propagadora ESDEVA, inscrita no CNPJ nº 21.562.368/0001-13, com sede em Belo Horizonte-MG, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 11, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012 e, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 85, de 2012, exarado nos autos do Processo nº 71010.004956/2009-56, resolve:

Art. 1º Fica certificada a Associação Educadora da Infância e Juventude, inscrita no CNPJ nº 60.518.180/0001-20, com sede em São Paulo-SP, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 12, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 84, de 2012, exarado nos autos do Processo nº 71000.075951/2009-27, resolve:

Art. 1º Fica certificado o Lar Escola São Judas Tadeu, inscrita no CNPJ nº 30.802.391/0001-29, com sede em Belford Roxo-RJ, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo prazo de 3(três) anos, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial da União.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e torna sem efeito a Portaria nº 115, de 8 de julho de 2011.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 91, de 2012, exarado nos autos do Processo nº 71000.114295/2009-95, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marcelândia, inscrita no CNPJ nº 03.175.200/0001-73, com sede em Marcelândia-MT, em função do descumprimento do artigo 3º, incisos I e VI e do art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e das Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 3.3.1.2 e T 10.19.2.1, nos termos da Resolução CNAS nº 66, de 16 de abril de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 96, de 2012, exarado nos autos do processo nº 71000.051481/2009-14, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social do Centro Comunitário Irmãos Kennedy, inscrito no CNPJ nº 34.113.035/0001-59, com sede no Rio de Janeiro-RJ, em função do descumprimento do inciso V do artigo 4º da Resolução nº 177, de 10 de agosto de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico CGCEBAS/DPR/SE-RES/MEC nº 92, de 2012, exarado nos autos do Processo nº 71010.004973/2009-93, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Percival Farquar, inscrita no CNPJ nº 20.611.810/0001-91, com sede em Governador Valadares-MG, em função do descumprimento do art. 11, inciso I, da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 19, de 14/01/2013, Seção 1, página 19, no Despacho nº 03, de 11 de janeiro de 2013, onde se lê: "PROCESSO Nº 23000.017036/2006-21 e 23000.01869/2007-11", leia-se: "PROCESSOS NºS 23000.017036/2006-21 e 23000.016859/2007-11".

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA Nº 665, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flávio Alves Martins, nomeado pela Portaria nº 4688 de 12 de novembro de 2009, publicada no DOU de 13/11/2009, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao artigo 17 da Resolução CEG/UFRJ nº 07/2010, resolve tornar públicos os resultados dos processos seletivos abertos para contratação de professor substituto, conforme Edital nº 294 de 03/12/2012, publicado no DOU nº 233, de 04/12/2012, divulgando, em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

DEPARTAMENTO: DIREITO DO ESTADO
SETOR: DIREITO ADMINISTRATIVO
CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO 20 horas; contratação até 31/12/2013, 2 VAGAS
1º - CAROLINA BARROS FIDALGO
2º - FABIANO SOARES GOMES
3º - LUIS FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA

FLÁVIO ALVES MARTINS

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 628, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, resolve tornar público a aprovação em 2º lugar da candidatura abaixo citada para exercer o cargo de Professor Substituto 20hs. do Deptº. BAH - setor História e Teoria da Arte, História das Artes Visuais - História da Arte I da Escola de Belas Artes, conforme Edital nº 06/2012 de 06 de janeiro de 2012, publicado no DOU nº 06 de 09 de janeiro de 2012, Seção 03, págs. 68-76.

Candidata: Ivvy Pedrosa Cavalcante Pessoa Quintella

CARLOS GONÇALVES TERRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DE PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 83, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

ATRIBUIR a competência para assinar as Portarias de Progressão Funcional dos Servidores desta Universidade à Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, a partir desta data, conforme folha 02 do Processo acima mencionado (Processo UFRPE nº 23082.014255/2012-34).

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 80, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A PRÓ-REITORA DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria R Nº. 2.108, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2012, e considerando o disposto no Decreto 6.944, de 21/08/2009, publicado no Diário Oficial da União de 24/08/2009, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 1 (um) ano, a partir de 13 de fevereiro de 2013, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos técnico-administrativos, referente ao Edital nº. 93, de 10 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº. 219 de 16 de novembro de 2011, homologado por meio do Edital nº. 13, de 10 de fevereiro de 2012 e publicado no Diário Oficial da União nº. 31, de 13 de fevereiro de 2012, seção 3, pag. 87, os cargos abaixo relacionados:

Assistente em Administração - Ituiutaba
Assistente em Administração - Monte Carmelo
Assistente em Administração - Patos de Minas
Assistente em Administração - Uberlândia
Assistente em Administração - Uberlândia - Portadores de Deficiência

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE MARINS DE CAMARGOS BORGES



Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL NO PARANÁ, abaixo identificada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na Lei nº 10.684/2003 e no inciso II do art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO ESPECIAL - PAES, instituído pela Lei nº 10.684/2003, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

76.010.966/0001-71 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS JOIA LTDA
81.425.084/0001-07 DISON COMERCIO DE SOM E ACCESSÓRIOS LTDA

000.561.709-04 DICESAR WALDEMIRO CARAM PEREIRA
002.231.669-87 LUCIANO PEREIRA MOREIRA

147.451.949-00 TEREZINHA EROTEDES KUTCHMA
186.598.709-30 JOAO CARLOS CORREA
254.226.859-20 JOSE THOMAZ UTRABO
257.595.319-72 IARA MARIA BOSSONI BRUNETTO
530.181.509-10 DANTE JOSE MENDONCA
810.546.379-20 CINARA ROBERTA BRAGA SORICE

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03/2004, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Paraná, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. Marechal Deodoro, 555, centro, CEP 80.020.911 - Curitiba-PR.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA APARECIDA COTTA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO

No art. 3º do Ato do Presidente nº 1.241, de 17 de janeiro de 2013, publicado no DOU de 21.1.2013, seção 1, página 8, onde se lê:

"19 de novembro de 2012"

Leia-se:

"18 de novembro de 2012"

DIRETORIA COLEGIADA DIRETORIA DE POLÍTICA ECONÔMICA

CIRCULAR Nº 3.623, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Constitui a amostra de que trata o art. 1º da Resolução nº 3.354, 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de janeiro de 2013, com fundamento no art. 1º da Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, resolve:

Art. 1º A amostra de que trata a Resolução nº 3.354, de 31 de março de 2006, para fins de cálculo da Taxa Básica Financeira (TBF) e da Taxa Referencial (TR), passa a ser constituída pelas seguintes instituições financeiras:

Ordem	CNPJ	Nome
1	90.400.888	BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
	10.866.788	BCO BANDEPE S.A.
2	00.360.305	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
3	00.000.000	BCO DO BRASIL S.A.
	24.933.830	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
	43.073.394	BCO NOSSA CAIXA S.A.
4	60.746.948	BCO BRADESCO S.A.
	33.147.315	BANCO BERJ S.A.
	04.184.779	BANCO BRADESCARD S.A.
	07.207.996	BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
	33.870.163	BANCO ALVORADA S.A.
	33.485.541	BCO BOAVISTA INTERATLANTICO S.A.
	06.271.464	BANCO BRADESCO BBI S.A.
	59.438.325	BCO BRADESCO CARTÕES S.A.
	60.419.645	BANCO BANKPAR S.A.
5	00.000.208	BRB - BCO DE BRASILIA S.A.
6	60.872.504	ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

	03.012.230	HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.
	17.192.451	BCO ITAUCARD S.A.
	17.298.092	BCO ITAU BBA S.A.
	33.700.394	UNIBANCO-UNIAO BCOS BRAS S.A.
	33.885.724	BCO ITAU CONSIGNADO
	49.925.225	BCO ITAU LEASING S.A.
	59.461.152	BCO ITAUUCRED FINANCIAMENTOS S.A.
	60.394.079	BCO ITAUBANK S.A.
	60.701.190	ITAÚ UNIBANCO S.A.
	61.071.387	UNICARD BCO MÚLTIPLO S. A.
	61.182.408	BCO INVESTCRED UNIBANCO S. A.
	61.190.658	BCO FIAT S.A.
	61.199.881	BCO DIBENS S.A.
7	49.336.860	ING BANK N.V.
8	33.479.023	BCO CITIBANK S.A.
	33.042.953	CITIBANK N.A.
	34.098.442	BCO CITICARD S.A.
9	92.702.067	BCO DO EST. DO RS S.A.
10	04.902.979	BCO DA AMAZONIA S.A.
11	01.701.201	HSBC BANK BRASIL S.A. - BCO MÚLTIPLO
	33.254.319	HSBC FINANCE (BRASIL) S.A. - BCO MÚLTIPLO
12	33.124.959	BCO RURAL S.A.
	10.995.587	BCO SIMPLES S.A.
	32.173.023	BCO RURAL DE INVESTIMENTO S.A.
	33.074.683	BCO RURAL MAIS S.A.
13	13.009.717	BCO DO EST. DE SE S.A.
14	07.237.373	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
15	60.498.557	BCO DE TOKYO - MITSUBISHI UFJ BRASIL S/A
16	60.518.222	BCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.
17	07.450.604	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
18	33.132.044	BCO CEDULA S.A.
19	92.874.270	BCO A.J. RENNER S.A.
20	17.184.037	BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
	34.169.557	BCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.
21	61.820.817	BANCO PAULISTA S.A.
22	58.160.789	BCO SAFRA S.A.
	03.017.677	BCO J. SAFRA S.A.
23	09.391.857	BANCO AZTECA DO BRASIL S.A.
24	04.913.711	BCO DO EST. DO PARA S.A.
25	61.348.538	BCO FICSA S.A.
26	02.038.232	BCO COOP. DO BRASIL S.A. - BANCOOB
27	59.588.111	BANCO VOTORANTIM S.A.
28	00.416.968	BANCO INTERMEDIUM S/A
29	92.894.922	BANCO ORIGINAL S/A
	09.516.419	BANCO ORIGINAL DO AGRONEGÓCIO S.A.

Art. 2º O disposto nesta Circular vigorará de 1º de fevereiro de 2013 a 31 de julho de 2013.

Art. 3º Fica revogada, a partir de 1º de fevereiro de 2013, a Circular nº 3.606, de 18 de julho de 2012.

CARLOS HAMILTON VASCONCELOS ARAÚJO
Diretor de Política Econômica

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
01 - Processo: 16682.720059/2010-14 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Glosa de Participação nos lucros e resultados.
02 - Processo: 19740.000076/2009-46 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ. Glosa de Participação nos lucros e resultados.
03 - Processo: 13982.000477/2010-19 - Recorrente: LATICÍNIOS GALVÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - Exclusão.
04 - Processo: 13982.001407/2009-36 - (Apenso processo nº 13982.001109/2009-46, com recurso voluntário próprio, juntado no CARF) - Recorrente: LATICÍNIOS GALVÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - Omissão de Receitas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
05 - Processo: 16306.000037/2010-13 - Recorrente: CLARO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

06 - Processo: 16306.000058/2010-39 - Recorrente: CLARO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do CSLL.

07 - Processo: 10070.002268/2002-86 - Recorrente: TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

08 - Processo: 10480.722518/2009-42 - Recorrente: MCCM ENTRETENIMENTO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
09 - Processo: 11040.720347/2012-64 - Recorrente: RINALDO GUERRA CECERE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
10 - Processo: 16327.001486/2001-40 - Recorrente: SANTANDER BRASIL INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S/A. (Sucedido por Banco Santander Central Hispano S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

11 - Processo: 10435.000773/2006-33 - Recorrente: AVIL TÊXTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
12 - Processo: 16561.000075/2009-11 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PRIMO SCHIN-CARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A. Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de Despesas.

13 - Processo: 10530.726113/2010-84 - Recorrente: MINE-RAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de Custos e Despesas.

14 - Processo: 16643.000421/2010-95 - Recorrente: PLANNOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de Ágio.

15 - Processo: 15586.001637/2009-01 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de custos e despesas.

16 - Processo: 15586.001638/2010-81 - Recorrente: ADM DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de custos e despesas.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR
17 - Processo: 19515.005924/2009-77 - Recorrente: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

18 - Processo: 13953.000397/2003-73 - Recorrente: FUNDAÇÃO FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JANDAIA DO SUL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PIS.

19 - Processo: 13807.010695/2003-55 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - PER/DCOMP.

20 - Processo: 16643.000385/2010-60 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

21 - Processo: 10830.009519/2008-08 - Recorrente: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

22 - Processo: 10830.016840/2009-11 - Recorrente: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA
23 - Processo: 15868.720125/2011-98 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA
24 - Processo: 10980.725765/2010-01 - Recorrente: KRATF FOODS BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

25 - Processo: 10580.007885/2006-41 - Recorrente: CEPERL AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA
26 - Processo: 16643.000308/2010-18 - Ex Offício e Voluntário - Recorrente: ELI LILLY DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

27 - Processo: 16327.720438/2011-26 - Recorrente: UNIBANCO CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO S/A. (Responsável: Itaú Corretora de Valores S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Distribuição Disfarçada de Lucros.

28 - Processo: 10980.002074/2009-94 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL. - Compensação de Prejuízos e Bases Negativas.

29 - Processo: 16643.000142/2010-21 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

30 - Processo: 16643.000144/2010-11 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

31 - Processo: 13971.001207/2003-17 - Recorrente: KARS-TEN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

32 - Processo: 16004.000657/2009-13 - Recorrente: FUGA COUROS HIDROLÂNDIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

33 - Processo: 16327.001660/2010-45 - Recorrente: BANCO J.P. MORGAN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

34 - Processo: 19647.021631/2008-51 - Recorrente: LOMEL COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

35 - Processo: 19515.005936/2009-00 - Recorrente: MUNDIAL S/A. - PRODUTOS DE CONSUMO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

36 - Processo: 10283.005503/2003-57 - Recorrente: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

37 - Processo: 10530.722236/2011-27 - Recorrente: FARMÁCIA REMÉDIO BARATO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de perdas.

38 - Processo: 10980.722855/2011-13 - Recorrente: HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MÚLTIPLO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Juros da dívida pública de títulos emitidos no exterior.

39 - Processo: 10983.721216/2010-20 - Recorrente: ELETTROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Diferimento de tributação.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

40 - Processo: 15374.720068/2009-84 - Recorrente: EMPRESAS BRASILEIRAS DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRATEL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

41 - Processo: 16643.000108/2010-57 - Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

42 - Processo: 16643.720030/2011-71 - Recorrente: SABO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

43 - Processo: 10480.722537/2009-79 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

44 - Processo: 10480.722536/2009-24 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF.

45 - Processo: 19647.021938/2008-51 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

46 - Processo: 19647.021939/2008-04 - Recorrente: CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF.

47 - Processo: 10480.722521/2009-66 - Recorrente: SISTEMA RECIFENSE DE MÁQUINAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

48 - Processo: 11080.000107/2010-10 - Recorrente: PROAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

49 - Processo: 10680.004654/2007-39 - Recorrente: EDILSON FERREIRA DE SOUZA - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES.

50 - Processo: 10280.720138/2006-87 - Recorrente: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Outros.

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

51 - Processo: 14120.000117/2008-05 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SISTEMA VEÍCULOS LTDA. - Matéria: SIMPLES FEDERAL - Omissão de Receitas.

52 - Processo: 16327.720327/2011-10 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.

53 - Processo: 16682.720216/2010-83 - Recorrente: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no Exterior.

54 - Processo: 11020.003510/2010-05 - (Apensos processos nºs: 11020.721288/2010-18 e 11020.721289/2010-62, juntados na DRJ, mas com recursos voluntários próprios) - Recorrente: MÓVEIS E ARTESANATOS MADRE ARTES LTDA. (Sujeitos passivos solidários: Móveis e Artesanato Madre Artes Ltda., Móveis Stancieli Ltda., Móveis San Remy Ltda., Móveis Shellon Ltda. e All-War Móveis Ltda.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Exclusão do Simples e Arbitramento.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

55 - Processo: 16561.720040/2011-17 - Recorrente: TICKET SERVIÇOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

56 - Processo: 10768.001040/2003-10 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

57 - Processo: 16682.721104/2011-21 - Recorrente: TNL PCS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

58 - Processo: 11516.005992/2009-14 - Recorrente: PWA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (Responsável tributário: Mário Kenji Iriê) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

59 - Processo: 10865.002585/2006-80 - Recorrente: RESERVE TURISMO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

60 - Processo: 10320.002044/2004-47 - Recorrente: TERMAÇ - TERRAPLENAGEM, MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Declaração de Compensação.

61 - Processo: 13609.000814/2009-93 - Recorrente: RIO PARACATU MINERAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

62 - Processo: 16327.003302/2003-48 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: PAGODA INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Omissão de receitas.

63 - Processo: 16561.000085/2007-95 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Variação Cambial.

64 - Processo: 16561.000107/2007-17 - Embargos de Declaração - Embargante: ARCOM S/A. - Embargada: Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucro no Exterior.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

65 - Processo: 13956.000248/2005-46 - Recorrente: GDS REVISORA DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE SERVIÇOS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

Relator(a): CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA GUERREIRO

66 - Processo: 19515.004054/2007-57 - Recorrente: CURTIBA EMPREENDIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

67 - Processo: 10580.727630/2010-85 - Recorrente: ORK COMERCIAL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Simples.

Relator(a): JOSÉ RICARDO DA SILVA

68 - Processo: 18471.001079/2007-90 - Recorrente: TRANSPORTES ORIENTAL S/A. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Omissão de Receitas.

69 - Processo: 10660.000905/2006-63 - Recorrente: SALMA ALI SALAM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Restituição/Decadência.

VALMAR FONSECA DE MENEZES
Presidente da 1ª Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA - DF

Observação: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

1 - Processo nº: 11516.002701/2010-70 - Embargante: ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2010-07-30 00:00:00 - 1.20.920 - IRPJ - OUTROS

2 - Processo nº: 10880.729239/2011-11 - Recorrente: INTERCEMENT BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-06-21 00:00:00

Relator: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO

3 - Processo nº: 12898.001928/2009-80 - Recorrente: BINGO DA PRAIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-28 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

4 - Processo nº: 13502.000635/2006-00 - Recorrente: METANOR S A METANOL DO NORDESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-08-30 00:00:00 - 1.64.136 - BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES - COMPENSAÇÃO INDEVIDA DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DE PERÍODOS ANTERIORES

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES

5 - Processo nº: 10830.002143/2005-50 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LIMA & FRATONI LTDA - 2005-05-06 00:00:00

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

6 - Processo nº: 10245.000576/2009-02 - Recorrente: AMBRA AGROSILVOPASTORIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-19 00:00:00

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

7 - Processo nº: 10120.722408/2011-94 - Recorrente: UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-18 00:00:00

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

8 - Processo nº: 10880.721767/2010-41 - Recorrente: TIM CELULAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-30 00:00:00

Relator: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO

9 - Processo nº: 10510.720319/2012-09 - Recorrente: ILHA COMUNICACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-01-31 00:00:00

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

10 - Processo nº: 10240.001852/2009-91 - Contribuinte: COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS CENTRAL NORTE LTDA, Recorrente: José Geraldo Santos Alves Pinheiro (coobrigado), e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-09 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

11 - Processo nº: 10240.001856/2009-70 - Contribuinte: A S LOPES COMERCIO ATACADO E DISTRIBUIDORA, Recorrente: José Geraldo Santos Alves Pinheiro (coobrigado), e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-09 00:00:00 - 1.70.313 - OMISSÃO DE RECEITAS - SIMPLES

12 - Processo nº: 10469.728700/2011-80 - Contribuinte: FISHONE COMERCIAL LTDA, Recorrente: Marcelino Augusto da Silva (coobrigado) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-27 00:00:00

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

13 - Processo nº: 10283.720477/2008-03 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-05 00:00:00

14 - Processo nº: 19515.002501/2005-71 - Recorrente: CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-08-30 00:00:00 - 1.20.143.1495 - GLOSA DE PREJUÍZOS COMPENSADOS INDEVIDAMENTE - INOBSERVÂNCIA DO LIMITE DE 30%

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

15 - Processo nº: 10932.000491/2008-97 - Recorrente: CAR RENTAL SYSTEMS DO BR LOCACAO DE VEIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-11-19 00:00:00

Relator: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO

16 - Processo nº: 12585.000022/2010-13 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-12 00:00:00

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

17 - Processo nº: 10768.906825/2006-15 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00 - 3.20.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

18 - Processo nº: 10783.900034/2008-55 - Recorrente: TRISTAO COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-05 00:00:00

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA

19 - Processo nº: 11610.006674/2002-26 - Recorrente: MANDALA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-04-04 00:00:00 - 3.20.281 - SALDOS NEGATIVOS

20 - Processo nº: 10283.005579/2008-97 - Recorrente: ENGEPAK EMBALAGENS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-10-10 00:00:00

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMANN THOME

21 - Processo nº: 11610.012561/2002-60 - Recorrente: DURATEX S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-07-05 00:00:00 - 2.20.420 - DCTF



22 - Processo nº: 11831.005559/2003-11 - Recorrente: DU-RATEX S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2003-09-02 00:00:00 - 2.20.420 - DCTF

Relator: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO
23 - Processo nº: 10830.007960/2009-28 - Recorrente: GALVANI INDUSTRIA E COM E SERVICOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-29 00:00:00

24 - Processo nº: 10215.720165/2010-10 - Recorrente: ESTRELA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-08-05 00:00:00

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
25 - Processo nº: 10280.720211/2007-00 - Recorrente: FERNAO DIAS AGROPECUARIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-09 00:00:00 - 1.20.304.1223 - DEPÓSITOS BANCÁRIOS NÃO CONTABILIZADOS

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
26 - Processo nº: 10283.720023/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SONY BRASIL LTDA - 2009-01-15 00:00:00

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOAO OTAVIO OPPERMAN THOME
27 - Processo nº: 10880.720806/2006-15 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-08-14 00:00:00 - 3.61.961 - PIS - OUTROS

Relator: SILVANA RESCIGNO GUERRA BARRETTO
28 - Processo nº: 12897.000511/2009-18 - Recorrente: TERMOMACAE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-12 00:00:00

Relator: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES
29 - Processo nº: 10830.720336/2012-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA - 2012-01-20 00:00:00

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
30 - Processo nº: 10480.723683/2010-55 - Recorrente: RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-29 00:00:00

31 - Processo nº: 15540.000018/2007-56 - Embargante: ENGESUL CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-06-27 00:00:00 - 1.20.304 - OMISSÃO DE RECEITAS

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
32 - Processo nº: 19647.010592/2006-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TER SERVICOS AUXILIARES AO TRANSPORTE AEREO LTDA - 2006-11-24 00:00:00 - 1.20.316 - LUCRO ARBITRADO - OUTRAS RECEITAS

ALBERTINA SILVA SANTOS DE LIMA
Presidente da 2ª Turma

JOSE ANTONIO DA SILVA
Secretário

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
01 - Processo: 10580.720088/2006-53 - Recorrente: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

02 - Processo: 10580.720085/2006-10 - Recorrente: ITAPEBI GERAÇÃO DE ENERGIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo da CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
03 - Processo: 14033.000519/2007-08 - Recorrente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
04 - Processo: 11634.720209/2012-03 - Recorrente: TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
05 - Processo: 10805.721765/2011-36 - Recorrente: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
06 - Processo: 11543.002836/2002-06 - Recorrente: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF

07 - Processo: 11543.002890/2002-43 - Recorrente: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
08 - Processo: 10680.002805/2007-14 - Recorrente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MINAS GERAIS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
09 - Processo: 11060.002934/2007-72 - Recorrente: MARQUETTO AGROPECUÁRIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
10 - Processo: 19647.005951/2003-59 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: JOSÉ CAMILO GOMES DE BRITO (FIRMA INDIVIDUAL) - Matéria: IRPJ e CSLL. Receitas de atividades de longo prazo. Omissão de receitas.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
11 - Processo: 13116.000212/2007-16 - Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
12 - Processo: 10830.725800/2011-89 - Recorrente: CCL LABEL DO BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

13 - Processo: 10950.724551/2011-48 - Recorrente: CM DE LACERDA - TRANSPORTES - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
14 - Processo: 16682.900189/2010-21 - Recorrente: BRDESCO SAÚDE S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo da CSLL.

15 - Processo: 16682.901024/2011-57 - Recorrente: TNL PCS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
16 - Processo: 19515.002684/2009-59 - Recorrente: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Suspensão de imunidade.

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
17 - Processo: 10855.900051/2006-30 - Recorrente: MIKI INFORMÁTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Pagamento a Maior ou Indevido.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
18 - Processo: 12448.904125/2010-11 - Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. (Sucessora de TV Globo Ltda.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
19 - Processo: 12898.001983/2009-70 - Recorrente: CLUB MED BRASIL S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Multa Isolada por falta/insuficiência de estimativas.

20 - Processo: 12898.001737/2009-18 - Recorrente: CGG DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Multa entrega de arquivos magnéticos.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
21 - Processo: 10980.722547/2012-79 - Recorrente: HIGI SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

22 - Processo: 10980.722613/2011-20 - Recorrente: PETROPAR PETRÓLEO E PARTICIPAÇÃO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
23 - Processo: 11060.002450/2010-29 - Recorrente: CENTRO INTEGRADO DE PREPARAÇÃO DO ESTUDANTE LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

24 - Processo: 19740.000345/2004-60 - Recorrente: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa Isolada - CSLL

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
25 - Processo: 11516.000095/2004-18 - Embargos de Declaração - Embargante: PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Embargada: Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

26 - Processo: 11516.001618/2003-54 - Embargos de Declaração - Embargante: PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - Embargada: Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Interessada: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
27 - Processo: 11030.000583/2007-12 - Recorrente: ZAMBONATTO CONSTRUÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER - Pagamento a Maior ou Indevido.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
28 - Processo: 16327.000709/2007-47 - Recorrente: BANCO J.P. MORGAN S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de despesas de juros sobre tributos com exigibilidade suspensa.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
29 - Processo: 11522.001811/2010-35 - Ex Officio e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RECOL DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- Matéria: IRPJ - Multa entrega de arquivos magnéticos.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
30 - Processo: 10980.723408/2011-81 - Recorrente: EMBRALOG EMPRESA BRASILEIRA DE LOGÍSTICA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

31 - Processo: 11040.721414/2011-87 - Recorrente: MÁSTER TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
32 - Processo: 11080.007735/2002-16 - Recorrente: SANTALUCIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
33 - Processo: 19515.004276/2003-46 - Recorrente: AÇÃO INFORMÁTICA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Multa Isolada.

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
34 - Processo: 10680.904039/2006-43 - Recorrente: POLI-EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo do IRPJ.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
35 - Processo: 19647.000591/2005-61 - Recorrente: PHOENIX DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
36 - Processo: 13005.002154/2008-01 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessada: PLASTRELA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Omissão de receitas.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
37 - Processo: 11080.723307/2012-06 - Recorrente: TRANSPINHO MADEIRAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

Relator(a): HUGO CORREIA SOTERO
38 - Processo: 12448.721486/2010-23 - Recorrente: PROSPER GESTÃO DE RECURSOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MÁRIO SÉRGIO FERNANDES BARROSO
39 - Processo: 16327.001867/2005-52 - Recorrente: COOPERATIVA DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
40 - Processo: 15469.000451/2007-00 - Recorrente: CIMEELI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS E LIGAS LTDA. (Nova denominação de Alciela Indústria e Comércio S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Multa.

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
41 - Processo: 12898.000809/2009-18 - Ex Officio - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: ARGOLIS HOLDING S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de despesas.

Relator(a): SÉRGIO LUIZ BEZERRA PRESTA
42 - Processo: 11070.722028/2011-55 - Recorrente: ZACIONELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES - EXCLUSÃO.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
Presidente da 3ª Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO Em 22 de janeiro de 2013

Informa sobre aplicação no Distrito Federal dos Protocolos ICMS 215/12, 216/12 e 217/12.

Nº 11 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da Cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que por força do Decreto Distrital nº 33.997, de 27 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 274, de 20 de dezembro de 2012 - Págs. 83 a 87, somente aplicar-se-á no Distrito Federal as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de março de 2013.

Protocolo ICMS 215/2012 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador;
Protocolo ICMS 216/2012 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza;
Protocolo ICMS 217/2012 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL**PORTARIA Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicado em DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o interesse da Administração, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 31/12/2013, o prazo de validade da Portaria SRRF01 nº 96/2012, publicada na página 40 da Seção I do Diário Oficial da União do dia 29 de fevereiro de 2012, que autorizou a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande/MS a atender, concorrentemente, contribuintes das jurisdições da Agência da Receita Federal do Brasil em Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE**PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano à empresa AGRIFEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, CNPJ 73.764.227/0001-87, com base no que dispõe o subitem 11.1.1 do EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 0140100/00003/2012, o artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão no processo nº 10477.720003/2013-43.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALGISA PAES DA COSTA FUGITA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 4 DE MAIO DE 2012**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Faz jus ao percentual equivalente a 8% (oito por cento) incidente sobre a receita bruta auferida mensalmente pela sociedade empresária, aplicável à prestação de serviços hospitalares e de serviços de auxílio diagnóstico e de terapia, de patologia clínica, de imagiologia, de anatomia patológica e de citopatologia, de medicina nuclear e de análises e de patologias clínicas, desde que prestados de acordo com a abrangência de atuação prescrita pela Anvisa nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 50/2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995; IN RFB nº 1.234/2012; RDC da Anvisa nº 50/2002.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235/1972.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 20 DE MAIO DE 2012**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Os ganhos de capital decorrentes de desapropriação por utilidade pública estão sujeitos ao imposto de renda, por não existir previsão legal para concessão de isenção para tal modalidade de desapropriação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 3º, § 3º, da Lei nº 7.713/de 1988; Art. 184, § 5º, da Constituição Federal, de 1988; Art. 39, inciso XXI, art. 117 e art. 120, inciso I, Decreto nº. 3.000, de 1999 - RIR/99; Art.2º e 3º da Instrução Normativa SRF nº. 84, de 2001; Art. 150, § 6º da Constituição Federal, de 1988; Artigos 111, inciso II, e 176 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN)

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 25 DE JUNHO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL RECEBIDAS. INCLUSÃO. TOTALIDADE. RECURSOS DESTINADOS AO FUNDEB. DEDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RETENÇÃO NA FONTE PELA STN. PROCEDÊNCIA. IMPORTÂNCIA EFETIVAMENTE RETIDA. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. POSSIBILIDADE.

A contribuição para o PIS/PASEP incide sobre a totalidade das transferências correntes e de capital recebidas da União pelos Municípios, vedada a dedução dos valores destinados ao FUNDEB.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) efetuará a retenção da contribuição para o PIS/PASEP, devida sobre o valor das transferências correntes e de capital.

O Município pode excluir de suas bases de cálculos mensais a importância referente às contribuições efetivamente retidas na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 158, II, e 159, I "b", da Constituição Federal de 1988; arts. 2º, III e § 6º, 7º e 8º, III, da Lei nº 9.715, de 1998; arts. 1º e 3º, V e VII, da Lei nº 11.494, de 2007; Solução de Divergência nº 2, de 2009, da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 27 DE JUNHO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: A mediação na realização de negócios civis e comerciais não se encontra taxativamente prevista na lista de serviços de natureza profissional nos termos do art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR), não havendo que se falar, na hipótese, em retenção na fonte de CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/PASEP nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833/2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei nº 10.833/2004, art. 1º da IN SRF nº 459/2004 e arts. 647 e 651 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR).

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: A mediação na realização de negócios civis e comerciais não se encontra taxativamente prevista na lista de serviços de natureza profissional nos termos do art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR), não havendo que se falar, na hipótese, em retenção na fonte de CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/PASEP nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833/2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei nº 10.833/2004, art. 1º da IN SRF nº 459/2004 e arts. 647 e 651 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR).

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: A mediação na realização de negócios civis e comerciais não se encontra taxativamente prevista na lista de serviços de natureza profissional nos termos do art. 647 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR), não havendo que se falar, na hipótese, em retenção na fonte de CSLL, da Cofins e da contribuição para o PIS/PASEP nos termos do art. 30 da Lei nº 10.833/2004.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 30 da Lei nº 10.833/2004, art. 1º da IN SRF nº 459/2004 e arts. 647 e 651 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR).

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 5 DE JULHO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: As bonificações recebidas de fornecedores em forma de mercadorias podem representar descontos incondicionais, desde que constem da nota fiscal e não dependam de evento posterior à emissão do documento, hipótese em que se configura redução do custo de aquisição das mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 1º e 3º da Lei nº 10.637/2002, item 4.2 da IN SRF nº 51/1978 e Parecer CST/SIPR nº 1386/1982.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As bonificações recebidas de fornecedores em forma de mercadorias podem representar descontos incondicionais, desde que constem da nota fiscal e não dependam de evento posterior à emissão do documento, hipótese em que se configura redução do custo de aquisição das mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 1º e 3º da Lei nº 10.833/2003, item 4.2 da IN SRF nº 51/1978 e Parecer CST/SIPR nº 1386/1982.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário
EMENTA: É ineficaz a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida, bem como que verse sobre procedimento contábil adotado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15 da IN RFB nº 740/2007.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 5 DE JULHO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: As bonificações recebidas de fornecedores em forma de mercadorias podem representar descontos incondicionais, desde que constem da nota fiscal e não dependam de evento posterior à emissão do documento, hipótese em que se configura redução do custo de aquisição das mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 1º e 3º da Lei nº 10.637/2002, item 4.2 da IN SRF nº 51/1978 e Parecer CST/SIPR nº 1386/1982.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: As bonificações recebidas de fornecedores em forma de mercadorias podem representar descontos incondicionais, desde que constem da nota fiscal e não dependam de evento posterior à emissão do documento, hipótese em que se configura redução do custo de aquisição das mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 1º e 3º da Lei nº 10.833/2003, item 4.2 da IN SRF nº 51/1978 e Parecer CST/SIPR nº 1386/1982.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: É ineficaz a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida, bem como que verse sobre procedimento contábil adotado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 15 da IN RFB nº 740/2007.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 6 DE JULHO DE 2012**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: IRPF. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA. REVISÃO DO PLANO DE BENEFÍCIOS. REVERSÃO DE VALORES. INCIDÊNCIA NA FONTE E NA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

A importância recebida em decorrência da reversão de valores ocorrida na revisão de plano de benefícios de entidade fechada de previdência complementar é considerada rendimento pago por pessoa jurídica a pessoa física, sujeitando-se à incidência do Imposto sobre a Renda na Fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 43, incisos I e II e §1º; Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 20º; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 1º, 2º, 3º, §§ 1º e 4º, e 7º, inciso II e §1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda, arts. 37, 38 e 639, e arts. 20 a 25 da Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 16 DE JULHO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. REGIME NÃO CUMULATIVO.

É permitida a manutenção dos créditos presumidos apurados nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925/2004 quando as vendas forem efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não tributada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925/2004; Art. 17 da Lei nº 11.033/2004.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITO PRESUMIDO. REGIME NÃO CUMULATIVO.

É permitida a manutenção dos créditos presumidos apurados nos termos dos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925/2004 quando as vendas forem efetuadas com suspensão, isenção, alíquota 0 (zero) ou não tributada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925/2004; Art. 17 da Lei nº 11.033/2004.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: POSSIBILIDADE DE DESCONTO DE OUTROS CRÉDITOS ALÉM DOS PREVISTOS NA IN RFB nº 660/2006. PROCEDIMENTO ADEQUADO AO APROVEITAMENTO DO CRÉDITO PRESUMIDO.

Não produz efeitos a consulta formulada quando não versar sobre a interpretação da legislação tributária ou não descrever completamente a hipótese a que se refere, não sendo meio adequado para emitir parecer acerca de procedimento contábil e operacional adequado, bem como para consultoria fiscal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740/2007, art. 3º, §1º, incisos III e IV e art. 15, incisos I, II e XI.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 16 DE JULHO DE 2012**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: As diferenças positivas em razão da aplicação do ATR sobre o preço estipulado contratualmente para a alienação de imóvel são receitas operacionais financeiras, devendo ser acrescentadas na determinação do lucro operacional de acordo com o regime de competência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 9º da Lei nº 9.718/1998; Art. 18 do Decreto-Lei nº 1.598/1977; Art. 375 do Decreto nº 3.000/1999.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 16 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: ATIVIDADE DE ENSINO E TREINAMENTO. RETENÇÃO DE 11%

Os serviços de treinamento e ensino somente se sujeitam à retenção previdenciária de 11% prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91 quando prestados mediante cessão de mão de obra.

A cessão de mão de obra é configurada quando presentes os seguintes requisitos: (1) o trabalhador seja cedido pela contratada para ficar à disposição da contratante, em caráter não eventual; (2) o trabalho seja executado nas dependências da contratante ou nas dependências de terceiros por ela indicados; e (3) o objeto da contratação seja a realização de serviços considerados contínuos, por constituírem necessidade permanente da contratante.

A cessão de mão de obra não se caracteriza quando a participação do tomador dos serviços se restringe a indicar os participantes e prover o espaço físico necessário, ficando a cargo do prestador a realização, nas suas instalações, de todas as atividades necessárias à preparação do produto, ocorrendo o deslocamento do prestador para as instalações do tomador somente no momento de ministrar os cursos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999 (RPS), art. 219, caput, § 2º, XII; IN RFB nº 971, de 2009, art. 115, 116 e 118, X.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 35, DE 16 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: Deverão incidir os percentuais equivalentes a 8% e 12% relativos, respectivamente, ao IRPJ e à CSLL, se restar devidamente caracterizada a operação de venda de softwares de prateleira ou prontos para uso, sem adequações ou adaptações que impliquem considerar as operações como prestação de serviços, independentemente do meio (software físico ou via download) em que comercializados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 518 e 519 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR).

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: Deverão incidir os percentuais equivalentes a 8% e 12% relativos, respectivamente, ao IRPJ e à CSLL, se restar devidamente caracterizada a operação de venda de softwares de prateleira ou prontos para uso, sem adequações ou adaptações que impliquem considerar as operações como prestação de serviços, independentemente do meio (software físico ou via download) em que comercializados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 15 e 20 da Lei nº 9.249/1995.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 36, DE 19 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: BASE DE CÁLCULO. FOLHA DE SALÁRIOS. PAGAMENTO A PESSOA SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO INCLUSÃO.

A base de cálculo da contribuição para o PIS/Pasep incidente sobre a folha de salários é o valor total da folha de pagamento mensal da remuneração paga, devida ou creditada a empregados, não se incluindo os pagamentos efetuados a pessoas sem vínculo empregatício.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 13, caput, da MP nº 2.158, de 2001; art. 72 do Decreto nº 4.524, de 2002; Art. 51 da IN SRF nº 247, de 2002.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 37, DE 23 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: EMPRESA PÚBLICA. CARGO COMISSAONADO. REGIME PREVIDENCIÁRIO. O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, enquadrado na qualidade de segurado obrigatório na condição de empregado. O ente público, nesta condição, tem a obrigação de descontar deste as contribuições para o RGPS e repassar os valores à Receita Federal do Brasil, sob pena de descumprimento legal se assim não o fizer. O servidor público civil efetivo amparado por Regime Próprio de Previdência Social, cedido a outro órgão ou entidade e ocupante de cargo em comissão, permanece vinculado ao regime previdenciário do órgão de origem sendo excluído do RGPS, conforme estabelece o caput do art. 13 da Lei nº 8.212, de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 40, § 13 e 149, § 1º da Constituição Federal; art. 13, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.212, de 1991; art. 10-A, Lei nº 9.717, de 1998; arts. 4º e 5º do Decreto-Lei nº 200, de 1967; arts. 31 a 35 da Orientação Normativa MPS/ SPS nº 02, de 2009.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38, DE 27 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: Na hipótese de empresas que se dediquem a outras atividades cumulativamente com a prestação de serviços de TI e de TIC, a base de cálculo da contribuição previdenciária de que trata o inciso II do §1º do art. 9º da Lei nº 12.546/2011 será o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais pela prestação de serviços em todas as atividades da empresa, observada a proporcionalidade entre a receita bruta relativa às outras atividades e a receita total.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 7º e art. 9º da Lei nº 12.546/2011.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 27 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA. A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) optante pelo Simples Nacional que auferir receitas decorrentes da revenda de mercadorias sujeitas à tributação monofásica (concentrada em uma única etapa) da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, na apuração do montante devido no mês relativo a cada uma dessas Contribuições, terá direito à redução do valor a ser recolhido na forma do Simples Nacional.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 1º, I; 12; 13, IV e V; e 18, § 4º, IV, §12, §13 e §14, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 2008; arts. 3º, II, §4º, e 6º, II, da Resolução CGSN nº 51, de 2008; e arts. 25, I, "b", da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 30 DE JULHO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: ÓRGÃO PÚBLICO. ALÍQUOTA. SAT/GILRAT. ENQUADRAMENTO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. Para fins de determinação do grau de risco e, por conseguinte, da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT, o órgão da Administração Pública Direta, com inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deve verificar a atividade preponderante exercida, assim considerada a que ocupa o maior número de segurados empregados. Não há necessária vinculação entre a atividade principal do órgão público, que define o código CNAE para fins de inscrição no CNPJ, e a atividade preponderante do órgão público, que define o enquadramento no grau de risco para fins de apuração da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT. DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Art. 202 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - RPS; Art. 72 da IN RFB nº 971, de 2009; Acórdão nº 14.36.460- 7ª Turma da DRJ/SPO, sessão de 30 de janeiro de 2012, Solução de Consulta SRRF 06 nº 32, de 2009 e Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 6 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: ÓRGÃO PÚBLICO. ALÍQUOTA. SAT/GILRAT. ENQUADRAMENTO. ATIVIDADE PREPONDERANTE. Para fins de determinação do grau de risco e, por conseguinte, da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT, o órgão da Administração Pública Direta, com inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), deve verificar a atividade preponderante exercida, assim considerada a que ocupa o maior número de segurados empregados. Não há necessária vinculação entre a atividade principal do órgão público, que define o código CNAE para fins de inscrição no CNPJ, e a atividade preponderante do órgão público, que define o enquadramento no grau de risco para fins de apuração da alíquota a ser utilizada no cálculo da contribuição do SAT/GILRAT.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; Art. 202 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 - RPS; Art. 72 da IN RFB nº 971, de 2009; Acórdão nº 14.36.460- 7ª Turma da DRJ/SPO, sessão de 30 de janeiro de 2012, Solução de Consulta SRRF 06 nº 32, de 2009 e Ato Declaratório PGFN nº 11, de 2011.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RENDIMENTOS. RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR. PRAZO DE RECOLHIMENTO. O Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) referente a rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior deve ser recolhido na data da ocorrência do fato gerador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 70, I, a, da Lei nº 11.196, de 2005.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA. ENQUADRAMENTO. CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS. OBRA DE ENGENHARIA. A empresa que não exerce atividade vedada ao Simples Nacional contratada para prestar, exclusivamente, serviços de instalação e manutenção elétrica em edificações, mediante empreitada, em relação a essas atividades, deve ser tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006. Se a empresa é contratada para construir um imóvel ou qualquer obra de engenharia em que os serviços de instalação elétrica façam parte do contrato (são etapas ou fases dessa obra), a tributação desses serviços ocorre, juntamente com a tributação da obra, na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, art.15, § 2º, inciso X; Lei Complementar nº 123, de 2009, art. 18, § 5º-B, Inciso IX e Anexo VII, da IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: ISENÇÃO DE IRPF DECORRENTE DE ACORDO DE SEDE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI). Faz jus à isenção de imposto de renda ou qualquer imposto direto sobre salários e emolumentos pagos pelo Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI), conforme art. 21, "d", do Decreto nº 5.128, de 2004, o especialista contratado pela OEI que possua documento válido, expedido pelo Governo, credenciando a sua qualidade e especificando a natureza das suas funções.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 2º, "i", 21, "d", 30, "a", e 31, caput, do Decreto nº 5.128, de 2004.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: As associações ou entidades sem fins lucrativos são equiparadas a empresa nos termos do art. 15 da Lei nº 8.212/1991. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei no 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.212/1991, arts. 15 e 22; Lei nº 12.546/2011, art. 7º; IN RFB nº 971/2009, art. 3º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: As associações ou entidades sem fins lucrativos são equiparadas a empresa nos termos do art. 15 da Lei nº 8.212/1991. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei no 11.774, de 2008, e as empresas do setor hoteleiro enquadradas na subclasse 5510-8/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0). Na hipótese de empresas que se dediquem a outras atividades cumulativamente com a prestação de serviços de TI e de TIC, a base de cálculo da contribuição previdenciária de que trata o inciso II do §1º do art. 9º da Lei nº 12.546/2011 será o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais pela prestação de serviços em todas as atividades da empresa, observada a proporcionalidade entre a receita bruta relativa às outras atividades e a receita total.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546/2011, arts. 7º e 9º; Lei nº 11.774/2008, art. 14, §4º; Lei nº 8.212/1991, art. 15; IN RFB nº 971/2009, art. 3º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. MODALIDADE DE VALOR PREESTABELECIDO. DISPENSA DE RETENÇÃO NA FONTE. Os pagamentos efetuados por pessoa jurídica de direito privado a cooperativas de trabalho médico, na condição de operadoras de planos de assistência à saúde, relativos a contratos que estipulem valores fixos de remuneração, independentemente da utilização dos serviços pelo beneficiário, não estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep.

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. REMUNERAÇÃO POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS. RETENÇÃO NA FONTE. As importâncias pagas por pessoa jurídica de direito privado a cooperativa de trabalho médico, concernentes à remuneração de serviços profissionais da medicina (art. 647, § 1º, do Decreto nº 3.000/1999), ainda que vinculados a um plano de saúde, estão sujeitas à retenção na fonte da Contribuição para o PIS/Pasep. O campo de incidência da retenção na fonte restringe-se, portanto, aos rendimentos decorrentes do desempenho de trabalhos pessoais da profissão de medicina que, normalmente, poderiam ser prestados em caráter individual e de forma autônoma.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 79 da Lei nº 5.674/1971; arts. 647 e 652 do Decreto nº 3.000/1999; art. 30 da Lei nº 10.833/2003; art. 1º, § 2º, IV, da IN SRF nº 459/2004; Parecer Normativo CST nº 8/1986, itens 22 a 24.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. EXCLUSÃO. ICMS. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE. Para efeito de apuração da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento Social (Cofins), podem ser excluídos da receita bruta, quando a tenham integrado, os valores do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º, § 2º, I, da Lei nº 9.718, de 1998; art. 22, IV, Decreto nº 4.524, de 2002.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: BASE DE CÁLCULO. RECEITA BRUTA. EXCLUSÃO. ICMS. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. POSSIBILIDADE. Para efeito de apuração da base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), podem ser excluídos da receita bruta, quando a tenham integrado, os valores do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º, § 2º, I, da Lei nº 9.718, de 1998; art. 22, IV, Decreto nº 4.524, de 2002.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. VEDAÇÃO. As microempresas ou as empresas de pequeno porte que, por meio de cessão ou locação de mão de obra, prestem serviços de copeiragem ou de manutenção preventiva e corretiva de central privada de comutação telefônica não podem ser optantes pelo Simples Nacional ou nele permanecer. Reforma a Solução de Consulta SRRF01/Disit nº 9/2010.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Arts. 17, XII, e 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006; e art. 191, § 2º, da IN RFB nº 971/2009.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: A empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolher, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212/1991. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços de tecnologia da informação-TI e de tecnologia da informação e comunicação-TIC, referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774/2008. As empresas que prestam serviços de tecnologia da informação-TI e de tecnologia da informação e comunicação-TIC mediante cessão de mão de obra estão sujeitas à retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212/1991. A retenção de que trata o art. 31 da Lei nº 8.212/1991, pode ser compensada, pela empresa cedente da mão-de-obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço, não havendo previsão legal para a compensação da referida retenção com a contribuição substitutiva instituída pelo art. 7º da Lei nº 12.546/2011, incidente sobre a receita bruta. Restando saldo em seu favor, a empresa poderá compensá-lo nas competências subsequentes ou pedir a sua restituição. A contribuição previdenciária incidente sobre o décimo terceiro salário de segurados empregados e trabalhadores avulsos, referente à competência dezembro de 2011, cuja contribuição a cargo da empresa esteja sujeita à substituição da contribuição sobre a remuneração pela contribuição sobre o valor da receita bruta encontra-se disciplinada pelo Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 42/2011.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546/2011, art. 7º; Lei nº 8.212/1991, art. 31; IN RFB nº 900/2008, arts. 17 e 48; ADI RFB nº 42/2011.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: É ineficaz a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, que não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740/2007, art. 15.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 30 DE AGOSTO DE 2012

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: AUTARQUIA FEDERAL. PAGAMENTOS. RETENÇÃO NA FONTE. Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social e da contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 64 da Lei nº 9.430/1996; art. 653 do Decreto nº 3.000/1999; IN RFB nº 1.234/2011 e ADI SRF nº 19/2007.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 5 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: PRESTADORES DE SERVIÇOS DA FIFA. ISENÇÃO. A isenção a que se refere o art. 9º da Lei nº 12.350/2010 é específica para os Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no Brasil, que deverão ser constituídos sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos Eventos. O sentido da expressão "sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos Eventos" (Prestadores de Serviços da FIFA estabelecidos no País, art. 9º da Lei nº 12.350/2010) não se confunde com "sociedade de propósito específico" (art. 9º da Lei nº 11.079/2004). A fruição do benefício fiscal concedido aos Prestadores de Serviços da FIFA, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos Eventos, está condicionada à prévia habilitação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 2º, VI e X, 9º, 23 e 28 da Lei nº 12.350/2010; arts. 1º, 2º, 5º, 17 e 28 do Decreto nº 7.578/2011; e IN RFB nº 1.289/2012.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 53, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL. ASSOCIAÇÕES. NÃO OBRIGATORIEDADE. As associações constituídas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos não estão obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 44, I e II, 53, 966 e 982 da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil); art. 3º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN RFB) nº 787, de 2007.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 54, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MILHO. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE. A aquisição de milho da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) não dá direito ao desconto de créditos presumidos do valor devido a título de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), tendo em vista que a Conab não efetua a venda de milho com suspensão da incidência da Cofins.

AQUISIÇÃO DE MILHO. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. INSUMO. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. A aquisição de milho da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) não dá direito ao desconto de créditos da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), tendo em vista que a referida contribuição não incide sobre as receitas provenientes das vendas de estoques públicos realizadas pela companhia.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 19 da Lei nº 8.029, de 1990; art. 3º, § 2º, II, da Lei nº 10.833, de 2003; arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004; arts. 3º e 7º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 660, de 2006.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: AQUISIÇÃO DE MILHO. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. CRÉDITO PRESUMIDO. IMPOSSIBILIDADE. A aquisição de milho da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) não dá direito ao desconto de créditos presumidos do valor devido a título de Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), tendo em vista que a Conab não efetua a venda de milho com suspensão da incidência da Cofins.

AQUISIÇÃO DE MILHO. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. INSUMO. CRÉDITOS. IMPOSSIBILIDADE. A aquisição de milho da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) não dá direito ao desconto de créditos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), tendo em vista que a referida contribuição não incide sobre as receitas provenientes das vendas de estoques públicos realizadas pela companhia.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 19 da Lei nº 8.029, de 1990; art. 3º, § 2º, II, da Lei nº 10.637, de 2002; arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 2004; arts. 3º e 7º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 660, de 2006.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 55, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1989 A 31 DE DEZEMBRO DE 1995. RETENÇÃO NA FONTE. O conteúdo expresso no Ato Declaratório nº 4, de 7 de novembro de 2006, bem como o entendimento constante do Parecer PGFN/PGA/Nº 2683/2008 permite ter-se configurada a não obrigatoriedade da retenção do imposto sobre a renda aplicável à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência privada, no limite que corresponda ao valor das contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, por força da isenção concedida no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, na redação anterior a que lhe foi dada pela Lei nº 9.250, de 1995; Diante da inexistência de ato que esclareça o procedimento de cálculo a ser adotado e considerando o constante no Ato Declaratório nº 4, de 2006, e respectivos julgados tomados como jurisprudência, pode-se afirmar que os valores correspondente às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, podem ser abatidos, para efeitos tributários, da complementação de aposentadoria recebida de previdência privada, após a data de 1º de janeiro de 1996, até se exaurirem. Da complementação de aposentadoria ocorrida anteriormente a 1º de janeiro de 1989 não há valores a serem exauridos, mas daquela ocorrida no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 há que se proceder adequada identificação que corresponda ao quantum das contribuições efetuadas, no período, exclusivamente pelo beneficiário. Se após o recebimento da complementação de aposentadoria, o beneficiário ainda continuar efetuando contribuições à previdência privada, tais contribuições estarão desassociadas dos procedimentos de cálculo dos valores a serem exauridos. Observados os mandamentos normativos que envolvem o prazo prescricional, este tem configurado, na presente situação, o seu início a partir do recebimento da primeira complementação de aposentadoria auferida de entidade de previdência privada, após a data de 1º de janeiro de 1996. O disposto no Ato Declaratório PGFN nº 4 de 2006 aplica-se ao benefício de complementação de aposentadoria, não se aplicando ao benefício de pensão por morte. Reforma da Solução de Consulta SRRF01/Disit nº 135/2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, art. 1º, 2º e 4º; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso VII, alínea "b"; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso V, art. 8º inciso II, alínea "e", art. 32 e 33; Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, art. 7º; Ato Declaratório nº 4, de 7 de novembro de 2006; Parecer PGFN/CR-JNº 2139/2006; Parecer PGFN/PGA/Nº 2683/2008 e Solução de Divergência/Cosit nº 7/2011.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 56, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES EFETUADAS NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 1989 A 31 DE DEZEMBRO DE 1995. RETENÇÃO NA FONTE. O conteúdo expresso no Ato Declaratório nº 4, de 7 de novembro de 2006, bem como o entendimento constante do Parecer PGFN/PGA/Nº 2683/2008 permite ter-se configurada a não obrigatoriedade da retenção do imposto sobre a renda aplicável à complementação de aposentadoria recebida de entidade de previdência privada, no limite que corresponda ao valor das contribuições efetuadas, exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, por força da isenção concedida no inciso VII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, na redação anterior a que lhe foi dada pela Lei nº 9.250, de 1995; Diante da inexistência de ato que esclareça o procedimento de cálculo a ser adotado e considerando o constante no Ato Declaratório nº 4, de 2006, e respectivos julgados tomados como jurisprudência, pode-se afirmar que os valores correspondente às contribuições efetuadas exclusivamente pelo beneficiário, no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, podem ser abatidos, para efeitos tributários, da complementação de aposentadoria recebida de previdência privada, após a data de 1º de janeiro de 1996, até se exaurirem. Da complementação de aposentadoria ocorrida anteriormente a 1º de janeiro de 1989 não há valores a serem exauridos, mas daquela ocorrida no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995 há que se proceder adequada identificação que corresponda ao quantum das contribuições efetuadas, no período, exclusivamente pelo beneficiário. Se após o recebimento da complementação de aposentadoria, o beneficiário ainda continuar efetuando contribuições à previdência privada, tais contribuições estarão desassociadas dos procedimentos de cálculo dos valores a serem exauridos. Observados os mandamentos normativos que envolvem o prazo prescricional, este tem configurado, na presente situação, o seu início a partir do recebimento da primeira complementação de aposentadoria auferida de entidade de previdência privada, após a data de 1º de janeiro de 1996. O disposto no Ato Declaratório PGFN nº 4/2006 aplica-se ao benefício de complementação de aposentadoria, não se aplicando ao benefício de pensão por morte. Reforma da Solução de Consulta SRRF01/Disit nº 136/2009.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.642, de 7 de dezembro de 1978, art. 1º, 2º e 4º; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, inciso VII, alínea "b"; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4º, inciso V, art. 8º inciso II, alínea "e", art. 32 e 33; Medida Provisória nº 2.159-70, de 24 de agosto de 2001, art. 7º; Ato Declaratório nº 4, de 7 de novembro de 2006; Parecer PGFN/CR-JNº 2139/2006; Parecer PGFN/PGA/Nº 2683/2008 e Solução de Divergência/Cosit nº 7/2011.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 57, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: Remessas para o exterior. Heranças e doações. O inciso III do art. 690 do RIR/99 aplica-se, unicamente, nas hipóteses em que o destinatário da remessa seja pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: arts. 45, 682, 684, 685, 690, III, do Decreto nº 3.000, de 1999; art. 111, II, da Lei nº 5.172, de 1966; art. 97, "a", do Decreto-Lei nº 5.844, de 1943; e art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 58, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Simples Nacional
EMENTA: OPERAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. FACÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO SOB ENCOMENDA. TRIBUTAÇÃO. IPI. A atividade de facção de artigos de vestuário, em que o serviço restringe-se à montagem de peças cortadas entregues por empresa encomendante, sem contato com o consumidor final ou usuário, configura operação industrial, sendo tributada na forma do Anexo II da Lei Complementar nº 123/2006.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 2010 (Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - Ripi), art. 4º, III, art. 5º, IV, art. 7º, II, alínea "a"; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º.

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária
EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DA RFB. A Secretaria da Receita Federal do Brasil não tem competência para responder a processos de consulta envolvendo dúvida quanto ao enquadramento da atividade como prestação de serviços, sendo tal competência do município.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 40; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §5º-G, art. 40 e art. 79-D; Resolução CGSN nº 13, de 2007, art. 3º, § 1º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 59, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: IRPF. BOLSA DE ESTUDO. São isentas do Imposto de Renda de Pessoa Física as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 39 e 43 do RIR/99; Art. 111 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1996); Parecer Normativo CST nº 326/71 e Parecer PGFN/CAJE/Nº 593/90.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 60, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: CONCURSOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS, CIENTÍFICOS, LITERÁRIOS OU A OUTROS TÍTULOS ASSEMELHADOS. PRÊMIOS DISTRIBUÍDOS EM DINHEIRO OU SOB A FORMA DE BENS E SERVIÇOS. BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA.

I - Beneficiário Pessoa Física
Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, deve ser adotado o seguinte:

a) quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

b) quando não houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes e:

b.1) distribuídos sob a forma de bens e serviços, no caso de concursos em geral, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

b.2) distribuídos em dinheiro e:

b.2.1) tratando-se de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento) ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

b.2.2) não se tratando de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

II - Beneficiário Pessoa Jurídica

Quanto aos prêmios distribuídos a beneficiário pessoa jurídica sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estes prêmios tributam-se exclusivamente na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

Quanto aos prêmios em dinheiro distribuídos a beneficiário pessoa jurídica, obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie, e também os obtidos em concursos de prognósticos desportivos, todos estes tipos de prêmios tributam-se exclusivamente na fonte à alíquota de 30% (trinta por cento).

Quanto aos prêmios em dinheiro recebidos em concursos que não sejam aqueles previstos no art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, e nem os previstos no art. 10 do Decreto-Lei 1.493, de 1976, neste caso o prêmio será contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

No caso de o beneficiário ser pessoa jurídica domiciliada no exterior, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

No caso de beneficiário domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Reforma a Solução de Consulta SRRF01/Disit nº 152/2007.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 63; Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, art. 1º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 28; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 245, 676, 677; 679 e 685 e Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 61, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: As Fundações mantidas pelo Poder Público e as Autarquias encontram-se entre os entes obrigados à entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF. A obrigação de as Fundações Públicas e as Autarquias Federais entregarem a DCTF encontra-se sobrestada até ulterior deliberação da RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.110/2012, art. 2º, inc. II e §4º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 62, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Obrigações Acessórias

EMENTA: As Fundações mantidas pelo Poder Público e as Autarquias encontram-se entre os entes obrigados à entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF. A obrigação de as Fundações Públicas e as Autarquias Federais entregarem a DCTF encontra-se sobrestada até ulterior deliberação da RFB.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.110/2012, art. 2º, inc. II e §4º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 64, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF

EMENTA: A definição legal do fato gerador do tributo é interpretada abstraindo-se dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos e da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos. Não configura fato gerador do IOF o registro decorrente de erro formal ou contábil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art. 118 do CTN; arts. 25, 44, III, e 64 do Decreto nº 6.306/2007.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: CONCURSOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS, CIENTÍFICOS, LITERÁRIOS OU A OUTROS TÍTULOS ASSEMBLADOS. PRÊMIOS DISTRIBUÍDOS EM DINHEIRO OU SOB A FORMA DE BENS E SERVIÇOS. BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA.

I - Beneficiário Pessoa Física

Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemblados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, deve ser adotado o seguinte:

a) quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

b) quando não houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes e:

b.1) distribuídos sob a forma de bens e serviços, no caso de concursos em geral, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

b.2) distribuídos em dinheiro e:

b.2.1) tratando-se de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento) ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

b.2.2) não se tratando de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);

II - Beneficiário Pessoa Jurídica

Quanto aos prêmios distribuídos a beneficiário pessoa jurídica sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estes prêmios tributam-se exclusivamente na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).

Quanto aos prêmios em dinheiro distribuídos a beneficiário pessoa jurídica, obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie, e também os obtidos em concursos de prognósticos desportivos, todos estes tipos de prêmios tributam-se exclusivamente na fonte à alíquota de 30% (trinta por cento).

Quanto aos prêmios em dinheiro recebidos em concursos que não sejam aqueles previstos no art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, e nem os previstos no art. 10 do Decreto-Lei 1.493, de 1976, neste caso o prêmio será contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.

No caso de o beneficiário ser pessoa jurídica domiciliada no exterior, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).

No caso de beneficiário domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 63; Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, art. 1º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 28; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 245, 676, 677; 679 e 685 e Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias
EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (LEI Nº 12.546/2011). PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDIANTE CESSÃO DE MÃO DE OBRA. Não há incompatibilidade entre a metodologia de cálculo da contribuição substitutiva nos termos da Lei nº 12.546/2011 e as retenções incidentes sobre o valor bruto das notas fiscais pela prestação de serviços com cessão de mão de obra, previstas no art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e, posteriormente, no § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011. As retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e o § 6º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011 podem ser compensadas, pela empresa cedente da mão-de-obra, quando do recolhimento das contribuições destinadas à Seguridade Social devidas sobre a folha de pagamento dos segurados a seu serviço. Restando saldo em seu favor, a empresa poderá compensá-lo nas competências subsequentes ou pedir a sua restituição.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546/2011, art. 7º; Lei nº 8.212/1991, art. 31; IN RFB nº 1.300/2012, arts. 17 e 60.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 67, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRRF

EMENTA: DEDUÇÃO. DESPESAS MÉDICAS. DEPENDENTES. FALECIMENTO. As despesas médicas incorridas no tratamento de familiar pagas pelo contribuinte em anos subsequentes ao do falecimento do dependente não são dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966 - CTN, art. 43; Lei nº 9.250, de 1995, art. 8º, II, a; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 80; IN SRF nº 15, de 2001, arts. 43 e 46.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Chefe

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA****RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo nº 71, de 25 de junho de 2007, publicado no DOU de 27 de junho de 2007, seção 1, página 77, emitido a favor de UNILINK TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA, CNPJ nº 04.009.865/0001-70, conforme pedido constante das fls. 56 a 63, nos autos do processo de nº 10380.004973/2007-29.

Onde se lê: "até 31 de dezembro de 2007". Leia-se: "até 31 de dezembro de 2015"

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Declara anulada a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por fraude.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, incisos III e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e o art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que foi apurado no e-processo administrativo nº 10384.723306/2012-76, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no CPF nº 372.554.363-15, em nome de GIOVALDO SOARES GOMES, por fraude na inscrição, conforme Ofícios da Justiça Federal do Piauí, com fundamento no art. 32 da Instrução Normativa citada.

§ 1º A exclusão surtirá efeitos a partir da data da inscrição (não disponível no sistema), obedecendo ao disposto nos citados Ofícios e no art. 34 da mesma Instrução Normativa.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Declara anulada a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por fraude.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, incisos III e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e o art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que foi apurado no e-processo administrativo nº 10384.723307/2012-11, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no CPF nº 005.661.453-59, em nome de GIOVALDO SOARES GOMES, por fraude na inscrição, conforme Ofícios da Justiça Federal do Piauí, com fundamento no art. 32 da Instrução Normativa citada.

§ 1º A exclusão surtirá efeitos a partir de 13/05/2002 (data da inscrição), obedecendo ao disposto nos citados Ofícios e no art. 34 da mesma Instrução Normativa.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Declara anulada a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por fraude.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, incisos III e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e o art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que foi apurado no e-processo administrativo nº 10384.723308/2012-65, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no CPF nº 600.610.803-81, em nome de GIOVALDO SOARES GOMES, por fraude na inscrição, conforme Ofícios da Justiça Federal do Piauí, com fundamento no art. 32 da Instrução Normativa citada.

§ 1º A exclusão surtirá efeitos a partir de 19/07/2004 (data da inscrição), obedecendo ao disposto nos citados Ofícios e no art. 34 da mesma Instrução Normativa.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Declara anulada a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por fraude.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, incisos III e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e o art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que foi apurado no e-processo administrativo nº 10384.723309/2012-18, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no CPF nº 029.041.883-63, em nome de GIOVALDO SOARES GOMES, por fraude na inscrição, conforme Ofícios da Justiça Federal do Piauí, com fundamento no art. 32 da Instrução Normativa citada.

§ 1º A exclusão surtirá efeitos a partir de 25/07/2005 (data da inscrição), obedecendo ao disposto nos citados Ofícios e no art. 34 da mesma Instrução Normativa.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Declara anulada a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por fraude.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, incisos III e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e o art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que foi apurado no e-processo administrativo nº 10384.723310/2012-34, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no CPF nº 607.652.823-05, em nome de GILMAR DOURADO GOMES, por fraude na inscrição, conforme Ofícios da Justiça Federal do Piauí, com fundamento no art. 32 da Instrução Normativa citada.

§ 1º A exclusão surtirá efeitos a partir de 15/03/2011 (data da inscrição), obedecendo ao disposto nos citados Ofícios e no art. 34 da mesma Instrução Normativa.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Declara anulada a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por fraude.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, incisos III e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e o art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que foi apurado no e-processo administrativo nº 10384.723311/2012-89, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no CPF nº 002.471.763-03, em nome de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUTO SANTOS, por fraude na inscrição, conforme Ofícios da Justiça Federal do Piauí, com fundamento no art. 32 da Instrução Normativa citada.

§ 1º A exclusão surtirá efeitos a partir de 22/11/2001 (data da inscrição), obedecendo ao disposto nos citados Ofícios e no art. 34 da mesma Instrução Normativa.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Declara anulada a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por fraude.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, incisos III e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e o art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que foi apurado no e-processo administrativo nº 10384.723312/2012-23, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no CPF nº 662.761.103-10, em nome de ISRAEL SOUSA DE OLIVEIRA, por fraude na inscrição, conforme Ofícios da Justiça Federal do Piauí, com fundamento no art. 32 da Instrução Normativa citada.

§ 1º A exclusão surtirá efeitos a partir de 25/04/2000 (data da inscrição), obedecendo ao disposto nos citados Ofícios e no art. 34 da mesma Instrução Normativa.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Declara anulada a inscrição, no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), por fraude.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Teresina/PI, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, incisos III e XII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, e o art. 33 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que foi apurado no e-processo administrativo nº 10384.723313/2012-78, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no CPF nº 607.715.103-30, em nome de MARCELO DIAS FIGUEIREDO, por fraude na inscrição, conforme Ofícios da Justiça Federal do Piauí, com fundamento no art. 32 da Instrução Normativa citada.

§ 1º A exclusão surtirá efeitos a partir de 25/03/2011 (data da inscrição), obedecendo ao disposto nos citados Ofícios e no art. 34 da mesma Instrução Normativa.

JOÃO BATISTA BARROS DA SILVA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa nº 830, de 18 de março de 2008.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU

8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso da competência que lhe é atribuída pelo §3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15/06/2010, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 0.641.614-4, do Sítio Roseiral, com área de 2,9 ha, devido a sua transformação em imóvel urbano (Processo nº 15504.720109/2013-96).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas de parcelamento excepcional de que trata o Art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 4º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 13 de novembro de 2012, a partir das atribuições conferidas pelo art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 12882.000032/2012-58, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, da empresa Ciafal Ind. e Com. de Artefatos de Ferro e Aço, CNPJ 20.146.676/0001-03, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis / MG, no endereço Rua São Paulo, nº 267, Centro - Divinópolis / MG.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GARÍGLIO JÚNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Declara NULO o ato de concessão de inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 26.224.477/0001-44.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no artigo 33, III, c/c art. 5º, I e § 1º, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Artigo 1º. NULO o ato de concessão da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de nº 26.224.477/0001-44, em nome de FORO DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES, por não se constituir em unidade gestora de orçamento, conforme consta do Processo Administrativo nº 15211.720.005/2013-77.

MARIA ÂNGELA ERTHAL COLLIER SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Anula, de ofício, ato de concessão de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 224, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e nos termos do processo administrativo nº 13609.721982/2012-11, resolve:

Art. 1º. Declarar nulo o ato de inscrição do CNPJ 07.680.717/0001-70 por multiplicidade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, em nome de Itamar Fialho Vaz, localizada em Ribeirão das Neves/MG, sendo considerados ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ ora anulado.

Art. 2º. Os efeitos da anulação retroagem a 13/06/2005.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORREA

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata a MP 303/2006.

A CHEFE SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso de suas atribuições, determinadas no inciso II do art. 6º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos artigos 6º ao 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, e no inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, de acordo com o inciso I do art. 8º daquele ato e com o inciso II do art. 14-B da Lei 10.522/2002, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a existência de uma parcela devedora há mais de dois meses, estando pagas as demais.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização de Senha/Código de acesso PAEX.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no endereço Rua Pietrângelo de Biase, nº 56, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-190.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ENY SIMÕES BRINCO FRIZERA

ANEXO ÚNICO

Relação de pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX).

Uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcela a vencer relativamente às prestações mensais do PAEX.

00.863.285/0001-94	01.571.500/0001-46	02.400.643/0001-58
03.670.964/0001-35	04.924.165/0001-00	083.677.668-22
39.787.171/0001-48		28.166.601/0001-98

INSCRIÇÃO	PROCESSO	AJUDANTE	CPF
8A.03.017	11128.001.293/95-01	CELSO DE OLIVEIRA ESPINOSA	101.209.898-24
8A.13.115	11128.000.676/08-49	DÉBORA CRISTINA ANDRADE ANTUNES	083.677.668-22
8A.08.595	11128.003379/01-89	LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO	296.443.838-26

2. Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

PROCESSO	DESPACHANTE	CPF
11128.001.388/2011-15	CELSO DE OLIVEIRA ESPINOSA	101.209.898-24
11128.721.182/2011-05	DÉBORA CRISTINA ANDRADE ANTUNES	083.677.668-22
11128.722.423/2011-25	LUCIANO DA SILVA NASCIMENTO	296.443.838-26

3. Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

PROCESSO	AJUDANTE	CPF
11128.720.818/2012-74	ALAN TAVARES DA SILVA	340.680.288-50
11128.721.523/2012-15	ADEJIONE RESENDE MATOS	413.250.748-37
11128.722.311/2012-55	ADRIANA DE AGUIAR MARQUES	293.417.998-21
11128.720.766/2012-36	ADRIANA SHAMMASS MOREL	330.156.458-54
11128.721.285/2012-48	ADRIANO DA SILVA SANTOS	259.391.418-11
11128.721.342/2012-99	ALBERTO CIRILO DOS SANTOS	158.981.108-95
11128.721.415/2012-42	ALESSANDRA DA SILVA MOURA DO NASCIMENTO	382.381.928-38
11128.720.754/2012-10	ALESSANDRA DO VALE ALVES	325.062.698-86
11128.721.647/2012-09	ALEX ALMEIDA DA SILVA	218.625.498-00
11128.722.510/2012-63	ALEXANDRE LUIS SANTOS DA SILVA	283.058.198-92
11128.721.458/2012-28	ALEXANDRE ORONE DE NICOLA	266.168.568-52
11128.721.592/2012-29	ALESSANDRA GABRIELLE DE CARVALHO	357.629.918-14
11128.722.273/2012-31	ALINE DE SOUZA MARQUES	323.418.828-97
11128.721.417/2012-31	ALLAN DOS SANTOS LOPES	279.802.148-03
11128.722.610/2012-90	ANA PAULA FRANÇA FERREIRA	359.020.628-45
11128.721.528/2012-48	ANDRÉ DOS SANTOS MARTINS	403.886.668-89
11128.720.799/2012-86	ANTONIA ADELINA SILVA TOLENTINO	311.278.958-00
11128.720.894/2012-80	BRUNO DE TARSIO SILVA GAMA	358.442.708-86
11128.721.622/2012-05	BRUNO INACIO ARAGAO DE MATOS CAMPOS	326.847.948-04
11128.721.779/2012-22	BRUNO RODRIGUES LIMA DE MENEZES	389.612.318-12
11128.721.286/2012-92	CARLA COELHO ORRIGO	247.812.188-30
11128.721.813/2012-69	CARLOS ALBERTO DALCIN DAVID	418.179.798-84
11128.720.723/2012-51	CARLOS EDUARDO CARVALHO DE SANTANA	261.336.158-18
11128.720.956/2011-72	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS TAVARES	283.750.738-57
11128.721.303/2012-91	CAROLINE DOS SANTOS MENEZES	405.152.898-76
11128.721.515/2012-79	CÉLIO ROBERTO FERREIRA DA SILVA	372.500.938-43
11128.721.631/2012-98	CRISTIAN DOS SANTOS ALEXANDRE	342.297.458-00
11128.721.304/2012-36	CRISTIANE SOARES BIJOLADA	308.771.478-09
11128.722.371/2012-78	DEBORA TATIANE DE ABREU	320.752.848-14
11128.722.734/2012-75	DEBORAH DO NASCIMENTO BARBOSA	384.731.668-09
11128.720.577/2012-63	DIEGO PEREIRA ABREU	376.673.588-85
11128.720.422/2012-27	DOUGLAS AGOLETTI COSTA	228.432.628-52
11128.722.202/2012-38	FABIANO FELIX DOS SANTOS	289.403.758-90
11128.721.030/2012-85	FABRÍCIO DOMINGUES FEITOSA	399.329.678-82
11128.722.263/2011-14	FABRÍCIO ROCHA DE ABREU	407.979.308-17
11128.721.998/2012-10	FELIPE DE MENDONÇA CORDEIRO	411.341.828-48
11128.722.314/2012-99	FELIPE MONTEIRO NOVAES	328.104.288-08
11128.720.978/2012-13	FELIPE RODRIGUES LOPEZ ALVAREZ	275.001.988-50
11128.722.282/2012-21	FELLIPE AUGUSTO DO NASCIMENTO GONZAGA LEITE	363.918.568-42
11128.720.768/2012-25	FERNANDA PATRÍCIA DE ARRUDA	322.364.728-70
11128.721.972/2012-63	FERNANDO BARBOSA DA COSTA JÚNIOR	033.468.958-90
11128.722.309/2012-86	GABRIEL JORGE SIMÕES ABDUL HAK	429.865.228-90
11128.721.971/2012-19	GETULIO FERREIRA FERNANDES	231.072.888-88
11128.720.765/2012-91	GLAUCIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	352.155.908-42
11128.720.790/2012-75	GUILHERME CABRAL PEREIRA	403.777.028-89
11128.720.617/2012-77	GUSTAVO DUARTE DE OLIVEIRA ALVES	397.593.568-56
11128.721.287/2012-37	HERCULE BAMBINI COELHO	219.081.888-55
11128.721.957/2012-15	HIGOR RAMALHO SILVA	366.396.378-04
11128.721.223/2012-36	HUSSEIN ROCHA MOHSSEN ALI	400.592.728-99
11128.720.840/2012-14	HYGOR DO NASCIMENTO PASCHOA	302.343.638-00
11128.721.956/2012-71	IGOR FONTES DE CASTRO	349.486.148-07
11128.720.977/2012-79	JIN WOO LEE	074.240.017-44
11128.722.512/2012-52	JOÃO BOSCO DA SILVA JÚNIOR	403.526.018-50
11128.722.155/2012-22	JONATHAN RODRIGUES DOS SANTOS	366.334.808-30
11128.722.394/2012-82	KASSIA ROJAS DOS SANTOS	381.879.828-10
11128.721.009/2012-80	LAURO VINICIUS FIGUEIREDO	316.490.868-73
11128.721.348/2011-85	LEONARDO DOS SANTOS MACHADO	352.403.808-56
11128.720.523/2012-06	LEONARDO AUGUSTO FRANCISCO	387.414.048-23
11128.722.375/2011-75	LEONARDO NUNES SANTANA	313.083.658-61
11128.722.851/2012-39	LETÍCIA GOES DE OLIVEIRA	373.586.478-31
11128.721.802/2012-89	LUANA CHIODETTO ANDRADE	328.933.398-16
11128.720.817/2012-20	LUCAS CRUZ DOS SANTOS	363.345.018-10
11128.722.815/2011-94	LUCAS DOS SANTOS PORTELLA	379.753.538-41
11128.722.369/2012-07	LUCAS DOS SANTOS INFANTE	356.876.248-05
11128.721.702/2012-52	LUCIANA LEITE VELOSO	298.489.878-86
11128.720.826/2012-11	LUCIANA MANDELLI MANSO	090.027.658-43
11128.720.421/2012-82	LUCIANO DOS SANTOS	025.511.748-56
11128.720.420/2012-38	LUIZ FELYPE REIS DOS SANTOS	229.636.238-95
11128.721.468/2012-63	LUIZ GUSTAVO SILVA VELOSO	384.977.208-06
11128.721.302/2012-47	MAILSON NASCIMENTO RIBEIRO	375.383.728-81
11128.721.467/2012-19	MARCUS VINICIUS CAVALCANTI	385.751.588-05
11128.722.240/2012-91	MAURÍCIO HENRIQUE ATANES	365.619.418-10

11128.720.767/2012-81	MAURILIO CARVALHO DA SILVA	359.402.678-74
11128.722.024/2012-45	MICHELE COSTA MOURA	309.003.028-44
11128.721.607/2012-59	MIRELLA APARECIDA SANTOS	344.414.298-60
11128.720.951/2012-21	NAIRAH LEITE AZAMBUJA	075.084.838-39
11128.722.335/2012-12	NANCHI DOS ANJOS ROCHA ALI	252.949.328-65
11128.721.764/2012-64	NATALIA LOPES MOTA	397.696.338-01
11128.721.126/2012-43	NATHALIA DE JESUS BOEIRA	363.133.778-77
11128.720.576/2012-19	NATHALIE OLIVEIRA DE SANTANA	333.569.598-40
11128.720.769/2012-70	NATHAN MORAES DE OLIVEIRA	387.008.898-22
11128.721.046/2012-98	NEY FERREIRA DOS SANTOS	248.935.668-22
11128.720.423/2012-71	PAOLLA KRISTINE REQUENA ARAUJO DE PAULA	359.669.168-02
11128.722.187/2012-28	PAULLANE ARAUJO LIMA DE JESUS	419.136.118-09
11128.723.033/2011-72	PAULO ANDRÉ GAMES	182.298.118-22
11128.722.241/2012-35	PAULO FERNANDES BUONO DOS SANTOS	335.677.308-94
11128.721.562/2012-12	PAULO HENRIQUE DUARTE LOIRO	400.355.468-08
11128.722.545/2012-01	PAULO JOSE LAURINDO	271.039.128-74
11128.721.557/2012-18	PAULO LUIZ BARBARA LOURENCO	133.697.718-37
11128.720.652/2012-96	PEDRO HENRIQUE BEZERRA DA SILVA	395.294.808-06
11128.721.574/2012-47	PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS DA SILVA	425.250.348-56
11128.723.047/2011-96	PRISCILLA DA SILVA RIBEIRO	349.704.588-80
11128.720.611/2012-08	RAFAEL ALMEIDA SANTOS	410.605.858-80
11128.722.616/2012-67	RAFAEL DA COSTA	389.629.828-38
11128.721.595/2012-62	RAFAEL DE OLIVEIRA MARIANO	410.654.158-00
11128.722.653/2012-75	RAFAEL SICILIANO NETO	097.733.948-32
11128.722.612/2012-89	RAIMUNDO BISPO DO NASCIMENTO JÚNIOR	302.645.648-98
11128.722.243/2012-24	RAPHAEL FERREIRA FERNANDES	402.557.998-70
11128.723.022/2011-92	RAPHAEL RAMOS DE ASSIS	335.058.998-79
11128.721.446/2012-01	RENAN DOS SANTOS PASSOS	392.874.728-23
11128.721.648/2012-45	RENATA ALMEIDA DOS SANTOS	364.592.108-70
11128.720.642/2012-51	RENATA DOS SANTOS FIGUEIREDO	300.137.598-17
11128.721.659/2012-25	RICARDO DIAS DO COUTO PISTILLI	412.737.678-37
11128.721.920/2012-97	RODRIGO BATISTA DA SILVA	228.394.068-02
11128.720.404/2012-45	RODRIGO OLIVEIRA SANTOS	382.094.818-00
11128.721.628/2012-74	ROMULO CORDEIRO DOS SANTOS	322.150.738-02
11128.720.867/2012-15	RONALDO MARTINS CLEMENTE	091.754.288-65
11128.720.653/2012-31	SANDER DE MELO RAFAEL	272.129.278-13
11128.720.787/2012-51	SANDRO DE SOUZA SANTOS	333.966.188-07
11128.721.396/2012-54	SIMONE CAMPOLI DO CARMO CASTRO	101.661.268-02
11128.722.272/2012-96	STEPHANIE OLIVEIRA FERREIRA	375.780.178-45
11128.722.081/2012-24	TAMIRES DE BRITO MELO	411.224.748-65
11128.721.608/2012-01	TAYRINE MICHELE FERREIRA SILVA	397.617.538-24
11128.722.393/2012-38	THAISA GOMES DE ANDRADE GARCIA	391.756.178-62
11128.721.955/2012-26	THIAGO DE ARAUJO CARVALHO MARINO	229.202.588-42
11128.720.917/2012-56	THIAGO GUILHERME SERENI	112.537.676-70
11128.722.281/2012-87	THIAGO RIBEIRO SILVA	321.923.018-04
11128.721.029/2012-51	THIAGO RIBEIRO BORGES	319.826.598-31
11128.720.574/2012-20	THIAGO SANTOS DA SILVA	331.407.848-05
11128.722.218/2012-41	UERMESON EVANGELISTA DE LIMA	296.468.568-10
11128.720.848/2012-81	VALÉRIA SANTANA DE OLIVEIRA	227.930.658-11
11128.722.288/2011-18	VANDERLEI DOS SANTOS LOPES	040.493.628-80
11128.722.495/2012-53	VICTOR LOURENÇO BARBOSA	416.300.758-09
11128.721.973/2012-16	VICTOR VALEIJE SPROVIERI	385.626.128-12
11128.722.156/2012-77	VICTOR VINICIUS DOS SANTOS	368.912.498-05
11128.720.791/2012-10	VINICIUS ALEXANDRE BARBOSA RIBEIRO	401.935.858-39
11128.722.569/2012-51	VINICIUS NASCIMENTO DOS SANTOS	402.977.968-95
11128.720.755/2012-56	WALTER FERREIRA DA NOBREGA JÚNIOR	401.934.788-38
11128.721.997/2012-67	WANDERLEI GABRIEL JÚNIOR	371.728.968-31
11128.720.756/2012-09	WILLIAM MESSIAS GERMANO	324.441.268-82
11128.721.219/2012-78	WILLIAN COSTA MARTINS	390.587.078-90

4. Cancelar as seguintes inscrições nos Registros de Despachantes Aduaneiros em razão de renúncias expressa dos interessados, formalizada através dos E- processos:

INSCRIÇÃO	PROCESSO	DESPACHANTE	CPF
8D.04.027	11128.722.557/2012-27	MARCOS EDUARDO GARCIA	159.125.018-84
8D.01.438	11128.720.976/2012-24	JOAO DE OLIVEIRA JÚNIOR	205.788.578-04
8D.01.725	11128.722.930/2011-69	GUSTAVO FRACCAROLI PIERRY	133.925.558-86

5. Alterar o nome no Registro da inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro em razão expressa da interessada, por motivo de alteração no estado civil:

De:	AJUDANTE	CPF	PROCESSO	INSCRIÇÃO
Para:	ANTONIA ADELINA TOLENTINO ROSA	311.278.958-00	11128.001.528/08-16	8A.13.145
	ANTONIA ADELINA SILVA TOLENTINO	311.278.958-00	11128.720.799/2012-86	8A.13.145

6. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ARAÇATUBA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a nulidade do ato cadastral no CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA-SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Artigo 3º, inciso IV da Portaria DRF/ATA nº 22, de 04 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2011, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. NULA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ nº 02.697.967/0001-08, por multiplicidade, na forma disciplinada no Artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e observado o que consta do Processo Administrativo nº 10820.720676/2012-65.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO SAMPAIO JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Inscribe contribuinte no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações de Importador e Atacadista de Bebida Alcoólica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2012, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e alterações, na forma do despacho exarado no processo 13896.723.095/2012-90, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, instituído pela IN/SRF 504/2005, de 03 de fevereiro de 2005, o estabelecimento da empresa COMERCIAL PORANGABA COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - CNPJ 00.601.681/0001-43, situado na Av. Cândido Portinari, nº 371 - sl. 22 - 2º a. - Bairro Colinas da Anhanguera - 06537001 - Santana de Parnaíba - SP, nas atividades de importador e atacadista, (incisos III e IV do § 1º do Art. 2º).

Art. 2º - O estabelecimento fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN/RFB nº 504/2005, e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Artigo 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE JANEIRO DE 2013**

Autoriza prorrogação de prazo para registro da DI.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL- SAPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 9, de 9 de janeiro de 2009, de atribuição dos setores e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.725694/2012-14, fls. 85/86, resolve:

Artigo 1º- Autorizar a prorrogação de prazo, por até noventa



dias, contados a partir de 24 de janeiro de 2013 para efetuar o registro da declaração de importação referente às bebidas constantes do Ato Declaratório Executivo nº 32, de 22 de outubro de 2012.

WILSON KAZUMI NAKAYAMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE ATIVIDADE FISCAL - SÁPAC, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, no uso da competência delegada pelas Portarias/DRF/CAMPINAS nº 22 e 23, de atribuição dos setores, ambas de 21 de fevereiro de 2011 e tendo em

vista a Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo administrativo nº 10830.726191/2012-66, fls. 50 e 51, declara:

CANCELADO o Ato Declaratório Executivo nº 31, de 22 de outubro de 2012, do contribuinte DIAGEO BRASIL LTDA, CNPJ 62.166.848/0005-76.

Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo nº 31, de 22 de outubro de 2012, publicado no DOU em 24 de outubro de 2012.

WILSON KAZUMI NAKAYAMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 8.400 (oito mil e quatrocentos) selos de controle "Uísque importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
JIM BEAM WHITE	Caixas com 12 garrafas de 1.000 mililitros de uísque, de gradação alcoólica de 40%, classe de enquadramento X.	8.400	700

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, publicada no DOU de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 5º As alterações das descrições dos produtos fabricados, assim como os casos de produtos a serem lançados no mercado, deverão ser comunicadas à Delegacia da Receita Federal do Brasil da jurisdição do estabelecimento, conforme disposto no art. 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005.

RICARDO SOARES

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
46.842.894/0001-68	FESTINI (RECIPIENTE NÃO-RETORNAVEL)	De 671 até 1000	2206.00.90	F
46.842.894/0001-68	FESTINI(RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671 até 1000	2206.00.90	D

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Declara a inaptidão da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa RFB de número 1.183, de 19 de agosto de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda de número 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa do SRF de número 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Artigo 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ de número 05.788.502/0001-42, em nome da pessoa jurídica M. I. C. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE ENERGIA LTDA., por considerá-la NÃO LOCALIZADA, nos termos do inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, da Instrução Normativa do SRF de número 1.183, acima referida, sendo considerados tributariamente ineficazes os documentos fiscais emitidos pela mesma a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, conforme processo administrativo de número 10805.720009/2013-51.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA/SP, no uso de sua competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
LÍLIA MARTINS VIEIRA	391.910.338-61	10774.720482/2011-81

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2012**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
HYUNDAI INFORMÁTICA & 4B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	07.005.060/0001-46	19515.721995/2012-16

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 72, de 6 de novembro de 2012, publicado no DOU nº 219, de 13 de novembro de 2012, pág. 119, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ÁGUA NORTE DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS LTDA.	01.166.680/0001-80	19515.722145/2012-35

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 73, de 6 de novembro de 2012, publicado no DOU nº 219, de 13 de novembro de 2012, pág. 119, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SUPERMERCADO RAFAESK LTDA.	09.493.268/0001-87	19515.722396/2012-10

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital de Intimação nº 74, de 6 de novembro de 2012, publicado no DOU nº 219, de 13 de novembro de 2012, pág. 119, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ASSOCIAÇÃO TIBIRIÇA DE EDUCAÇÃO	43.338.771/0001-04	19515.722335/2012-52

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS PAULISTA LTDA.	61.213.336/0001-27	19515.722336/2012-05

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SFA EXPRESS TRANSPORTES LTDA. EPP	08.716.926/0001-90	19515.722621/2012-18

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
EXPOSHOW PRODUÇÕES LTDA. EPP	10.275.650/0001-01	19515.722686/2012-63

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
POSTO DE SERVIÇOS DIADEMA LTDA.	62.217.781/0001-28	19515.722892/2012-73

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
JNS CANAÃ CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA.	55.659.817/0001-68	19515.722449/2012-01

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
METALÚRGICA DTS SA INDÚSTRIA AUTO PEÇAS.	01.310.216/0001-16	19515.722562/2012-88

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
SP AGRO ATACADO DE CEREAIS LTDA.	07.232.497/0001-12	19515.722669/2012-26

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Cancela Ato Declaratório Executivo da DRF/JOA nº 41, de 09 de abril de 2010.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203/2012) e do disposto na instrução normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, e da Lei nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal nº 13971.723316/2012-80, resolve:

Artigo 1º - Declarar cancelado o ADE nº 41, de 09 de abril de 2010, emitido pela DRF/JOA, que conferiu a habilitação ao Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a PASSO FERRAZ ENERGIA S.A. - CNPJ 08.022.479/0001-79.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTTO MARESCH

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no uso da competência delegada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, publicada no DOU de 05 de janeiro de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro nos artigos 27, IV, 31 e 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
WEB MODAS LTDA.	05.367.930/0001-00	19515.720769/2012-18

Art. 2º A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado de São Paulo, no qual o registro foi cancelado, em face de distrato social datado de 03/03/2008, protocolizado sob o nº 082.892/08-8.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de dezembro de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte DIAGÉO BRASIL LTDA, CNPJ nº 62.166.848/0010-33, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/110, formulado nos autos do processo 16511.000051/2012-53, situado à Rua Vereador Germano Vieira, nº 429, Sala 01, Bairro Itaipava, CEP 88.316-701, Itajaí/SC, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 739.224 (setecentos e trinta e nove mil e duzentos e vinte e quatro) selos para usque importação amarelo, código 9829-14 e 184.896 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e seis) selos para usque miniatura importação amarelo, código 9829-24, todos destinados à selagem no exterior dos produtos e quantidades abaixo especificados.

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
3318	553	Uísque Dimple	Em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
2526	421	Uísque Johnnie Walker Blue Label	Em caixas de 6 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
297168	24764	Uísque Johnnie Walker Red Label	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
231552	19296	Uísque White Horse fine old scotch whisky	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade até 8 anos.
106128	8844	Uísque Johnnie Walker Black Label	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
3480	580	Uísque Buchanan's aged 18 years	Em caixas de 6 garrafas de 1000 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
22260	3710	Uísque Haig Supreme	Em caixas de 6 garrafas de 1 litro 40 GL idade até 8 anos.
53064	2211	Uísque Johnnie Walker Red Label 500 ML	Em caixas de 24 garrafas de 500 ml 40 GL idade até 8 anos.
7236	603	Uísque Johnnie Walker Swing	Em caixas de 12 garrafas de 750 ml 40 GL idade acima de 12 anos.
12492	1041	Uísque Logan de luxe scotch whisky aged 12 years	Em caixas de 12 garrafas de 1000 ml 40 GL idade 12 anos.
184896 (Miniatura)	963	Uísque Johnnie Walker Black Label 50 ML	Em caixas de 192 garrafas de 50 ml 40 GL idade acima de 12 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria/RS, no endereço: Rua Riachuelo, nº 80 - Bairro Centro, Santa Maria/RS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL FELKL BARCHET

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
CNPJ da pessoa jurídica excluída

95.591.533/0001-00
96.589.569/0001-03
96.594.866/0001-47



SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar os resultados das ofertas de títulos públicos federais liquidados no decorrer do mês de março de 2012:

Portaria	Data do leilão	Título	Tipo do leilão	Volta	Data de liquidação	Data de vencimento	Taxa aceita (%)	Qtde. aceita	Vol. fin. aceito (R\$)	Qtde. p/ BACEN
137	1/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	2/3/2012	1/10/2012	9,3098	30.000	28.481.970,03	0
137	1/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	2/3/2012	1/4/2014	9,9599	1.000.000	821.240.266,60	0
137	1/3/2012	LTN	TRADICIONAL	2	2/3/2012	1/4/2014	9,9540	133.333	109.498.428,51	0
137	1/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	2/3/2012	1/1/2016	10,7400	1.577.500	1.067.568.548,91	0
137	1/3/2012	LTN	TRADICIONAL	2	2/3/2012	1/1/2016	0,0000	0	0,00	0
154	8/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	9/3/2012	1/4/2013	8,8510	231.000	211.369.269,80	0
154	8/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	9/3/2012	1/4/2013	8,8510	231.000	211.369.269,80	0
154	8/3/2012	LTN	TRADICIONAL	2	9/3/2012	1/4/2013	0,0000	0	0,00	0
154	8/3/2012	LTN	TRADICIONAL	2	9/3/2012	1/4/2013	0,0000	0	0,00	0
154	8/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	9/3/2012	1/4/2014	9,6900	478.150	395.398.937,83	0
154	8/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	9/3/2012	1/4/2014	9,6900	478.150	395.398.937,83	0
154	8/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	9/3/2012	1/1/2016	10,5500	958.400	654.244.756,85	0
154	8/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	9/3/2012	1/1/2016	10,5500	958.400	654.244.756,85	0
154	8/3/2012	LTN	TRADICIONAL	2	9/3/2012	1/1/2016	10,5412	197.612	134.898.387,84	0
154	8/3/2012	LTN	TRADICIONAL	2	9/3/2012	1/1/2016	10,5412	197.612	134.898.387,84	0
155	8/3/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	9/3/2012	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
155	8/3/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	9/3/2012	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
156	8/3/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	9/3/2012	1/1/2023	11,5499	1.000.000	929.289.505,99	0
156	8/3/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	9/3/2012	1/1/2023	11,5499	1.000.000	929.289.505,99	0
156	8/3/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	9/3/2012	1/1/2023	11,5499	499.998	464.642.894,42	0
156	8/3/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	9/3/2012	1/1/2023	11,5437	499.998	464.812.786,24	0
172	13/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/3/2012	15/8/2016	4,3700	428.650	974.943.244,54	0
172	13/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	14/3/2012	15/8/2016	4,3700	500	1.137.225,29	0
172	13/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/3/2012	15/8/2018	4,7300	747.300	1.707.754.071,63	0
172	13/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	14/3/2012	15/8/2018	4,7300	34.395	78.600.563,75	0
172	13/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/3/2012	15/8/2022	4,9900	324.050	748.813.497,59	0
172	13/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	14/3/2012	15/8/2022	4,9900	19.990	46.192.815,35	0
172	13/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/3/2012	15/8/2030	5,1400	86.800	204.428.061,77	0
172	13/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	14/3/2012	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
172	13/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/3/2012	15/8/2040	5,2600	261.250	619.355.956,40	0
172	13/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	14/3/2012	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
172	13/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	14/3/2012	15/8/2050	5,2644	151.950	364.312.562,86	0
172	13/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	14/3/2012	15/8/2050	5,2644	1.700	4.075.889,15	0
172	14/3/2012	NTN-B	TROCA	-	15/3/2012	15/8/2016	4,4500	52.275	118.576.494,23	0
172	14/3/2012	NTN-B	TROCA	-	15/3/2012	15/8/2018	4,7700	251.693	574.179.208,87	0
172	14/3/2012	NTN-B	TROCA	-	15/3/2012	15/8/2022	5,0300	144.010	331.883.919,49	0
172	14/3/2012	NTN-B	TROCA	-	15/3/2012	15/8/2030	5,1600	0	0,00	0
172	14/3/2012	NTN-B	TROCA	-	15/3/2012	15/8/2040	5,2500	29.986	71.213.700,45	0
172	14/3/2012	NTN-B	TROCA	-	15/3/2012	15/8/2050	5,2700	150.446	360.518.387,29	0
175	13/3/2012	NTN-B	COMPRA	1	14/3/2012	15/8/2030	0,0000	0	0,00	0
175	13/3/2012	NTN-B	COMPRA	1	14/3/2012	15/5/2035	0,0000	0	0,00	0
175	13/3/2012	NTN-B	COMPRA	1	14/3/2012	15/8/2040	0,0000	0	0,00	0
175	13/3/2012	NTN-B	COMPRA	1	14/3/2012	15/5/2045	0,0000	0	0,00	0
175	13/3/2012	NTN-B	COMPRA	1	14/3/2012	15/8/2050	0,0000	0	0,00	0
184	15/3/2012	LFT	TRADICIONAL	1	16/3/2012	1/3/2018	-0,0379	300.000	1.541.398.465,80	0
184	15/3/2012	LFT	TRADICIONAL	2	16/3/2012	1/3/2018	-0,0379	13.750	70.647.429,68	0
185	15/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	16/3/2012	1/10/2012	9,0247	30.000	28.623.360,03	0
185	15/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	16/3/2012	1/4/2014	9,9099	1.500.000	1.237.985.109,26	0
185	15/3/2012	LTN	TRADICIONAL	2	16/3/2012	1/4/2014	9,8895	243.262	200.769.822,39	0
185	15/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	16/3/2012	1/1/2016	10,7038	2.500.000	1.701.776.174,52	0
185	15/3/2012	LTN	TRADICIONAL	2	16/3/2012	1/1/2016	10,6819	487.813	332.059.416,50	0
197	21/3/2012	LTN	TROCA	1	22/3/2012	1/10/2012	0,0000	0	0,00	0
197	21/3/2012	LTN	TROCA	1	22/3/2012	1/4/2013	9,0999	200.000	183.128.200,20	0
201	22/3/2012	NTN-F	COMPRA	1	23/3/2012	1/1/2018	0,0000	0	0,00	0
201	22/3/2012	NTN-F	COMPRA	1	23/3/2012	1/1/2021	0,0000	0	0,00	0
202	22/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	23/3/2012	1/4/2013	9,0750	300.000	274.857.776,85	0
202	22/3/2012	LTN	TRADICIONAL	2	23/3/2012	1/4/2013	9,0721	15.000	13.742.888,85	0
202	22/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	23/3/2012	1/4/2014	9,8899	1.500.000	1.240.487.793,02	0
202	22/3/2012	LTN	TRADICIONAL	2	23/3/2012	1/4/2014	9,8815	158.878	131.390.813,05	0
202	22/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	23/3/2012	1/1/2016	10,7288	3.000.000	2.043.370.636,49	0
202	22/3/2012	LTN	TRADICIONAL	2	23/3/2012	1/1/2016	10,7233	479.000	326.258.178,05	0
203	22/3/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	23/3/2012	1/1/2018	11,0349	150.000	147.282.327,59	0
203	22/3/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	23/3/2012	1/1/2018	11,0309	9.500	9.327.880,74	0
204	22/3/2012	NTN-F	TRADICIONAL	1	23/3/2012	1/1/2023	11,4698	1.500.000	1.406.580.009,00	0
204	22/3/2012	NTN-F	TRADICIONAL	2	23/3/2012	1/1/2023	11,4698	183.904	172.450.459,98	0
214	27/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	28/3/2012	15/8/2016	4,5800	376.300	852.071.355,73	0
214	27/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	28/3/2012	15/8/2016	4,5800	31.536	71.408.244,15	0
214	27/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	28/3/2012	15/8/2018	4,8100	135.100	308.555.133,18	0
214	27/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	28/3/2012	15/8/2018	4,8100	16.168	36.926.124,30	0
214	27/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	1	28/3/2012	15/8/2022	5,0100	66.500	153.994.510,84	0
214	27/3/2012	NTN-B	TRADICIONAL	2	28/3/2012	15/8/2022	0,0000	0	0,00	0
229	29/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	30/3/2012	1/10/2012	8,9949	500.000	478.779.822,00	0
229	29/3/2012	LTN	TRADICIONAL	2	30/3/2012	1/10/2012	0,0000	0	0,00	0
229	29/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	30/3/2012	1/4/2014	9,8350	2.000.000	1.659.048.334,75	0
229	29/3/2012	LTN	TRADICIONAL	2	30/3/2012	1/4/2014	9,8161	34.000	28.203.821,67	0
229	29/3/2012	LTN	TRADICIONAL	1	30/3/2012	1/1/2016	10,6100	3.500.000	2.398.759.087,10	0
229	29/3/2012	LTN	TRADICIONAL	2	30/3/2012	1/1/2016	10,5999	25.000	17.133.993,47	0

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS



PORTARIA Nº 28, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.01.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 23.01.2013;

V - data da liquidação financeira: 23.01.2013;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - quantidade para o público: até 1.250.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.030	Até 1.250.000	1.000.000.000	Público
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.491	Até 1.250.000	1.000.000.000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.235.685761

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pela cotação de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 22.01.2013;

II - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

III - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

IV - data da liquidação financeira: 23.01.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2018	6,0%	2.030	Até 250.000	1.000.000.000
NTN-B	760199	15.08.2022	6,0%	3.491	Até 250.000	1.000.000.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 29, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.469.162 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e sessenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 6.856.756,69 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMIS-SÃO	DATA DE VENCIMEN-TO	VALOR NOMI-NAL ATUALI-ZADO EM 1º/01/2013	QUANTIDA-DE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.776957	381.616	1.059.731.22
1º/1/2009	1º/1/2039	2.776957	459.306	1.275.473.01
1º/1/2011	1º/1/2041	2.776957	218.258	606.093.08
1º/1/2012	1º/1/2042	2.776957	855.142	2.374.692.56
1º/1/2013	1º/1/2043	2.776957	554.840	1.540.766.82
TOTAL			2.469.162	6.856.756.69

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 30, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 7.302.885 (sete milhões, trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E - CFT-E, no valor de R\$ 20.279.797,61 (vinte milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMIS-SÃO	DATA DE VENCIMEN-TO	VALOR NOMI-NAL ATUALI-ZADO EM 1º/01/2013	QUANTIDA-DE	VALOR (R\$)
1º/1/2009	1º/1/2039	2.776957	103.977	288.739.65
1º/1/2010	1º/1/2040	2.776957	7.198.908	19.991.057.96
TOTAL			7.302.885	20.279.797.61

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.118, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100596/2012-02, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUHAI PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 16.825.255/0001-23, com sede social na cidade de Curitiba - PR, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 20 de agosto de 2012 e 7 de novembro de 2012:

I - mudança da denominação social para SUHAI SEGUROS S.A.;

II - eleição dos membros da diretoria; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Conceder a SUHAI SEGUROS S.A. autorização para operar seguros de danos na 8ª (oitava) região do território nacional.

Art. 3º Ratificar que o capital social de SUHAI SEGUROS S.A. é de R\$ 2.476.198,00, dividido em 2.476.198 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de SUHAI SEGUROS S.A. são exercidos pelo Sr. MARCO DOS SANTOS SUHAI, CPF nº 251.839.288-27.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.119, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de

23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100617/2012-81, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de LUIZASEG SEGUROS S.A., CNPJ nº 07.746.953/0001-42, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de agosto de 2012:

I - alteração dos artigos 9º e 15 e a consolidação do estatuto social; e

II - renúncia, eleição e reeleição de membros efetivos e suplentes do conselho de administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Susep nº 5.046, de 26 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de dezembro de 2012, página 79, seção 1, do artigo 1º, onde se lê: "Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PREVIMIL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR S.A., CNPJ nº 95.619.003/0001-14, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de novembro de 2011: I - aumento de capital social em R\$ 6.000.000,00, elevando-o de R\$ 12.000.000,00 para R\$ 18.000.000,00, dividido em 18.000.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas; e", leia-se: "Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PREVIMIL PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR S.A., CNPJ nº 95.619.003/0001-14, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 10 de novembro de 2011 e 15 de maio de 2012: I - aumento de capital social em R\$ 6.000.002,80, com a emissão de 5.660.380 ações, elevando-o de R\$ 12.000.000,00 para R\$ 18.000.002,80, dividido em 17.660.380 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas; e".

Ministério da Integração Nacional

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Aprova "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 061/2013, que readequa as dotações do Programa Emergencial da Seca, que integra o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), referentes aos exercícios de 2012 e 2013.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando a atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea "c", inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto adiante tratado, resolveu:

Art. 1º Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 061/2013, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 127ª reunião, de 10 de janeiro de 2013, que trata de ajuste do Banco do Nordeste do Brasil no sentido de promover pedido no "Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)" do exercício de 2012, com repercussão nas dotações do Programa Emergencial da Seca, aprovadas, na condição de "ad referendum" pela Resolução CONDEL nº 062, de 12 de dezembro de 2012, para os exercícios de 2012 e 2013.

Para tanto, este colegiado estabelece que:

a) fica o Banco do Nordeste do Brasil autorizado a proceder a suplementação do orçamento do exercício de 2012, do Programa Emergencial para a Seca, em R\$ 130 milhões a serem deduzidos da dotação de 2013, de forma que o montante aprovado pela Resolução CONDEL nº 062/2012, passe de R\$ 150 milhões para R\$ 280 milhões, a fim de perfazer o total de R\$ 1,78 bilhão, que equivale à demanda daquele ano;

b) fica autorizada a reprogramação da dotação de 2013, do Programa Emergencial para a Seca, de R\$ 250 milhões para R\$ 120 milhões em função dos ajustes que se fizeram necessários no Plano de Aplicação do referido programa em 2012;

Art. 2º Fica definido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da aprovação desta Resolução, para o Banco do Nordeste encaminhar à SUDENE e ao Ministério da Integração Nacional a nova versão do Plano de Aplicação dos Recursos do FNE referente aos exercícios de 2012 e 2013.

Art. 3º A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no site da SUDENE, no endereço www.sudene.gov.br, e será submetida à ratificação pelo Conselho Deliberativo da Auarquia em sua próxima reunião ordinária.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Approva "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 062/2013, que altera o Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2013 e ajusta o Programa Emergencial da Seca.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, ademais do que trata o inciso XVI e o parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da SUDENE, bem como, o estabelecido pela alínea "c", inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, torna público que, com base em pedido do Banco do Nordeste, instrumentalizado por Proposição apresentada pela SUDENE, e considerando ainda, a urgência e relevância do assunto adiante tratado, resolve:

Art. 1º Aprovar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, a Proposição nº 062/2013, sancionada pela Diretoria Colegiada da SUDENE na 127ª reunião, de 10 de janeiro de 2013, que trata de pedido do Banco do Nordeste do Brasil no sentido de promover ajuste no "Programa de Aplicação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)" do exercício de 2013, de forma a possibilitar a suplementação de R\$ 500 milhões para o Programa Emergencial da Seca. Para tanto, este colegiado estabelece que:

a) o Banco do Nordeste do Brasil proceda a suplementação, em R\$ 500 milhões para o Programa Emergencial da Seca, oriundos de reprogramação do Plano de Aplicação do FNE 2013;

b) a destinação da referida suplementação seja, exclusivamente, para atender aos agricultores familiares enquadrados nas linhas de crédito especiais do PRONAF, nos termos em que estão regulamentadas pelo Conselho Monetário Nacional;

c) fica o Banco do Nordeste do Brasil autorizado a promover os ajustes necessários na Projeção de Financiamento por Setor de Atividade e Programas que integram o Plano de Aplicação de 2013 do referido fundo, assim como outros ajustes decorrentes da alteração aqui tratada;

Art. 2º Fica definido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da aprovação desta Resolução, para o Banco do Nordeste encaminhar à SUDENE e ao Ministério da Integração Nacional a nova versão do Plano de Aplicação dos Recursos do FNE para 2013 para posterior apreciação deste colegiado.

Art. 3º A Proposição de que trata o artigo primeiro e a documentação técnica que lhe dá suporte, passam a integrar a presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no site da SUDENE, no endereço www.sudene.gov.br, e será submetida à ratificação pelo Conselho Deliberativo da Auarquia em sua próxima reunião ordinária.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, referente a complementação de equipamentos, apresentado pela empresa NOVANS ANIMAL LTDA., CNPJ 03.855.427/0001-60, localizada em Rondonópolis/MT, com base no Parecer Técnico nº 066/2012, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do REINVESTIMENTO referente ao ano-calendário 2010, no valor de R\$ 88.355,77; na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao art. 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 4.212/2002, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, referente a modernização, apresentada pela empresa RICAL- RACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARROZ LTDA., CNPJ nº 84.718.741/0001-00, localizada em Ji-Paraná/RO, com base no Parecer Técnico nº 076/2012, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do REINVESTIMENTO referente ao ano-calendário 2010, no valor de R\$ 44.237,22 (quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e dois centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao art. 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 4.212/2002, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais- RIFAS, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 20/2010

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento do IRPJ, referente à complementação de equipamentos, apresentado pela empresa AÇOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ nº 01.535.521/0001-06, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 089/2012, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do Reinvestimento referente ao ano-calendário 2011, no valor de R\$ 728.557,05 na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao Artigo 19 da Lei nº 8.167/1991, Decreto nº 4.212/2002, o Artigo 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, e o Artigo 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de reinvestimento, com base no Parecer Técnico de nº 096/2012, referente ao projeto de complementação de equipamentos, apresentado pela empresa PROCOATING INDUSTRIAL DE LAMINADOS DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 06.177.753/0001 - 53, localizada em Manaus/AM, reconhecendo-lhe o direito ao benefício fiscal do Reinvestimento dos anos calendário de 2010 e 2011, no valor de R\$ 270.544,38 (Duzentos e setenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente o Art. 19 da Lei nº 8.167/1991, o Decreto 4.212/2002, e o Art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, e o regulamento estabelecido pelo Art. 27 da Portaria MI nº 2.091 - A/2007.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de Reinvestimento, referente a Complementação de Equipamentos, apresentado pela empresa YAMAHA MOTOR COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 06.225.970/0001-71, localizada em Manaus/AM, com base no Parecer Técnico nº 112/2012, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do REINVESTIMENTO referente ao ano-calendário 2011, no valor de R\$ 444.815,89 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e nove centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao art. 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 4.212/2002, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.119-14/2001, e o art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais- RIFAS, aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria Colegiada da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XVII do Art. 8º do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º - Aprovar o projeto de modernização e complementação de equipamentos, apresentado pela empresa BIMETAL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, CNPJ 01.261.017/0003-27, localizada em Rodovia dos Imigrantes, km 3,5, s/n Distrito Industrial, Cuiabá/MT, com base no Parecer Técnico nº 090/2012, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo do REINVESTIMENTO referentes ao ano-calendário 2010, no valor de R\$ 402.344,52 (Quatrocentos e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); na forma ali sumariada, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao art. 19 da Lei nº 8.167/91, Decreto nº 4.212/2002, o art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, e o art. 27 do Regulamento de Incentivos Fiscais aprovado pela Resolução Condel/Sudam nº 20/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 157, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994, e do art. 22, I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ALEXANDRE JUREMA FERNANDES LIMA, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 1º de setembro de 1982, filho de Alexandre José Guerra Fernandes Lima e de Amália Marie Winchester Jurema Fernandes Lima, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.007146/2012-30);

ÉRLEY DA CONCEIÇÃO ALVES DE OLIVEIRA, que passou a assinar HELLEN ALVES VIANA, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 10 de junho de 1986, filha de Jorge de Oliveira e de Celia Alves, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.006700/2012-61);

FLÁVIO AUGUSTO DE MELO PORTO, natural do Estado do Acre, nascido em 2 de maio de 1981, filho de Fernando Alberto Praquin Porto e de Nadir de Melo Porto, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.007145/2012-95);

GLAUCIA ROPPA GUERRA, que passou a assinar GLAUCIA GUERRA LEE, natural do Estado de São Paulo, nascida em 11 de março de 1977, filha de Valmir Guerra e de Maria Madalena Roppa Guerra, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.005162/2012-98);



HELEN DE NAZARÉ NASCIMENTO DAS NEVES, natural do Estado do Pará, nascida em 5 de outubro de 1980, filha de Helenildo Nukles das Neves e de Maria de Nazaré Nascimento das Neves, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.005352/2012-13); e

JOSÉ FERREIRA DE MACÊDO NETO, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 25 de outubro de 1986, filho de Carmen Susana Ferreira de Barros, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.001574/2012-59).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 158, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE APOIO SOCIAL AO ADOLESCENTE - CASA, com sede na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 04.313.535/0001-73 (Processo MJ nº 08071.002499/2012-18).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 159, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CORVILLE DE ATLETISMO, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 05.887.741/0001-50 (Processo MJ nº 08071.022632/2012-44).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 160, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do TEMPLO ESPÍRITA SÃO MIGUEL ARCANJO, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ sob o nº 10.282.692/0001-61 (Processo MJ nº 08071.021482/2012-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 161, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da SEARA ESPÍRITA BEZERRA DE MENEZES, com sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.461.151/0001-15 (Processo MJ nº 08071.012390/2012-81).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 162, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO ANJOS DE DEUS, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 05.355.605/0001-19 (Processo MJ nº 08071.020747/2012-02).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 163, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS DE JAUÍ - APAEA, com sede na cidade de Jaú, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 05.524.456/0001-74 (Processo MJ nº 08071.020227/2012-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 164, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da CASA DE APOIO BETÂNIA - CAB, com sede na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 07.943.474/0001-16 (Processo MJ nº 08071.020191/2012-46).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 165, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO SÃO PADRE PIO DE PIETRELCINA, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 10.441.470/0001-44 (Processo MJ nº 08071.013422/2012-65).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 166, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CAMINHOS PARA A VIDA, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 07.423.150/0001-57 (Processo MJ nº 08071.014405/2012-45).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 167, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE CEGOS E DEFICIENTES VISUAIS DE SOLEDADE - ACESOL, com sede na cidade de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 09.251.092/0001-57 (Processo MJ nº 08071.031449/2011-59).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 168, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO CENTRAL DOS FRUTICULTORES DO NORTE DE MINAS GERAIS - ABANORTE, com sede na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 25.211.905/0001-31 (Processo MJ nº 08071.002979/2012-71).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 169, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO REAL DE PROFISSIONALIZAÇÃO PARA O TRABALHO - INSTITUTO REAL, com sede na cidade de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 07.376.958/0001-20 (Processo MJ nº 08071.022967/2010-09).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CONSELHO CENTRAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 23.967.664/0001-20 (Processo MJ nº 08071.019282/2012-39).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 171, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PINDORAMA - ABP, com sede na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 51.843.969/0001-65 (Processo MJ nº 08071.022070/2012-39).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 172, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DOS ROTARIANOS DE COLINA - NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO AO ADOLESCENTE, com sede na cidade de Colina, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 06.138.920/0001-57 (Processo MJ nº 08071.021432/2012-74).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 173, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a TRANSFORME - AÇÕES SOCIAIS E HUMANITÁRIAS, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 04.430.077/0001-52 (Processo MJ nº 08071.021453/2012-90).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 174, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA DE JUÍNA - FRATEJ, com sede na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 03.435.449/0001-70 (Processo MJ nº 08071.021435/2012-16).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 175, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA HEROÍNAS DA FÉ, com sede na cidade de Anicuns, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 07.289.722/0001-57 (Processo MJ nº 08071.020799/2012-71).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 176, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À FAMÍLIA PROJETO + 1 - PROJETO + 1 ESPERANÇA OLÍMPICA, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 06.008.195/0001-00 (Processo MJ nº 08071.021405/2012-00).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 177, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO LESTE DE MINAS GERAIS - ASCON, com sede na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 03.495.558/0001-83 (Processo MJ nº 08071.012411/2012-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 178, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO FOMENTANDO REDES E EMPREENDEDORISMO SOCIAL - INFOREDES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 10.589.848/0001-51 (Processo MJ nº 08071.020267/2012-33).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CENTRO FORMATIVO E EDUCATIVO - CEFÉ, com sede na cidade satélite de Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 07.079.952/0001-91 (Processo MJ nº 08071.012405/2012-19).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 180, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DE SINOP/MT E REGIÃO - AAPISR, com sede na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 03.683.549/0001-16 (Processo MJ nº 08071.021607/2012-43).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 181, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Nova Resende, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 22.957.567/0001-93 (Processo MJ nº 08071.002090/2012-93).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 182, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SALVARE, com sede na cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 10.871.106/0001-14 (Processo MJ nº 08071.002086/2012-25).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANANINDEUA - APAE DE ANANINDEUA, com sede na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, registrada no CNPJ sob o nº 03.640.682/0001-95 (Processo MJ nº 08071.022037/2012-17).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 184, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS REUMÁTICOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - ARUR, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 01.411.315/0001-94 (Processo MJ nº 08071.012129/2012-81).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 185, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da MATER DEI-CAM - CASA DE APOIO À MENINA, com sede na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.951.901/0001-57 (Processo MJ nº 08071.022269/2012-67).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 186, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR RAI DO SOL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 04.961.912/0001-61 (Processo MJ nº 08071.020234/2012-93).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 187, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO RAI DO FUTURO, com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, registrado no CNPJ sob o nº 02.086.289/0001-39 (Processo MJ nº 08071.011901/2012-47).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 188, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da BOM SAMARITANO ASSOCIAÇÃO DE AMPARO - B.S.A.A., com sede na cidade de Cláudio, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 64.487.028/0001-88 (Processo MJ nº 08071.022027/2012-73).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 189, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ORGANIZAÇÃO SÃO LUCAS, com sede na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 10.585.039/0001-71 (Processo MJ nº 08071.020243/2012-84).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 190, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011932/2011-61, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, INNOCENT EMEKA MONEKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Emmanuel Moneke e de Patrícia Moneke, nascido na Nigéria, em 15 de novembro de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 191, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.016723/2011-01, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMMANUEL NOSIKE GREAT UCHENDU, de nacionalidade nigeriana, filho de Samuel Uchenda e de Georgina Uchendu, nascido em Nise, Nigéria, em 7 de maio de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 192, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012526/2010-35, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AILSA MICHELLE MCCALUM, de nacionalidade zambiana e inglesa, filha de Ian Campbell McCallum e de Bridgette Viljoen, nascida em Lusaka, Zâmbia, em 21 de julho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 193, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013590/2011-14, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GIOVANNI ROSARIO RUSSO, de nacionalidade italiana, filho de Emilio Russo e de Angela Zappia, nascido em Reggio Calabria, Itália, em 14 de setembro de 1951, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 194, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANHUAÇU-MG, com sede na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 22.050.553/0001-91 (Processo MJ nº 08071.003953/2012-40).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 195, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO, com sede na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 07.605.763/0001-05 (Processo MJ nº 08071.003164/2012-17).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 196, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA - IBDFAM, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 02.571.616/0001-48 (Processo MJ nº 08071.021488/2012-29).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 197, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUCURUI - APAE DE TUCURUI, com sede na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, registrada no CNPJ sob o nº 83.377.721/0001-42 (Processo MJ nº 08071.022010/2012-16).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 198, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO PARNASIANA DE EDUCAÇÃO DE BENEREMERÊNCIA, com sede na cidade de Santo Amaro, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 10.572.412/0001-50 (Processo MJ nº 08071.002455/2012-80).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 199, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA - APAE DE ANAURILÂNDIA, com sede na cidade de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 00.162.034/0001-82 (Processo MJ nº 08071.002495/2012-21).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 200, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO HERDEIROS DO FUTURO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 08.346.099/0001-90 (Processo MJ nº 08071.020918/2012-95).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 201, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO ORQUIDÓFILA DE CHAPECÓ - ASSOC, com sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 10.822.095/0001-82 (Processo MJ nº 08071.020896/2012-63).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 202, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ART CULT, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 07.476.532/0001-49 (Processo MJ nº 08071.020911/2012-73).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 203, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO HORTIFRUTIFLORES DE JARINU, com sede na cidade de Jarinu, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 05.343.849/0001-81 (Processo MJ nº 08071.022860/2011-33).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 204, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ARGUMENTO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 10.436.872/0001-50 (Processo MJ nº 08071.002154/2012-56).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 205, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a EMAÚS TUCANO, com sede na cidade de Tucano, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 16.298.556/0001-46 (Processo MJ nº 08071.003540/2012-65).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 206, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da CRECHE LAR DE JESUS - C.L.J., com sede na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.018.652/0001-40 (Processo MJ nº 08071.020942/2012-24).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 207, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO MARANATA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, com sede na cidade de Estância, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 06.070.915/0001-50 (Processo MJ nº 08071.001780/2012-25).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 208, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PAULO TONUCCI - APITO, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 03.376.425/0001-98 (Processo MJ nº 08071.003897/2012-43).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 209, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do PROJETO SEMENTE - AMPARO RESPONSÁVEL EDUCACIONAL DE INCENTIVO ARTÍSTICO E OFÍCIOS - PROJETO SEMENTE - AREIAO, com sede na cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 08.927.362/0001-34 (Processo MJ nº 08071.022038/2012-53).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 210, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da AÇÃO SOCIAL RECOMEÇAR - REC - ESPAÇO CRIANÇA, com sede na cidade de Sambaíba, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 06.092.014/0001-69 (Processo MJ nº 08071.022020/2012-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 211, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE ÁRABE DE BENEFICÊNCIA DO PARANÁ - SABEN, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 00.155.914/0001-21 (Processo MJ nº 08071.022015/2012-49).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 212, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO ESPAÇO CRIANÇA, com sede na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 09.548.307/0001-04 (Processo MJ nº 08071.020802/2012-56).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 213, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEMÉRITA DE CARIDADE - LAR DOS VELHINHOS, com sede na cidade de Guanambi, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 14.788.244/0001-95 (Processo MJ nº 08071.022674/2012-85).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 214, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA - AB-BEM -, registrada no CNPJ sob o nº 12.360.335/0001-08, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.006621/2007-50.

Art. 2º Nos termos do artigo 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigo 5º, inciso LV, da CF/88, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 215, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE BENEFICENTE VIDA E MOVIMENTO, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 78.828.936/0001-00 (Processo MJ nº 08071.021581/2012-33).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 216, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO VITTORIO EMANUELE II, com sede na cidade de Porto Real, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 31.846.801/0001-04 (Processo MJ nº 08071.022155/2012-17).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 217, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DO LAR DA CRIANÇA VOVÓ MARIA, com sede na cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 88.369.053/0001-25 (Processo MJ nº 08071.020822/2012-27).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 218, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE CONVÍVIO COM OS PORTADORES DE CÂNCER DO CENTRO DE MINAS GERAIS - CONVÍVIO, com sede na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 07.841.286/0001-87 (Processo MJ nº 08071.022030/2012-97).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 219, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO PRESBITERIANO FILADÉLFIA, com sede na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 15.871.717/0001-86 (Processo MJ nº 08071.020452/2012-28).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 220, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o título de Utilidade Pública Federal da THE FORD FOUNDATION - FUNDAÇÃO FORD, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 33.194.507/0001-82 (Processo MJ nº 08071.003528/2012-51).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 221, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ESCOLA VIVA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO - ESCOLA VIVA, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 56.355.134/0001-80 (Processo MJ nº 08071.001910/2011-49).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 222, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE VISITAÇÃO, com sede na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 07.882.486/0001-88 (Processo MJ nº 08071.020377/2012-03).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 223, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do ESPAÇO CULTURAL E ASSISTENCIAL JUAN GAJARDO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 07.596.591/0001-50 (Processo MJ nº 08071.022627/2012-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 224, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE DE DEFESA E APOIO ÀS COMUNIDADES URBANAS - S.D.A., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 02.998.969/0001-29 (Processo MJ nº 08071.022050/2012-68).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 225, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ASCOBOM/MG, com sede na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 04.169.366/0001-40 (Processo MJ nº 08071.002359/2012-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 226, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do REMANSO DA PEDREIRA - REMAP, com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 09.379.739/0001-20 (Processo MJ nº 08071.022072/2012-28).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 229, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da permanência do efetivo de Policiais Civis da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010, e no Acordo de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 021/2012, publicado no D.O.U. nº 227 de 26 de novembro de 2012;

Considerando a Operação Potiguar, ora desenvolvida no Estado do Rio Grande do Norte, no sentido de realizar ações de Polícia Judiciária, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Governo do Rio Grande do Norte, e considerando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa e a voluntariedade de cumprir as metas por meio de operações conjuntas

para a preservação da ordem pública naquele ente Federado, conforme o Ofício nº 050/2013-GE, de 2 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da permanência do efetivo de Policiais Civis da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.579, de 16 de outubro de 2012, e por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas, a fim de contribuir para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de Ações de Polícia Judiciária, nas investigações policiais em curso e pendentes.

Art. 2º A Operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente Federado solicitante, nos termos da cláusula sexta, inciso III, letra "c", do convênio de cooperação firmado entre as partes, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE
ANTITRUSTE 1**

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 22 de janeiro de 2013

Nº 84 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009606/2011-44. Representante: Procuradoria da República em Campinas - MPF/SP. Representados: ONCOCAMP - Clínica de Oncologia Diagnose e Terapia S/C Ltda.; IOC - Instituto de Oncologia Clínica S/S Ltda.; Instituto do Radium de Campinas Ltda.; OCC - Oncologia Clínica de Campinas Sociedade Empresária Ltda.; Oncologia e Hematologia de Campinas S/C Ltda.. Advogados: Paulo Henrique Fantoni, Luciana Fontoura de Moura e Fabíola Pace. Intimo as representadas para, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifestarem sobre a respeito das provas produzidas.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.063, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3057 - DPF/CZS/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIACRE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.134.755/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 4623/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto

nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3889

DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO PRIVÊ HARAS DE ALDEIA I, CNPJ nº 02.303.262/0001-50 para atuar em Pernambuco.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 23, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4485 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0006-09 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 34, DE 3 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4641 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SIDERURGICA J.L. ALPERTI S.A, CNPJ nº 61.156.931/0001-78 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4714/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 123, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4894 - DPF/ARU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENUKA DO BRASIL S/A, CNPJ nº 43.932.102/0005-81 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 139, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4509 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDLO S/A PRODUTOS MEDICOS, CNPJ nº 88.303.433/0001-67 para atuar no Rio Grande do Sul.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 142, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4844 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENGESEGE EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
400 (quatrocentos) Gramas de pólvora
35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 160, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4561 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PADRAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.652.181/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4681/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 168, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5128 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0001-27, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 170, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/30 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0003-34, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
86092 (oitenta e seis mil e noventa e duas) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
6700 (seis mil e setecentas) Gramas de pólvora
86092 (oitenta e seis mil e noventa e dois) Projéteis calibre 38
9600 (nove mil e seiscentas) Espoletas calibre .380
3000 (três mil) Estojos calibre .380
1626 (um mil e seiscentos e vinte e seis) Projéteis calibre .380
4342 (quatro mil e trezentas e quarenta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 187, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4672 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGATRONICK VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 14.182.991/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4523/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 190, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4889 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GADELHA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.969.881/0001-70, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 204, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3859 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HP VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.083.895/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4348/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 206, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3915 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CARACAL VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.691.686/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 4473/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 212, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4486 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROLINCON VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 95.781.019/0001-29, sediada em Santa Catarina, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
125 (cento e vinte e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 226, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3094 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MODENA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.849.820/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4389/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 234, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4418 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R.V - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 66.841.552/0003-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4446/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 237, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4619 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO NORTH SHOPPING BARRETTOS, CNPJ nº 12.877.600/0001-11, para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 238, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4668 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RIMA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.081.459/0001-31, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89:

188 (cento e oitenta e oito) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente TRANSVAL-TRANSPORTE SEGURANCA E VIG DE VAL LTDA, CNPJ nº 35.684.521/0001-90:

44 (quarenta e quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Revólveres calibre 38

4392 (quatro mil e trezentas e noventa e duas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 242, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5054 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

132 (cento e trinta e dois) Revólveres calibre 38

1320 (uma mil e trezentas e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 254, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/77 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0002-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150000 (cento e cinquenta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

150000 (cento e cinquenta mil) Projéteis calibre 38

7954 (sete mil e novecentas e cinquenta e quatro) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Estojos calibre .380

7954 (sete mil e novecentos e cinquenta e quatro) Projéteis calibre .380

6220 (seis mil e duzentas e vinte) Munições calibre 12

22000 (vinte e dois mil) Gramas de pólvora

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 255, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/78 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0001-75, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

9432 (nove mil e quatrocentas e trinta e duas) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Estojos calibre .380

9432 (nove mil e quatrocentos e trinta e dois) Projéteis calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12

8000 (oito mil) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 256, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/136 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ROLAND VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.573.987/0001-82, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 10.762, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.000811/2010-84, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização concedida à empresa SEGURANÇA APOLO LTDA., CNPJ nº 02.319.950/0001-09, localizada no RS.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO**

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Nº 21 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ABIR TARRAF - V530050-H, natural da Costa do Marfim, nascida em 4 de março de 1974, filha de Ali Tarraf e de Ifiticar Chihim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.040757/2011-00); ANDREW MACRAE - V301531-S, natural da Inglaterra, nascido em 6 de maio de 1968, filho de Murray French Macrae e de Lynne Macrae, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004005/2012-48);

FLORIS UYTENHOVE - V149316-J, natural da Bélgica, nascido em 1 de dezembro de 1987, filho de Bruno Lodewijk Guido Marie Uyttenhove e de Maria de Lourdes Fonseca Uyttenhove, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000679/2011-51); JAMESKUTTY VARANATHU MATHAI - V216943-I, natural da Índia, nascido em 19 de maio de 1962, filho de Mathai Varanathu e de Mary Varanathu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.086235/2011-72);

MARIA JOSEFINA CRISTINA DURINI DE WOLLAK - V317796-U, natural da Argentina, nascida em 24 de julho de 1957, filha de Eduardo Antonio Durini e de Maria Josefina Barra, residente no

Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.018948/2009-52); NELSON RODRIGO RIOS OJEDA - V297756-1, natural do Chile, nascido em 21 de fevereiro de 1976, filho de Anuar Rios Torres e de Nolberta Noemi Ojeda Vargas, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08351.001286/2011-33); OSCAR PORTO - V015620-O, natural da Argentina, nascido em 14 de julho de 1958, filho de Jose Porto e de Luisa Elida Cohen de Porto, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028408/2010-11);

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.038817/2012-23, resolve:

Nº 22 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a LIDIA KASSAB ABOULAFIA, natural da Síria, nascida em 28 de maio de 1989, filha de Yaakoub Kassab e de Nourma Krasia Kouhin Kassab, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 23 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALI BOLAND GHAMATY, natural do Irã, nascido em 1 de agosto de 1972, filho de Hassan Boland Ghamaty e de Esmat Ghayen Shahy, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08386.010209/2011-77); ANDRE PIERRE PROUS - W505922-8, natural da França, nascido em 7 de dezembro de 1944, filho de Henri Poirier e de Pierrette Prous, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.006032/2011-81);

ANIBAL GUTIERREZ RIVERO - V299808-Z, natural da Bolívia, nascido em 5 de fevereiro de 1968, filho de José Anibal Gutierrez Chavez e de Mirtha Adriana Rivero Chavez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.017521/2010-71);

IRINA FLORENCIA RACHITZKY SCHUCHMAN - V068252-J, natural da Argentina, nascida em 2 de abril de 1980, filha de Ruben Jorge Rachitzky e de Teresa Liliana Goldenberg, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.032177/2012-48);

JURG ALVES DE SOUSA LADNER - V183083-M, natural da Suíça, nascido em 13 de outubro de 1967, filho de Jakob Ladner e de Margrit Ladner, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.000409/2009-82);

MAXIMO SERRANO VARGAS - V346518-8, natural do Peru, nascido em 11 de agosto de 1955, filho de Antonio Serrano Arevalo e de Maria Vargas Terrones, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.002892/2011-40);

SERGIO CAVALLARO - Y356607-G, natural da Itália, nascido em 11 de março de 1964, filho de Lagana Cavallaro e de Domenica Francesca Guiseppe, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.049636/2012-22);

Nº 24 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CHANG HSIN WEI - V149410-R, natural da China (Taiwan), nascido em 11 de julho de 1983, filho de Chang Teng Wan e de Lin Chiu Yueh, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.046089/2010-25);

HIROHIKO KOZUMA - W464688-3, natural do Japão, nascido em 24 de novembro de 1933, filho de Munehiro Kozuma e de Yone Kozuma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061874/2012-14);

JOHN SANTIAGO DELGADO MUNOZ - W528886-X, natural do Chile, nascido em 22 de novembro de 1969, filho de Hugo Hernan Delgado Aguilera e de Maria Evarista Munoz Alarcon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.010185/2011-42);

MURIEL SYRIANI VELUZA - V123834-2, natural da Argentina, nascida em 13 de dezembro de 1969, filha de Anis Syriani e de Zulema Curi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08387.002683/2011-15);

PALMIRA DE JESUS OLAS - W086902-X, natural de Portugal, nascida em 26 de dezembro de 1941, filha de Francisco Olas e de Maria de Jesus Leonardo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.066809/2012-77);

REDA MOUSSA ABDOU MANSOUR - Y081533-A, natural do Líbano, nascido em 15 de fevereiro de 1951, filho de Moussa Abdou Mansour e de Khadije Saad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007973/2012-16); e

ZULMA ROXANA PATZI ORTIZ BERGAMO - Y043821-J, natural da Bolívia, nascida em 18 de novembro de 1958, filha de Hugo Patzi Rodriguez e de Ana Olga Ortiz Justiniano, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.000208/2012-91).

Nº 25 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

EDWARD EDSON TORRICO LOPEZ - V130051-6, natural da Bolívia, nascido em 6 de fevereiro de 1987, filho de Alberto Torrico e de Felicidade Lopez, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.070770/2012-92);

ELIE HANNA RIACHI - V022961-7, natural do Líbano, nascido em 7 de setembro de 1964, filho de Hanna Fares Riachi e de Ivonne Hanna Riachi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.068905/2009-54);

HUGUES LOMBELA ELANDO TOMAS - V106680-0, natural da Angola, nascido em 27 de junho de 1987, filho de Etshindo Elando Ernesto Tomas e de Maleka Teresa, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.043891/2012-61);

LENA KARPENKO BENEDETTI - W297392-5, natural da Alemanha, nascida em 22 de março de 1947, filha de Petro Karpenko e de Anna Karpenko, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.049642/2012-80);

MARIA ANGELICA SARMIENTO MARTIN AMARAL - W022912-C, natural da Bolívia, nascida em 18 de março de 1947, filha de Julio Cesar Sarmiento Zambrana e de Constantina Arce Arze, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.004010/2012-51);

MILBURGA PACLIBAR ALBA - W010368-P, natural das Filipinas, nascida em 23 de fevereiro de 1940, filha de Fructuoso Paclibar e de Teofila Gonzaga, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.043897/2012-39); e

TAUFICA HASSAN ZAKI CHEBLI - V298150-W, natural do Líbano, nascida em 5 de março de 1963, filha de Yassine Barakat e de Jamile Barakat, residente no Estado do Tocantins(Processo nº 08297.007741/2011-14).

Nº 26 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

GIANVICO BONANTE - W108741-P, natural da Itália, nascido em 24 de agosto de 1946, filho de Vittorio Bonante e de Caterina Ermida Bianchi Bonante, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.013475/2012-01);

GLADYS MARLENE BECERRA SOTO - Y010752-8, natural do Chile, nascida em 18 de setembro de 1973, filha de Carlos Ivan Vladimir Becerra Montoya e de Gladys Del Carmen Soto Carcamo, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08385.024263/2011-18);

JOSE OSCAR DUQUE ESTRADA - W011083-0, natural da Colômbia, nascido em 27 de janeiro de 1931, filho de Rafael Duque e de Maria Estrada, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.003484/2012-01);

MARIA ANGELICA TAPIA ILLANES - W561309-8, natural do Chile, nascida em 4 de abril de 1973, filha de José Viviano Tapia Tiznado e de Maria Angelica Illanes Munoz, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.049641/2012-35);

NADIA PACE MOREIRA - W673635-9, natural da Itália, nascida em 22 de julho de 1942, filha de Battista Pace e de Madalena Madernini Pace, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.019577/2010-04);

RUBEN ABEL PALOMINO MOLINA - W677873-A, natural do Peru, nascido em 27 de novembro de 1951, filho de Artemio Palomino Zarate e de Avilia Molina Mendoza, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.006550/2011-96); e

WU JIANXIAN - V171513-2, natural da China, nascido em 16 de dezembro de 1974, filho de NG Fuxiang e de WU Qiuxiang, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.004011/2012-01).

Nº 27 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANTARAM PARKEV HOSIP - V193537-3, natural do Iraque, nascida em 25 de julho de 1960, filha de Parkev Hosip e de Kuhar Hosip, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052912/2012-30);

EIMY MAYELA OLIART ASTETE - W429388-E, natural do Peru, nascida em 7 de junho de 1973, filha de Rolando Julio Oliart Escalier e de Hortensia Astete Rios de Oliart, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028530/2010-97);

LI SUI FUN - V154090-1, natural de Hong-Kong, nascida em 2 de agosto de 1950, filha de Li Koon Man e de Ko Sook Ngan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070779/2012-01);

LUIS MARIO ROJAS BORJA - V065456-I, natural da Bolívia, nascido em 22 de setembro de 1952, filho de Teodoro Rojas Ferrufino e de Lucia Borja Romero de Rojas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034722/2012-31);

MARTHA VADIEH YAZDANI - V097740-U, natural dos Emirados Árabes Unidos, nascida em 27 de julho de 1986, filha de Heshmatollah Yazdani e de Marya Chrakhi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.013892/2012-73);

MOUSA SALEH MOUSA FUQAHA - Y083366-U, natural da Jordânia, nascido em 28 de fevereiro de 1964, filho de Saleh Fuqaha e de Taman Suleiman Fuqaha, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.003596/2012-54); e

SABAH TRABULSI MUCHALUAT - W108513-1, natural da Síria, nascida em 1 de julho de 1949, filha de Subhi Trabulsi e de Violette Trabulsi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.049635/2010-80).

Nº 28 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ELEUTERIO IRALA - V091210-F, natural do Paraguai, nascido em 20 de fevereiro de 1947, filho de Adolfo Toledo e de Braulia Irala, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.006300/2012-74);

HIND NADIM ELIAS - W089916-7, natural do Líbano, nascida em 4 de fevereiro de 1952, filha de Hamid Gerges e de Marie Kamilos, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08514.003867/2012-81);

LÉLIA ANGÉLICA CASTILLO VELASQUEZ - V169439-S, natural do Peru, nascida em 7 de julho de 1988, filha de Rodolfo Gregorio Gonzales e de Lélia Clemência Velasquez Gonzales, residente no Estado do Goiás(Processo nº 08295.023755/2011-97);

TERUYO KONNO FOSSAKA - W239214-I, natural do Japão, nascida em 22 de janeiro de 1934, filha de Gentaro Konno e de Hatsuko Konno, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.009445/2012-28);

TZUNG SU YUN COSTA - W568301-Q, natural da China (Taiwan), nascida em 23 de novembro de 1968, filha de Tzung Chun Hsin e de Tzung Yie Chiu Mei, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.027443/2011-01);

YANG BOO SHON - Y250260-S, natural da República Popular da China, nascido em 29 de março de 1983, filho de Yang Tiao Been e de Tseng In Been, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08514.007728/2011-45); e

YURGEN DEL CARMEN CULLO MATAMALA - W379833-X, natural do Chile, nascida em 30 de setembro de 1946, filha de Victor Cullio Burgos e de Maria Elena Matamala Cuevas, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.066805/2012-99).

Nº 29 - RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ANDREIA IDALINA ARAÚJO SOARES AMORIM - V790306-W, natural de Portugal, nascida em 21 de março de 1984, filha de Mário Antonio Carneiro Soares e de Rosa Maria Marques de Araújo Soares, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.013277/2012-67);

ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA SILVA - V407111-D, natural de Portugal, nascido em 8 de novembro de 1952, filho de Joaquim Carlos da Silva e de Maria Monteiro Couto de Almeida, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.024381/2012-76);

ANTONIO PEDRO PEDROSA DA GRAÇA MARTINS - V680308-4, natural de Portugal, nascido em 29 de maio de 1969, filho de Antonio Palmira Martins e de Maria Margarida de Sousa Pedrosa Martins, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.024382/2012-11);

EDUARDO JOSÉ FALUA DE SOUSA - V370863-3, natural da Angola, nascido em 30 de outubro de 1973, filho de Eduardo Azevedo de Sousa e de Felismina da Silva Falua de Sousa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013395/2012-75);

JOÃO CARLOS FERRO FERRAZ DE MESQUITA - V386771-9, natural de Portugal, nascido em 26 de outubro de 1968, filho de José Antonio Ferraz de Mesquita e de Maria Alice de Oliveira Ferraz de Mesquita, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.013282/2012-70);

JOSÉ MANUEL DE OLIVEIRA MAIA - V435858-P, natural de Portugal, nascido em 8 de junho de 1955, filho de João de Oliveira Maia e de Leonilde Marques de Oliveira, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.013612/2012-75) e

VITOR MANUEL SANTOS BENTO - V795767-8, natural de Portugal, nascido em 5 de julho de 1969, filho de José Ferreira Bento e de Bárbara da Esperança Santos, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.024380/2012-21).

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTA no uso da competência atribuída por meio da Portaria/SE nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria/SE nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111 e 116 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08506.009317/2012-74, resolve:

Nº 30 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a JOSÉ DANIEL TORRICO MENDOZA, natural do Peru, nascido em 25 de julho de 1994, filho de José Alberto Torrico Altuna e de Ymelda Alina Mendoza Chavez, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 25 de julho de 2014, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTA no uso da competência atribuída por meio da Portaria/SE nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria/SE nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111 e 116 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08460.046095/2010-82, resolve:

Nº 31 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a KARLA MEG FLEMING, natural do Equador, nascida em 8 de outubro de 1999, filha de John William Aysh Fleming e de Jane Fleming, residente no Estado do Rio de Janeiro, a fim de que, até 8 de outubro de 2019, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTA no uso da competência atribuída por meio da Portaria/SE nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria/SE nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, em conformidade com os artigos 111 e 116 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.066811/2012-46, resolve:

Nº 32 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a SAHEB SINGH LAMBA, natural da Índia, nascido em 2 de fevereiro de 2000, filho de Sumeet Lamba e de Preeti Lamba, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 2 de fevereiro de 2020, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTA no uso da competência atribuída por meio da Portaria nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, nos termos do artigo 12, II, "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 116, Parágrafo Único, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.008647/2012-26, resolve:

Nº 33 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a RAMI FAYEZ ABOU RAFEH, natural do Líbano, nascido em 28 de dezembro de 1993, filho de Fayez Hamad Abou Rafeh e de Sari Mohamad Najjad, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

Nº 34 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALIANA LAZARA SEGUNDO ACOSTA - V485761-A, natural de Cuba, nascida em 18 de fevereiro de 1973, filha de Julio Segundo Araujo e de Vivian Acosta Coronado, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003142/2011-82);

EDNA ADELA ARAGON STUBBERT CORDEIRO - V092995-M, natural de Nicarágua, nascida em 14 de abril de 1969, filha de Juan Ramon Aragon Marin e de Edna Adela Del Socorro Stubbart Flores, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.001095/2012-25);

KAI CHIEH LIN - Y229912-L, natural da China (Taiwan), nascido em 31 de agosto de 1992, filho de Tzu Yao Lin e de Pi Mei Chen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.000499/2012-52);

KENTIA PATRICIA IGUARAN CAMPO - V356751-X, natural da Colômbia, nascida em 18 de setembro de 1972, filha de Roosevelt Iguaran e de Fanny Campo Brito, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028593/2010-43);

KHALED ALI YASSINE - W601853-E, natural do Líbano, nascido em 17 de fevereiro de 1971, filho de Ali Said Yassine e de Kadje Mourad Yassine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108465/2011-08);

NATALIA KARLOVNA NENTZINSKY - V284338-3, natural da Rússia, nascida em 13 de março de 1949, filha de Karlo Egorovitch Makharadze e de Iraida Aleksandroyna Makharadze, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004016/2012-28);

RUBEN DARIO GOMEZ VELEZ - V250899-1, natural da Colômbia, nascido em 3 de fevereiro de 1958, filho de Guillermo Gomez Gomez e de Lucila Velez de Gomez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011594/2011-30);

Nº 35 - RECONHECER aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ALVARO EMANUEL FERNANDES DIAS - V346006-Z, natural de Portugal, nascido em 29 de janeiro de 1973, filho de Manuel Joaquim Ribeiro Dias e de Maria das Dores Lopes Fernandes, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.021481/2012-18);

ANA CAROLINA CARVALHO D'ACA GONÇALVES - Y238066-X, natural da Angola, nascida em 20 de setembro de 1990, filha de Angelo D'aca Castel-Branco Afonso Gonçalves e de Maria Pureza Casal de Carvalho Gonçalves, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.011228/2012-90);

ANIBAL DOS SANTOS VASCONCELOS - W549887-E, natural de Portugal, nascido em 8 de maio de 1946, filho de Anibal Pereira de Vasconcelos e de Corina Pereira dos Santos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.011903/2012-81);

ANTONIO FERNANDO CEPEDA PEREIRA DA COSTA - W021704-O, natural de Portugal, nascido em 20 de novembro de 1949, filho de Mario Paiva Pereira da Costa e de Alia Ondina da Conceição Pereira da Costa, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.003567/2012-43);



ANTONIO RIBEIRO MARQUES - W020828-B, natural de Portugal, nascido em 14 de fevereiro de 1947, filho de Manuel Marques e de Maria Jose Ribeiro, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.006146/2007-58);
 MARIA VERA RAMALHO SILVA - W646495-2, natural de Portugal, nascida em 12 de dezembro de 1946, filha de João Gomes Ramalho e de Beatriz Fernandes Gomes Ramalho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.075473/97-15) e
 NUNO GONÇALO RODRIGUES DA SILVA - V506779-R, natural de Portugal, nascido em 26 de junho de 1973, filho de Antonio Andre da Silva e de Maria Teresa Vicente Rodrigues da Silva, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.007934/2012-37).

Nº 36 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CESAR ANTONIO FABIAN RAMIREZ - V530462-V, natural do Peru, nascido em 1 de fevereiro de 1979, filho de Edwin Felipe Fabian Ramirez e de Ana Maria Ramirez Laurente, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.000211/2011-10);

HANADI OMAR MARMAR - V216305-D, natural do Líbano, nascida em 21 de maio de 1989, filha de Omar Marmar e de Iman Mohamad Kapoli, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.019310/2009-49);

JOSE ANDRES MORGADO DIAZ - V075571-C, natural do Peru, nascido em 23 de dezembro de 1953, filho de Manuel Morgado Arroyo e de Consuelo Diaz Diaz, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.005057/2011-51);

JULIO ANDRES QUIROGA ANTEZANA - V512109-C, natural da Bolívia, nascido em 15 de novembro de 1967, filho de Jorge Luis Quiroga Rojas e de Carmen Hortencia Antezana Sarabia, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.005123/2011-15);

LIONEL MAURICE BELTRANO - V578665-R, natural da França, nascido em 24 de julho de 1972, filho de Andre Esprit Beltrando e de Mireille Paulette Leone Roux, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.044357/2010-74);

ROWEIDA HASSNA ASSAF - V318849-U, natural do Líbano, nascida em 23 de setembro de 1980, filha de Mohamad Hassna e de Wafaa Kadri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.019423/2011-03);

TATIANA VASILEVA - V575670-C, natural da Rússia, nascida em 12 de janeiro de 1977, filha de Valeri Vasilev e de Elena Vasileva, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08460.008142/2011-71);

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII, em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo nº 08070.002632/2012-38 - DANIELE JOCELYNE REVERCHON FERNANDEZ

Processo nº 08260.005121/2012-31 - GIULIANA VETTORELLO

Processo nº 08296.002762/2012-26 - GIANCARLO ZANGHERATTI

Processo nº 08296.002765/2012-60 - CRESCENZO MORLANDO

Processo nº 08320.019037/2012-42 - GEORGINO RAMEAU

Processo nº 08352.012031/2011-96 - DULICHANDA NARNAWARE

Processo nº 08354.000906/2012-78 - MARTHA ELIZABETH FUENTES ROSAS

Processo nº 08354.002586/2012-91 - KOUACOU PIERRE ETTIEN

Processo nº 08354.004207/2012-05 - MARIOLA BARBARA WODZINSKA

Processo nº 08460.000244/2012-29 - VERONIQUE THERESE TIREPIED

Processo nº 08460.030263/2011-07 - JANETH MONROY AVILA

Processo nº 08505.060426/2012-95 - GLAUCIA NOEMI REY CHICILINO

Processo nº 08505.061284/2012-83 - INIGO ABBAD LUENGO

Processo nº 08505.073868/2012-00 - JUAN CARLOS PACHECO VIVANCO

Processo nº 08505.078199/2012-54 - KOMLAN DOSSOU HERKT

Processo nº 08506.010379/2012-29 - JEAN ANEL JOSEPH.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item I. Processo nº 08460.015273/2012-95 - DANIEL REEM, até 28/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08391.002969/2012-12 - AGOSTINHO MANE, até 01/08/2013

Processo nº 08444.004245/2012-41 - HARRY JUAN RIVERA OBALLE, até 19/07/2013

Processo nº 08460.014677/2012-61 - GIRUSA ROSA PEÑA VIEIRA, até 09/08/2013

Processo nº 08460.014731/2012-79 - ROYER EDSON TICSE TORRES, até 15/08/2013

Processo nº 08460.014746/2012-37 - DARIO PRADA PARRA, até 12/08/2013

Processo nº 08460.014748/2012-26 - JULY ANDREA HERMANDEZ MUNOZ, até 25/08/2013

Processo nº 08460.014760/2012-31 - NAZARIO COSTA GOMES DA SILVA, até 18/07/2013

Processo nº 08460.014767/2012-52 - LEONARDO ENRIQUE BERMEJO CLAVIJO, até 24/08/2013

Processo nº 08460.014768/2012-05 - JOSUE SEBASTIAN BELLO FORERO, até 20/08/2013

Processo nº 08460.015130/2012-83 - MARIO GERMAN SANDOVAL, até 01/08/2013

Processo nº 08460.015136/2012-51 - MAURO DE JESUS FRANCISCO LOPES, até 27/07/2013

Processo nº 08460.015160/2012-90 - ANTONIO ALEXANDRE PEMBA JOAO, até 22/08/2013

Processo nº 08460.015202/2012-92 - EDMILSON ALBINO PIRES, até 19/08/2013

Processo nº 08460.015211/2012-83 - MANUEL ERIESSON ANTONIO FELICIANO, até 28/07/2013

Processo nº 08460.015276/2012-29 - MARCO ANTONIO VIDAL JIMENEZ, até 25/09/2013

Processo nº 08460.017102/2012-09 - STELVIO RICARDO ALVES MONTEIRO, até 30/07/2013

Processo nº 08501.006786/2012-81 - OSVALDO MORAIS YANI ABEL, até 26/08/2013

Processo nº 08505.083630/2012-84 - CARLA SANDRINA RENDALL MOREIRA SA, até 08/10/2013

Processo nº 08505.085291/2012-71 - WILLIAM GONZALO ROJAS DURAN, até 02/11/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08501.006874/2012-83 - TATSUHIKO IDE, até 28/09/2013

Processo nº 08505.085121/2012-96 - MAMORU SHIOTA, até 06/10/2013

Processo nº 08505.085323/2012-38 - SOFIA CLAUDIA DA CUNHA PEREIRA, até 14/01/2014

Processo nº 08705.005728/2012-44 - MA DE JESUS SANCHEZ RUIZ, até 23/11/2013.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08102.005466/2012-15 - HELIO VALENTIM DE SOUSA CAPINGALA, até 19/08/2013

Processo nº 08102.008234/2012-19 - CARLOS DANIEL QUERIDO LOPES, até 22/09/2013

Processo nº 08230.006074/2012-08 - MIGUEL DIAS TAMBÁ, até 10/05/2013

Processo nº 08270.007828/2012-62 - CECIL POLICARPO CABRAL D'ALMADA, até 25/05/2013

Processo nº 08270.011482/2012-05 - BADILE JOAO BARBOSA, até 09/08/2013

Processo nº 08270.013806/2012-31 - DIONISIO CARLOS FALCAO, até 24/08/2013

Processo nº 08352.000226/2012-74 - JOCIMARA ROMINA SILVA NEVES, até 05/03/2013

Processo nº 08354.000244/2012-36 - MOISES SAMUEL JOÃO BOTA CACAMA, até 16/02/2013

Processo nº 08375.001885/2012-60 - ISABEL DJARAI DJALO, até 06/06/2013

Processo nº 08375.014932/2011-54 - DENIZARD ORESCA, até 19/02/2013

Processo nº 08460.016901/2012-50 - JACQUELINE COSTA MARRERO e JORGE MICHEL ACOSTA PUPO, até 12/07/2013

Processo nº 08495.001332/2012-41 - VERONICA MORENO ARGUELLO, até 21/05/2013

Processo nº 08505.012980/2012-66 - VERA LUCIA LOPES ROSARIO, até 17/02/2013

Processo nº 08505.092993/2012-19 - VANILSON JOAO DANIEL, até 15/12/2013

Processo nº 08508.013641/2011-96 - DALILA ISABEL LOPES DA SILVA RIBEIRO SILVA, até 09/02/2013

Processo nº 08796.003345/2012-60 - JOEL DAVID MELO TRUJILLO, até 24/01/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08000.018422/2012-95 - TODD MICHAEL JOSE, até 12/10/2013

Processo nº 08068.002466/2012-19 - LUCELIDA RAMIREZ CORONADO, até 30/09/2013

Processo nº 08354.001829/2012-73 - MARIE MICHELLE ROAMBA, até 02/05/2013

Processo nº 08000.018410/2012-61 - ADAM THOMAS CLEVELAND, até 12/10/2013.

DEFIRO o (s) pedido (s) de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo nº 08000.019269/2012-13 - WADE ALLEN BAGULEY, até 26/10/2013

Processo nº 08000.021604/2012-43 - SCOTT WRIGHT HADLEY, até 08/11/2013

Processo nº 08000.021614/2012-89 - NICHOLAS JON ALLEN, até 08/11/2013

Processo nº 08000.021601/2012-18 - JASON TAYLOR SKOUSA, até 10/11/2013

Processo nº 08000.021615/2012-23 - DANE EDWARD ESKILDSEN, até 09/11/2013

Processo nº 08000.021573/2012-21 - JESSE EVANS AMDAL, até 10/11/2013

Processo nº 08000.020265/2012-88 - WADE LAVAR BORING, até 26/10/2013

Processo nº 08000.021611/2012-45 - BROOK ARTHUR SABIN, até 15/11/2013

Processo nº 08000.021569/2012-62 - ANNA MARIE THOMAS, até 10/11/2013

Processo nº 08000.021593/2012-00 - FORREST JOON HO HOWELL, até 15/11/2013

Processo nº 08000.021568/2012-18 - JACOB DOUGLAS ORCHARD, até 09/11/2013

Processo nº 08000.020342/2012-08 - TYLER MORGAN JEWKES, até 26/10/2013

Processo nº 08000.021571/2012-31 - TREVOR DANIEL MC CORD, até 10/11/2013.

Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 18/02/2013, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo nº 08125.000084/2012-29 - RAMON DAMIAN AREVALOS VILLALBA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo nº 08000.014304/2011-27 - LAMAR H WOODBURY

Processo nº 08000.014333/2011-99 - KENNETH COREY RAWLINGS

Processo nº 08270.025747/2011-63 - NOEL ARMINDO BATICÁ FERREIRA

Processo nº 08505.059201/2012-96 - JOSE LUIS LA ROSA NAVARRO.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de prorrogação, diante do término do curso. Processo nº 08460.016866/2012-79 - CATALINA SALAZAR MEJIA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 18/12/2012, Seção 1, Pág. 54, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08506.008625/2012-82 - TOMY FELIXON, até 10/02/2013

Processo nº 08506.008629/2012-61 - PHILEMON DELVA, até 08/02/2013

Processo nº 08506.008667/2012-13 - JOSEPH ENOCK PLACIDE, até 08/02/2013

Processo nº 08506.008672/2012-26 - JEAN RENEL FRANCOIS, até 10/02/2013

Processo nº 08506.008678/2012-01 - ISMANE DESROSIERS, até 08/02/2013

Processo nº 08506.008679/2012-48 - GUERNAUD CHARLES, até 08/02/2013

Processo nº 08506.008695/2012-31 - FRANCKY ALTI-NEUS, até 08/02/2013.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo nº 08506.008625/2012-82 - TOMY FELIXON, até 10/08/2013

Processo nº 08506.008629/2012-61 - PHILEMON DELVA, até 08/08/2013

Processo nº 08506.008667/2012-13 - JOSEPH ENOCK PLACIDE, até 08/08/2013

Processo nº 08506.008672/2012-26 - JEAN RENEL FRANCOIS, até 10/08/2013

Processo nº 08506.008678/2012-01 - ISMANE DESROSIERS, até 08/08/2013

Processo nº 08506.008679/2012-48 - GUERNAUD CHARLES, até 08/08/2013

Processo nº 08506.008695/2012-31 - FRANCKY ALTI-NEUS, até 08/08/2013.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NÁVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2012, deliberaram pela CERTIFICAÇÃO DOS SUPERVISORES DE SEGURANÇA PORTUÁRIA que obtiveram aprovação no CURSO ESPECIAL DE SUPERVISOR DE SEGURANÇA PORTUÁRIA, ministrado pela SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SENASP, 13ª Edição, realizado no período de 22 a 26 de outubro de 2012, em Brasília - Distrito Federal, a seguir nominados:

Nº	NOME	CPF
1.	ADILSON EVARISTO DO NASCIMENTO	383.121.074-87
2.	ADONISMAR DE SOUZA ANACLETO	034.804.937-42
3.	ALINE PANNO DA SILVA	824.654.870-00
4.	ALLYSSON GOMES DOS SANTOS	054.351.837-07
5.	ALUÍZIO AUGUSTO FERREIRA DO NASCIMENTO	082.981.637-29
6.	AMARO JOSÉ ASSUNÇÃO DE MIRANDA	045.152.002-59
7.	ANA LUCIA DE LIMA BEZERRA	014.073.355-75
8.	ANDERSON LEONARDO PEREIRA	959.518.659-72
9.	ARNALDO ABI ZAID MIRANDA	080.012.547-98
10.	AUGUSTO CESAR NASCIMENTO	629.615.437-20
11.	CARLOS MAURITÔNIO NUNES DE ARAUJO	038.476.958-60
12.	CÉSAR AUGUSTO PEREIRA LAUX	291.705.670-34
13.	CEZAR ROBERTO CABRAL TAVARES	424.568.434-87
14.	CICERO SERAFIM DE LIMA	053.537.018-01
15.	CLÁUDIO JOSÉ DA PAIXÃO	121.384.188-71
16.	CLAUDIO VIANNA DOS SANTOS	133.983.358-10
17.	CREMILDA APARECIDA DE MELO SOUZA	103.288.788-55
18.	DANIEL HENRIQUE MINATEL NAVE	250.470.998-65
19.	DAVID DE SOUZA CAIANA	279.836.798-07
20.	DEIVSON DE SENA PINTO	802.804.205-87
21.	DEJAIR OLIVEIRA PERES	310.700.270-49
22.	DIÓGENES MONTEIRO DA CRUZ	754.671.354-49

23.	ERICSON REIS MARIANO	075.347.857-90
24.	FÁBIO ROBERTO RIBEIRO E SILVA	678.490.835-04
25.	FÁBIO SANDRINO	134.066.778-94
26.	FERNANDO PUPO MERCÍAS	309.810.928-96
27.	FERNANDO SAULO DORNELAS DE FIGUEIREDO	009.510.254-06
28.	FRANCISCO AUGUSTO GUIMARAES LIMA	175.374.102-59
29.	FREDERICO MARTINS GONÇALVES	067.541.156-45
30.	GEILSON MARTINS TORRES	017.636.299-10
31.	HÉLIO BORGES DA SILVA	076.797.048-99
32.	HÉLMITON FRANCISCO DA SILVA	232.402.884-00
33.	IGOR PORN	966.093.460-20
34.	IMÁ DA SILVA PINTO	603.755.662-87
35.	ISAAC DIAS BEZERRA	176.465.128-69
36.	IVANILDO DA CRUZ LIMA	291.512.363-20
37.	IVENS FERREIRA SÁ	586.667.022-49
38.	IVONEI KAPCHUKI	016.209.179-81
39.	JAILSON DE QUADROS DOS REIS	631.568.222-72
40.	JANE LOUYSE FERREIRA LEITE ARAUJO	010.871.383-02
41.	JOÃO CARLOS DE SÁ	727.556.108-59
42.	JORGE ROBERTO LOPES PEREIRA	166.312.694-15
43.	JOSÉ CASSIMIRO DA SILVA NETO	789.539.367-72
44.	JOSÉ MARIO REBELLO JUNIOR	251.624.918-70
45.	JOSÉ ROBERTO GOMES	049.413.928-50
46.	JOSIAS SOUTO MAIOR JÚNIOR	439.913.434-87
47.	KLEBER LOPES FLORIANO	025.938.959-50
48.	LEANDRO CONCEIÇÃO DE MIRANDA	217.432.418-01
49.	LEANDRO LAMPERT	275.312.872-34
50.	LEONARDO SANTOS DA SILVA	076.206.287-89
51.	LOURIVAL FRANCELINO VASQUES	238.997.005-20
52.	LUCIANO KOJI HIRAKI	062.143.838-36
53.	LUCIO JOSÉ THOMAZ	731.727.157-87
54.	LUÍS CARLOS DA SILVA COSTA	449.951.302-25
55.	LUIS CARLOS OLIVEIRA	226.385.201-87
56.	LUIZ PEREIRA LOPES	645.254.657-00
57.	MARCELO BARROSO DE OLIVEIRA	005.820.137-80
58.	MARCOS ROBERTO SILVA LIMA	077.021.937-35
59.	MARCOS ROGÉRIO RAMOS COSTA	090.988.557-50
60.	MATHEUS OLIVEIRA PAIXÃO	321.268.688-00
61.	MAURILIO ANTONIO OLIVEIRA DE LIMA	896.817.035-53
62.	NANCILDO DA SILVA OLIVEIRA	426.053.774-15
63.	NILTON GONÇALVES REZENDE	703.319.797-72
64.	NIXON ALEX PINHEIRO NUNES	219.103.268-01
65.	OTACÍLIO JOSE DA SILVA SANTOS	366.089.395-15

66.	PAULO CESAR OLIVEIRA LIMA	022.997.058/30
67.	PAULO ROBERTO DA SILVA	282.340.656-53
68.	RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS	188.243.405-63
69.	RAPHAEL FERREIRA MANGUEIRA	082.542.997-81
70.	REGINA HELENA TONELLI	005.735.248-82
71.	RENATO PEDROSA JUNIOR	464.731.656-49
72.	RICARDO PIMENTEL BANDEIRA	261.474.638-02
73.	RUBENS CARDOZO DE CASTRO	407.205.197-72
74.	SCHEILA MACHADO DE OLIVEIRA	766.392.310-34
75.	SEVERINO DOS RAMOS GOMES DE LIMA	071.676.307-99
76.	SILVIO JOSÉ SALES	544.869.804-25
77.	SYDNEY COELHO LOBO JUNIOR	056.319.197-02
78.	TIAGO NOSSA FORESTI	104.255.777-24
79.	VALTER JORGE REBOUÇAS	843.628.473-91
80.	VANESSA REIS ALIPIO	133.704.148-30
81.	VICTOR SILVA LUCAS	087.836.627-07
82.	VINICIUS QUARESMA DE FARIA	372.364.808-86
83.	WAGNER LIMA DOS SANTOS	315.229.458-14
84.	WALDEMIR PEREIRA TAVARES	102.364.144-53
85.	WLADIMIR REIS MARQUES	140.558.562-53

EDSON RAIMUNDO MACHADO

Presidente/Ministério da Justiça

Em exercício

PAULO CÉSAR POTIGUARA DE LIMA

p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil

ARMANDO RIBEIRO MOREIRA

p/Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA

p/Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 308, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de dezembro de 2012, após análise das atividades desenvolvidas no exercício de 2012 e diante do rol de instalações portuárias públicas e privadas que detém DECLARAÇÕES DE CUMPRIMENTO e Planos de Segurança Pública Portuária em processo de revisão, DELIBERARAM POR APROVAR O CRONOGRAMA DE AUDITÓRIAS - 2013, cuja missão será desempenhada no primeiro e no segundo semestres do exercício consignado, na forma dos Anexos que integram esta deliberação.

EDSON RAIMUNDO MACHADO
 Presidente/Ministério da Justiça
 Em Exercício

PAULO CÉSAR POTIGUARA DE LIMA
 p/Ministério da Defesa-Marinha do Brasil
 p/ Ministério dos Transportes

RENATO CARDOSO DE SOUSA
 p/ Ministério da Fazenda

ANEXO I

CRONOGRAMA DE AUDITORIA - 1º SEMESTRE DE 2013

Aprovado na 2ª Reunião Extraordinária da CONPORTOS, de 07 de dezembro de 2012.

DATA	DC	LOCALIDADE	UF	CNPJ	INSTALAÇÃO
18 a 20/mar	050/2005 055/2005 058/2005	Paraná Paranaguá Paranaguá	PR PR PR	02.725.300/0001-63 02.709.449/0051-18 00.285.249/0001-90	PASA - Paraná Operações Portuárias S.A. PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO - Terminal Aquaviário de Paranaguá - TEPAR. PFT - Paranaguá Terminais de Produtos Florestais LTDA.
08 a 12/abr	065/2005 112/2005	Maceió	AL	13.558.226/0013-98 35.270.750/0001-68	TRIKEM S.A. - Terminal Privativo de TRIKEM. Empresa Alagoana de Terminais LTDA. - EMPAT - Terminal Açucareiro de Maceió
22 a 26/abr	068/2005 069/2005 115/2005	Breves Breves Belém	PA PA PA	14.101.281/0001-83 22.919.542/0004-48 61.065.199/0004-73	Madeiras Mainardi LTDA. - Porto Alfandegado de Uso Misto - Mainardi Robco Madeiras LTDA. - Terminal Robco Madeiras. OCRIM S.A. - Produtos Alimentícios.
06 a 10/mai	074/2005 077/2005 079/2005	Itaquí Itaquí São Luís	MA MA MA	88.301.155/0023-14 02.709.449/0045-70 00.655.209/0001-93	Moinho Cruzeiro do Sul LTDA. PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO - Terminal Aquaviário de São Luís Terminal Portuário Privativo do Consórcio de Alumínio do Maranhão - ALUMAR
17 a 21/jun	099/2005 103/2005 105/2005	Aratu Salvador Aratu	BA BA BA	15.255.680/0003-23 03.642.342/0001-01 44.167.450/0007-34	Dow Brasil Nordeste LTDA. - Terminais de Granéis Líquidos. Tecon Salvador S/A - Terminal de Contêineres Vopak Brasterminais Armazéns Gerais S.A.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE AUDITORIA - 2º SEMESTRE DE 2013

Aprovado na 2ª Reunião Extraordinária da CONPORTOS, de 07 de dezembro de 2012.

DATA	DC	LOCALIDADE	UF	CNPJ	INSTALAÇÃO
29/jul a 02/ago	059/2005 060/2005 061/2005	Paranaguá Paranaguá Paranaguá	PR PR PR	81.716.144/0001-40 20.730.099/0039-67 76.591.668/0002-01	Rocha Top Terminais e Operadores Portuários LTDA SADIA S.A. - Entrepoto - Porto de Paranaguá. Sociedade Cerealista Exportadora do2e Produtos Paranaenses - SOCEPPAR S.A.
19 a 23/ago	087/2005 088/2005 089/2005 090/2005	Tubarão Tubarão Tubarão Tubarão	ES ES ES ES	33.592.510/0219-09 33.592.510/0021-06 33.592.510/0021-06 33.592.510/0021-06	Companhia Vale do Rio Doce - VALE - Terminal de Praia Mole - TPM Companhia Vale do Rio Doce - VALE - Terminal de Granéis Líquidos - TGL Companhia Vale do Rio Doce - VALE - Terminal de Minérios de Ferro - TMF Companhia Vale do Rio Doce - VALE - Terminal de Produtos Diversos - TPD



02 a 06/set	092/2005 118/2005 119/2005	Rio Grande Rio Grande Rio Grande	RS RS RS	44.983.435/0005-00 01.785.688/0001-25 74.109.828/0001-19	Granel Química Ltda Terminal Graneleiro S.A. - TERGRASA. Terminal Marítimo Luís Fogliatto S.A. - TERMASA.
16 a 18/set	085/2005	Areia Branca	RN	34.040.345/0001-90	Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Terminal Salineiro de Areia Branca
19 a 20/set	113/2005	Simões Filho	BA	17.227.422/0052-47	Gerdau Açominas S.A. - USIBA-Terminal Marítimo Gerdau.
04 a 08/nov	094/2005 146/2006	Vila Velha Vila Velha	ES ES	27.745.124/0002-33 39.826.482/0001-79	Polimodal Transportes e Serviços Ltda. Companhia Portuária Vila Velha - CPVV - Cais de Capuaba
18 a 22/nov	095/2005 116/2005	Triunfo Imbé	RS RS	88.948.492/0001-92 02.709.449/0058-94	Companhia Petroquímica do Sul - PETROSUL - Terminal de Santa Clara PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO - Terminal Marítimo Almirante Soares Dutra - TEDUT.

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de janeiro de 2013

Nº 3 - Referência: Processo Administrativo nº 08012.000341/2013-81 Representante: DPDC ex officio. Representado: Chrysler Group do Brasil Comércio de Veículos Ltda.. Assunto: Realização de recall fora dos padrões determinados pela Lei nº 8.078/90 e Portaria MJ nº 487/2012.

Adoto Nota Técnica nº 10/2013 CGCTPA/DPDC/Senac-on/MJ. Ante os indícios de infração ao disposto nos artigos 4º, I; 6º, I, VI; 10, §1º todos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, acolho a Nota elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e determino a instauração de Processo Administrativo no âmbito deste Departamento, notificando-se a empresa Chrysler Group do Brasil Comércio de Veículos Ltda. para apresentar defesa, na forma do disposto no artigo 44 do Decreto n. 2.181 de 20 de março de 1997.

AMAURY MARTINS DE OLIVA

Ministério da Previdência Social

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera a Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão de Previdência Complementar, que estabelece parâmetros técnico-atuariais para estruturação de plano de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, torna público que o Conselho, em sua 7ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2012, considerando o disposto nos arts. 3º, inciso III, 7º, 9º, caput, e 18, §§ 2º e 3º, da referida Lei Complementar, resolveu:

Art. 1º O subitem 2.4 e o item 4 do Regulamento Anexo à Resolução nº 18, de 28 de março de 2006, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.4. A adequação da tábua biométrica utilizada para projeção de longevidade deverá ser atestada por meio de estudo específico cujos resultados comprovem a aderência, nos três últimos exercícios, entre o comportamento demográfico da massa de participantes e assistidos vinculados ao plano e a respectiva tábua biométrica utilizada." (NR)

"4. A taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do plano de benefícios, que será utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de contribuições e benefícios, é de:

I - 6,0% (seis por cento) ao ano ou sua equivalência mensal, na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2012;

II - 5,75% (cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ou sua equivalência mensal, na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2013;

III - 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) ao ano ou sua equivalência mensal, na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2014;

IV - 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano ou sua equivalência mensal, na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2015;

V - 5,0% (cinco por cento) ao ano ou sua equivalência mensal, na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2016;

VI - 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano ou sua equivalência mensal, na avaliação atuarial relativa ao exercício de 2017; e

VII - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) ao ano ou sua equivalência mensal, nas avaliações atuariais relativas aos exercícios de 2018 e seguintes.

4.1. A adoção de taxa real de juros para cada plano de benefícios deverá ser justificada pela entidade fechada de previdência complementar com base em estudos técnicos que comprovem a aderência das hipóteses de rentabilidade dos investimentos ao plano de custeio e ao fluxo futuro de receitas de contribuições e de pagamento de benefícios. Tais estudos devem ser apreciados pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal da entidade fechada, e ficarão disponíveis na entidade para conhecimento de participantes e patrocinadores e apresentação ao órgão fiscalizador sempre que requisitados.

4.2. Ficam vedados a adoção de taxas negativas para as projeções de crescimento real de salários ou crescimento real dos benefícios do plano, bem como agravamento ou desagendamento em outras hipóteses cuja combinação resulte em taxa superior ao limite previsto no caput.

4.3. As entidades fechadas que administrem planos com taxa real de juros superior aos limites estipulados no item 4 e igual ou inferior a 6,0% (seis pontos percentuais) poderão mantê-la, desde que autorizadas anualmente pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc, com base em estudo que comprove a sua plena adequação e aderência.

4.4. A Previc poderá determinar a aplicação das taxas de juros estabelecidas no item 4 caso sejam verificadas inconsistências nos estudos de adequação e aderência referidos nos subitens 4.1 e 4.3.

4.5. Entende-se por adequação e aderência, para fins dos estudos de que tratam os subitens 2.4, 4.1 e 4.3:

I - a conformidade decorrente da confrontação entre as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez constantes da tábua biométrica utilizada em relação àquelas constatadas junto à massa de participantes e assistidos nos últimos três exercícios; e

II - a convergência entre a taxa real de juros estabelecida nas projeções atuariais e a taxa de retorno real projetada para as aplicações dos recursos garantidores, ponderada em função dos seguintes fatores:

a) montante de ativos de investimento por segmento de aplicação, fluxo projetado de investimentos e desinvestimentos, fluxo de receitas com juros, cupons, dividendos, aluguéis, vendas de ativos e outras receitas;

b) fluxo projetado das contribuições normais previstas no plano de custeio, fluxo de contribuições extraordinárias, fluxo de recebimento de parcelas relativas a pagamento de dívidas contratadas ou outras receitas de qualquer natureza; e

c) fluxo projetado de pagamento de benefícios, inclusive de risco, de diferenças de benefícios decorrentes de demandas judiciais, de projeções relativas a resgate e portabilidade.

4.6. Os estudos referidos nos subitens 2.4, 4.1 e 4.3 deverão ser:

I - elaborados por atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios;

II - aprovados pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo; e

III - atestados tempestivamente em parecer do Conselho Fiscal da entidade fechada.

4.7. Os conselheiros e dirigentes das entidades fechadas se pautarão pela busca da sustentabilidade de longo prazo do plano de benefícios.

4.8. O atendimento aos padrões mínimos estabelecidos nesta Resolução e em normas correlatas não exclui os responsáveis do ônus de demonstrar tempestivamente a adequação das hipóteses e premissas atuariais, regimes financeiros e métodos de financiamento adotados no plano de benefícios." (NR)

Art. 2º O Regulamento Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 2006, passa a vigorar acrescido do subtítulo e dos itens 13 a 15 seguintes:

"Disposições Gerais

13. Compete ao Conselho Fiscal da entidade fechada atestar, mediante fundamentação e documentação comprobatória, a existência de controles internos destinados a garantir o adequado gerenciamento dos riscos atuariais.

14. A Diretoria Executiva da entidade fechada deverá informar ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, aos patrocinadores e aos participantes a rentabilidade bruta e a rentabilidade líquida auferidas em cada segmento de aplicações e em cada fundo de investimentos, bem como as taxas de administração, taxas de per-

formance e todos os demais custos incorridos com a administração própria e terceirizada dos ativos de investimentos, de acordo com as instruções a serem estabelecidas pela Previc, que deverão considerar as modalidades e o porte dos planos de benefícios previdenciários.

15. Os conselheiros e dirigentes das entidades fechadas são responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta Resolução e em normas correlatas, o que não exime o atuário da entidade ou outro profissional que lhe preste serviço, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, de responder pelos estudos, cálculos e serviços sob sua responsabilidade.

15.1. O descumprimento do disposto nesta Resolução e em normas correlatas sujeita os aludidos conselheiros, dirigentes e profissionais a processo de apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável."

Art. 3º Fica a Previc autorizada a editar as instruções complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução, observado o disposto na parte final do item 14.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

GARIBALDI ALVES FILHO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, que dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e os arts. 2º e 4º do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, torna público que o Conselho, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2012, considerando o disposto nos arts. 3º, inciso III, 7º, 9º, caput, e 18, §§ 2º e 3º, da referida Lei Complementar, resolveu:

Art. 1º O art. 9º da Resolução nº 26, de 29 de setembro de 2008, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar - CGPC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 1º Observado o disposto no caput, a EFPC deverá adotar, além de outras hipóteses consideradas necessárias na avaliação da própria EFPC e do atuário responsável pelo plano:

I - tábua biométrica que gere expectativas de vida completa iguais ou superiores às resultantes da aplicação da Tábua AT-2000 Suavizada em 10% (dez por cento), observado o disposto nos subitens 2.1 e 4.8 do Regulamento Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 2006; e

II - taxa máxima real de juros correspondente aos tetos estabelecidos no item 4 do Regulamento Anexo à Resolução CGPC nº 18, de 2006, reduzida em um ponto percentual, para cada um dos respectivos exercícios.

§ 2º Aplica-se o disposto nos incisos I e II aos processos submetidos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc que tenham como base os exercícios de 2013 e seguintes." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

GARIBALDI ALVES FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORTARIAS DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000592/2012-58 comando nº 339584500 e juntada nº 359528649, resolve:

Nº 27 - Art. 1º Aprovar o encerramento da autorização para funcionamento da PREVPISA - Sociedade Previdenciária, cessando-se os efeitos da Portaria nº 2.452, de 01 de setembro de 1995, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de setembro de 1995, seção 1, página 14304.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso II do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000426/2012-51, comando nº 356102355 e juntada nº 359954087, resolve:

Nº 28 - Art. 1º Aprovar a incorporação da Prebeg - Caixa Previdenciária dos Funcionários do Banco BEG pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 2º Aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - PREBEG pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar", celebrado em 13 de agosto de 2012.

Art. 3º Aprovar o "Termo Aditivo nº 1 ao Instrumento de Justificação e Protocolo de Incorporação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - PREBEG pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar, celebrado em 13 de agosto de 2012", celebrado em 23 de novembro de 2012.

Art. 4º Aprovar o "1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão do Plano de Benefícios PREBEG", firmado entre a Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar e as patrocinadoras Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco Beg. Hipercard Banco Múltiplo S.A., Itaú Unibanco S.A. e Fundação Saúde Itaú.

Art. 5º Autorizar a aplicação do texto regulamentar do Plano de Benefícios PREBEG, CNPB nº 1984.0010-19, com as alterações decorrentes da incorporação da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco BEG - PREBEG pela Fundação Itaú Unibanco - Previdência Complementar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 84, DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Regional de Irecê (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Regional de Irecê (BA), conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	USB	USA	Central	CHASSI	PLACA	Valor de Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Irecê			I			R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
	I			93YADCUH6AJ522590	OKS8318	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		I		93YADCIH6DJ274354	OKS1271	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
Total							R\$ 840.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Irecê (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO**MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192, REGIONAL IRECÊ (BA).**

Municípios	População IBGE 2010
América Dourada	15.961
Barra do Mendes	13.987
Barro Alto	13.612
Caém	10.368
Cafarnaum	17.209
Caldeirão Grande	12.491
Canarana	24.067
Capim Grosso	26.577
Central	17.013
Gentio do Ouro	10.622
Ibipeba	17.008
Ibititá	17.840
Irecê	66.181
Itaguaçu da Bahia	13.209
Jacobina	79.247
João Dourado	22.549
Jussara	15.052
Lapão	25.646
Mairi	19.326
Miguel Calmon	26.475
Mirangaba	16.279
Morro do Chapéu	35.164
Mulungu do Morro	12.249
Ouroândia	16.425
Piritiba	22.399
Presidente Dutra	13.750
Quixabeira	9.554
São Gabriel	18.427
São José do Jacuípe	10.180
Saúde	11.845
Serrolândia	12.344
Tapiramutá	16.516
Uibaí	13.625
Umburanas	17.000
Várzea da Roça	13.786
Várzea do Poço	8.661
Várzea Nova	13.073
Xique-Xique	45.536
Total de Municípios: 38	771.253



PORTARIA Nº 85, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Qualifica Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de São José do Rio Preto (SP), Paulo Faria (SP), Planalto (SP), Monte Aprazível (SP), Cedral (SP), Ibirá (SP), Mendonça (SP), Mirassol (SP), José Bonifácio (SP) e Tanabi (SP), a Central de Regulação Médica das Urgências de São José do Rio Preto (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que habilita Unidade de Suporte Básico no Município de São José do Rio Preto (SP); Considerando a Portaria nº 987/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de São José do Rio Preto/SP, Unidades de Suporte Básico e Avançado dos municípios de São José do Rio Preto (SP), Paulo Faria (SP), Planalto (SP), Monte Aprazível (SP), Cedral (SP), Ibirá (SP), Mendonça (SP), Mirassol (SP), José Bonifácio (SP) e Tanabi (SP); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art.1º Ficam Qualificadas Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de São José do Rio Preto (SP), Paulo Faria (SP), Planalto (SP), Monte Aprazível (SP), Cedral (SP), Ibirá (SP), Mendonça (SP), Mirassol (SP), José Bonifácio (SP) e Tanabi (SP), a Central Regional de São José do Rio Preto (SP), conforme detalhado a seguir:

Município para Repasse	Central	Valor atual	Valor Qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
São José do Rio Preto (SP)	1	R\$ 64.000,00	R\$ 106.880,00	R\$ 1.282.560
TOTAL				R\$ 1.282.560

Município para Repasse	USB	USA	Valor atual	Valor qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
São José do Rio Preto	8		R\$ 100.000,00	R\$ 167.000,00	R\$2.004.000,00
São José do Rio Preto		2	R\$ 55.000,00	R\$ 91.850,00	R\$ 1.102.200,00
Paulo Faria	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Planalto	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Monte Aprazível	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Cedral	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Ibirá	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Mendonça	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Mirassol	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
José Bonifácio	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Tanabi	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde São José do Rio Preto (SP), Paulo Faria (SP), Planalto (SP), Monte Aprazível (SP), Cedral (SP), Ibirá (SP), Mendonça (SP), Mirassol (SP), José Bonifácio (SP) e Tanabi (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 86, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Qualifica Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Rio Claro (SP), Santa Gertrudes (SP), Ipeúna (SP), Itirapina (SP) e Corumbataí (SP), a Central de Regulação Médica das Urgências de Rio Claro (SP) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.547/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que habilita a Central de Regulação Médica das Urgências de Rio Claro (SP) e Unidades de Suporte Básico e Avançado nos Municípios de Rio Claro (SP), Santa Gertrudes (SP), Ipeúna (SP), Itirapina (SP) e Corumbataí (SP) destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Rio Claro (SP), Santa Gertrudes (SP), Ipeúna (SP), Itirapina (SP) e Corumbataí (SP), a Central Regional de Rio Claro (SP), conforme detalhado a seguir:

Município para repasse	Central	Valor atual	Valor qualificado Mensal	Valor do repasse qualificado Anual Fundo a Fundo
Rio Claro (SP)	1	R\$ 30.000,00	R\$ 50.100,00	R\$ 601.200,00
TOTAL				R\$601.200,00

Município para Repasse	USB	USA	Valor Atual	Valor Qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
Rio Claro (SP)	1	1	R\$ 40.000,00	R\$ 66.800,00	R\$ 801.600,00
Santa Gertrudes (SP)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Ipeúna (SP)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Itirapina (SP)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Corumbataí (SP)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
TOTAL					R\$ 1.803.600,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios de Rio Claro (SP), Santa Gertrudes (SP), Ipeúna (SP), Itirapina (SP) e Corumbataí (SP).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 87, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Qualifica Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica das Urgências de Campo Grande (MS) e autoriza a transferência de custeio aos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 622/GM/MS, de 27 de abril de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Município de Campo Grande (MS); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; Considerando a Portaria nº 1.133/GM/MS, de 31 de maio de 2012, que habilita os Municípios de Terenos (MS), Sidrolândia (MS) e Ribas do Rio Pardo (MS) a receber Unidades de Suporte Básico, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica Regional de Campo Grande (MS); e Considerando a Portaria nº 1.941/GM/MS, de 10 de setembro de 2012, que redefine o limite financeiro anual do recurso destinado ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação Médica das Urgências de Campo Grande (MS), resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica das Urgências de Campo Grande (MS), conforme detalhado a seguir:

Municípios de Repasse	USB	USA	CR	Valor Mensal Atual Habilitação	Valor Mensal Após Qualificação	Valor Anual de Qualificação
Campo Grande (MS)	9	-	-	R\$ 112.500,00	R\$ 187.875,00	R\$ 2.254.500,00
	-	2	-	R\$ 55.000,00	R\$ 91.850,00	R\$ 1.102.200,00
	-	-	1	R\$ 64.000,00	R\$ 106.880,00	R\$ 1.282.560,00
Ribas do Rio Pardo (MS)	1			R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Sidrolândia (MS)	1			R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Terenos (MS)	1			R\$ 12.500,00	R\$ 20.875,00	R\$ 250.500,00
Total	12	2	1	R\$ 269.000,00	R\$ 449.230,00	R\$ 5.390.760,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal aos Municípios, conforme detalhado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os Fundos Municipais de Saúde de Campo Grande (MS), Ribas do Rio Pardo (MS), Sidrolândia (MS) e Terenos (MS).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 88, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Credencia municípios a receberem incentivos referentes à Unidade Odontológica Móvel (UOM), que compõe o Bloco da Atenção Básica.

O MINISTRO DO ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.371/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal - Unidade Odontológica Móvel (UOM); e

Considerando a Portaria nº 334/SAS/MS, de 7 de outubro de 2009, que atualiza no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a Tabela do Tipo de Estabelecimento, alterando o tipo de Estabelecimento 40 - Unidade Móvel Terrestre, criando o subtipo de estabelecimento 40.01 - Odontológica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de Unidade Odontológica Móvel (UOM).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD-RAB-UODM-SM - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL - UOM

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	UOM
GO	5214903	NOVA ROMA	01
Total da UF:		1	01
MG	3140852	MATIAS CARDOSO	01
MG	3171030	VERDELÂNDIA	01
Total da UF:		2	02
MT	5102694	CANABRAVÁ DO NORTE	01
Total da UF:		1	01
PE	2601805	BETÂNIA	01
Total da UF:		1	01
Total Geral		5	05

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica Variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais da Bahia, Ceará, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo, enviada ao Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios, descritos no anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	TOTAL
BA	2915601	ITAMARAJU	2	0	2
BA	2916500	ITAPICURU	1	0	1
Total da UF:		2	3	0	3
CE	2306009	IRACEMA	0	1	1
CE	2308203	MERUOCA	0	1	1
Total da UF:		2	0	2	2
MA	2103901	DUQUE BACELAR	0	1	1
MA	2105609	JOSELÂNDIA	1	0	1
MA	2108058	PAULINO NEVES	0	1	1
Total da UF:		3	1	2	3
MS	5007208	RIO BRILHANTE	1	0	1
Total da UF:		1	1	0	1
PB	2503308	CACHOEIRA DOS INDIOS	0	1	1
PB	2506806	INGÁ	1	0	1
PB	2507903	JURIPIRANGA	0	1	1
Total da UF:		3	1	2	3
PE	2614808	TACARATU	0	1	1
Total da UF:		1	0	1	1
PI	2206670	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI	0	1	1
Total da UF:		1	0	1	1
PR	4102802	BELA VISTA DO PARAISO	0	1	1



PR	4104204	CAMPO LARGO	2	0	2
Total da UF:			2	1	3
RJ	3300704	CABO FRIO	4	0	4
RJ	3303203	NILOPOLIS	3	0	3
Total da UF:			7	0	7
SC	4202909	BRUSQUE	2	0	2
SC	4212908	PINHALZINHO	0	1	1
SC	4213708	POUSO REDONDO	0	1	1
SC	4217402	SCHROEDER	0	1	1
Total da UF:			4	3	5
SP	3534609	OSVALDO CRUZ	0	1	1
SP	3541000	PRAIA GRANDE	2	0	2
SP	3548708	SAO BERNARDO DO CAMPO	11	0	11
Total da UF:			3	1	14
Total Geral:			24	13	43

PORTARIA Nº 90, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dá outras providências;

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e

Considerando a Portaria nº 14/SAS/MS, de 15 de janeiro de 2013, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve:

Art.1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e às características definidas nas Portarias nº 599/2006, nº 600/2006 e nº 1.464/2011, pelo Município pleiteante, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCEN-TIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
SC	420700	Içara	7146418	Municipal	1	8.250,00

PORTARIA Nº 91, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Credencia Município a receber os incentivos financeiros referentes às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município, descrito no Anexo II a esta Portaria, do Estado relacionado no Anexo I, a receber os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

ESTADO CREDENCIADO PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
RS	1	36	5
Total Geral:	01	36	5

ANEXO II

MUNICÍPIO CREDENCIADO PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
RS	4318507	SÃO JOSÉ DO NORTE	36	5
Total da UF:		1	36	5
Total Geral:		01	36	5

PORTARIA Nº 92, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Florianópolis do Estado de Santa Catarina, e autoriza a transferência de custeio ao Fundo Estadual de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 11/GM/MS, de 7 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Florianópolis (SC), e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Florianópolis (SC), conforme especificado a seguir:

Fundo para Repasse	Central de Regulação	Valor Mensal Pago Atualmente	Novo Valor Mensal do Repasse	Novo Valor Anual Fundo a Fundo
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina	1	R\$ 19.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Ficam estabelecidos, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central Regional Florianópolis (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 COM SEDE EM FLORIANÓPOLIS (SC).

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (IBGE 2010)
Aguas Mornas	5.548
Alfredo Wagner	9.410
Angelina	5.250
Anitápolis	3.214
Antônio Carlos	7.458
Biguaçu	58.206
Canelinha	10.603
Florianópolis	421.240
Garopaba	18.138
Governador Celso Ramos	12.999
Leoberto Leal	3.365
Nova Trento	12.190
Palhoça	137.334
Paulo Lopes	6.692
Rancho Queimado	2.748
Santo Amaro da Imperatriz	19.823
São Bonifácio	3.008
São João Batista	26.260
São José	209.804
São Pedro de Alcântara	4.704
Tijucas	30.960
Total: (IBGE 2010)	1.008.954

PORTARIA Nº 93, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Norte Nordeste do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Joinville (SC), e autoriza a transferência de custeio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 10/GM/MS, de 10 de janeiro de 2006, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Norte Nordeste com sede em Joinville (SC), e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Norte Nordeste, localizada no Município de Joinville(SC), conforme especificado a seguir:

Fundo para Repasse	Central de Regulação	Valor Mensal Pago Atualmente	Novo Valor Mensal do Repasse	Novo Valor Anual Fundo a Fundo
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina	01	R\$ 19.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Ficam estabelecidos, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compoem o território de abrangência da Central Regional Norte Nordeste (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 COM SEDE EM JOINVILLE (SC).

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO (IBGE 2010)
Araquari	24.810
Balneário Barra do Sul	8.430
Barra Velha	22.386
Bela Vista do Toldo	6.004
Campo Alegre	11.748
Canoinhas	52.765
Corupá	13.852
Garuva	14.761
Guaramirim	35.172
Irineópolis	10.448
Itaiópolis	20.301
Itapoá	14.763
Jaraguá do Sul	143.123
Joinville	515.288
Mafra	52.912
Major Vieira	7.479
Massaranduba	14.674

Matos Costa	2.839
Monte Castelo	8.346
Papanduva	17.928
Porto União	33.493
Rio Negrinho	39.846
São Bento do Sul	74.801
São Francisco do Sul	42.520
São João do Itaperiú	3.435
Schroeder	15.316
Três Barras	18.129
Total:	1.225.569

PORTARIA Nº 94, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados a incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Extremo Oeste do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Chapecó (SC), e autoriza a transferência de custeio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 9/GM/MS, de 10 de janeiro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Extremo Oeste com sede em Chapecó (SC); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Extremo Oeste localizada no Município de Chapecó(SC), conforme especificado a seguir:

Fundo para Repasse	Central de Regulação	Valor Mensal Pago Atualmente	Novo Valor Mensal do Repasse	Novo Valor Anual Fundo a Fundo
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina	1	R\$ 19.000,00	R\$ 64.000,00	R\$ 768.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Ficam estabelecidos, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compoem o território de abrangência da Central Regional Extremo Oeste (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL EXTREMO OESTE COM SEDE EM CHAPECÓ (SC).

Municípios	População (IBGE 2010)
Abelardo Luz	17.100
Aguas de Chapecó	6.110
Aguas Frias	2.424
Anchieta	6.380
Arvoredo	2.260
Bandeirante	2.906
Barra Bonita	1.878
Belmonte	2.635
Bom Jesus	2.526
Bom Jesus do Oeste	2.132
Caibi	6.219
Campo Erê	9.370
Caxambu do Sul	4.411
Chapecó	183.530
Cordilheira Alta	3.767
Coronel Freitas	10.213
Coronel Martins	2.458
Cunha Porã	10.613
Cunhataí	1.882
Descanso	8.634
Dionísio Cerqueira	14.811
Entre Rios	3.018
Faxinal dos Guedes	10.661
Flor do Sertão	1.588
Formosa do Sul	2.601
Galvão	3.472
Guaraciaba	10.498
Guarujá do Sul	4.908
Guatambú	4.679
Iporã do Oeste	8.409
Ipuacu	6.798
Iraceminha	4.253
Irati	2.096
Itapiranga	15.409
Jardinópolis	1.766
Jupiá	2.148
Lajeado Grande	1.490
Maravilha	22.101
Marema	2.203
Modelo	4.045
Mondaí	10.231
Nova Erechim	4.275
Nova Itaberaba	4.267
Novo Horizonte	2.750
Ouro Verde	2.271



Paial	1.763
Palma Sola	7.765
Palmitos	16.020
Paraíso	4.080
Passos Maia	4.425
Pinhalzinho	16.332
Planalto Alegre	2.654
Ponte Serrada	11.031
Princesa	2.758
Quilombo	10.248
Riqueza	4.838
Romelândia	5.551
Saltinho	3.961
Santa Helena	2.382
Santa Terezinha do Progresso	2.896
Santiago do Sul	1.465
São Bernardino	2.677
São Carlos	10.291
São Domingos	9.491
São João do Oeste	6.036
São José do Cedro	13.684
São Lourenço do Oeste	21.792
São Miguel da Boa Vista	1.904
São Miguel do Oeste	36.306
Saudades	9.016
Serra Alta	3.285
Sul Brasil	2.766
Tigrinhos	1.757
Tunápolis	4.633
União do Oeste	2.910
Vargeão	3.532
Xanxerê	44.128
Xaxim	25.713
Total:	736.286

PORTARIA Nº 95, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados a incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Meio Oeste do Estado de Santa Catarina, com sede no Município de Joaçaba (SC), e autoriza a transferência de custeio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1977/GM/MS, de 28 de agosto de 2006, que habilita o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Meio Oeste com sede em Joaçaba (SC); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio repassado à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional Meio Oeste do Município de Joaçaba (SC), conforme especificado a seguir:

Fundo para Repasse	Central de Regulação	Valor Mensal Pago Atualmente	Novo Valor Mensal do Repasse	Novo Valor Anual Fundo a Fundo
Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina	01	R\$ 19.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 588.000,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Fica estabelecido no Anexo a esta Portaria os Municípios que comporão o território de abrangência da Central Regional Meio Oeste (SC).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 REGIONAL MEIO OESTE COM SEDE EM JOAÇABA (SC)

Municípios	População (IBGE 2010)
Abdon Batista	2.653
Água Doce	6.961
Alto Bela Vista	2.005
Arabutã	4.193
Arroio Trinta	3.502
Brunópolis	2.850
Caçador	70.762
Calmon	3.387
Campos Novos	32.824
Capinzal	20.769
Catanduvas	9.555
Celso Ramos	2.771
Concórdia	68.621
Curitibanos	37.748
Erval Velho	4.352
Fraiburgo	34.553
Frei Rogério	2.474
Herval d'Oeste	21.239
Ibiam	1.945
Ibicaré	3.373
Iomerê	2.739
Ipirá	4.752
Ipumirim	7.220
Itani	9.531
Itá	6.426
Jaborá	4.041
Joaçaba	27.020
Lacerdópolis	2.199
Lebon Régis	11.838
Lindóia do Sul	4.642
Luzerna	5.600
Macieira	1.826
Monte Carlo	9.312
Ouro	7.372
Peritiba	2.988
Pinheiro Preto	3.147
Piratuba	4.786
Ponte Alta do Norte	3.303
Presidente Castello Branco	1.725
Rio das Antas	6.143
Salto Veloso	4.301
Santa Cecília	15.757
São Cristóvão do Sul	5.012
Seara	16.936
Tangará	8.674
Timbó Grande	7.167
Treze Tílias	6.341
Vargem	2.808
Vargem Bonita	4.793
Videira	47.188
Xavantina	4.142
Zortéa	2.991
Total:	589.257

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 361ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.436125/2011-21	ASSISTÊNCIA MÉDICA DE SÃO PAULO S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561378/2011-31	ASSOCIAÇÃO Dr. BARTHOLOMEU TACCHINI	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.561388/2011-77	ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3508115196938 (competência 12/2008).
33902.375454/2011-98	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.083046/2011-11	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.082264/2011-20	BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436192/2011-45	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO ESTADO DE SÃO PAULO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436224/2011-11	CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436251/2011-85	CLÍNICA SÃO JOSÉ SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436280/2011-47	CRUSAM - CRUZEIRO DO SUL SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053880/2005-25	CT PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2837087462 (Competência 07/2004).
33902.375876/2011-63	IRMANDADE DO HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360783/2010-53	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS listadas no Despacho nº567/2012/DI-GES/ANS. Deve-se, contudo, observar a retificação do valor da AIH nº 3507113932180 (Competência 08/2007), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES.

33902.360857/2010-51	NOSAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3507113508899 (Competência 07/2007).
33902.496911/2011-87	ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497072/2011-14	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2908100940283 (Competência 07/2008) e 3108108746952 (Competência 08/2008).
33902.436710/2011-21	UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3108100704335 (Competência 06/2008)
33902.497121/2011-19	UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 3508117450090 (Competência 08/2008).
33902.497133/2011-43	UNIMED CRUZEIRO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.562052/2011-21	UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376261/2011-54	UNIMED DO CARIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497265/2011-75	UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.350536/2010-49	UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 3107100749357 (05/2007) e 3107106298582 (05/2007)
33902.376303/2011-57	UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054491/2005-17	UNIMED NORTE DO PARANÁ COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 2929480312 (07/2004) e 2928652254 (08/2004).
33902.497314/2011-70	UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES DE COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.350602/2010-81	UNIMED PLANALTO CENTRAL (RS) - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.376355/2011-23	UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361325/2010-31	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497438/2011-55	UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.294560/2005-23	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DECISÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 355ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2012, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25789.019475/2006-84	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste em plano de saúde individual acima do autorizado pela ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 3º, da RN 36/03.	22.155,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta e cinco reais)
25782.001328/2005-37	NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	DIOPE	Por deixar de garantir as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua reg. para os pl. priv. de assist. à saúde, incluindo a inscrição de filhos nat. e adot. - Inc. II, III, VII do art. 12, da Lei 9656/98 c/c art. 77 n/f do inc. II do art. 10 da RN 124/06.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.019473/2006-95	OMINT ASSISTENCIAL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por aplicar reajuste da contraprestação pecuniária, acima do autorizado pela ANS - Art. 25, da Lei 9656/98 c/c o inc. XVII e XXI do art. 4º, da Lei 9961/00 c/c o inc. VII, art. 5º, n/f inc. III, do art. 15 c/c o inc. I art. 15-A da RDC nº 24/00.	22.155,00 (vinte e dois mil cento e cinquenta e cinco reais)
33902.051859/2005-95	UNICLINICAS ASSISTÊNCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	DIGES	Por descumprimento da obrigação de envio do DIOPS - Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 35 c/c inc. II do art. 10, ambos da RN124/06.	70.000,00 (setenta mil reais)
33902.147781/2005-11	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Por comunicar à ANS perc. de reaj. div. do apl. em agosto/2004, ao contr. coletivo firm. com a emp. C.M.R.A., caract. envio incorr. de inf - Art. 20, caput da Lei 9656/98 c/c inc. VI do art. 6º n/f inc. V do art. 15 da RDC 24/00.	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.097691/2004-83	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE GOIAS	DIDES	Por aplicar reajuste por variação de custos sem autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c inc. XVII do art. 4º da Lei 9961/00 c/c arts. 2º, 9º e inc. V do art. 10º da RN 74/04.	735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais)
25772.001677/2005-78	INVESTIGAR SISTEMA DE SAÚDE LTDA	DIDES	Por reduzir a capacidade da rede hosp. própria ou cred. sem prévia aut. da ANS ao excluir o Hosp. AME - Atendimentos Médicos Ltda. de Santo Antônio de Jesus, Bahia, 2002 - Art. 17 conf. art. 88 n/f inc. I do art. 10 da RN 124/06.	10.000,00 (dez mil reais)
25789.019463/2006-50	OMINT SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Por apl. de reaj. aos ben. inscritos no Pl. 11, em perc. acima aut. pela ANS p/ o período, de 5/2003 até 4/2004 - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c os inc. XVII e XXI do art. 4º da Lei 9.961/00 c/c inc. VII do art. 5º, n/f do inc. III do art. 15 c/c o inc. I do art. 15-A da RDC 24/00.	40.677,00 (quarenta mil seiscentos e setenta e sete reais)
25782.000725/2005-91	NOSSA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS PRIV. DE ASSIST. A SAÚDE LTDA	DIOPE	Por deixar de gar. as cob. obrig. prev. no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos priv. de assist. à saúde - Alínea "e" inciso II do art. 12, da Lei 9656/98 c/c o art. 77 n/f do inc. II do art. 10 da RN 124/06.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl. 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.182606/2009-96	SAÚDE É TUDO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	415171.	04.671.075/0001-55	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS, Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 3º, da RE DIOPE 01/01. Operadora odontológica com menos de 20.000 beneficiários. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
	33902.226477/2003-60	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA	331678.	00.542.762/0001-10	Sistema de Informações de Produtos - SIP, Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 4º, da RDC 85/01. Conduta tipificada no art. 6º, inciso IV, da RDC 24/00. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 247, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, ainda, a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 12, de 16 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) os laboratórios abaixo relacionados:

Código da RE-BLAS	Nome do Laboratório	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Processo de habilitação na RE-BLAS nº
REBLAS 041	LASA Pesquisas Laboratoriais LTDA	Av. Dr. Romeu Tórtima, 739 - Barão Geraldo	Campinas/SP	04.425.347/0001-37	25351.487161/2012-34
REBLAS 042	L. A. Falcão Bauer - Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda	Rua Aquinos, 111	São Paulo/SP	53.020.152/0001-12	25351.424099/2012-56

Art. 2º Os ensaios e/ou estudos analíticos habilitados estarão especificados conforme o sítio eletrônico da ANVISA (www.anvisa.gov.br).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 7, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2012, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
CNPJ: 33.009.945/0023-39
Processo: 25351.302515/2012-81
Expediente do Processo: 0432787/12-0
Expediente do Recurso: 0707706/12-8
Parecer: 134/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: OPEM REPRESENTAÇÃO, IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ: 38.909.503/0001-57
Resolução nº: 311 Data: 27/01/2012
Expediente do Recurso: 0092675/12-2
Parecer: 124/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: HYPERMARCAS S. A.
CNPJ: 02.932.074/0001-91
Resolução nº: 1.5111 Data: 03/04/2012
Expediente do Recurso: 0315247/12-2
Parecer: 125/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: BIOMARIN BRASIL FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 08.002.360/0001-34
Processo: 25351.155122/2008-49
Expediente do Processo: 197060/08-7
Expediente do Recurso: 084684/11-8
Parecer: 115/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: OSTEON SANFLA COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 03.673.919/0001-34
Processo: 25351.154258/2005-99
Expediente do Processo: 182256/05-0
Expediente do Recurso: 923268/11-1
Parecer: 109/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: TG MED COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 04.058.136/0001-03
Processo: 25351.210645/2002-70
Expediente do Processo: 193220/02-9
Expediente do Recurso: 1025529/11-0
Parecer: 52/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: DENTAL KOSMOS LTDA.
CNPJ: 78.387.156/0001-64
Processo: 25023.105058/2009-15
Expediente do Processo: 399492/09-9
Expediente do Recurso: 326998/10-1
Parecer: 111/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
CNPJ: 33.009.945/0002-04
Comunicado nº 270/2011-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA
Expediente do Recurso: 0331299/11-2
Parecer: 116/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SANVAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
CNPJ: 61.068.755/0001-12
Processo: 25351.645321/2011-19
Expediente do Processo: 906422/11-2
Expediente do Recurso: 1015083/11-8
Parecer: 17/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: BERTIN S/A
CNPJ: 09.112.489/0001-68
Processo: 25351.469831/2008-17
Expediente do Processo: 617107/08-9
Expediente do Recurso: 231821/11-1
Parecer: 98/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: BERTIN S/A
CNPJ: 09.112.489/0001-68
Processo: 25351.469812/2008-82
Expediente do Processo: 617080/08-3
Expediente do Recurso: 231798/11-2
Parecer: 95/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
CNPJ: 33.009.945/0002-04
Processo: 25351.659743/2011-38
Expediente do Processo: 926962/11-2
Expediente do Recurso: 0049459/12-3
Parecer: 20/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ARROW FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 33.150.764/0001-12
Processo: 25351.653927/2011-26
Expediente do Processo: 918411/11-2
Expediente do Recurso: 0774616/12-4
Parecer: 145/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Processo: 25351.721986/2011-16
Expediente do Processo: 155850/11-1
Expediente do Recurso: 0335648/12-5
Parecer: 141/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: LABORATÓRIOS BAGÓ DO BRASIL S. A.
CNPJ: 04.748.181/0001-90

Processo: 25351.550924/2012-22
Expediente do Processo: 0789639/12-5
Expediente do Recurso: 0789639/12-5
Parecer: 148/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
CNPJ: 33.009.945/0023-39
Processo: 25351.302543/2012-88
Expediente do Processo: 0432829/12-9
Expediente do Recurso: 0707762/12-9
Parecer: 137/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 51.780.468/0002-68
Processo: 25351.677964/2011-01
Expediente do Processo: 952141/11-1
Expediente do Recurso: 0146717/12-4
Parecer: 21/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: EMS
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Comunicado: 236/2011-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA
Expediente do Recurso: 0046963/12-7
Parecer: 24/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA.
CNPJ: 07.898.671/0001-60
Comunicado: 326/2011-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA
Expediente do Recurso: 0118790/12-2
Parecer: 16/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A
CNPJ: 55.980.684/0001-27
Comunicado: 259/2011-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA
Expediente do Recurso: 0106296/12-4
Parecer: 25/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Comunicado: 337/2011-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA
Expediente do Recurso: 0097604/12-1
Parecer: 27/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 44.363.661/0003-19
Processo: 25351.689701/2011-82
Expediente do Processo: 968534/11-1
Expediente do Recurso: 0215327/12-1
Parecer: 65/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 05.254.971/0001-81
Processo: 25351.671292/2011-37
Expediente do Processo: 942809/11-7
Expediente do Recurso: 0431342/12-9
Parecer: 143/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 51.780.468/0002-68
Processo: 25351.678023/2011-11
Expediente do Processo: 952228/11-0
Expediente do Recurso: 0210969/12-7
Parecer: 66/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Comunicado: 111/2012-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA
Expediente do Recurso: 0287778/12-3
Parecer: 85/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
CNPJ: 33.009.945/0002-04
Processo: 25351.659750/2011-72
Expediente do Processo: 926969/11-0
Expediente do Recurso: 0097412/12-9
Parecer: 19/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
CNPJ: 33.009.945/0023-39
Processo: 25351.302506/2012-98
Expediente do Processo: 0432794/12-2
Expediente do Recurso: 0707693/12-2
Parecer: 138/2012

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S. A.
CNPJ: 33.009.945/0023-39
Processo: 25351.302523/2012-44
Expediente do Processo: 0432805/12-1
Expediente do Recurso: 0707716/12-5
Parecer: 139/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: SHIRE FARMACÊUTICA BRASIL LTDA.
CNPJ: 07.898.671/0001-60
Comunicado: 187/2012-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA
Expediente do Recurso: 0613533/12-1
Parecer: 146/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S. A.
CNPJ: 02.501.297/0001-02
Processo: 25351.638834/2011-72
Expediente do Processo: 897091/11-2
Expediente do Recurso: 0151993/12-0
Parecer: 101/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ACHE LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S. A.
CNPJ: 60.659.463/0001-91
Comunicado: 039/2012-CPCON/GFIMP/GGIMP/ANVISA
Expediente do Recurso: 005499/12-6
Parecer: 18/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: JOÃO HILDS PORTO PEREIRA
CNPJ: 07.206.435/0001-36
Processo: 25351.006216/2011-79
Expediente do Processo: 008943/11-5
Expediente do Recurso: 234898/11-5
Parecer: 33/2011
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MDCPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 01.858.973/0001-29
Expediente do Recurso: 549843/11-1
Parecer: 87/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: BRASILIENSE CARGO LTDA.
CNPJ: 01.853.408/0001-79
Processo: 25351.079912/2006-59
Expediente do Processo: 104999/06-2
Expediente do Recurso: 355476/11-7
Parecer: 70/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

ARESTO Nº 8, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 18 de dezembro de 2012.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo nº: 25351.285915/2012-68
Expediente Indeferido nº: 0409439/12-5
Expediente do Recurso nº: 0784770/12-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo nº: 25351.285834/2012-68
Expediente Indeferido nº: 0409355/12-1
Expediente do Recurso nº: 0784748/12-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo nº: 25351.285922/2012-09
Expediente Indeferido nº: 0409457/12-3
Expediente do Recurso nº: 0784766/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo nº: 25351.285828/2012-52
Expediente Indeferido nº: 0409349/12-6
Expediente do Recurso nº: 0784776/12-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo nº: 25351.284430/2012-16
Expediente Indeferido nº: 0407488/12-2
Expediente do Recurso nº: 0784757/12-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo nº: 25351.285929/2012-96
Expediente Indeferido nº: 0409475/12-1
Expediente do Recurso nº: 0784783/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ARGOSLAB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 09.377.976/0001-52
Processo nº: 25351.284471/2012-12
Expediente Indeferido nº: 0407565/12-0
Expediente do Recurso nº: 0784790/12-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
CNPJ: 08.272.409/0001-79
Processo nº: 25351.501540/2009-55
Expediente Indeferido nº: 650464/09-7
Expediente do Recurso nº: 772398/11-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: HMA PRODUTOS MÉDICOS LTDA-ME
CNPJ: 08.272.409/0001-79
Processo nº: 25351.224202/2009-46
Expediente Indeferido nº: 288499/09-2
Expediente do Recurso nº: 1026977/11-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: KAGES COMÉRCIO IMPORT. E REP. DE MATERIAL MÉDICO LTDA
CNPJ: 02.471.805/0001-49
Processo nº: 25351.335891/2010-98
Expediente Indeferido nº: 436877/10-1
Expediente do Recurso nº: 988388/11-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MICROMED SYSTEM COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
CNPJ: 09.526.794/0001-04
Processo nº: 25351.301833/2010-66
Expediente Indeferido nº: 394407/10-7
Expediente do Recurso nº: 273480/11-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: CAON INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP
CNPJ: 06.696.063/0001-00
Processo nº: 25351.460671/2011-50
Expediente Indeferido nº: 644468/11-7
Expediente do Recurso nº: 596029/11-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: CAON INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP
CNPJ: 06.696.063/0001-00
Processo nº: 25351.460354/2011-70
Expediente Indeferido nº: 643999/11-3
Expediente do Recurso nº: 592437/11-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: CAON INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP
CNPJ: 06.696.063/0001-00
Processo nº: 25351.460360/2011-85
Expediente Indeferido nº: 643985/11-3
Expediente do Recurso nº: 592629/11-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: CAON INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP
CNPJ: 06.696.063/0001-00
Processo nº: 25351.460669/2011-51
Expediente Indeferido nº: 644464/11-4
Expediente do Recurso nº: 593728/11-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: CAON INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP
CNPJ: 06.696.063/0001-00
Processo nº: 25351.465897/2011-73
Expediente Indeferido nº: 652090/11-1
Expediente do Recurso nº: 592748/11-0

Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: AMERICAN ORTHODONTICS BRASIL PRODUTOS ORTODÔNTICOS LTDA
CNPJ: 11.984.167/0001-50
Processo nº: 25351.590692/2011-75
Expediente Indeferido nº: 828757/11-1
Expediente do Recurso nº: 0020638/12-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: AMERICAN ORTHODONTICS BRASIL PRODUTOS ORTODÔNTICOS LTDA
CNPJ: 11.984.167/0001-50
Processo nº: 25351.590931/2011-69
Expediente Indeferido nº: 829061/11-0
Expediente do Recurso nº: 0020646/12-6
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: AMERICAN ORTHODONTICS BRASIL PRODUTOS ORTODÔNTICOS LTDA
CNPJ: 11.984.167/0001-50
Processo nº: 25351.590675/2011-19
Expediente Indeferido nº: 828737/11-6
Expediente do Recurso nº: 0020633/12-4
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
CNPJ: 61.455.192/0001-15
Processo nº: 25351.029890/2012-56
Expediente Indeferido nº: 0042638/12-5
Expediente do Recurso nº: 0426609/12-9
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA
CNPJ: 49.324.221/0001-04
Processo nº: 25351.416908/2006-86
Expediente Indeferido nº: 0375971/12-7
Expediente do Recurso nº: 0633277/12-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: EXTERA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 07.021.336/0001-80
Processo nº: 25351.683632/2009-10
Expediente Indeferido nº: 034060/09-0
Expediente do Recurso nº: 193730/11-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MB INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA
CNPJ: 03.917.989/0001-90
Processo nº: 25351.019156/2012-91
Expediente Indeferido nº: 0026854/12-2
Expediente do Recurso nº: 0422188/12-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: TARGA SA
CNPJ: 00.157.774/0001-20
Processo nº: 25351.597709/2011-14
Expediente Indeferido nº: 838760/11-5
Expediente do Recurso nº: 0280622/12-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ALLIED TITANIUM LTDA ME
CNPJ: 02.062.507/0001-03
Processo nº: 25351.568781/2011-67
Expediente Indeferido nº: 798162/11-7
Expediente do Recurso nº: 0323221/12-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Processo nº: 25351.726928/2009-14
Expediente Indeferido nº: 565965/09-5
Expediente do Recurso nº: 144360/11-7
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: IMPORMEDICA IMPORTACAO, EXPORTACAO, SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 00.566.693/0001-84
Processo nº: 25351.248366/2010-34
Expediente Indeferido nº: 710356/11-5
Expediente do Recurso nº: 0243221/12-8
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: IMPORMEDICA IMPORTACAO, EXPORTACAO, SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS E REPRESENTACAO LTDA
CNPJ: 00.566.693/0001-84
Processo nº: 25351.248366/2010-34
Expediente Indeferido nº: 0139133/12-0
Expediente do Recurso nº: 0274112/12-1
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO



DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 246, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o disposto na RDC nº 59 de 17 de junho de 2000;

considerando o resultado da inspeção realizada na empresa INCOMEPE INDUSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, no período de 16 a 20/07/2012;

considerando, ainda, o Parecer Técnico nº 105/2012-GEMAT/GGTPS, de 13/11/2012, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio, divulgação e implante, em todo o território nacional, de todos os lotes dos produtos ACETÁBULO DE CHARNLEY INCOMEPE, PRÓTESE TOTAL DE QUADRIL TIPO CHARNLEY INCOMEPE, PRÓTESE PARCIAL DE QUADRIL TIPO THOMPSON INCOMEPE, PRÓTESE DE OMBRO INCOMEPE, ACETÁBULO DE MULLER INCOMEPE, CABEÇA INTERCAMBIÁVEL INCOMEPE, ACETÁBULO BIPOLAR INCOMEPE, COMPONENTE GLENÓIDEO INCOMEPE, CABEÇA INTERCAMBIÁVEL NEER II INCOMEPE e PRÓTESE DE JOELHO SINJ, fabricados pela empresa INCOMEPE INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, CNPJ 57.212.870/0001-41, localizada na Rua Um, Nº 35, Barro Branco, Cotia - SP, por não atender às exigências regulamentares desta Agência.

Art. 2º Determinar o recolhimento de todos os lotes remanescentes no mercado, e não implantados, dos produtos citados no art. 1º.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA 46, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Habilita Centro de Oncologia de Cascavel (CEONC) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia.

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 361/SAS/MS, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a aprovação no âmbito da sua Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB nº 263, de 28 de agosto de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), código 17.06.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Centro de Oncologia de Cascavel - CEONC de Francisco Beltrão - PR	5373190	72.510.480/0003-03

Art. 2º Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 18, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.045344/2011-48, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ADELIR GALVÃO - ME, CNPJ - 14.038.994/0001-40, situada no Município de Navegantes - SC, na Rua Natividade Costa, 700 - São Domingos, CEP 88.375-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Navegantes, e renovar a extensão da área de atuação para o Município de Guabiruba no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na

Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.061297/2011-80, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação dessa Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica MRW-VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 13.787.731/0001-70, situada no Município de Teixeira de Freitas - BA, na Praça Sete de Setembro, 188 - Monte Castelo, CEP 45.996-152, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Teixeira de Freitas, e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Alcobaça, Caravelas, Ibirapua, Itanhém, Lajedão, Medeiros Neto, Mucuri, Nova Viçosa e Vereda no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 20, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.046479/2012-10, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica VISTOTECH - VISTORIA TÉCNICA LTDA-ME CNPJ: 08.453.419/0001-00, situada no Município de Criciúma - SC, na Avenida Santos Dumont, nº 685, São Luiz, CEP 88.804-500, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047860/2012-98, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica GAXX DO BRASIL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA-ME, CNPJ: 08.316.236/0001-43, situada no Município de São Gonçalo - RJ, na Avenida Maricá, nº 2215, Parte, Colubande, CEP 24.451-045, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001419/2013-41, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica BENTO INSPEÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 08.518.416/0001-08, situada no Município de Bento Gonçalves - RS, na Est. RST 470, Km 213,1, s/nº, Universitário, CEP 95.700-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, incisos I e V, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como o disposto nas Portarias DENATRAN nº 808, de 13 de outubro 2011, na Portaria DENATRAN nº 513, de 17 de outubro de 2012, e na Portaria DENATRAN nº 559, de 29 de novembro de 2012.

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 80.000.049105/2012-48, resolve:

Art. 1º Homologar o Simulador de Direção certificado pela OCP Nacional Certificadora Ltda., fabricado e/ou fornecido pela empresa PROSIMULADOR TECNOLOGIA DE TRÂNSITO S.A., inscrita no CNPJ nº 13.258.493/0001-06, com sede à Rua Gomes de Carvalho, nº 1356, 9º andar, São Paulo - SP, CEP 04547-005, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 116, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.016336/2010. Aprova a posteriori a alteração do controle societário da empresa JMA NET TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, CNPJ nº 09.341.545/0001-36, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela transferência do controle dos sócios JAIME MENEGUETTI, CPF nº 325.712.919-04, MARCO AURÉLIO MENEGUETTI, CPF nº 014.449.121-43, JAIME MENEGUETTI JÚNIOR, CPF nº 063.134.039/40, e ALBINO MENEGUETTI NETO, CPF nº 063.134.029-79, que se retiraram da sociedade, para o sócio ingressante ANANIAS GONÇALVES DE MENEZES, CPF nº 236.254.222-04 e POLYANA PIERRE DE SOUZA, CPF nº 008.387.922-60.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 234, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

Processo 53500.022625/2008. Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa DH ON LINE INTERNET LTDA. ME, CNPJ nº 07.293.927/0001-06, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na segunda alteração do contrato social, caracterizada pela transferência parcial do controle da sócia Amanda Campos Salgado, CPF/MF nº 071.285.346-44, para Aparício Marques Salgado, CPF/MF nº 460.975.896-20. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 241, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.011750/2010. Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa WORLD CONNECT INFORMÁTICA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.287.895/0001-36, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante na sétima alteração contratual, caracterizada pela saída do sócio PAULO ROBERTO ALVES, CPF nº 064.149.968-07, e a transferência de suas cotas à sócia CECÍLIA FERRARETO JAYME, CPF nº 918.502.156-34, que passa dividir o controle com o sócio RICARDO FERRARETO JAYME, CPF nº 045.815.856-94.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 242, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.018125/2011. Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa PONTO VIVO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO LTDA. ME, CNPJ nº 07.229.330/0001-00, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante no contrato social de transformação de empresário, caracterizada pela transferência do controle da empresária Maria Conceição Alves, CPF/MF nº 777.032.601-00, para Divani da Conceição Alves Ereno, CPF/MF nº 277.671.081-04. A aprovação não exige a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

DESPACHOS DO GERENTE
Em 14 de agosto de 2012

Processo nº 53508.010524/2012 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 200,00 ao D2 VÍDEO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 58.479.502/0001-27, pelo emprego de equipamento não homologado, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 21 de agosto de 2012

Processo nº 53000.028244/2010 - Aplica a sanção de MULTA, no valor total de R\$ 4.320,00 ao RÁDIO CRUZ DE MALTA LTDA, CNPJ nº 02.360.958/0001-19, pela execução do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 5.918, DE 24 DE AGOSTO DE 2011**

Processo nº 53500.016193/2009 - 1) Aplicar à prestadora VIVO S/A, CNPJ 02.449.992/0001-64, sucessora das empresas CRT CELULAR S/A, GLOBAL TELECOM S/A, TELESP CELULAR S/A, TELERJ CELULAR S/A, TELEST CELULAR S/A, TELEBAHIA CELULAR S/A, NORTE BRASIL TELECOM S/A, TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S/A, TELEGOIAS CELULAR S/A, TELEMAT CELULAR S/A, TELEMS CELULAR S/A, TELERON CELULAR S/A, TELEACRE CELULAR S/A e TELERGIPE CELULAR S/A, que não alcançou as metas de qualidade estabelecidas, em descumprimento ao disposto na regulamentação aplicável ao setor, a pena de MULTA, no valor de R\$ 1.792.697,66 (um milhão, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas; 2) Aplicar à prestadora VIVO PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 02.558.074/0001-73, sucessora por incorporação da TELEMIG CELULAR S/A, que não alcançou as metas de qualidade estabelecidas, em descumprimento ao disposto na regulamentação aplicável ao setor, a pena de MULTA, no

valor de R\$ 118.607,42 (cento e dezoito mil, seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 423, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.009841/2009 - Autoriza à INTELSAT LICENSE LLC, por meio de seus representantes legais Intelsat Brasil Ltda, CNPJ nº 03.804.764/0001-28, e PanAmSat do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.947.060/0001-41, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-1R, conferido por meio do Ato nº 445, de 20 de janeiro de 2011, respeitadas as condições estabelecidas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 494, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.007593/2008 - Declara extinta, por cassação, a autorização para executar o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, outorgada por meio do Ato nº 2.846, de 15 de maio de 2008, em nome de FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ - FUNTELPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.704/0001-13. A cassação não desonera a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DO PARÁ - FUNTELPA das obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 495, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.004739/1999 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 9 de janeiro de 2013, a autorização para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade - serviço móvel destinado a prover monitoramento de cargas e frotas de veículos, terrestres, marítimas e aéreas, aquisição remota de dados, radiocalização e telecomando, de interesse restrito, conferida por meio do Ato nº 8.757, de 23 de maio de 2000, à ENGENHARIA - ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.532.015/0001-20. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de janeiro de 2013

Nº 70 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000003/2013-61, decide autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS - a celebrar Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST - temporário com a AES Uruguiana Empreendimentos Ltda., o qual regulará o uso do sistema de transmissão para escoamento da energia produzida pela Usina Termelétrica - UTE - Uruguiana.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 2.413, de 18 de dezembro de 2012, constante do Processo nº 48500.005160/2012-82, publicado no Diário Oficial nº 14, de 21 de janeiro de 2013, seção 1, página 76: onde se lê "pelas concessionárias Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, Caiuá Distribuição de Energia S.A., Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEV", leia-se "pelas concessionárias Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS, Empresa Energética de Mato Grosso do Sul - ENERSUL, Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, Companhia Força e Luz do Oeste - CFLO, Caiuá Distribuição de Energia S.A., Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranapanema S.A. - EDEV e Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE".

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 DE JANEIRO DE 2013

Nº 140 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 43, § 3º, da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48500.000275/2012-81, decide não conhecer do pedido de reconsideração formulado pela Celesc Distribuição S.A. - Celesc - contra a Resolução Autorizativa n. 3.614, de 31 de julho de 2012.

JULIANO SILVEIRA COELHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO
E DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de janeiro de 2013

Nº 143 - Processo nº: 48500.005647/2012-65. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e RDS Bortoluzzi & Cia Ltda. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 30 de agosto de 2012, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e RDS Bortoluzzi & Cia Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 22 de janeiro de 2013

Nº 147 - Decisão: Liberar unidades geradora para início de operação em teste a partir de 23 de janeiro de 2013 Processo nº 48500.000284/2004-18 Interessado: CJ Hydro - Geração de Energia S.A. Usina: PCH Toca do Tigre Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 5.920 kW cada Localização: Municípios de Bom Progresso e Braga. A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES
FERNANDES
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de janeiro de 2013

Nº 141 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 457/2011 de 8 de novembro de 2011 e o que consta do Processo nº 48500.003803/2012-53, resolve:

I - declarar o valor total da Base de Remuneração da EBO Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. para fins do 3º ciclo de Revisão Tarifária, sendo: a) Base de Remuneração Bruta da Distribuição de R\$ 121.994.456,07 (cento e vinte e um milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sete centavos); b) Base de Remuneração Líquida da Distribuição de R\$ 67.018.211,05 (sessenta e sete milhões, dezoito mil, duzentos e onze reais e cinco centavos); c) Taxa de depreciação média de 3,90% a.a. (três inteiros e noventa centésimos por cento ao ano).

Nº 142 - Documento nº: 48513.001383/2013-00. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Decisão: anuir à dação de recebíveis pela Interessada, até o limite de 1,77% da receita operacional líquida, no período de 2013 até 2015, para captação de recursos com o Banco do Brasil S.A., no valor de até R\$ 89.000.000,00 (oitenta e nove milhões de reais), para o financiamento de projetos de investimento na Rede de Distribuição, visando contemplar o PDD (Plano de Desenvolvimento da Distribuição). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 22 de janeiro de 2013

Nº 129 - Processo: 48500.006434/2010-99. Decisão: (i) prorrogar para 5/2/2013 o prazo estabelecido no Despacho nº 3.611, de 13 de novembro de 2012, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Aiuruoca e seu afluente, o Rio Francês, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da UHE Camargos, solicitado pela empresa AEL Atividade Empresarial Ltda.

Nº 130 - Processo: 48500.005703/2010-08. Decisão: (i) prorrogar para 29/4/2013 o prazo estabelecido no Despacho nº 885, de 25 de fevereiro de 2011, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Tegas ou Herval, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa MGA Administração e Participações Ltda.

Nº 131 - Processo: 48500.006813/2010-89. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ribeira do Iguape, apenas no trecho entre as nascentes e o reservatório da AHE A (eixo D), localizado na sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, nos Estados de São Paulo e Paraná, concedido à empresa Dobrevê Energia S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 2.609, de 21 de junho de 2011.

Nº 132 - Processo: 48500.006402/2010-93. Decisão: (i) Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Santa Maria e seus afluentes, Rio Mangará e Rio Caramuru, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, concedido à empresa R3 Engenharia e Consultoria S/S, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução ANEEL nº 393/1998. (ii) Revogar o Despacho nº 4.061, de 24 de dezembro de 2010. (iii) Reativar os efeitos do Despacho nº 101, de 19 de janeiro de 2007.

Nº 133 - Processo: 48500.004316/2001-10. Decisão: (i) prorrogar até 31/12/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 204, de 26 de janeiro de 2011, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Maranhão, com potência instalada de referência de 125 MW, localizada no rio Maranhão, sub-bacia 20, no estado de Goiás, solicitado pelas empresas Furnas Centrais Elétricas S.A. e RIALMA S.A. - Centrais Elétricas Rio das Almas S.A.

Nº 134 - Processo: 48500.006774/2001-67. Decisão: (i) prorrogar até 31/12/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 17, de 5 de janeiro de 2011, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Burity Queimado, com potência instalada de referência de 142 MW, localizada no rio das Almas, sub-bacia 20, no estado de Goiás, solicitado pelas empresas Furnas Centrais Elétricas S.A., PCE - Projetos e Consultorias de Engenharia Ltda. e Construtora Queiroz Galvão S.A.

Nº 135 - Processo: 48500.000969/2004-46. Decisão: (i) prorrogar até 31/12/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 18, de 5 de janeiro de 2011, referente à entrega dos Estudos de Viabilidade da UHE Porteiras, com potência instalada de referência de 86 MW, localizada no rio Maranhão, sub-bacia 20, no estado de Goiás, solicitado pela empresa Furnas Centrais Elétricas S.A.

Nº 136 - Processo nº: 48500.005371/2012-15. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Engano, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no estado de Santa Catarina, apresentados pelas empresas Energix Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.488/0001-04; Cinética Energia Ltda., CNPJ nº 11.227.272/0001-45; Fóz do Uvá Energética Ltda., CNPJ nº 12.100.869/0001-97; Energética Nova Estrela Ltda., CNPJ nº 12.093.028/0001-08; Energética Iracemina Ltda., CNPJ nº 12.291.393/0001-19; Energética Pelotas Ltda., CNPJ nº 12.093.012/0001-97; Energética Uvaia Ltda., CNPJ nº 10.980.551/0001-12 e Fragosinho Energética Ltda., CNPJ nº 11.781.920/0001-00; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL entre os dias 23/05/2013 e 24/06/2013.

Nº 137 - Processo nº: 48500.004317/2012-52. Decisão: (i) Não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão Jordão, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Z & D Carpaneda Ltda. ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.042.635/0001-38; (ii) Revogar o Despacho nº 2.781, de 5 de setembro de 2012, que efetivou como ativo o registro para a elaboração dos estudos.

Nº 138 - Processo: 48500.000052/2011-32. Decisão: (i) prorrogar até 14/1/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 343, de 3 de fevereiro de 2011, referente aos Estudos de Viabilidade da UHE Santa Rita, com potência estimada de 61 MW, localizada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Minas PCH S.A.

Nº 139 - Processo: 48500.000051/2011-98. Decisão: (i) prorrogar até 14/1/2014 o prazo estabelecido no Despacho nº 342, de 3 de fevereiro de 2011, referente aos Estudos de Viabilidade da UHE Inocência, com potência estimada de 59 MW, localizada no rio Sucuriú, sub-bacia 63, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Minas PCH S.A. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 144 - Processo nº 48500.000465/2013-89. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Tigre Alto, com potência estimada de 5,7 MW, às coordenadas 27°56'11,95" de Latitude Sul e 51°07'26,80" de Longitude Oeste, situada no rio Lajeado do Tigre, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/1/2013 pela empresa Pinhal da Serra Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.600.166/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 24/3/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 145 - Processo nº 48500.000464/2013-34. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Vicente Alto, com potência estimada de 4,2 MW, às coordenadas 27°48'57,02" de Latitude Sul e 51°14'58,99" de Longitude Oeste, situada no Arroio da Glória, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 15/1/2013 pela empresa Pinhal da Serra Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.600.166/0001-00, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 24/3/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 146 - Processo nº 48500.006677/2012-99. Decisão: não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Tucano M1, situada no rio Verde, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 7º, § 3º da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 71, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998 e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.012867/2006-51, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a Estação de Distribuição de Gás (EDG) de Catu, localizada no município de Pojuca/BA, incluindo as seguintes instalações:

a) Serviço de Compressão (SCOMP) de Catu, composto por 04 (quatro) compressores, com vazão máxima de 2 milhões Nm³/dia;

b) Estação de Compressão de Gás (ECOMP) de Catu, composta por 04 (quatro) compressores, com vazão máxima limitada a 9,1 milhões Nm³/dia;

c) Interligações com os gasodutos Cacimbas - Catu (28"), Catu - Itaporanga (26"), Gaseb (14"), Santiago - Camaçari (14"), Santiago - Camaçari (18") e gasoduto proveniente da UPGN Santiago (18"), e respectivas Estações de Medição; e

d) Estação de Medição de Transferência de Custódia para a Bahiagás, doravante denominada Ponto de Entrega de Catu, com vazão máxima de 200.000 Nm³/dia.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a sua outorga.

Art. 3º Uma vez que o SCOMP de Catu é uma instalação alugada, o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá comunicar tempestivamente à ANP o término de suas relações contratuais com a prestadora do serviço para que sejam adotadas quaisquer providências cabíveis.

Art. 4º No caso de desativação temporária ou permanente de quaisquer das instalações relacionadas na presente Autorização deverá ser observado o disposto no Capítulo X do Regulamento Técnico de Dutos Terrestres, instituído pela Resolução ANP nº 06, de 03 de fevereiro de 2011.

Art. 5º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva renovação.

Art. 6º Esta Autorização substitui a Autorização ANP nº 372, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de agosto de 2012.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE Em 22 de janeiro de 2013

Nº 50 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Portaria nº 41, de 12 de março de 1999, concede o registro do produto abaixo, à empresa ECOLAB QUÍMICA LTDA, CNPJ nº 00.536.772/0032-49. PROCESSO ANP: 48600.001829/2012 - 39 MARCA REGISTRADA DO ADITIVO: NALCO EC5812A TIPO DE COMBUSTÍVEL: ÓLEO DIESEL DOSAGEM: 100 a 325 ppm v/v PROPRIETÁRIO DA MARCA: ECOLAB QUÍMICA LTDA REGISTRO DO PRODUTO: 0000000697

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 72, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.007476/2010-08, 48610.007914/2012-91, 48610.012622/2012-71 e 48610.013718/2012-56 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, bem como a realizar investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em biocombustíveis, de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, instituições e respectivos valores, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos respectivos planos de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
790-B	Síntese de Biolubrificantes e Bioparafinas	Lubrificantes, Asfaltos e Produtos Especiais	UEM	224.391,07	8.2.3
				119.834,79	8.2.7
2012/012-6	Estudo Comparativo de Tecnologias Compactas de Separadores Gás-Líquido	Processamento e Medição de Fluidos	UFRJ	760.945,50	8.2.3
2012/0195-3	Avaliação de Catalisadores de Combustão Catalítica, Pré-Reforma, Reforma e Fischer-Tropsch Empregando High Throughput Experimentation	Gás Natural	UFRJ	5.176.500,00	8.2.3
2012/0231-0	Estudo Experimental da Gaseificação de Biomassa em Gaseificador de Bancada de Leito Fluidizado Borbulhante	Biocombustíveis	UNIFEI	536.888,84	8.2.3
				593.180,24	8.2.7

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 18, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVAR-AUTO, na modalidade prevista pelo inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso I do caput do art. 3º e no § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar, nos termos do inciso III do art. 2º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa JAC Motors do Brasil Automóveis Ltda., CNPJ/MF: 15.238.000/0001-00, conforme processo nº 52000.025281/2012-59, de 09 de outubro de 2012.

Art. 2º A habilitação tem vigência a partir da data de sua publicação, até 31 de março de 2013, período em que a empresa habilitada poderá usufruir dos benefícios definidos no Decreto nº 7.819, de 2012, desde que cumpridos os requisitos definidos no mesmo ato.

Art. 3º A empresa está sujeita à verificação do cumprimento dos requisitos assumidos no requerimento de habilitação, previstos nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.819, de 2012, e ao cancelamento da habilitação, nas condições estabelecidas pelo art. 9º desse mesmo Decreto.

Art. 4º Para os efeitos de que trata o §6º do art. 3º do Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, a empresa a que se refere o art. 1º deverá apresentar, até 1º de fevereiro de 2013, o projeto de investimento a que se refere o art. 5º do referido Decreto.

Art. 5º A empresa poderá apurar crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nos termos dos arts. 13 e 16 do Decreto nº 7.819, de 2012, para os veículos apresentados no projeto de investimento aprovado.

§1º Para fins do disposto no inciso I do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada, por mês calendário, incluído o mês de habilitação, a um mil, seiscentas e sessenta e seis unidades.

§2º Para fins do disposto no §1º do art. 16, do Decreto nº 7.819, de 2012, a quantidade de veículos importados que dará direito à apuração de crédito presumido de IPI fica limitada, por mês calendário, incluído o mês de habilitação, a um mil, seiscentas e sessenta e seis unidades.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Competência: Art. 24 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), no uso de suas atribuições, e considerando que a coleta, a análise e a divulgação de estatísticas pertinentes a determinados recortes territoriais frequentemente demandam a necessidade de revisão periódica das áreas das superfícies dos Estados e Municípios, face à dinâmica da divisão

territorial brasileira, em função de alterações de natureza legal, judicial ou por melhor representação cartográfica dos polígonos estaduais, municipais e de setores censitários, utilizados no Censo Demográfico 2010, com o uso de geotecnologias disponíveis, resolve:

Art. 1º Aprovar os valores de áreas territoriais do Brasil, Estados e Municípios, constantes dos ANEXOS desta Resolução, segundo o quadro territorial vigente na data de referência do Censo Demográfico, 1º/8/2010.

Art. 2º Delegar ao Diretor de Geociências a emissão das certidões de valores de áreas territoriais.

Art. 3º Atribuir à Diretoria de Geociências, articulada com o Centro de Documentação e Disseminação de Informações (CDDI), a disseminação dos novos valores para as áreas territoriais.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções da Presidência nº 5, de 10 de outubro de 2002, e nº 2, de 12 de maio de 2008, e demais disposições contrárias.

WASMÁLIA SOCORRO BARATA BIVAR

ANEXO

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Área territorial (km²)
Brasil	8 515 767,049
Norte	3 853 676,948
Roraima	237 590,547
Acre (1)	164 123,040
Amazonas (1)	1 559 159,148
Roraima	224 300,506
Pará	1 247 954,666
Amapá	142 828,521
Tocantins (2)	277 720,520
Nordeste	1 554 291,607
Maranhão	331 937,450
Piauí	251 577,738
Ceará (3)	148 920,472
Rio Grande do Norte	52 811,047
Paraíba	56 469,778
Pernambuco (3) (4)	98 148,323
Alagoas (4)	27 778,506
Sergipe	21 915,116
Bahia (2) (5)	564 733,177
Sudeste	924 620,678
Minas Gerais	586 522,122
Espírito Santo	46 095,583
Rio de Janeiro	43 780,172
São Paulo	248 222,801
Sul	576 774,310
Paraná	199 307,922
Santa Catarina (6)	95 736,165
Rio Grande do Sul (7)	281 730,223
Centro-Oeste	1 606 403,506
Mato Grosso do Sul	357 145,532
Mato Grosso	903 366,192
Goiás	340 111,783
Distrito Federal	5 779,999

ANEXO

Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Estruturas Territoriais.

Nota: Área territorial vigente em 01.08.2010, data de referência do Censo Demográfico 2010.

(1) Os valores de área dos Estados do Acre e do Amazonas, correspondem aos obtidos a partir do Acórdão do Supremo Tribunal Federal através da Ação Cível Originária nº 415-2, Distrito Federal, de 04.12.1996; (2) Os valores de área dos Estados do Tocantins e da Bahia obedecem à decisão do Supremo Tribunal Federal nos autos da Medida Cautelar em Ação Cautelar nº 733-0, do Estado do Tocantins; a adoção dessas divisas será utilizada até o julgamento final pelo Supremo Tribunal Federal das Ações Cíveis Originárias nº 347 e 652; (3) Os valores de área dos Estados do Ceará e de Pernambuco foram ajustados em conformidade com os limites descritos no Atlas das Linhas Limítrofes e Divisórias do Brasil (editado pelo Conselho Nacional de Geografia CNG, em 1940), documento de referência para todos os limites interestaduais do Brasil; (4) Os valores de área dos Estados de Alagoas e de Pernambuco, foram ajustados em conformidade com o estabelecido pelo Decreto-Lei nº 9.578, de 13.08.1946; (5) A área do Estado da Bahia passa a incorporar os valores das áreas insulares do Arquipélago de Abrolhos, que se encontra subordinado ao Município de Caravelas; (6) A área do Estado de Santa Catarina passa a incorporar os valores de área referentes às águas internas da Baía Sul e Baía Norte, entre o continente e a Ilha de Santa Catarina, conforme a Lei nº 13.993, de 20.03.2007, que revogou a Lei nº 11.340, de 08.01.2000. (7) Os valores de 10 152,408 km² e 2.811,54 km² referentes às Lagoas dos Patos e Mirim, respectivamente, incorporadas à área do Estado do Rio Grande do Sul, segundo a Constituição Estadual de 1988, não constituem área municipal.

UF: Acre

Unidade da Federação	Códigos	Município	Área territorial (km²)	
Acre	12	00013	Acrelândia	1 807,916
	12	00054	Assis Brasil	4 974,176
	12	00104	Brasiléia	3 916,495
	12	00138	Bujari	3 034,869
	12	00179	Capixaba	1 702,577
	12	00203	Cruzeiro do Sul	8 779,391
	12	00252	Epitaciolândia	1 654,768
	12	00302	Feijó	27 974,890
	12	00328	Jordão	5 357,282
	12	00336	Máncio Lima	5 453,073
	12	00344	Manoel Urbano	10 634,462
	12	00351	Marechal Thaumaturgo	8 191,694
	12	00385	Plácido de Castro	1 943,245
	12	00807	Porto Acre	2 604,856
	12	00393	Porto Walter	6 443,826
	12	00401	Rio Branco	8 835,541
12	00427	Rodrigues Alves	3 076,950	
12	00435	Santa Rosa do Purus	6 145,610	
12	00500	Sena Madureira	23 751,474	
12	00450	Senador Guiomard	2 321,446	
12	00609	Tarauacá	20 171,053	
12	00708	Xapuri	5 347,446	

UF: Alagoas

Unidade da Federação	Códigos	Município	Área territorial (km²)	
Alagoas	27	00102	Água Branca	454,625
	27	00201	Anadia	189,473
	27	00300	Arapiraca	356,181
	27	00409	Atalaia	528,772
	27	00508	Barra de Santo Antônio	138,434
	27	00607	Barra de São Miguel	76,616
	27	00706	Batalha	320,923
	27	00805	Belém	48,630
	27	00904	Belo Monte	334,146
	27	01001	Boca da Mata	186,529
	27	01100	Branquinha	166,323
	27	01209	Cacimbinhas	272,980
	27	01308	Cajueiro	124,263
	27	01357	Campestre	66,386
	27	01407	Campo Alegre	295,101
	27	01506	Campo Grande	167,321
	27	01605	Canapi	574,566
	27	01704	Capela	242,618
	27	01803	Carneiros	113,061
	27	01902	Chã Preta	172,850
	27	02009	Coité do Nóia	88,510
	27	02108	Colônia Leopoldina	207,893
	27	02207	Coqueiro Seco	39,730
	27	02306	Coruripe	918,212
	27	02355	Craibas	271,333
	27	02405	Delmiro Gouveia	607,813
	27	02504	Dois Riachos	140,474
	27	02553	Estrela de Alagoas	259,770
	27	02603	Feira Grande	172,747
	27	02702	Feliz Deserto	91,839
	27	02801	Flexeiras	333,222
	27	02900	Girau do Ponciano	500,620
	27	03007	Ibateguara	265,314
	27	03106	Igaci	334,453
	27	03205	Igreja Nova	427,424
27	03304	Inhapi	376,855	
27	03403	Jacaré dos Homens	142,341	
27	03502	Jacuípe	210,384	
27	03601	Japaratinga	85,948	
27	03700	Jaramatã	103,711	
27	03759	Jequiá da Praia	351,613	
27	03809	Joaquim Gomes	298,291	
27	03908	Jundiá	92,224	
27	04005	Junqueiro	241,593	
27	04104	Lagoa da Canoa	88,450	
27	04203	Limoeiro de Anadia	315,778	
27	04302	Maceió	503,072	
27	04401	Major Isidoro	453,895	
27	04906	Mar Vermelho	93,102	
27	04500	Maragogi	334,044	
27	04609	Maravilha	302,057	
27	04708	Marechal Deodoro	331,682	
27	04807	Maribondo	174,281	
27	05002	Mata Grande	907,981	
27	05101	Matriz de Camaragibe	219,992	
27	05200	Messias	113,825	
27	05309	Minador do Negão	167,606	
27	05408	Monteirópolis	86,104	
27	05507	Murici	426,818	
27	05606	Novo Lino	233,409	
27	05705	Olho D'Água das Flores	183,442	
27	05804	Olho D'Água do Casado	322,945	
27	05903	Olho D'Água Grande	118,510	
27	06000	Oliveira	172,961	
27	06109	Ouro Branco	204,772	
27	06208	Palestina	48,895	
27	06307	Palmeira dos Índios	452,706	
27	06406	Pão de Açúcar	682,993	
27	06422	Pariconha	258,525	
27	06448	Paripueira	92,973	
27	06505	Passo de Camaragibe	244,473	
27	06604	Paulo Jacinto	118,457	
27	06703	Penedo	689,160	



27	06802	Piaçabuçu	240,014
27	06901	Pilar	249,714
27	07008	Pindoba	117,595
27	07107	Piranhas	408,107
27	07206	Poço das Trincheiras	291,937
27	07305	Porto Calvo	307,915
27	07404	Porto de Pedras	257,656
27	07503	Porto Real do Colégio	240,521
27	07602	Quebrangulo	319,832
27	07701	Rio Largo	306,327
27	07800	Roteiro	129,290
27	07909	Santa Luzia do Norte	29,604
27	08006	Santana do Ipanema	437,877
27	08105	Santana do Mundauá	224,812
27	08204	São Brás	139,945
27	08303	São José da Laje	256,642
27	08402	São José da Tapera	495,110
27	08501	São Luís do Quitunde	397,175
27	08600	São Miguel dos Campos	360,793
27	08709	São Miguel dos Milagres	76,744
27	08808	São Sebastião	315,105
27	08907	Satuba	42,628
27	08956	Senador Rui Palmeira	342,723
27	09004	Tanque D'Arca	129,509
27	09103	Taquarana	166,046
27	09152	Teotônio Vilela	297,881
27	09202	Traipu	697,967
27	09301	União dos Palmares	420,660
27	09400	Viçosa	343,357

UF: Amazônia

Códigos		Município	Área territorial (km ²)
Unidade da Federação	Município		
13	00029	Alvarães	5 911,768
13	00060	Amaturá	4 758,743
13	00086	Anamá	2 453,937
13	00102	Anori	5 795,311
13	00144	Apuí	54 240,015
13	00201	Atalaia do Norte	76 351,667
13	00300	Autazes	7 599,363
13	00409	Barcelos	122 476,123
13	00508	Barreirinha	5 750,565
13	00607	Benjamin Constant	8 793,417
13	00631	Beruri	17 250,721
13	00680	Boa Vista do Ramos	2 586,846
13	00706	Boca do Acre	21 951,264
13	00805	Borba	44 251,745
13	00839	Caapiranga	9 456,618
13	00904	Canutama	29 819,714
13	01001	Carauari	25 767,675
13	01100	Careiro	6 091,554
13	01159	Careiro da Várzea	2 631,144
13	01209	Coari	57 921,906
13	01308	Codajás	18 711,552
13	01407	Eirunepé	15 011,774
13	01506	Envira	7 499,327
13	01605	Fonte Boa	12 110,929
13	01654	Guajará	7 578,876
13	01704	Humaitá	33 071,790
13	01803	Ipixuna	12 044,702
13	01852	Iranduba	2 214,251
13	01902	Itacoatiara	8 892,038
13	01951	Itamarati	25 275,925
13	02009	Itapiranga	4 231,152
13	02108	Japurá	55 791,837
13	02207	Juruá	19 400,697
13	02306	Jutai	69 551,829
13	02405	Lábrea	68 233,824
13	02504	Manacapuru	7 330,075
13	02553	Manaquiri	3 975,770
13	02603	Manaus	11 401,092
13	02702	Manicoré	48 282,664
13	02801	Maraá	16 910,373
13	02900	Maués	39 989,886
13	03007	Nhamundá	14 105,585
13	03106	Nova Olinda do Norte	5 608,565
13	03205	Novo Airão	37 771,378
13	03304	Novo Aripuanã	41 187,892
13	03403	Parintins	5 952,390
13	03502	Pauini	41 610,058

13	03536	Presidente Figueiredo	25 422,333
13	03569	Rio Preto da Eva	5 813,225
13	03601	Santa Isabel do Rio Negro	62 846,408
13	03700	Santo Antônio do Itá	12 307,193
13	03809	São Gabriel da Cachoeira	109 183,434
13	03908	São Paulo de Olivença	19 745,898
13	03957	São Sebastião do Uatumã	10 741,080
13	04005	Silves	3 748,833
13	04062	Tabatinga	3 224,875
13	04104	Tapauá	89 325,192
13	04203	Tefé	23 704,475
13	04237	Tonantins	6 432,677
13	04260	Uarini	10 246,237
13	04302	Urucará	27 904,260
13	04401	Uruçurituba	2 906,701

UF: Amapá

Códigos		Município	Área territorial (km ²)
Unidade da Federação	Município		
16	00105	Amapá	9 175,989
16	00204	Calçoene	14 269,366
16	00212	Cutias	2 114,247
16	00238	Ferreira Gomes	5 046,258
16	00253	Itaubal	1 703,969
16	00279	Laranjal do Jari	30 971,898
16	00303	Macapá	6 408,545
16	00402	Mazagão	13 130,983
16	00501	Oiapoque	22 625,182
16	00154	Pedra Branca do Amapari	9 495,519
16	00535	Porto Grande	4 401,793
16	00550	Pracuúba	4 956,477
16	00600	Santana	1 579,608
16	00055	Serra do Navio	7 756,136
16	00709	Tartarugalzinho	6 709,663
16	00808	Vitória do Jari	2 482,888

UF: Bahia

Códigos		Município	Área territorial (km ²)
Unidade da Federação	Município		
29	00108	Abaíra	530,257
29	00207	Abaré	1 484,868
29	00306	Acajutiba	180,154
29	00355	Adustina	632,139
29	00405	Água Fria	661,859
29	00603	Aiquara	159,692
29	00702	Alagoinhas	752,378
29	00801	Alcobaça	1 481,253
29	00900	Almadina	251,109
29	01007	Amargosa	463,185
29	01106	Amélia Rodrigues	173,484
29	01155	América Dourada	837,723
29	01205	Anagé	1 947,543
29	01304	Andaraí	1 861,721
29	01353	Andorinha	1 247,613
29	01403	Angical	1 528,277
29	01502	Anguera	177,044
29	01601	Antas	321,606
29	01700	Antônio Cardoso	294,452
29	01809	Antônio Gonçalves	313,951
29	01908	Aporá	561,827
29	01957	Apuarema	154,857
29	02054	Aracas	487,116
29	02005	Aracatu	1 489,804
29	02104	Araci	1 556,141
29	02203	Aramari	329,647
29	02252	Arataca	375,206
29	02302	Aratuípe	181,140
29	02401	Aurelino Leal	457,742
29	02500	Baianópolis	3 342,561
29	02609	Baixa Grande	946,646
29	02658	Banzaê	227,544
29	02708	Barra	11 414,405
29	02807	Barra da Estiva	1 346,790
29	02906	Barra do Choça	783,135
29	03003	Barra do Mendes	1 540,803
29	03102	Barra do Rocha	208,352
29	03201	Barreiras	7 859,225
29	03235	Barro Alto	416,501
29	03300	Barro Preto	128,381
29	03276	Barrocas	200,965
29	03409	Belmonte	1 970,142
29	03508	Belo Campo	629,068
29	03607	Biritinga	550,079
29	03706	Boa Nova	868,792
29	03805	Boa Vista do Tupim	2 811,232
29	03904	Bom Jesus da Lapa	4 200,133
29	03953	Bom Jesus da Serra	421,536
29	04001	Boninal	934,012
29	04050	Bonito	726,615
29	04100	Boquira	1 482,651
29	04209	Botuporã	645,528
29	04308	Brejões	480,833
29	04407	Brejolândia	2 744,724
29	04506	Brotas de Macaúbas	2 240,105
29	04605	Brumado	2 226,796
29	04704	Buerarema	230,460
29	04753	Buritirama	3 942,084
29	04803	Caatiba	515,862
29	04852	Cabaceiras do Paraguaçu	226,015
29	04902	Cachoeira	395,223

29	05008	Caculé	668,362
29	05107	Caém	548,379
29	05156	Caetanos	774,593
29	05206	Caetité	2 442,895
29	05305	Cafarnaum	675,253
29	05404	Cairu	460,980
29	05503	Caldeirão Grande	454,944
29	05602	Camacan	626,649
29	05701	Camacari	784,658
29	05800	Camamu	920,366
29	05909	Campo Alegre de Lourdes	2 781,169
29	06006	Campo Formoso	7 258,676
29	06105	Canápolis	437,218
29	06204	Canarana	576,374
29	06303	Canavieiras	1 326,931
29	06402	Candeal	445,097
29	06501	Candeias	258,357
29	06600	Candiba	417,975
29	06709	Cândido Sales	1 617,665
29	06808	Cansanção	1 336,754
29	06824	Canudos	3 214,223
29	06857	Capela do Alto Alegre	649,433
29	06873	Capim Grosso	334,418
29	06899	Caraíbas	805,629
29	06907	Caravelas	2 393,503
29	07004	Cardeal da Silva	256,914
29	07103	Carinhanha	2 737,183
29	07202	Casa Nova	9 647,069
29	07301	Castro Alves	711,735
29	07400	Catolândia	642,568
29	07509	Catu	416,216
29	07558	Caturama	664,552
29	07608	Central	602,414
29	07707	Chorrochó	3 005,318
29	07806	Cícero Dantas	884,965
29	07905	Cipó	128,314
29	08002	Coaraci	282,663
29	08101	Cocos	10 227,365
29	08200	Conceição da Feira	162,883
29	08309	Conceição do Almeida	289,935
29	08408	Conceição do Coité	1 016,006
29	08507	Conceição do Jacuípe	117,529
29	08606	Conde	964,637
29	08705	Condeúba	1 285,927
29	08804	Contendas do Sincorá	1 044,687
29	08903	Coração de Maria	348,161
29	09000	Cordeiros	535,486
29	09109	Coribe	2 478,506
29	09208	Coronel João Sá	883,519
29	09307	Correntina	11 921,676
29	09406	Cotegipe	4 195,827
29	09505	Cravolândia	162,171
29	09604	Crisópolis	607,657
29	09703	Cristópolis	1 043,105
29	09802	Cruz das Almas	145,742
29	09901	Curaçá	6 079,022
29	10008	Dário Meira	445,417
29	10057	Dias d'Ávila	184,230
29	10107	Dom Basílio	676,899
29	10206	Dom Macedo Costa	84,761
29	10305	Elísio Medrado	193,527
29	10404	Encruzilhada	1 982,472
29	10503	Entre Rios	1 215,296
29	00504	Érico Cardoso	701,417
29	10602	Esplanada	1 297,978
29	10701	Euclides da Cunha	2 028,421
29	10727	Eunápolis	1 179,126
29	10750	Fátima	359,394
29	10776	Feira da Mata	1 633,880
29	10800	Feira de Santana	1 337,993
29	10859	Filadélfia	570,067
29	10909	Firmino Alves	162,424
29	11006	Floresta Azul	293,462
29	11105	Formosa do Rio Preto	16 303,864
29	11204	Gandu	243,150
29	11253	Gavião	369,878
29	11303	Gentio do Ouro	3 699,872
29	11402	Glória	1 255,562
29	11501	Gongogi	197,665
29	11600	Governador Mangabeira	106,317
29	11659	Guajeru	936,089
29	11709	Guanambi	1 296,654
29	11808	Guaratinga	2 325,386
29	11857	Heliópolis	338,797
29	11907	Iaçu	2 451,422
29	12004	Ibassucê	426,669
29	12103	Ibicaraí	231,941
29	12202	Ibicoara	849,835
29	12301	Ibicuí	1 176,838
29	12400	Ibipeba	1 383,526
29	12509	Ibipitanga	954,373
29	12608	Ibiquera	945,299
29	12707	Ibirapitanga	447,257
29	12806	Ibirapua	787,740
29	12905	Ibirataia	294,865
29	13002	Ibitiara	1 847,572
29	13101	Ibititá	623,080
29	13200	Ibotirama	1 722,466

29	14208	Irajuba	413,515	29	22805	Nova Itarana	470,435	29	31202	Taperoá	410,788
29	14307	Iramaia	1 947,242	29	22854	Nova Redenção	430,956	29	31301	Tapiramutá	663,882
29	14406	Iraquara	1 029,407	29	22904	Nova Soure	950,397	29	31350	Teixeira de Freitas	1 163,828
29	14505	Irará	277,792	29	23001	Nova Vicososa	1 322,848	29	31400	Teodoro Sampaio	231,543
29	14604	Irecê	319,028	29	23035	Novo Horizonte	609,181	29	31509	Teofilândia	335,535
29	14653	Itabela	850,841	29	23050	Novo Triunfo	251,319	29	31608	Teolândia	317,827
29	14703	Itaberaba	2 343,505	29	23100	Olindina	542,184	29	31707	Terra Nova	198,925
29	14802	Itabuna	432,244	29	23209	Oliveira dos Brejinhos	3 512,690	29	31806	Tremedal	1 679,464
29	14901	Itacaré	737,869	29	23308	Ouriçangas	155,087	29	31905	Tucano	2 799,152
29	15007	Itaeté	1 208,934	29	23357	Ourolândia	1 489,243	29	32002	Uauá	3 035,236
29	15106	Itagi	259,190	29	23407	Palmas de Monte Alto	2 524,853	29	32101	Ubairá	726,262
29	15205	Itagibá	788,829	29	23506	Palmeiras	657,682	29	32200	Ubaítaba	178,808
29	15304	Itagimirim	839,021	29	23605	Paramirim	1 170,133	29	32309	Ubatã	268,239
29	15353	Itaguaçu da Bahia	4 451,270	29	23704	Paratinga	2 614,777	29	32408	Uibaí	550,994
29	15403	Itaju do Colônia	1 222,707	29	23803	Paripiranga	435,698	29	32457	Umburanas	1 670,424
29	15502	Itajuípe	284,497	29	23902	Pau Brasil	606,522	29	32507	Una	1 177,440
29	15601	Itamaraju	2 215,143	29	24009	Paulo Afonso	1 579,722	29	32606	Urandi	969,447
29	15700	Itamarí	111,087	29	24058	Pé de Serra	616,211	29	32705	Urucuca	391,975
29	15809	Itambé	1 407,314	29	24108	Pedrao	159,804	29	32804	Utinga	638,231
29	15908	Itanagra	490,526	29	24207	Pedro Alexandre	896,074	29	32903	Valença	1 192,614
29	16005	Itanhém	1 463,824	29	24306	Piatã	1 713,759	29	33000	Valente	384,342
29	16104	Itaparica	118,040	29	24405	Pilão Arcado	11 731,503	29	33059	Várzea da Roça	513,918
29	16203	Itapé	459,364	29	24504	Pindaí	614,094	29	33109	Várzea do Poço	204,914
29	16302	Itapebi	1 005,366	29	24603	Pindobaçu	496,281	29	33158	Várzea Nova	1 192,932
29	16401	Itapetinga	1 627,518	29	24652	Pintadas	545,588	29	33174	Varzedo	226,796
29	16500	Itapicuru	1 585,591	29	24678	Piraf do Norte	187,282	29	33208	Vera Cruz	299,734
29	16609	Itapitanga	408,380	29	24702	Piripá	439,628	29	33257	Vereda	874,332
29	16708	Itaquara	322,979	29	24801	Pirituba	975,572	29	33307	Vitória da Conquista	3 356,886
29	16807	Itarantim	1 805,126	29	24900	Planaltino	927,024	29	33406	Wagner	421,004
29	16856	Itatim	583,446	29	25006	Planalto	883,769	29	33455	Wanderley	2 959,513
29	16906	Itiruçu	313,707	29	25105	Poções	826,501	29	33505	Wenceslau Guimarães	674,029
29	17008	Itúba	1 722,754	29	25204	Pojuca	290,117	29	33604	Xique-Xique	5 502,329
29	17102	Ituoró	313,589	29	25253	Ponto Novo	497,396				
29	17201	Ituaçu	1 216,275	29	25303	Porto Seguro	2 408,327				
29	17300	Ituberá	417,274	29	25402	Potiraguá	985,485				
29	17334	Juiú	1 485,729	29	25501	Prado	1 740,304				
29	17359	Jaborandi	9 545,130	29	25600	Presidente Dutra	163,546				
29	17409	Jacaraci	1 235,596	29	25709	Presidente Jânio Quadros	1 185,147				
29	17508	Jacobina	2 358,690	29	25758	Presidente Tancredo Neves	417,200				
29	17607	Jaguacuarã	928,242	29	25808	Queimadas	2 027,875				
29	17706	Jaguarari	2 456,609	29	25907	Quijingue	1 342,672				
29	17805	Jaguaripe	898,674	29	25931	Quixabeira	387,677				
29	17904	Jandaíra	641,206	29	25956	Rafael Jambeiro	1 207,219				
29	18001	Jequié	3 227,343	29	26004	Remanso	4 683,412				
29	18100	Jeremoabo	4 656,267	29	26103	Retrolândia	181,461				
29	18209	Jiquiriçá	239,403	29	26202	Riachão das Neves	5 673,018				
29	18308	Jitaúna	218,923	29	26301	Riachão do Jacuípe	1 190,196				
29	18357	João Dourado	914,858	29	26400	Riacho de Santana	2 582,401				
29	18407	Juazeiro	6 500,520	29	26509	Ribeira do Amparo	642,592				
29	18456	Jucuruçu	1 457,856	29	26608	Ribeira do Pombal	762,212				
29	18506	Jussara	948,579	29	26657	Ribeirão do Largo	1 271,350				
29	18555	Jussari	356,854	29	26707	Rio de Contas	1 063,766				
29	18605	Jussiape	585,189	29	26806	Rio do Antônio	814,370				
29	18704	Lafaiete Coutinho	405,390	29	26905	Rio do Pires	819,792				
29	18753	Lagoa Real	877,431	29	27002	Rio Real	716,885				
29	18803	Laje	457,740	29	27101	Rodelas	2 723,528				
29	18902	Lajedão	615,470	29	27200	Ruy Barbosa	2 171,509				
29	19009	Lajedinho	776,060	29	27309	Salinas da Margarida	149,822				
29	19058	Lajedo do Tabocal	431,896	29	27408	Salvador	693,276				
29	19108	Lamarão	209,012	29	27507	Santa Bárbara	345,667				
29	19157	Lapão	605,078	29	27606	Santa Brígida	882,809				
29	19207	Lauro de Freitas	57,687	29	27705	Santa Cruz Cabralia	1 551,977				
29	19306	Lençóis	1 277,083	29	27804	Santa Cruz da Vitória	298,208				
29	19405	Licínio de Almeida	843,390	29	27903	Santa Inês	315,657				
29	19504	Livramento de Nossa Senhora	2 135,585	29	28059	Santa Luzia	774,917				
29	19553	Luís Eduardo Magalhães	3 941,069	29	28109	Santa Maria da Vitória	1 966,842				
29	19603	Macajuba	650,301	29	28406	Santa Rita de Cássia	5 977,768				
29	19702	Macarani	1 287,523	29	28505	Santa Teresinha	707,238				
29	19801	Macatbas	2 994,150	29	28000	Santaluz	1 563,291				
29	19900	Macururé	2 294,253	29	28208	Santana	1 820,165				
29	19926	Madre de Deus	32,201	29	28307	Santanópolis	230,834				
29	19959	Maetinga	681,661	29	28604	Santo Amaro	492,916				
29	20007	Maiquinique	491,982	29	28703	Santo Antônio de Jesus	261,348				
29	20106	Mairi	952,600	29	28802	Santo Estêvão	362,961				
29	20205	Malhada	2 008,353	29	28901	São Desidério	15 157,005				
29	20304	Malhada de Pedras	529,056	29	28950	São Domingos	326,947				
29	20403	Manoel Vitorino	2 231,625	29	29107	São Felipe	205,989				
29	20452	Mansidão	3 177,430	29	29008	São Félix	99,203				
29	20502	Maracás	2 253,087	29	29057	São Félix do Coribe	949,335				
29	20601	Maragogipe	440,161	29	29206	São Francisco do Conde	262,856				
29	20700	Maraú	823,362	29	29255	São Gabriel	1 199,521				
29	20809	Marcionílio Souza	1 277,201	29	29305	São Gonçalo dos Campos	300,734				
29	20908	Mascote	772,463	29	29354	São José da Vitória	72,491				
29	21005	Mata de São João	633,198	29	29370	São José do Jacuípe	402,431				
29	21054	Matina	775,737	29	29404	São Miguel das Matas	214,409				
29	21104	Medeiros Neto	1 238,751	29	29503	São Sebastião do Passé	538,324				
29	21203	Miguel Calmon	1 568,216	29	29602	Sapeacu	117,209				
29	21302	Milagres	284,380	29	29701	Sátiro Dias	1 010,053				
29	21401	Mirangaba	1 697,947	29	29750	Saubara	163,495				
29	21450	Mirante	1 083,666	29	29800	Saúde	504,312				
29	21500	Monte Santo	3 186,382	29	29909	Seabra	2 517,294				
29	21609	Morpará	1 697,012	29	30006	Sebastião Laranjeiras	1 948,605				
29	21708	Morro do Chapéu	5 741,650	29	30105	Senhor do Bonfim	827,487				
29	21807	Mortugaba	612,222	29	30204	Sento Sé	12 698,710				
29	21906	Mucugê	2 455,037	29	30154	Serra do Ramalho	2 593,231				
29	22003	Mucuri	1 781,142	29	30303	Serra Dourada	1 346,632				
29	22052	Mulungu do Morro	565,983	29	30402	Serra Preta	536,488				
29	22102	Mundo Novo	1 493,344	29	30501	Serrinha	624,228				
29	22201	Muniz Ferreira	110,115	29	30600	Serrolândia	295,852				
29	22250	Muquém de São Francisco	3 637,579	29	30709	Simões Filho	201,223				
29	22300	Muritiba	89,311	29	30758	Sítio do Mato	1 751,216				
29	22409	Mutuípe	283,206	29	30766	Sítio do Quinto	700,167				
29	22508	Nazaré	253,780	29	30774	Sobradinho	1 238,923				
29	22607	Nilo Peçanha	399,329	29	30808	Souto Soares	993,505				
29	22656	Nordestina	468,889	29	30907	Tabocas do Brejo Velho	1 375,740				
29	22706	Nova Canaã	853,696	29	31004	Tanhacu	1 234,443				
29	22730	Nova Fátima	349,897	29	31053	Tanque Novo	722,897				
29	22755	Nova Ibiá	178,745	29	31103	Tanquinho	219,849				

UF: Ceará

Unidade da Federação	Códigos	Município	Área territorial (km ²)
23	00101	Abaiara	178,830
23	00150	Acarape	155,684
23	00200	Acará	842,559
23	00309	Acopiara	2 265,349
23	00408	Aiuaba	2 434,423
23	00507	Alcântaras	138,605
23	00606	Altaneira	73,296
23	00705	Alto Santo	1 338,205
23	00754	Amontada	1 179,038
23	00804	Antonina do Norte	260,104
23	00903	Apuiarés	545,158
23	01000	Aquiraz	482,573
23	01109	Aracati	1 228,058
23	01208	Aracoiaba	656,597
23	01257	Arandá	344,131
23	01307	Araipé	1 099,933
23	01406	Aratuba	114,785
23	01505	Arneiroz	1 066,362
23			



23	05001	Guaraciaba do Norte	611,464
23	05100	Guaramiranga	59,436
23	05209	Hidrolândia	966,853
23	05233	Horizonte	159,980
23	05266	Ibaretama	877,257
23	05308	Ibiapina	414,938
23	05332	Ibicuitinga	424,245
23	05357	Icapuí	423,448
23	05407	Icó	1 871,996
23	05506	Iguatu	1 029,214
23	05605	Independência	3 218,678
23	05654	Ipaporanga	702,135
23	05704	Ipaumirim	273,826
23	05803	Ipu	629,315
23	05902	Ipueiras	1 477,406
23	06009	Iracema	821,247
23	06108	Irauçuba	1 461,253
23	06207	Itaíçaba	212,109
23	06256	Itaitinga	151,437
23	06306	Itapagé	439,507
23	06405	Itapipoca	1 614,159
23	06504	Itapipoca	588,699
23	06553	Itarema	720,664
23	06603	Itatira	783,436
23	06702	Jaguaretama	1 759,401
23	06801	Jaguaribara	668,738
23	06900	Jaguaribe	1 876,806
23	07007	Jaguaruana	867,562
23	07106	Jardim	552,424
23	07205	Jati	361,072
23	07254	Jijoca de Jericoacoara	204,793
23	07304	Juazeiro do Norte	248,832
23	07403	Jucás	937,189
23	07502	Lavras da Mangabeira	947,968
23	07601	Limoeiro do Norte	751,072
23	07635	Madalena	1 034,722
23	07650	Maracanau	106,648
23	07700	Maranguape	590,873
23	07809	Marco	574,138
23	07908	Martinópolis	298,962
23	08005	Massapé	566,581
23	08104	Mauriti	1 049,488
23	08203	Meruoca	149,845
23	08302	Milagres	606,444
23	08351	Milhã	502,344
23	08377	Mirafima	699,964
23	08401	Missão Velha	645,703
23	08500	Mombuca	2 119,480
23	08609	Monsenhor Tabosa	886,137
23	08708	Morada Nova	2 779,246
23	08807	Moraújo	415,633
23	08906	Morrinhos	415,556
23	09003	Mucambo	190,602
23	09102	Mulungu	134,568
23	09201	Nova Olinda	284,401
23	09300	Nova Russas	742,765
23	09409	Novo Oriente	949,394
23	09458	Ocara	765,412
23	09508	Orós	576,270
23	09607	Pacajus	254,479
23	09706	Pacatuba	131,994
23	09805	Pacoti	112,021
23	09904	Pacujá	76,128
23	10001	Palhano	440,381
23	10100	Palmácia	117,814
23	10209	Paracuru	300,286
23	10258	Paraipaba	300,922
23	10308	Parambu	2 303,540
23	10407	Paramoti	482,592
23	10506	Pedra Branca	1 303,287
23	10605	Penaforte	141,927
23	10704	Pentecoste	1 378,311
23	10803	Pereiro	433,514
23	10852	Pindoretama	72,964
23	10902	Piquet Carneiro	587,877
23	10951	Pires Ferreira	243,099
23	11009	Poranga	1 309,259
23	11108	Porteiras	217,580
23	11207	Potengi	338,727
23	11231	Potiretama	410,338
23	11264	Quiterianópolis	1 040,989
23	11306	Quixadá	2 019,833
23	11355	Quixelô	559,561
23	11405	Quixeramobim	3 275,625
23	11504	Quixeré	612,619
23	11603	Redenção	225,306
23	11702	Reriutaba	383,319
23	11801	Russas	1 590,214
23	11900	Saboeiro	1 383,484
23	11959	Salitre	804,356
23	12205	Santa Quitéria	4 260,479
23	12007	Santana do Acaraú	969,326
23	12106	Santana do Cariri	855,563
23	12304	São Benedito	338,245
23	12403	São Gonçalo do Amarante	834,448
23	12502	São João do Jaguaribe	280,456
23	12601	São Luís do Curu	122,420
23	12700	Senador Pompeu	1 002,131
23	12809	Senador Sá	423,919
23	12908	Sobral	2 122,897
23	13005	Solonópolis	1 536,165
23	13104	Tabuleiro do Norte	861,828
23	13203	Tamboril	1 961,310
23	13252	Tarrafas	454,391
23	13302	Tauá	4 018,162
23	13351	Tejuococa	750,625
23	13401	Tianguá	908,888
23	13500	Trairi	925,722

23	13559	Tururu	202,276
23	13609	Ubajara	421,033
23	13708	Umari	263,930
23	13757	Umirim	316,818
23	13807	Uruburetama	97,072
23	13906	Uruoca	696,754
23	13955	Varjota	179,397
23	14003	Várzea Alegre	835,709
23	14102	Viçosa do Ceará	1 311,628

UF: Distrito Federal

Códigos		Município	Área territorial (km ²)
Unidade da Federação	Município		
53	00108	Brasília	5 779,999

Fonte: IBGE, Diretoria de Geociências, Coordenação de Estruturas Territoriais.

Nota: Área territorial vigente em 01.08.2010, data de referência do Censo Demográfico 2010.

UF: Espírito Santo

Códigos		Município	Área territorial (km ²)
Unidade da Federação	Município		
32	00102	Afonso Cláudio	951,419
32	00169	Água Doce do Norte	473,732
32	00136	Água Branca	454,448
32	00201	Alegre	772,000
32	00300	Alfredo Chaves	615,791
32	00359	Alto Rio Novo	227,626
32	00409	Anchieta	409,226
32	00508	Apiacá	193,991
32	00607	Aracruz	1 423,874
32	00706	Atilio Vivacqua	223,447
32	00805	Baixo Guandu	917,070
32	00904	Barra de São Francisco	941,796
32	01001	Boa Esperança	428,501
32	01100	Bom Jesus do Norte	89,084
32	01159	Brejetuba	344,173
32	01209	Cachoeiro de Itapemirim	878,179
32	01308	Cariacica	279,859
32	01407	Castelo	664,062
32	01506	Colatina	1 416,804
32	01605	Conceição da Barra	1 184,907
32	01704	Conceição do Castelo	369,231
32	01803	Divino de São Lourenço	173,881
32	01902	Domingos Martins	1 228,353
32	02009	Dores do Rio Preto	159,297
32	02108	Ecoporanga	2 285,371
32	02207	Fundão	288,724
32	02256	Governador Lindenberg	359,977
32	02306	Guaçu	468,343
32	02405	Guarapari	594,487
32	02454	Ibatiba	240,536
32	02504	Ibiraçu	201,248
32	02553	Ibitirama	329,866
32	02603	Iconha	203,528
32	02652	Irupi	184,547
32	02702	Itaguaçu	531,499
32	02801	Itapemirim	561,872
32	02900	Itarana	298,760
32	03007	Itá	461,077
32	03056	Jaguare	659,751
32	03106	Jerônimo Monteiro	161,980
32	03130	João Neiva	284,734
32	03163	Laranja da Terra	458,369
32	03205	Linhães	3 504,137
32	03304	Mantenópolis	321,422
32	03320	Maratáizes	133,075
32	03346	Marechal Floriano	285,379
32	03353	Marilândia	309,018
32	03403	Mimoso do Sul	869,431
32	03502	Montanha	1 098,923
32	03601	Mucurici	540,190
32	03700	Muniz Freire	679,323
32	03809	Muqui	327,490
32	03908	Nova Venécia	1 442,158
32	04005	Pancas	829,937
32	04054	Pedro Canário	433,879
32	04104	Pinheiros	973,135
32	04203	Piúma	74,832
32	04252	Ponto Belo	360,663
32	04302	Presidente Kennedy	583,933
32	04351	Rio Bananal	642,229
32	04401	Rio Novo do Sul	204,358
32	04500	Santa Leopoldina	718,097
32	04559	Santa Maria de Jetibá	735,579
32	04609	Santa Teresa	683,157
32	04658	São Domingos do Norte	298,708
32	04708	São Gabriel da Palha	434,887
32	04807	São José do Calçado	273,489
32	04906	São Mateus	2 338,726

32	04955	São Roque do Canaã	342,005
32	05002	Serra	551,687
32	05010	Sooretama	586,417
32	05036	Vargem Alta	413,631
32	05069	Venda Nova do Imigrante	185,909
32	05101	Viana	312,745
32	05150	Vila Pavão	433,257
32	05176	Vila Valério	470,096
32	05200	Vila Velha	210,067
32	05309	Vitória	98,194

UF: Goiás

Unidade da Federação	Códigos	Município	Área territorial (km ²)
52	00050	Abadia de Goiás	146,778
52	00100	Abadiânia	1 045,127
52	00134	Acreúna	1 565,997
52	00159	Adelândia	115,353
52	00175	Água Fria de Goiás	2 029,416
52	00209	Água Limpa	452,858
52	00258	Águas Lindas de Goiás	188,385
52	00308	Alexânia	847,893
52	00506	Aloândia	102,160
52	00555	Alto Horizonte	803,764
52	00605	Alto Paraíso de Goiás	2 593,905
52	00803	Alvorada do Norte	1 259,366
52	00829	Amaralina	1 343,174
52	00852	Americano do Brasil	133,563
52	00902	Amorinópolis	408,525
52	01108	Anápolis	933,156
52	01207	Anhangüera	56,950
52	01306	Anicuns	979,230
52	01405	Aparecida de Goiânia	288,342
52	01454	Aparecida do Rio Doce	602,133
52	01504	Aporé	2 900,160
52	01603	Araçu	148,936
52	01702	Aragarcas	662,901
52	01801	Aragoiânia	219,550
52	02155	Araguapaz	2 193,700
52	02353	Arenópolis	1 074,595
52	02502	Aruanã	3 050,306
52	02601	Aurilândia	565,340
52	02809	Avelinópolis	173,640
52	03104	Baliza	1 782,596
52	03203	Barro Alto	1 093,248
52	03302	Bela Vista de Goiás	1 255,419
52	03401	Bom Jardim de Goiás	1 899,494
52	03500	Bom Jesus de Goiás	1 405,119
52	03559	Bonfinópolis	122,290
52	03575	Bonópolis	1 628,486
52	03609	Brazabrantes	123,072
52	03807	Britânia	1 461,187
52	03906	Buriti Alegre	895,456
52	03939	Buriti de Goiás	199,292
52	03962	Buritópolis	247,047
52	04003	Cabeceiras	1 127,605
52	04102	Cachoeira Alta	1 654,554
52	04201	Cachoeira de Goiás	422,751
52	04250	Cachoeira Dourada	521,134
52	04300	Caçu	2 251,007
52	04409	Caiapônia	8 637,871
52	04508	Caldas Novas	1 595,966
52	04557	Caldazinha	250,887
52	04607	Campestre de Goiás	273,815
52	04656	Campinaçu	1 974,375
52	04706	Campinorte	1 067,197
52	04805	Campo Alegre de Goiás	2 462,993
52	04854	Campo Limpo de Goiás	159,557
52	04904	Campos Belos	724,068
52	04953	Campos Verdes	441,645
52	05000	Carmo do Rio Verde	418,544
52	05059	Castelândia	297,428
52	05109	Catalão	3 821,463
52	05208	Caturá	207,264
52	05307	Cavalcante	6 953,666
52	05406	Ceres	214,322
52	05455	Cezarina	415,811
52	05471	Chapadão do Céu	2 185,124
52	05497	Cidade Ocidental	389,990
52	05513	Cocalzinho de Goiás	1 789,039
52	05521	Colinas do Sul	1 708,187
52	05703	Córrego do Ouro	462,304
52	05802	Corumbá de Goiás	1 061,955
52	05901	Corumbá	1 883,665
52	06206	Cristalina	6 162,090
52	06305	Cristian	

52	08103	Formoso	844,289
52	08152	Gameleira de Goiás	591,995
52	08400	Goianápolis	162,436
52	08509	Goianândia	564,687
52	08608	Goianésia	1 547,274
52	08707	Goianina	732,802
52	08806	Goianira	209,037
52	08905	Goiás	3 108,019
52	09101	Goiatuba	2 475,112
52	09150	Gouvelândia	824,260
52	09200	Guapó	516,844
52	09291	Guaraíta	205,307
52	09408	Guarani de Goiás	1 229,148
52	09457	Guarinos	595,866
52	09606	Heitoraiá	229,638
52	09705	Hidrolândia	943,897
52	09804	Hidrolina	580,391
52	09903	Iaciara	1 550,376
52	09937	Inaciolândia	688,404
52	09952	Indiara	956,475
52	10000	Inhumas	613,226
52	10109	Ipameri	4 368,987
52	10158	Ipiranga de Goiás	241,289
52	10208	Iporá	1 026,384
52	10307	Israelândia	577,482
52	10406	Itaberaiá	1 457,280
52	10562	Itaguari	146,638
52	10604	Itaguaru	239,677
52	10802	Itajá	2 091,397
52	10901	Itapaci	956,125
52	11008	Itapirapuã	2 043,715
52	11206	Itapuranga	1 276,479
52	11305	Itarumã	3 433,626
52	11404	Itaúcu	383,842
52	11503	Itumbiara	2 462,930
52	11602	Ivolândia	1 257,663
52	11701	Jandaia	864,106
52	11800	Jaraguá	1 849,552
52	11909	Jataí	7 174,228
52	12006	Jaupaci	527,103
52	12055	Jesópolis	122,475
52	12105	Joviânia	445,487
52	12204	Jussara	4 084,114
52	12253	Lagoa Santa	458,868
52	12303	Leopoldo de Bulhões	480,891
52	12501	Luziânia	3 961,122
52	12600	Mairipotaba	467,428
52	12709	Mambai	880,623
52	12808	Mara Rosa	1 687,905
52	12907	Marzagão	222,428
52	12956	Matrinchã	1 150,894
52	13004	Maurilândia	389,756
52	13053	Mimoso de Goiás	1 386,915
52	13087	Minasçu	2 860,735
52	13103	Mineiros	9 060,091
52	13400	Moiporá	460,624
52	13509	Monte Alegre de Goiás	3 119,808
52	13707	Montes Claros de Goiás	2 899,177
52	13756	Montividiu	1 874,153
52	13772	Montividiu do Norte	1 332,996
52	13806	Morrinhos	2 846,199
52	13855	Morro Agudo de Goiás	282,616
52	13905	Mossâmedes	684,452
52	14002	Mozarlândia	1 734,364
52	14051	Mundo Novo	2 146,651
52	14101	Mutunópolis	955,875
52	14408	Nazário	269,103
52	14507	Nerópolis	204,217
52	14606	Niquelândia	9 843,247
52	14705	Nova América	212,025
52	14804	Nova Aurora	302,655
52	14838	Nova Crixás	7 298,781
52	14861	Nova Glória	412,953
52	14879	Nova Iguaçu de Goiás	628,444
52	14903	Nova Roma	2 135,960
52	15009	Nova Veneza	123,377
52	15207	Novo Brasil	649,954
52	15231	Novo Gama	194,992
52	15256	Novo Planalto	1 242,958
52	15306	Orizona	1 972,884
52	15405	Ouro Verde de Goiás	208,769
52	15504	Ouvidor	413,784
52	15603	Padre Bernardo	3 139,177
52	15652	Palestina de Goiás	1 320,687
52	15702	Palmeiras de Goiás	1 539,693
52	15801	Palmelo	58,959
52	15900	Palminópolis	387,693
52	16007	Panamá	433,761
52	16304	Paranaiguara	1 153,833
52	16403	Paratuna	3 779,385
52	16452	Perolândia	1 029,624
52	16809	Petrolina de Goiás	531,300
52	16908	Pilar de Goiás	906,650
52	17104	Piracanjuba	2 405,121
52	17203	Piranhas	2 047,765
52	17302	Pirenópolis	2 205,010
52	17401	Pires do Rio	1 073,361
52	17609	Planaltina	2 543,867
52	17708	Pontalina	1 436,954
52	18003	Porangatu	4 820,515
52	18052	Porteirão	603,941
52	18102	Portelândia	556,576
52	18300	Posse	2 024,537
52	18391	Professor Jamil	347,465
52	18508	Quirinópolis	3 786,694
52	18607	Rialma	268,466
52	18706	Rianópolis	159,255
52	18789	Rio Quente	255,961

52	18805	Rio Verde	8 379,659
52	18904	Rubiataba	748,264
52	19001	Sanclerlândia	496,825
52	19100	Santa Bárbara de Goiás	139,598
52	19209	Santa Cruz de Goiás	1 108,962
52	19258	Santa Fé de Goiás	1 169,167
52	19308	Santa Helena de Goiás	1 141,330
52	19357	Santa Isabel	807,204
52	19407	Santa Rita do Araguaia	1 361,768
52	19456	Santa Rita do Novo Destino	956,041
52	19506	Santa Rosa de Goiás	164,097
52	19605	Santa Tereza de Goiás	794,556
52	19704	Santa Terezinha de Goiás	1 202,240
52	19712	Santo Antônio da Barra	451,598
52	19738	Santo Antônio de Goiás	132,805
52	19753	Santo Antônio do Descoberto	944,137
52	19803	São Domingos	3 295,737
52	19902	São Francisco de Goiás	415,791
52	20058	São João da Paraúna	287,825
52	20009	São João d'Aliança	3 327,379
52	20108	São Luís de Montes Belos	825,999
52	20157	São Luiz do Norte	586,058
52	20207	São Miguel do Araguaia	6 144,407
52	20264	São Miguel do Passa Quatro	537,785
52	20280	São Patrício	171,957
52	20405	São Simão	414,011
52	20454	Senador Canedo	245,283
52	20504	Serranópolis	5 526,723
52	20603	Silvânia	2 345,940
52	20686	Simolândia	347,976
52	20702	Sítio d'Abadia	1 598,346
52	21007	Taquaral de Goiás	204,218
52	21080	Teresina de Goiás	774,639
52	21197	Terezópolis de Goiás	106,913
52	21304	Três Ranchos	282,069
52	21403	Trindade	710,713
52	21452	Trombas	799,125
52	21502	Turvânia	480,775
52	21551	Turvelândia	933,957
52	21577	Uirapuru	1 153,475
52	21601	Uruaçu	2 141,817
52	21700	Uruana	522,506
52	21809	Urutaí	626,723
52	21858	Valparaíso de Goiás	61,410
52	21908	Varijão	519,194
52	22005	Vianópolis	954,284
52	22054	Vicentinópolis	737,256
52	22203	Vila Boa	1 060,172
52	22302	Vila Propício	2 181,583

UF: Maranhão

Unidade da Federação	Códigos	Município	Área territorial(km ²)
21	00055	Açailândia	5 806,440
21	00105	Afonso Cunha	371,338
21	00154	Água Doce do Maranhão	443,267
21	00204	Alcântara	1 486,678
21	00303	Aldeias Altas	1 942,114
21	00402	Altamira do Maranhão	721,305
21	00436	Alto Alegre do Maranhão	383,305
21	00477	Alto Alegre do Pindaré	1 932,289
21	00501	Alto Parnaíba	11 132,176
21	00550	Amapá do Maranhão	502,402
21	00600	Amarante do Maranhão	7 438,153
21	00709	Anajatuaba	1 011,129
21	00808	Anapurus	608,296
21	00832	Apicum-Açu	353,166
21	00873	Araguanã	805,198
21	00907	Araioses	1 782,600
21	00956	Arame	3 008,687
21	01004	Arari	1 100,275
21	01103	Axixá	203,153
21	01202	Bacabal	1 682,963
21	01251	Bacabeira	615,589
21	01301	Bacuri	787,855
21	01350	Bacurituba	674,512
21	01400	Balsas	13 141,733
21	01509	Barão de Grajaú	2 247,239
21	01608	Barra do Corda	5 202,702
21	01707	Barreirinhas	3 111,991
21	01772	Bela Vista do Maranhão	255,551
21	01731	Belágua	499,426
21	01806	Benedito Leite	1 781,734
21	01905	Bequimão	768,954
21	01939	Bernardo do Mearim	261,451
21	01970	Boa Vista do Gurupi	403,460
21	02002	Bom Jardim	6 590,530
21	02036	Bom Jesus das Selvas	2 679,098
21	02077	Bom Lugar	445,975
21	02101	Brejo	1 074,628
21	02150	Brejo de Areia	362,464
21	02200	Buriti	1 473,960
21	02309	Buriti Bravo	1 582,552
21	02325	Buritituba	2 545,440
21	02358	Buritirama	818,424
21	02374	Cachoeira Grande	705,645
21	02408	Cajapió	908,729
21	02507	Cajari	662,066
21	02556	Campestre do Maranhão	615,384
21	02606	Cândido Mendes	1 632,914
21	02705	Cantanhede	773,010
21	02754	Capinzal do Norte	590,529
21	02804	Carolina	6 441,603
21	02903	Carutapera	1 232,080
21	03000	Caxias	5 150,667
21	03109	Cedral	283,186
21	03125	Central do Maranhão	319,336
21	03158	Centro do Guilherme	1 074,067
21	03174	Centro Novo do Maranhão	8 258,424

21	03208	Chapadinha	3 247,383
21	03257	Cidelândia	1 464,033
21	03307	Codó	4 361,341
21	03406	Coelho Neto	975,549
21	03505	Colinas	1 980,552
21	03554	Conceição do Lago-Açu	733,229
21	03604	Coroatá	2 263,778
21	03703	Cururupu	1 223,371
21	03752	Davinópolis	335,776
21	03802	Dom Pedro	358,493
21	03901	Duque Bacelar	317,920
21	04008	Esperantinópolis	480,917
21	04057	Estreito	2 718,978
21	04073	Feira Nova do Maranhão	1 473,415
21	04081	Fernando Falcão	5 086,584
21	04099	Formosa da Serra Negra	3 950,531
21	04107	Fortaleza dos Nogueiras	1 664,329
21	04206	Fortuna	694,997
21	04305	Godofredo Viana	675,168
21	04404	Gonçalves Dias	883,589
21	04503	Governador Archer	445,856
21	04552	Governador Edison Lobão	615,852
21	04602	Governador Eugênio Barros	816,992
21	04628	Governador Luiz Rocha	373,164
21	04651	Governador Newton Bello	1 160,491
21	04677	Governador Nunes Freire	1 037,130
21	04701	Graça Aranha	271,444
21	04800	Grajaú	8 830,962
21	04909	Guimarães	595,382
21	05005	Humberto de Campos	2 131,247
21	05104	Icatu	1 448,779
21	05153	Igarapé do Meio	368,685
21	05203	Igarapé Grande	374,248
21	05302	Imperatriz	1 368,987
21	05351	Itaipava do Grajaú	1 238,820
21	05401	Itapecuru Mirim	1 471,438
21	05427	Itinga do Maranhão	3 581,723
21	05450	Jatobá	591,384
21	05476	Jenipapo dos Vieiras	1 962,897
21	05500	João Lisboa	636,891
21	05609	Joselândia	681,691
21	05658	Junco do Maranhão	555,088
21	05708	Lago da Pedra	1 240,445
21	05807	Lago do Junco	309,021
21	05948	Lago dos Rodrigues	180,370
21	05906	Lago Verde	623,237
21	05922	Lagoa do Mato	1 688,046
21	05963	Lagoa Grande do Maranhão	744,297
21	05989	Lajeado Novo	1 047,733
21	06003	Lima Campos	321,932
21	06102	Loreto	3 596,840
21	06201	Luís Domingues	464,060
21	06300	Magalhães de Almeida	433,150
21	06326	Maracumé	629,306
21	06359	Marajá do Sena	1 447,675
21	06375	Maranhãozinho	972,617
21	06409	Mata Roma	548,414
21	06508	Matinha	408,727
21	06607	Matões	1 976,139
21	06631	Matões do Norte	794,651
21	06672	Milagres do Maranhão	634,737
21	06706	Mirador	



21	10039	Santa Luzia do Paruá	897,147
21	10104	Santa Quitéria do Maranhão	1 917,589
21	10203	Santa Rita	706,385
21	10237	Santana do Maranhão	932,016
21	10278	Santo Amaro do Maranhão	1 601,180
21	10302	Santo Antônio dos Lopes	771,418
21	10401	São Benedito do Rio Preto	931,480
21	10500	São Bento	459,070
21	10609	São Bernardo	1 006,919
21	10658	São Domingos do Azeitão	960,929
21	10708	São Domingos do Maranhão	1 151,978
21	10807	São Félix de Balsas	2 032,364
21	10856	São Francisco do Brejão	745,606
21	10906	São Francisco do Maranhão	2 347,198
21	11003	São João Batista	690,683
21	11029	São João do Carú	615,700
21	11052	São João do Paraíso	2 053,843
21	11078	São João do Soter	1 438,068
21	11102	São João dos Patos	1 500,631
21	11201	São José de Ribamar	388,371
21	11250	São José dos Basílios	362,692
21	11300	São Luís	834,785
21	11409	São Luís Gonzaga do Maranhão	968,574
21	11508	São Mateus do Maranhão	783,335
21	11532	São Pedro da Água Branca	720,452
21	11573	São Pedro dos Crentes	979,631
21	11607	São Raimundo das Mangabeiras	3 521,525
21	11631	São Raimundo do Doca Bezerra	419,352
21	11672	São Roberto	227,463
21	11706	São Vicente Ferrer	390,845
21	11722	Satubinha	441,811
21	11748	Senador Alexandre Costa	426,436
21	11763	Senador La Rocque	1 236,868
21	11789	Serrano do Maranhão	1 207,060
21	11805	Sítio Novo	3 114,871
21	11904	Sucupira do Norte	1 074,466
21	11953	Sucupira do Riachão	564,968
21	12001	Tasso Fragoso	4 382,975
21	12100	Timbiras	1 486,587
21	12209	Timon	1 743,246
21	12233	Trizidela do Vale	222,946
21	12274	Tufilândia	271,010
21	12308	Tuntum	3 389,996
21	12407	Turialva	2 578,497
21	12456	Turilândia	1 511,857
21	12506	Tutóia	1 651,656
21	12605	Urbano Santos	1 207,634
21	12704	Vargem Grande	1 957,751
21	12803	Viana	1 168,443
21	12852	Vila Nova dos Martírios	1 188,776
21	12902	Vitória do Mearim	716,719
21	13009	Vitorino Freire	1 305,313
21	14007	Zé Doca	2 416,064

UF: Minas Gerais

Códigos		Município	Área territorial (km ²)
Unidade da Federação	Município		
31	00104	Abadia dos Dourados	881,064
31	00203	Abasté	1 817,067
31	00302	Abre Campo	470,551
31	00401	Acaíaca	101,886
31	00500	Acucena	815,422
31	00609	Água Boa	1 320,268
31	00708	Água Comprida	492,212
31	00807	Aguanil	232,091
31	00906	Águas Formosas	820,079
31	01003	Águas Vermelhas	1 259,279
31	01102	Aimorés	1 348,775
31	01201	Airuaçu	649,680
31	01300	Alagoa	161,356
31	01409	Albertina	58,010
31	01508	Além Paraíba	510,354
31	01607	Alfenas	850,446
31	01631	Alfredo Vasconcelos	130,815
31	01706	Almenara	2 294,426
31	01805	Alpercatá	166,972
31	01904	Alpinópolis	454,751
31	02001	Alterosa	362,010
31	02050	Alto Caparaó	103,690
31	53509	Alto Jequitibá	152,272
31	02100	Alto Rio Doce	518,053
31	02209	Alvarenga	278,173
31	02308	Alvinópolis	599,443
31	02407	Alvorada de Minas	374,008
31	02506	Amparo do Serra	145,908
31	02605	Andradas	469,370
31	02803	Andrelândia	1 005,285
31	02852	Angelândia	185,211
31	02902	Antônio Carlos	529,915
31	03009	Antônio Dias	787,061
31	03108	Antônio Prado de Minas	83,802
31	03207	Araçá	186,543
31	03306	Araçatuba	106,608
31	03405	Araçuaí	2 236,279
31	03504	Araguari	2 729,508
31	03603	Aranitina	89,420
31	03702	Araponga	303,793
31	03751	Araporã	295,837
31	03801	Arapuá	173,894
31	03900	Araújos	245,522
31	04007	Araxá	1 164,358
31	04106	Arceburgo	162,875
31	04205	Arcos	509,873
31	04304	Areado	283,124
31	04403	Argirita	159,378

31	04452	Aricanduva	243,329
31	04502	Arimos	5 279,419
31	04601	Astolfo Dutra	158,891
31	04700	Ataléia	1 836,977
31	04809	Augusto de Lima	1 254,832
31	04908	Baependi	750,554
31	05004	Baldim	556,266
31	05103	Bambuí	1 455,819
31	05202	Bandeira	483,789
31	05301	Bandeira do Sul	47,067
31	05400	Barão de Cocais	340,601
31	05509	Barão de Monte Alto	198,313
31	05608	Barbacena	759,186
31	05707	Barra Longa	383,628
31	05905	Barroso	82,070
31	06002	Bela Vista de Minas	109,143
31	06101	Belmiro Braga	393,130
31	06200	Belo Horizonte	331,401
31	06309	Belo Oriente	334,909
31	06408	Belo Vale	365,923
31	06507	Berilo	587,106
31	06655	Berizal	488,756
31	06606	Bertópolis	427,803
31	06705	Betim	342,846
31	06804	Bias Fortes	283,535
31	06903	Bicas	140,082
31	07000	Biquinhas	458,948
31	07109	Boa Esperança	860,669
31	07208	Bocaina de Minas	503,793
31	07307	Bocaiuva	3 227,627
31	07406	Bom Despacho	1 223,865
31	07505	Bom Jardim de Minas	412,021
31	07604	Bom Jesus da Penha	208,349
31	07703	Bom Jesus do Amparo	195,611
31	07802	Bom Jesus do Galho	592,289
31	07901	Bom Repouso	229,845
31	08008	Bom Sucesso	705,046
31	08107	Bonfim	301,865
31	08206	Bonfinópolis de Minas	1 850,487
31	08255	Bonito de Minas	3 904,911
31	08305	Borda da Mata	301,108
31	08404	Botelhos	334,089
31	08503	Botumirim	1 568,884
31	08701	Brás Pires	223,351
31	08552	Brasilândia de Minas	2 509,694
31	08602	Brasília de Minas	1 399,484
31	08909	Brasópolis	367,688
31	08800	Braúnas	378,318
31	09006	Brumadinho	639,434
31	09105	Bueno Brandão	356,150
31	09204	Buenópolis	1 599,881
31	09253	Bugre	161,906
31	09303	Buritis	5 225,186
31	09402	Buritizinho	7 218,401
31	09451	Cabeceira Grande	1 031,409
31	09501	Cabo Verde	368,206
31	09600	Cachoeira da Prata	61,381
31	09709	Cachoeira de Minas	304,243
31	02704	Cachoeira de Pajeú	695,672
31	09808	Cachoeira Dourada	200,928
31	09907	Caetanópolis	156,039
31	10004	Caeté	542,571
31	10103	Caiana	106,465
31	10202	Cajuri	83,038
31	10301	Caldas	711,414
31	10400	Camacho	223,001
31	10509	Camanduaia	528,476
31	10608	Cambuá	244,567
31	10707	Cambuquira	246,380
31	10806	Campanário	442,398
31	10905	Campanha	335,587
31	11002	Campestre	577,843
31	11101	Campina Verde	3 650,749
31	11150	Campo Azul	505,914
31	11200	Campo Belo	528,225
31	11309	Campo do Meio	275,426
31	11408	Campo Florido	1 264,245
31	11507	Campos Altos	710,645
31	11606	Campos Gerais	769,504
31	11903	Cana Verde	212,721
31	11705	Canaã	174,900
31	11804	Canápolis	839,737
31	12000	Candeias	720,512
31	12059	Cantagalo	141,855
31	12109	Caparaó	130,694
31	12208	Capela Nova	111,073
31	12307	Capelinha	965,368
31	12406	Capetinga	297,937
31	12505	Capim Branco	95,333
31	12604	Capinópolis	620,716
31	12653	Capitão Andrade	279,088
31	12703	Capitão Enéas	971,583
31	12802	Capitópolis	521,802
31	12901	Caputira	187,704
31	13008	Carai	1 242,200
31	13107	Caranaíba	159,950
31	13206	Carandaí	485,733
31	13305	Carangola	353,404
31	13404	Caratinga	1 258,778
31	13503	Carbonita	1 456,095
31	13602	Careaçu	181,009
31	13701	Carlos Chagas	3 202,984
31	13800	Carmésia	259,103
31	13909	Carmo da Cachoeira	506,333
31	14006	Carmo da Mata	357,178
31	14105	Carmo de Minas	322,285
31	14204	Carmo do Cajuru	455,808
31	14303	Carmo do Paranaíba	1 307,862

31	14402	Carmo do Rio Claro	1 065,685
31	14501	Carmópolis de Minas	400,010
31	14550	Carneirinho	2 063,315
31	14600	Carrancas	727,894
31	14709	Carvalhópolis	81,101
31	14808	Carvalhos	282,254
31	14907	Casa Grande	157,727
31	15003	Cascalho Rico	367,308
31	15102	Cássia	665,802
31	15300	Cataguases	491,767
31	15359	Catas Altas	240,062
31	15409	Catas Altas da Noruega	141,622
31	15458	Catuji	419,526
31	15474	Catuti	287,812
31	15508	Caxambu	100,483
31	15607	Cedro do Abaeté	283,211
31	15706	Central de Minas	204,328
31	15805	Centralina	327,191
31	15904	Chácara	152,807
31	16001	Chalé	212,674
31	16100	Chapada do Norte	830,969
31	16159	Chapada Gaúcha	3 255,187
31	16209	Chiador	252,938
31	16308	Cipotânea	153,479
31	16407	Claraval	227,627
31	16506	Claro dos Poções	720,424
31	16605	Cláudio	630,706
31	16704	Coimbra	106,875
31	16803	Coluna	348,492
31	16902	Comendador Gomes	1 041,047
31	17009	Comercinho	654,961
31	17108	Conceição da Aparecida	352,521
31	15201	Conceição da Barra de Minas	273,014
31	17306	Conceição das Alagoas	1 340,250
31	17207	Conceição das Pedras	102,206
31	17405	Conceição de Ipanema	253,935
31	17504	Conceição do Mato Dentro	1 726,830
31	17603	Conceição do Pará	250,331
31	17702	Conceição do Rio Verde	369,681
31	17801	Conceição dos Outros	182,970
31	17836	Córrego Marinho	1 641,998
31	17876	Confins	42,355
31	17900	Congonhal	205,125
31	18007	Congonhas	304,067
31	18106	Congonhas do Norte	398,851
31	18205	Conquista	618,363
31	18304	Conselheiro Lafaiete	370,246
31	18403	Conselheiro Pena	1 483,884
31	18502	Consolação	86,388
31	18601	Contagem	195,268
31	18700	Coqueiral	296,163
31	18809	Coração de Jesus	2 225,216
31	18908	Cordisburgo	823,654
31	19005	Cordislândia	179,543
31	19104	Corinto	2 525,397
31	19203	Coroaci	576,274
31	19302	Coromandel	3 313,116
31	19401	Coronel Fabriciano	221,252
31	19500	Coronel Murta	815,413
31	19609	Coronel Pacheco	131,511
31	19708	Coronel Xavier Chaves	140,954
31	19807	Córrego Danta	657,425
31	19906	Córrego do Bom Jesus	123,651
31	19955	Córrego Fundo	101,112
31	20003	Córrego Novo	205,385
31	20102	Couto de Magalhães de Minas	485,654
31	20151	Crisólita	966,202
31	2		

31	23601	Elói Mendes	499.537	31	32909	Itamogi	243.687	31	41603	Mercês	348.271
31	23700	Engenheiro Caldas	187.058	31	33006	Itamonte	431.792	31	41702	Mesquita	274.938
31	23809	Engenheiro Navarro	608.306	31	33105	Itanhandu	143.363	31	41801	Minas Novas	1 812.398
31	23858	Entre Folhas	85.209	31	33204	Itanhomi	488.843	31	41900	Minduri	219.774
31	23908	Entre Rios de Minas	456.796	31	33303	Itaobim	679.024	31	42007	Mirabela	723.278
31	24005	Ervália	357.489	31	33402	Itapagipe	1 802.436	31	42106	Miradouro	301.672
31	24104	Esmeraldas	910.378	31	33501	Itapeçerica	1 040.519	31	42205	Miraf	320.695
31	24203	Espera Feliz	317.638	31	33600	Itapeva	177.347	31	42254	Miravânia	602.128
31	24302	Espinosa	1 868.970	31	33709	Itatiaçu	295.145	31	42304	Moeda	155.112
31	24401	Espírito Santo do Dourado	263.879	31	33758	Itaú de Minas	153.421	31	42403	Moema	202.705
31	24500	Estiva	243.872	31	33808	Itaúna	495.769	31	42502	Monjolos	650.911
31	24609	Estrela Dalva	131.365	31	33907	Itaverava	284.220	31	42601	Monsenhor Paulo	216.540
31	24708	Estrela do Indaiaí	635.981	31	34004	Itinga	1 649.622	31	42700	Montalvânia	1 503.786
31	24807	Estrela do Sul	822.454	31	34103	Itueta	452.676	31	42809	Monte Alegre de Minas	2 595.957
31	24906	Eugenópolis	309.395	31	34202	Ituiutaba	2 598.046	31	42908	Monte Azul	994.231
31	25002	Ewbank da Câmara	103.834	31	34301	Itumirim	234.802	31	43005	Monte Belo	421.283
31	25101	Extrema	244.575	31	34400	Iturama	1 404.663	31	43104	Monte Carmelo	1 343.035
31	25200	Fama	86.024	31	34509	Itutinga	372.018	31	43153	Monte Formoso	385.553
31	25309	Faria Lemos	165.224	31	34608	Jaboticatubas	1 114.972	31	43203	Monte Santo de Minas	594.632
31	25408	Felício dos Santos	357.622	31	34707	Jacinto	1 393.609	31	43401	Monte Siao	291.594
31	25606	Felisburgo	596.215	31	34806	Jacuí	409.229	31	43302	Montes Claros	3 568.941
31	25705	Felixlândia	1 554.627	31	34905	Jacutinga	347.750	31	43450	Montezuma	1 130.419
31	25804	Fernandes Tourinho	151.875	31	35001	Jaguaraçu	163.760	31	43500	Morada Nova de Minas	2 084.275
31	25903	Ferros	1 088.795	31	35050	Jaíba	2 626.331	31	43609	Morro da Garça	414.772
31	25952	Fervedouro	357.683	31	35076	Jampruca	517.095	31	43708	Morro do Pilar	477.548
31	26000	Florestal	191.421	31	35100	Janaúba	2 181.319	31	43807	Munhoz	191.564
31	26109	Formiga	1 501.915	31	35209	Januária	6 661.666	31	43906	Muriae	841.693
31	26208	Formoso	3 685.702	31	35308	Japaraíba	172.141	31	44003	Mutum	1 250.824
31	26307	Fortaleza de Minas	218.792	31	35357	Japonvar	375.232	31	44102	Muzambinho	409.948
31	26406	Fortuna de Minas	198.709	31	35407	Jeceaba	236.250	31	44201	Nacip Raydan	233.943
31	26505	Francisco Badaró	461.345	31	35456	Jenipapo de Minas	284.453	31	44300	Nanuque	1 517.941
31	26604	Francisco Dumont	1 576.128	31	35506	Jequeri	547.897	31	44359	Naque	127.173
31	26703	Francisco Sá	2 747.288	31	35605	Jequitaiá	1 268.443	31	44375	Natalândia	468.660
31	26752	Franciscópolis	717.087	31	35704	Jequitibá	445.030	31	44409	Natércia	188.719
31	26802	Frei Gaspar	626.672	31	35803	Jequitinhonha	3 514.216	31	44508	Nazareno	329.128
31	26901	Frei Inocência	469.557	31	35902	Jesuânia	153.852	31	44607	Nepomuceno	582.553
31	26950	Frei Lagonegro	167.474	31	36009	Joáima	1 664.190	31	44656	Ninheira	1 108.234
31	27008	Fronteira	199.987	31	36108	Joanésia	233.292	31	44672	Nova Belém	146.775
31	27057	Fronteira dos Vales	320.757	31	36207	João Monlevade	99.158	31	44706	Nova Era	361.926
31	27073	Fruta de Leite	762.785	31	36306	João Pinheiro	10 727.471	31	44805	Nova Lima	429.164
31	27107	Frutal	2 426.965	31	36405	Joaquim Felício	790.935	31	44904	Nova Módica	375.973
31	27206	Funilândia	199.797	31	36504	Jordânia	546.705	31	45000	Nova Ponte	1 111.011
31	27305	Galiléia	720.358	31	36520	José Gonçalves de Minas	381.332	31	45059	Nova Porteirinha	120.943
31	27339	Gameleiras	1 733.203	31	36553	José Raydan	180.822	31	45109	Nova Resende	390.152
31	27354	Glauceilândia	145.861	31	36579	Josenópolis	541.393	31	45208	Nova Serrana	282.369
31	27370	Goiaabeira	112.443	31	36652	Juatuba	99.543	31	36603	Nova União	172.131
31	27388	Goianá	152.039	31	36702	Juiz de Fora	1 435.664	31	45307	Novo Cruzeiro	1 702.981
31	27404	Gonçalves	187.353	31	36801	Juramento	431.630	31	45356	Novo Oriente de Minas	755.151
31	27503	Gonzaga	209.348	31	36900	Juruáia	220.353	31	45372	Novorizonte	271.871
31	27602	Gouveia	866.601	31	36959	Juvenília	1 064.697	31	45406	Olaria	178.242
31	27701	Governador Valadares	2 342.319	31	37007	Ladainha	866.290	31	45455	Olhos-d'Água	2 092.078
31	27800	Grão Mogol	3 885.294	31	37106	Lagamar	1 474.562	31	45505	Olimpio Noronha	54.633
31	27909	Grupiara	193.141	31	37205	Lagoa da Prata	439.984	31	45604	Oliveira	897.294
31	28006	Guanhães	1 075.124	31	37304	Lagoa dos Patos	600.547	31	45703	Oliveira Fortes	111.133
31	28105	Guapé	934.345	31	37403	Lagoa Dourada	476.693	31	45802	Onça de Pitangui	246.976
31	28204	Guaraciaba	348.596	31	37502	Lagoa Formosa	840.920	31	45851	Oratórios	89.068
31	28253	Guaraciama	390.263	31	37536	Lagoa Grande	1 236.301	31	45877	Orizânia	121.800
31	28303	Guaranésia	294.828	31	37601	Lagoa Santa	229.267	31	45901	Ouro Branco	258.726
31	28402	Guarani	264.194	31	37700	Lajinha	431.921	31	46008	Ouro Fino	533.658
31	28501	Guarára	88.655	31	37809	Lambari	213.110	31	46107	Ouro Preto	1 245.865
31	28600	Guarda-Mor	2 069.790	31	37908	Lamin	118.602	31	46206	Ouro Verde de Minas	175.482
31	28709	Guaxupé	286.398	31	38005	Laranjal	204.882	31	46255	Padre Carvalho	446.326
31	28808	Guidoval	158.375	31	38104	Lassance	3 204.217	31	46305	Padre Paraíso	544.375
31	28907	Guimarânia	366.833	31	38203	Lavras	564.744	31	46552	Pai Pedro	839.805
31	29004	Guiricema	293.578	31	38302	Leandro Ferreira	352.108	31	46404	Paineiras	637.309
31	29103	Gurinhata	1 849.137	31	38351	Leme do Prado	280.036	31	46503	Pains	421.862
31	29202	Heliodora	153.950	31	38401	Leopoldina	943.076	31	46602	Paiva	58.419
31	29301	Iapu	340.579	31	38500	Liberdade	401.337	31	46701	Palma	316.486
31	29400	Ibertioga	346.240	31	38609	Lima Duarte	848.564	31	46750	Palmópolis	433.154
31	29509	Ibiá	2 704.132	31	38625	Limeira do Oeste	1 319.036	31	46909	Papagaios	553.577
31	29608	Ibiá	874.760	31	38658	Lontra	258.874	31	47105	Pará de Minas	551.247
31	29657	Ibiracatu	353.413	31	38674	Luisburgo	145.418	31	47006	Paracatu	8 229.595
31	29707	Ibiraci	562.093	31	38682	Luislândia	411.714	31	47204	Paraguaçu	424.296
31	29806	Ibirité	72.573	31	38708	Luminárias	500.143	31	47303	Paraisópolis	331.238
31	29905	Ibitiúra de Minas	68.316	31	38807	Luz	1 171.659	31	47402	Paraopeba	625.623
31	30002	Ibituruna	153.106	31	38906	Machacalis	332.378	31	47600	Passa Quatro	277.221
31	30051	Icarai de Minas	625.664	31	39003	Machado	585.958	31	47709	Passa Tempo	429.172
31	30101	Igarapé	110.263	31	39102	Madre de Deus de Minas	492.909	31	47501	Passabém	94.183
31	30200	Igaratinga	218.343	31	39201	Malacacheta	727.886	31	47808	Passa-Vinte	246.564
31	30309	Iguatama	628.200	31	39250	Mamonas	291.430	31	47907	Passos	1 338.070
31	30408	Ijaci	105.246	31	39300	Manga	1 950.184	31	47956	Patis	444.196
31	30507	Ilicínea	376.341	31	39409	Manhuaçu	628.318	31	48004	Patos de Minas	3 189.771
31	30556	Imbé de Minas	196.735	31	39508	Manhumirim	182.900	31	48103	Patrocínio	2 874.344
31	30606	Inconfidentes	149.611	31	39607	Mantena	685.208	31	48202	Patrocínio do Muriae	108.245
31	30655	Indaial	1 004.149	31	39805	Mar de Espanha	371.600	31	48301	Paula Cândido	268.321
31	30705	Indianópolis	830.030	31	39706	Maravilhas	261.604	31	48400	Paulistas	220.564
31	30804	Ingai	305.591	31	39904	Maria da Fé	202.898	31	48509	Pavão	601.190
31	30903	Inhapim	858.024	31	40001	Mariana	1 194.208	31	48608	Pecanha	996.646
31	31000	Inhaúma	244.996	31	40100	Marilac	158.809	31	48707	Pedra Azul	1 594.651
31	31109	Inimutaba	524.468	31	40159	Mário Campos	35.196	31	48756	Pedra Bonita	173.928
31	31158	Ipaba	113.128	31	40209	Maripá de Minas	77.338	31	48806	Pedra do Anta	163.445
31	31208	Ipanema	456.641	31	40308	Marliéria	545.813	31	48905	Pedra do Indaiaí	347.920
31	31307	Ipatinga	164.884	31	40407	Marmelópolis	107.902	31	49002	Pedra Dourada	69.990
31	31406	Ipiacu	466.020	31	40506	Martinho Campos	1 048.099	31	49101	Pedralva	217.989
31	31505	Ipuíuna	298.195	31	40530	Martins Soares	113.268	31	49150	Pedras de Maria da Cruz	1 525.493
31	31604	Iraí de Minas	356.264	31	40555	Mata Verde	227.516	31	49200	Pedrinópolis	357.891
31	31703	Itabira	1 253.704	31	40605	Materlândia	280.530	31	49309	Pedro Leopoldo	292.947
31	31802	Itabirinha	208.982	31	40704	Mateus Leme	302.714	31	49408	Pedro Teixeira	112.959
31	31901	Itabirito	542.609	31	71501	Mathias Lobato	172.302	31	49507	Pequeni	90.833
31	32008	Itacambira	1 788.445	31	40803	Matias Barbosa	157.107	31	49606	Pequi	203.991
31	32107	Itacarambi	1 225.273	31	40852	Matias Cardoso	1 949.738	31	49705	Perdigão	249.322
31	32206	Itaguara	410.468	31	40902	Matipó	266.990	31	49804	Perdizes	2 450.815
31	32305	Itaipé	480.829	31	41009	Mato Verde	472.245	31	49903	Perdões	270.657
31	32404	Itajubá	294.8								



31	50307	Piedade do Rio Grande	322.814
31	50406	Piedade dos Gerais	259.638
31	50505	Pimenta	414.969
31	50539	Pingo-d'Água	66.570
31	50570	Pintópolis	1 228.736
31	50604	Piracema	280.335
31	50703	Pirajuba	337.980
31	50802	Piranga	658.812
31	50901	Piranguçu	203.619
31	51008	Piranguinho	124.803
31	51107	Pirapetinga	190.677
31	51206	Pirapora	549.514
31	51305	Piratuba	144.289
31	51404	Pitangui	569.611
31	51503	Plumhi	902.468
31	51602	Planura	317.520
31	51701	Poço Fundo	474.244
31	51800	Pocos de Caldas	547.260
31	51909	Pocrane	691.066
31	52006	Pompéu	2 551.074
31	52105	Ponte Nova	470.643
31	52131	Ponto Chique	602.799
31	52170	Ponto dos Volantes	1 212.413
31	52204	Porteirinha	1 749.683
31	52303	Porto Firme	284.777
31	52402	Poté	625.111
31	52501	Pouso Alegre	543.068
31	52600	Pouso Alto	263.034
31	52709	Prados	264.115
31	52808	Prata	4 847.544
31	52907	Pratópolis	215.516
31	53004	Pratinha	622.478
31	53103	Presidente Bernardes	236.798
31	53202	Presidente Juscelino	695.882
31	53301	Presidente Kubitschek	189.235
31	53400	Presidente Olegário	3 503.797
31	53608	Prudente de Morais	124.189
31	53707	Quartel Geral	556.436
31	53806	Queluzito	153.560
31	53905	Raposos	72.068
31	54002	Raul Soares	763.364
31	54101	Recreio	234.296
31	54150	Reduto	151.859
31	54200	Resende Costa	618.312
31	54309	Resplendor	1 081.796
31	54408	Ressaquinha	184.609
31	54457	Riachinho	1 719.266
31	54507	Riacho dos Machados	1 315.540
31	54606	Ribeirão das Neves	155.541
31	54705	Ribeirão Vermelho	49.251
31	54804	Rio Acima	229.812
31	54903	Rio Casca	384.363
31	55108	Rio do Prado	479.815
31	55009	Rio Doce	112.094
31	55207	Rio Espera	238.602
31	55306	Rio Manso	231.540
31	55405	Rio Novo	209.310
31	55504	Rio Paranaíba	1 352.353
31	55603	Rio Pardo de Minas	3 117.437
31	55702	Rio Piracicaba	373.037
31	55801	Rio Pomba	252.418
31	55900	Rio Preto	348.140
31	56007	Rio Vermelho	986.561
31	56106	Ritópolis	404.805
31	56205	Rochedo de Minas	79.402
31	56304	Rodeiro	72.673
31	56403	Romaria	407.557
31	56452	Rosário da Limeira	111.156
31	56502	Rubelita	1 110.295
31	56601	Rubim	965.174
31	56700	Sabará	302.173
31	56809	Sabinópolis	919.811
31	56908	Sacramento	3 073.268
31	57005	Salinas	1 887.646
31	57104	Salto da Divisa	937.924
31	57203	Santa Bárbara	684.060
31	57252	Santa Bárbara do Leste	107.402
31	57278	Santa Bárbara do Monte Verde	417.830
31	57302	Santa Bárbara do Tugúrio	194.562
31	57336	Santa Cruz de Minas	3.565
31	57377	Santa Cruz de Salinas	589.574
31	57401	Santa Cruz do Escalvado	258.726
31	57500	Santa Efigênia de Minas	131.965
31	57609	Santa Fé de Minas	2 917.448
31	57658	Santa Helena de Minas	276.433
31	57708	Santa Juliana	723.784
31	57807	Santa Luzia	235.327
31	57906	Santa Margarida	255.730
31	58003	Santa Maria de Itabira	597.437
31	58102	Santa Maria do Salto	440.605
31	58201	Santa Maria do Suaçuá	624.047
31	59209	Santa Rita de Caldas	503.011
31	59407	Santa Rita de Ibitipoca	324.234
31	59308	Santa Rita de Jacutinga	420.940
31	59357	Santa Rita de Minas	68.153
31	59506	Santa Rita do Iueto	485.081
31	59605	Santa Rita do Sapucaí	352.969
31	59704	Santa Rosa da Serra	284.334
31	59803	Santa Vitória	3 001.357
31	58300	Santana da Vargem	172.444
31	58409	Santana de Cataguases	161.486
31	58508	Santana de Pirapama	1 255.832
31	58607	Santana do Deserto	182.655
31	58706	Santana do Garambéu	203.074
31	58805	Santana do Jacaré	106.169
31	58904	Santana do Manhuaçu	347.362
31	58953	Santana do Paraíso	276.067
31	59001	Santana do Riacho	677.207

31	59100	Santana dos Montes	196.565
31	59902	Santo Antônio do Amparo	488.885
31	60009	Santo Antônio do Aventureiro	202.033
31	60108	Santo Antônio do Gramma	130.213
31	60207	Santo Antônio do Itambé	305.737
31	60306	Santo Antônio do Jacinto	503.376
31	60405	Santo Antônio do Monte	1 125.780
31	60454	Santo Antônio do Retiro	796.290
31	60504	Santo Antônio do Rio Abaixo	107.269
31	60603	Santo Hipólito	430.656
31	60702	Santos Dumont	637.373
31	60801	São Bento Abade	80.403
31	60900	São Brás do Suaçuá	110.019
31	60959	São Domingos das Dores	60.865
31	61007	São Domingos do Prata	743.768
31	61056	São Félix de Minas	162.560
31	61106	São Francisco	3 308.100
31	61205	São Francisco de Paula	316.822
31	61304	São Francisco de Sales	1 128.864
31	61403	São Francisco do Glória	164.613
31	61502	São Geraldo	185.578
31	61601	São Geraldo da Piedade	152.336
31	61650	São Geraldo do Baixo	280.954
31	61700	São Gonçalo do Abaeté	2 692.171
31	61809	São Gonçalo do Pará	265.730
31	61908	São Gonçalo do Rio Abaixo	363.812
31	62507	São Gonçalo do Rio Preto	314.458
31	62005	São Gonçalo do Sapucaí	516.683
31	62104	São Gotardo	866.087
31	62203	São João Batista do Glória	547.908
31	62252	São João da Lagoa	998.015
31	62302	São João da Mata	120.536
31	62401	São João da Ponte	1 851.102
31	62450	São João das Missões	678.274
31	62500	São João del Rei	1 464.327
31	62559	São João do Manhuaçu	143.096
31	62575	São João do Manteninha	137.928
31	62609	São João do Oriente	120.122
31	62658	São João do Pacuí	415.922
31	62708	São João do Paraíso	1 925.575
31	62807	São João Evangelista	478.183
31	62906	São João Nepomuceno	407.427
31	62922	São Joaquim de Bicas	71.557
31	62948	São José da Barra	314.253
31	62955	São José da Lapa	47.930
31	63003	São José da Safira	213.881
31	63102	São José da Varginha	205.501
31	63201	São José do Alegre	88.794
31	63300	São José do Divino	328.704
31	63409	São José do Goiabal	184.511
31	63508	São José do Jacuri	345.146
31	63607	São José do Mantimento	54.701
31	63706	São Lourenço	58.019
31	63805	São Miguel do Anta	152.111
31	63904	São Pedro da União	260.827
31	64100	São Pedro do Suaçuá	308.106
31	64001	São Pedro dos Ferros	402.758
31	64209	São Romão	2 434.004
31	64308	São Roque de Minas	2 098.867
31	64407	São Sebastião da Bela Vista	167.157
31	64431	São Sebastião da Vargem Alegre	73.629
31	64472	São Sebastião do Anta	80.618
31	64506	São Sebastião do Maranhão	517.830
31	64605	São Sebastião do Oeste	408.090
31	64704	São Sebastião do Paraíso	814.925
31	64803	São Sebastião do Rio Preto	128.002
31	64902	São Sebastião do Rio Verde	90.848
31	65206	São Thomé das Letras	369.747
31	65008	São Tiago	572.400
31	65107	São Tomás de Aquino	277.928
31	65305	São Vicente de Minas	392.651
31	65404	Sapucaí-Mirim	285.075
31	65503	Sardoá	141.904
31	65537	Sarzedo	62.134
31	65560	Sem-Peixe	176.634
31	65578	Senador Amaral	151.097
31	65602	Senador Cortes	98.336
31	65701	Senador Firmino	166.495
31	65800	Senador José Bento	93.892
31	65909	Senador Modestino Gonçalves	952.055
31	66006	Senhora de Oliveira	170.749
31	66105	Senhora do Porto	381.328
31	66204	Senhora dos Remédios	237.815
31	66303	Sericita	166.012
31	66402	Seritinga	114.769
31	66501	Serra Azul de Minas	218.595
31	66600	Serra da Saudade	335.659
31	66808	Serra do Salitre	1 295.272
31	66709	Serra dos Aimorés	213.552
31	66907	Serrania	209.270
31	66956	Serranópolis de Minas	551.954
31	67004	Serranos	213.173
31	67103	Serro	1 217.813
31	67202	Sete Lagoas	537.639
31	65552	Setubinha	534.655
31	67301	Silveirânia	157.546
31	67400	Silvianópolis	312.166
31	67509	Simão Pereira	135.689
31	67608	Simonésia	486.543
31	67707	Sobralia	206.787
31	67806	Soledade de Minas	196.866
31	67905	Tabuleiro	211.084
31	68002	Taiobeiras	1 194.527
31	68051	Taparuba	193.082
31	68101	Tapira	1 179.248
31	68200	Tapiraí	407.920
31	68309	Taquaraçu de Minas	329.241
31	68408	Tarumirim	731.753

31	68507	Teixeiras	166.735
31	68606	Teófilo Otoni	3 242.270
31	68705	Timóteo	144.381
31	68804	Tiradentes	83.047
31	68903	Tiros	2 091.774
31	69000	Tocantins	173.866
31	69059	Tocos do Moji	114.705
31	69109	Toledo	136.776
31	69208	Tombos	285.125
31	69307	Três Corações	828.038
31	69356	Três Marias	2 678.253
31	69406	Três Pontas	689.794
31	69505	Tumiritinga	500.073
31	69604	Tupaciguara	1 823.960
31	69703	Turmalina	1 153.111
31	69802	Turvolândia	221.000
31	69901	Ubá	407.452
31	70008	Ubaitá	820.524
31	70057	Ubaporanga	189.045
31	70107	Uberaba	4 523.957
31	70206	Uberlândia	4 115.206
31	70305	Umburata	405.833
31	70404	Unaí	8 447.107
31	70438	União de Minas	1 147.407
31	70479	Uruana de Minas	598.502
31	70503	Uruçânia	138.792
31	70529	Uruçubá	2 076.942
31	70578	Vargem Alegre	116.664
31	70602	Vargem Bonita	409.888
31	70651	Vargem Grande do Rio Pardo	491.512
31	70701	Varginha	395.396
31	70750	Várzea de Minas	651.556
31	70800	Várzea da Palma	2 220.279
31	70909	Varzelândia	814.994
31	71006	Vazante	1 913.396
31	71030	Verdelândia	1 570.577
31	71071	Veredinha	631.691
31	71105	Veríssimo	1 031.823
31	71154	Vermelho Novo	115.242
31	71204	Vespasiano	71.222
31	71303	Vicosa	299.418
31	71402	Vieiras	112.691
31	71600	Virgem da Lapa	868.914
31	71709	Virgínia	326.515
31	71808	Virginópolis	439.878
31	71907	Virgolândia	281.022
31	72004	Visconde do Rio Branco	243.351
31	72103	Volta Grande	208.131
31	72202	Wenceslau Braz	102.487

UF: Mato Grosso do Sul

Unidade da Federação	Códigos	Município	Área territorial (km ²)
50	00203	Água Clara	11 031.117
50	00252	Alcinópolis	4 399.681
50	00609	Amambai	4 202.324
50	00708	Anastácio	2 949.129
50	00807	Anaurilândia	3 395.437
50	00856	Angélica	1 273.268
50	00906	Antônio João	1 145.175
50	01003	Aparecida do Taboado	2 750.150
50	01102	Aquidauana	16 957.751
50			

50	05707	Naviraí	3 193,541
50	05806	Nioaque	3 923,790
50	06002	Nova Alvorada do Sul	4 019,323
50	06200	Nova Andradina	4 776,002
50	06259	Novo Horizonte do Sul	849,094
50	06309	Paranaíba	5 402,652
50	06358	Paranhos	1 309,156
50	06408	Pedro Gomes	3 651,175
50	06606	Ponta Porã	5 330,448
50	06903	Porto Murtinho	17 744,405
50	07109	Ribas do Rio Pardo	17 308,081
50	07208	Rio Brillante	3 987,397
50	07307	Rio Negro	1 807,668
50	07406	Rio Verde de Mato Grosso	8 153,899
50	07505	Rochedo	1 561,056
50	07554	Santa Rita do Pardo	6 143,072
50	07695	São Gabriel do Oeste	3 864,691
50	07802	Selvíria	3 258,325
50	07703	Sete Quedas	833,733
50	07901	Sidrolândia	5 286,405
50	07935	Sonora	4 075,422
50	07950	Tacuru	1 785,322
50	07976	Taquarussu	1 041,121
50	08008	Terenos	2 844,508
50	08305	Três Lagoas	10 206,949
50	08404	Vicentina	310,163

UF: Mato Grosso

Códigos	Município	Área territorial (km ²)	
51	00102	Acorizal	840,590
51	00201	Água Boa	7 481,120
51	00250	Alta Floresta	8 976,177
51	00300	Alto Araguaia	5 514,510
51	00359	Alto Boa Vista	2 240,448
51	00409	Alto Garças	3 748,048
51	00508	Alto Paraguai	1 846,295
51	00607	Alto Taquari	1 416,516
51	00805	Apiacás	20 377,505
51	01001	Araguaiana	6 429,384
51	01209	Araguainha	687,973
51	01258	Araputanga	1 600,240
51	01308	Arenópolis	416,785
51	01407	Aripuanã	25 056,781
51	01605	Barão de Melgaco	11 174,501
51	01704	Barra do Bugres	6 060,201
51	01803	Barra do Garças	9 078,983
51	01852	Bom Jesus do Araguaia	4 274,210
51	01902	Brasnorte	15 959,137
51	02504	Cáceres	24 351,408
51	02603	Campinápolis	5 967,353
51	02637	Campo Novo do Parecis	9 434,424
51	02678	Campo Verde	4 782,118
51	02686	Campos de Júlio	6 801,857
51	02694	Canabrava do Norte	3 452,684
51	02702	Canarana	10 882,402
51	02793	Carlinda	2 393,024
51	02850	Castanheira	3 909,537
51	03007	Chapada dos Guimarães	6 256,994
51	03056	Cláudia	3 849,991
51	03106	Cocalinho	16 530,655
51	03205	Colider	3 093,173
51	03254	Colniza	27 946,826
51	03304	Comodoro	21 769,715
51	03353	Confresa	5 801,387
51	03361	Conquista D'Oeste	2 672,207
51	03379	Cotriguaçu	9 460,467
51	03403	Cuiabá	3 495,424
51	03437	Curvelândia	359,762
51	03452	Denise	1 307,188
51	03502	Diamantino	8 230,096
51	03601	Dom Aquino	2 204,157
51	03700	Feliz Natal	11 462,464
51	03809	Figueirópolis D'Oeste	899,246
51	03858	Gaúcha do Norte	16 930,665
51	03908	General Carneiro	3 794,940
51	03957	Glória D'Oeste	853,842
51	04104	Guarantã do Norte	4 734,585
51	04203	Guiratinga	5 061,687
51	04500	Indiavã	603,289
51	04526	Ipiranga do Norte	3 467,047
51	04542	Itanhanga	2 898,075
51	04559	Itaúba	4 529,581
51	04609	Itiquira	8 722,480
51	04807	JACIARA	1 653,537
51	04906	Jangada	1 018,492
51	05101	Jaura	22 641,187
51	05002	Jauru	1 301,894
51	05150	Juína	26 189,963
51	05176	Juruena	2 778,961
51	05200	Juscimeira	2 206,127
51	05234	Lambari D'Oeste	1 763,890
51	05259	Lucas do Rio Verde	3 663,994
51	05309	Luciara	4 243,037
51	05580	Marcelândia	12 281,254
51	05606	Matupá	5 239,670
51	05622	Mirassol D'Oeste	1 076,358
51	05903	Nobres	3 892,055
51	06000	Nortelândia	1 348,884
51	06109	Nossa Senhora do Livramento	5 076,781
51	06158	Nova Bandeirantes	9 606,257
51	06208	Nova Brasilândia	3 281,884
51	06216	Nova Canaã do Norte	5 966,196

51	08808	Nova Guarita	1 114,126
51	06182	Nova Lacerda	4 735,085
51	08857	Nova Marilândia	1 939,799
51	08907	Nova Maringá	11 557,296
51	08956	Nova Monte Verde	5 248,543
51	06224	Nova Mutum	9 562,661
51	06174	Nova Nazaré	4 038,056
51	06232	Nova Olímpia	1 549,821
51	06190	Nova Santa Helena	2 359,823
51	06240	Nova Ubiratã	12 706,743
51	06257	Nova Xavantina	5 573,682
51	06273	Novo Horizonte do Norte	879,662
51	06265	Novo Mundo	5 790,803
51	06315	Novo Santo Antônio	4 393,796
51	06281	Novo São Joaquim	5 035,150
51	06299	Paranaíta	4 796,013
51	06307	Paranatinga	24 166,077
51	06372	Pedra Preta	4 108,588
51	06422	Peixoto de Azevedo	14 257,439
51	06455	Planalto da Serra	2 455,431
51	06505	Poconé	17 270,987
51	06653	Pontal do Araguaia	2 738,777
51	06703	Ponte Branca	685,992
51	06752	Pontes e Lacerda	8 558,926
51	06778	Porto Alegre do Norte	3 972,246
51	06802	Porto dos Gaúchos	6 992,698
51	06828	Porto Esperidião	5 809,015
51	06851	Porto Estrela	2 062,755
51	07008	Poxoréo	6 909,685
51	07040	Primavera do Leste	5 471,644
51	07065	Querência	17 786,195
51	07156	Reserva do Cabaçal	1 337,041
51	07180	Ribeirão Cascalheira	11 354,805
51	07198	Ribeirãozinho	625,581
51	07206	Rio Branco	562,836
51	07578	Rondolândia	12 670,486
51	07602	Rondonópolis	4 159,118
51	07701	Rosário Oeste	7 475,563
51	07750	Salto do Céu	1 752,312
51	07248	Santa Carmem	3 855,362
51	07743	Santa Cruz do Xingu	5 651,748
51	07768	Santa Rita do Trivelato	4 728,204
51	07776	Santa Terezinha	6 467,369
51	07263	Santo Afonso	1 174,188
51	07792	Santo Antônio do Leste	3 600,711
51	07800	Santo Antônio do Leverger	12 261,288
51	07859	São Félix do Araguaia	16 713,464
51	07297	São José do Povo	443,876
51	07305	São José do Rio Claro	4 536,199
51	07354	São José do Xingu	7 459,645
51	07107	São José dos Quatro Marcos	1 287,882
51	07404	São Pedro da Cipa	342,952
51	07875	Sapezal	13 624,373
51	07883	Serra Nova Dourada	1 500,389
51	07909	Sinop	3 942,231
51	07925	Sorriso	9 329,603
51	07941	Tabaporã	8 317,428
51	07958	Tangará da Serra	11 323,640
51	08006	Tapurah	4 510,646
51	08055	Terra Nova do Norte	2 562,231
51	08105	Tesouro	4 169,563
51	08204	Torixoréu	2 399,459
51	08303	União do Sul	4 581,910
51	08352	Vale de São Domingos	1 933,046
51	08402	Várzea Grande	1 048,212
51	08501	Vera	2 962,687
51	05507	Vila Bela da Santíssima Trindade	13 420,978
51	08600	Vila Rica	7 431,077

UF: Pará

Códigos	Município	Área territorial (km ²)	
15	00107	Abaetetuba	1 610,606
15	00131	Abel Figueiredo	614,271
15	00206	Acará	4 343,805
15	00305	Afuá	8 372,795
15	00347	Água Azul do Norte	7 113,961
15	00404	Alenquer	23 645,452
15	00503	Almeirim	72 954,798
15	00602	Altamira	159 533,730
15	00701	Anajás	6 921,746
15	00800	Ananindeua	190,503
15	00859	Anapu	11 895,506
15	00909	Augusto Corrêa	1 091,541
15	00958	Aurora do Pará	1 811,840
15	01006	Aveiro	17 074,036
15	01105	Bagé	4 397,321
15	01204	Baião	3 758,297
15	01253	Bannach	2 956,649
15	01303	Barcarena	1 310,336
15	01402	Belém	1 059,406
15	01451	Belterra	4 398,419
15	01501	Benevides	187,826
15	01576	Bom Jesus do Tocantins	2 816,479
15	01600	Bonito	586,737
15	01709	Bragança	2 091,930
15	01725	Brasil Novo	6 362,575
15	01758	Brejo Grande do Araguaia	1 288,477
15	01782	Breu Branco	3 941,938
15	01808	Breves	9 550,513
15	01907	Bujari	1 005,168
15	02004	Cachoeira do Arari	3 100,261
15	01956	Cachoeira do Piriá	2 461,972

15	02103	Cametá	3 081,367
15	02152	Canaã dos Carajás	3 146,407
15	02202	Capanema	614,693
15	02301	Capitão Poço	2 899,553
15	02400	Castanhal	1 028,889
15	02509	Chaves	13 084,957
15	02608	Colares	609,792
15	02707	Conceição do Araguaia	5 829,482
15	02756	Concórdia do Pará	690,947
15	02764	Cumaru do Norte	17 085,001
15	02772	Curionópolis	2 368,743
15	02806	Currupinópolis	3 617,252
15	02855	Curuá	1 431,157
15	02905	Curuçá	672,675
15	02939	Dom Eliseu	5 268,815
15	02954	Eldorado dos Carajás	2 956,734
15	03002	Faro	11 770,628
15	03044	Floresta do Araguaia	3 444,285
15	03077	Garrafão do Norte	1 599,028
15	03093	Goianésia do Pará	7 023,914
15	03101	Gurupá	8 540,113
15	03200	Igarapé-Açu	785,983
15	03309	Igarapé-Miri	1 996,843
15	03408	Inhangapi	471,449
15	03457	IPIXUNA DO PARÁ	5 215,555
15	03507	Irituia	1 379,362
15	03606	Itaituba	62 040,705
15	03705	Itupiranga	7 880,107
15	03754	Jacareacanga	53 303,083
15	03804	Jacundá	2 008,315
15	03903	Juruti	8 306,273
15	04000	Limoeiro do Ajuru	1 490,186
15	04059	Mãe do Rio	469,492
15	04109	Magalhães Barata	325,265
15	04208	Marabá	15 128,416
15	04307	Maracanã	855,664
15	04406	Marapanim	795,987
15	04422	Marituba	103,343
15	04455	Medicilândia	8 272,629
15	04505	Melgaco	6 774,018
15	04604	Mocajuba	870,809
15	04703	Moju	9 094,135
15	04802	Monte Alegre	18 152,560
15	04901	Muana	3 765,550
15	04950	Nova Esperança do Piriá	2 809,312
15	04976	Nova IPIXUNA	1 564,184
15	05007	Nova Timboteua	489,852
15	05031	Novo Progresso	38 162,134
15	05064	Novo Repartimento	15 398,714
15	05106	Óbidos	28 021,419
15	05205	Oeiras do Pará	3 852,291
15	05304	Oriximiná	107 603,292
15	05403	Ourém	562,387
15	05437	Ourlândia do Norte	14 410,567
15	05486	Pacajá	11 832,333
15	05494	Palestina do Pará	984,362
15	05502	Paragominas	19 342,254
15	05536	Parauapebas	6 886,208
15	05551	Pau D'Arco	1 671,419
15	05601	Peixe-Boi	450,222
15	05635	Picarra	3 312,661
15	05650	Placas	7 173,194
15	05700	Ponta de Pedras	3 365,148
15	05809	Portel	25 384,960
15	05908	Porto de Moz	17 423,017
15	06005	Prainha	14 786,987
15	06104	Primavera	258,600



15	08100	Tucuruí	2 086,189
15	08126	Ulianópolis	5 088,468
15	08159	Uruará	10 791,371
15	08209	Vigia	539,079
15	08308	Visou	4 915,073
15	08357	Vitória do Xingu	3 089,537
15	08407	Xinguara	3 779,359

UF: Paraíba

Códigos		Município	Área territorial (km ²)
Unidade da Federação	Município		
25	00106	Água Branca	236,608
25	00205	Aguiar	344,708
25	00304	Alagoa Grande	320,563
25	00403	Alagoa Nova	122,255
25	00502	Alagoinha	96,980
25	00536	Alcantil	305,394
25	00577	Algodão de Jandaíra	220,249
25	00601	Alhandra	182,664
25	00734	Amparo	121,984
25	00775	Aparecida	295,705
25	00809	Araçagi	231,155
25	00908	Arara	99,112
25	01005	Araruna	245,723
25	01104	Areia	269,494
25	01153	Areia de Baraúnas	96,343
25	01203	Areal	33,142
25	01302	Aroeiras	374,697
25	01351	Assunção	126,427
25	01401	Baía da Traição	102,369
25	01500	Bananeiras	257,931
25	01534	Baraúna	50,582
25	01609	Barra de Santa Rosa	775,658
25	01575	Barra de Santana	376,912
25	01708	Barra de São Miguel	595,211
25	01807	Bayeux	31,973
25	01906	Belém	100,153
25	02003	Belém do Brejo do Cruz	603,044
25	02052	Bernardino Batista	50,628
25	02102	Boa Ventura	170,580
25	02151	Boa Vista	476,541
25	02201	Bom Jesus	47,631
25	02300	Bom Sucesso	184,102
25	02409	Bonito de Santa Fé	228,327
25	02508	Boqueirão	371,984
25	02706	Borborema	25,979
25	02805	Brejo do Cruz	398,921
25	02904	Brejo dos Santos	93,846
25	03001	Caaporá	150,168
25	03100	Cabeceiras	452,922
25	03209	Cabedelo	31,915
25	03308	Cachoeira dos Índios	193,068
25	03407	Cacimba de Areia	220,380
25	03506	Cacimba de Dentro	163,687
25	03555	Cacimbas	126,543
25	03605	Caicara	127,914
25	03704	Cajazeiras	565,899
25	03753	Cajazeirinhas	287,894
25	03803	Caldas Brandão	55,854
25	03902	Camalaú	543,688
25	04009	Campina Grande	594,182
25	04033	Capim	78,167
25	04074	Caraúbas	497,204
25	04108	Carrapateira	54,524
25	04157	Casserengue	201,381
25	04207	Catingueira	529,454
25	04306	Catolé do Rocha	552,112
25	04355	Caturité	118,081
25	04405	Côncórdia	579,435
25	04504	Condado	280,916
25	04603	Condé	172,950
25	04702	Congo	333,471
25	04801	Coremas	379,493
25	04850	Coxixola	169,878
25	04900	Cruz do Espírito Santo	195,596
25	05006	Cubatí	136,967
25	05105	Cuité	741,840
25	05238	Cuité de Mamanguape	108,448
25	05204	Cuitegi	39,302
25	05279	Curral de Cima	85,096
25	05303	Curral Velho	222,957
25	05352	Damião	185,685
25	05402	Desterro	179,387
25	05600	Diamante	269,111
25	05709	Dona Inês	166,170
25	05808	Duas Estradas	26,262
25	05907	Emas	240,901
25	06004	Esperança	163,781
25	06103	Fagundes	189,026
25	06202	Frei Martinho	244,317
25	06251	Gado Bravo	192,406
25	06301	Guarabira	165,744
25	06400	Gurinhém	346,067
25	06509	Gurjão	343,198
25	06608	Ibiara	244,485
25	02607	Igaracy	192,260
25	06707	Imaculada	316,984
25	06806	Ingá	287,991
25	06905	Itabiana	218,848
25	07002	Itaporanga	468,060
25	07101	Itapororoca	146,067
25	07200	Itatuba	244,222
25	07309	Jacaraú	253,009

25	07408	Jericó	179,311
25	07507	João Pessoa	211,475
25	07606	Juarez Távora	70,841
25	07705	Juazeirinho	467,526
25	07804	Junco do Seridó	170,420
25	07903	Juripiranga	78,846
25	08000	Juru	403,279
25	08109	Lagoa	177,902
25	08208	Lagoa de Dentro	84,508
25	08307	Lagoa Seca	107,589
25	08406	Lastro	102,670
25	08505	Livramento	260,220
25	08554	Logradouro	37,996
25	08604	Lucena	88,944
25	08703	Mãe d'Água	243,754
25	08802	Malta	156,242
25	08901	Mamanguape	340,534
25	09008	Manairá	352,570
25	09057	Marcacão	122,896
25	09107	Mari	154,824
25	09156	Marizópolis	63,610
25	09206	Massaranduba	205,957
25	09305	Mataraca	184,299
25	09339	Matinhas	38,124
25	09370	Mato Grosso	83,522
25	09396	Maturéia	83,687
25	09404	Mogeiro	193,944
25	09503	Montadas	31,588
25	09602	Monte Horebe	116,173
25	09701	Monteiro	986,356
25	09800	Mulungu	195,314
25	09909	Natuba	205,042
25	10006	Nazarezinho	191,487
25	10105	Nova Floresta	47,379
25	10204	Nova Olinda	84,253
25	10303	Nova Palmeira	310,352
25	10402	Olho d'Água	596,129
25	10501	Olivedos	317,915
25	10600	Ouro Velho	129,400
25	10659	Parari	128,484
25	10709	Passagem	111,876
25	10808	Patos	473,056
25	10907	Paulista	576,900
25	11004	Pedra Branca	112,933
25	11103	Pedra Lavrada	351,680
25	11202	Pedras de Fogo	400,390
25	12721	Pedro Régis	73,560
25	11301	Piancó	564,735
25	11400	Picuí	661,658
25	11509	Pilar	102,399
25	11608	Pilões	64,446
25	11707	Pilõeszinhos	43,901
25	11806	Pirpirituba	79,844
25	11905	Pitimbu	136,435
25	12002	Pocinhos	628,084
25	12036	Poço Dantas	97,250
25	12077	Poço de José de Moura	100,971
25	12101	Pombal	888,807
25	12200	Prata	192,011
25	12309	Princesa Isabel	367,975
25	12408	Puxinanã	72,680
25	12507	Queimadas	401,776
25	12606	Quixabá	156,683
25	12705	Remígio	177,999
25	12747	Riachão	90,151
25	12754	Riachão do Bacamarte	38,370
25	12762	Riachão do Poço	39,905
25	12788	Riacho de Santo Antônio	91,324
25	12804	Riacho dos Cavalos	264,025
25	12903	Rio Tinto	464,886
25	13000	Salgadinho	184,240
25	13109	Salgado de São Félix	201,854
25	13158	Santa Cecília	227,875
25	13208	Santa Cruz	210,165
25	13307	Santa Helena	210,322
25	13356	Santa Inês	324,425
25	13406	Santa Luzia	455,702
25	13703	Santa Rita	726,847
25	13802	Santa Teresinha	357,953
25	13505	Santana de Mangueira	402,152
25	13604	Santana dos Garrotes	353,815
25	13653	Santarém	74,007
25	13851	Santo André	225,169
25	13927	São Bentinho	195,965
25	13901	São Bento	248,200
25	13968	São Domingos	169,105
25	13943	São Domingos do Cariri	218,801
25	13984	São Francisco	95,055
25	14008	São João do Cariri	653,602
25	00700	São João do Rio do Peixe	474,430
25	14107	São João do Tigre	816,116
25	14206	São José da Lagoa Tapada	341,805
25	14305	São José de Caiana	176,327
25	14404	São José de Espinharas	725,656
25	14503	São José de Piranhas	677,305
25	14552	São José de Princesa	158,023
25	14602	São José do Bonfim	134,724
25	14651	São José do Brejo do Cruz	253,019
25	14701	São José do Sabugi	206,915
25	14800	São José dos Cordeiros	417,745
25	14453	São José dos Ramos	98,232
25	14909	São Mamede	530,728
25	15005	São Miguel de Taipu	92,526
25	15104	São Sebastião de Lagoa de Roça	49,923
25	15203	São Sebastião do Umbuzeiro	460,573
25	15302	Sapé	315,532
25	15401	Seridó	276,471
25	15500	Serra Branca	686,915

25	15609	Serra da Raiz	29,082
25	15708	Serra Grande	83,474
25	15807	Serra Redonda	55,905
25	15906	Serraria	65,299
25	15930	Sertãozinho	32,798
25	15971	Sobrado	61,743
25	16003	Solânea	232,096
25	16102	Soledade	560,042
25	16151	Sossêgo	154,748
25	16201	Sousa	738,547
25	16300	Sumé	838,071
25	16409	Tacima	246,659
25	16508	Taperoá	662,907
25	16607	Tavares	237,330
25	16706	Teixeira	160,900
25	16755	Tenório	105,271
25	16805	Triunfo	219,866
25	16904	Uiraúna	294,499
25	17001	Umbuzeiro	181,327
25	17100	Várzea	190,447
25	17209	Vieirópolis	146,779
25	05501	Vista Serrana	61,361
25	17407	Zabelê	109,394

UF: Pernambuco

Códigos		Município	Área territorial (km ²)
Unidade da Federação	Município		
26	00054	Abreu e Lima	126,193
26	00104	Afogados de Ingazeira	377,696
26	00203	Afrânio	1 490,596
26	00302	Agrestina	201,446
26	00401	Água Preta	533,331
26	00500	Águas Belas	885,986
26	00609	Alagoinha	217,829
26	00708	Aliança	272,790
26	00807	Altinho	454,484
26	00906	Amaraji	234,956
26	01003	Angelim	118,037
26	01052	Araçoiaba	96,381
26	01102	Arapirina	1 892,596
26	01201	Arcoverde	350,901
26	01300	Barra de Guabiraba	114,650
26	01409	Barreiros	233,373
26	01508	Belém de Maria	73,742
26	01607	Belém de São Francisco	1 830,802
26	01706	Belo Jardim	647,698
26	01805	Betânia	1 244,074
26	01904	Bezerros	490,817
26	02001	Bodocó	1 616,502
26	02100	Bom Conselho	792,186
26	02209	Bom Jardim	223,180
26	02308	Bonito	395,613
26	02407	Brejão	159,786
26	02506	Brejinho	106,276
26	02605	Brejo da Madre de Deus	762,345
26	02704	Buenos Aires	93,187
26	02803	Buíque	1 329,735
26	02902	Cabo de Santo Agostinho	448,735
26	03009	Cabrobó	1 657,705
26	03108	Cachoeirinha	179,262
26	03207	Caetés	329,477
26	03306	Caçado	121,945
26	03405	Calumbi	179,314
26	03454	Camaragibe	51,257
26	03504	Camocim de São Félix	72,477
26	03603	Camutanga	37,518
26	03702	Canhotinho	423,083
26	03801	Capoeiras	336,329
26	03900	Carnaíba	427,802
26	03926	Carnaubeira da Penha	1 004,667
26	04007	Carpina	144,931
26	04106	Caruaru	920,611
26	04155	Casimbas	115,868
26	04205	Catende	207,244
26	04		

26	07604	Ilha de Itamaracá	66.684
26	07000	Inajá	1 182.551
26	07109	Ingazeira	243.669
26	07208	Ipojuca	527.107
26	07307	Ipubi	861.419
26	07406	Itacuruba	430.033
26	07505	Itaíba	1 084.775
26	07653	Itambé	304.812
26	07703	Itapetim	404.851
26	07752	Itapissuma	74.235
26	07802	Itaquitinga	103.424
26	07901	Jaboatão dos Guararapes	258.694
26	07950	Jaqueira	87.208
26	08008	Jatubá	672.183
26	08057	Jatobá	277.862
26	08107	João Alfredo	135.123
26	08206	Joaquim Nabuco	121.902
26	08255	Jucati	120.604
26	08305	Jupi	104.993
26	08404	Jurema	148.254
26	08453	Lagoa do Carro	69.666
26	08503	Lagoa do Itaenga	57.282
26	08602	Lagoa do Ouro	198.761
26	08701	Lagoa dos Gatos	222.870
26	08750	Lagoa Grande	1 848.895
26	08800	Lajeado	189.096
26	08909	Limoeiro	273.739
26	09006	Macaparana	108.048
26	09105	Machados	60.036
26	09154	Manari	380.226
26	09204	Maraial	199.865
26	09303	Mirandiba	821.676
26	14303	Moreilândia	404.572
26	09402	Moreno	196.072
26	09501	Nazaré da Mata	150.264
26	09600	Olinda	41.681
26	09709	Orobó	138.662
26	09808	Orocó	554.759
26	09907	Ouricuri	2 422.890
26	10004	Palmares	339.292
26	10103	Palmeirina	158.021
26	10202	Panelas	370.940
26	10301	Paranatama	230.888
26	10400	Parnamirim	2 597.105
26	10509	Passira	326.758
26	10608	Paudalho	277.509
26	10707	Paulista	97.312
26	10806	Pedra	803.216
26	10905	Pesqueira	995.536
26	11002	Petrolândia	1 056.595
26	11101	Petrolina	4 561.872
26	11200	Poção	246.749
26	11309	Pombos	203.180
26	11408	Primavera	110.185
26	11507	Quipapá	230.617
26	11533	Quixaba	210.705
26	11606	Recife	218.435
26	11705	Riacho das Almas	314.003
26	11804	Ribeirão	287.902
26	11903	Rio Formoso	227.458
26	12000	Sairé	189.365
26	12109	Salgadinho	87.217
26	12208	Salgueiro	1 686.814
26	12307	Saloá	252.080
26	12406	Sanharó	268.686
26	12455	Santa Cruz	1 255.936
26	12471	Santa Cruz da Baixa Verde	114.932
26	12505	Santa Cruz do Capibaribe	335.309
26	12554	Santa Filomena	1 005.045
26	12604	Santa Maria da Boa Vista	3 001.179
26	12703	Santa Maria do Cambucá	92.148
26	12802	Santa Terezinha	195.586
26	12901	São Benedito do Sul	160.477
26	13008	São Bento do Una	719.147
26	13107	São Caitano	382.465
26	13206	São João	258.334
26	13305	São Joaquim do Monte	231.804
26	13404	São José da Coroa Grande	69.338
26	13503	São José do Belmonte	1 474.085
26	13602	São José do Egito	798.877
26	13701	São Lourenço da Mata	262.106
26	13800	São Vicente Ferrer	113.985
26	13909	Serra Talhada	2 980.006
26	14006	Serrita	1 537.256
26	14105	Sertânia	2 421.527
26	14204	Sirinhaém	374.611
26	14402	Solidão	138.399
26	14501	Surubim	252.855

26	14600	Tabira	388.005
26	14709	Tacaimbó	227.601
26	14808	Tacaratu	1 264.531
26	14857	Tamandaré	214.307
26	15003	Taquaritinga do Norte	475.183
26	15102	Terezinha	151.450
26	15201	Terra Nova	320.501
26	15300	Timbaúba	291.522
26	15409	Toritama	25.704
26	15508	Tracunhaém	118.388
26	15607	Trindade	229.544
26	15706	Triunfo	191.518
26	15805	Tupanatinga	950.474
26	15904	Tuparetama	178.570
26	16001	Venturosa	320.731
26	16100	Verdejante	476.039
26	16183	Vertente do Lério	73.631
26	16209	Vertentes	196.325
26	16308	Vicência	228.017
26	16407	Vitória de Santo Antão	372.637
26	16506	Xexéu	110.813

UF: Piauí

Unidade da Federação	Códigos		Município	Área territorial (km ²)
22	00053	Acauã	1 279.586	
22	00103	Agricolândia	112.425	
22	00202	Água Branca	97.041	
22	00251	Alagoinha do Piauí	532.981	
22	00277	Alegrete do Piauí	282.710	
22	00301	Alto Longá	1 737.836	
22	00400	Altos	957.655	
22	00459	Alvorada do Gurguéia	2 131.922	
22	00509	Amarante	1 155.203	
22	00608	Angical do Piauí	223.435	
22	00707	Anísio de Abreu	337.877	
22	00806	Antônio Almeida	645.745	
22	00905	Aroazes	821.663	
22	00954	Aroeiras do Itaim	257.137	
22	01002	Arraial	682.760	
22	01051	Assunção do Piauí	1 690.704	
22	01101	Avelino Lopes	1 305.522	
22	01150	Baixa Grande do Ribeiro	7 808.907	
22	01176	Barra D'Alcântara	263.382	
22	01200	Barras	1 719.798	
22	01309	Barreiras do Piauí	2 028.292	
22	01408	Barro Duro	131.119	
22	01507	Batalha	1 588.901	
22	01556	Bela Vista do Piauí	499.393	
22	01572	Belém do Piauí	243.282	
22	01606	Benedictinos	788.584	
22	01705	Bertolínia	1 225.336	
22	01739	Betânia do Piauí	564.711	
22	01770	Boa Hora	337.568	
22	01804	Bocaina	268.576	
22	01903	Bom Jesus	5 469.181	
22	01919	Bom Princípio do Piauí	521.572	
22	01929	Bonfim do Piauí	289.209	
22	01945	Boqueirão do Piauí	278.297	
22	01960	Brasileira	880.911	
22	01988	Brejo do Piauí	2 183.355	
22	02000	Buriti dos Lopes	691.178	
22	02026	Buriti dos Montes	2 652.106	
22	02059	Cabeceiras do Piauí	608.525	
22	02075	Cajazeiras do Piauí	514.364	
22	02083	Cajueiro da Praia	271.707	
22	02091	Caldeirão Grande do Piauí	494.892	
22	02109	Campinas do Piauí	831.201	
22	02117	Campo Alegre do Fidalgo	657.796	
22	02133	Campo Grande do Piauí	311.829	
22	02174	Campo Largo do Piauí	477.795	
22	02208	Campo Maior	1 675.713	
22	02251	Canavieira	2 162.874	
22	02307	Canto do Buriti	4 325.642	
22	02406	Capitão de Campos	592.167	
22	02455	Capitão Gervásio Oliveira	1 134.168	
22	02505	Caracol	1 610.957	
22	02539	Caratúbas do Piauí	471.453	
22	02554	Caridade do Piauí	501.359	
22	02604	Castelo do Piauí	2 035.193	
22	02653	Caxingó	488.169	
22	02703	Cocal	1 269.498	
22	02711	Cocal de Telha	282.105	
22	02729	Cocal dos Alves	357.689	
22	02737	Coivaras	485.496	
22	02752	Colônia do Gurguéia	430.621	
22	02778	Colônia do Piauí	947.873	
22	02802	Conceição do Canindé	831.412	
22	02851	Coronel José Dias	1 914.819	
22	02901	Corrente	3 048.446	
22	03008	Cristalândia do Piauí	1 202.895	
22	03107	Cristino Castro	1 846.340	
22	03206	Curimatá	2 337.537	
22	03230	Currais	3 156.658	
22	03271	Curral Novo do Piauí	752.312	
22	03255	Curralinhos	345.848	
22	03305	Demerval Lobão	216.807	
22	03354	Dirceu Arcoverde	1 017.057	
22	03404	Dom Expedito Lopes	219.073	
22	03453	Dom Inocêncio	3 870.167	
22	03420	Domingos Mourão	846.844	
22	03503	Elesbão Veloso	1 347.483	
22	03602	Eliseu Martins	1 090.450	

22	03701	Esperantina	911.215
22	03750	Fartura do Piauí	712.918
22	03800	Flores do Piauí	946.731
22	03859	Floresta do Piauí	194.699
22	03909	Floriano	3 409.649
22	04006	Francinópolis	268.701
22	04105	Francisco Ayres	656.475
22	04154	Francisco Macedo	155.279
22	04204	Francisco Santos	491.862
22	04303	Fronteiras	775.681
22	04352	Geminiano	462.523
22	04402	Gilbués	3 494.959
22	04501	Guadalupe	1 023.592
22	04550	Guaribas	3 118.227
22	04600	Hugo Napoleão	224.455
22	04659	Ilha Grande	134.318
22	04709	Inhuma	978.222
22	04808	Ipiranga do Piauí	527.727
22	04907	Isaías Coelho	776.053
22	05003	Itainópolis	828.152
22	05102	Itaueira	2 554.181
22	05151	Jacobina do Piauí	1 370.699
22	05201	Jaicós	865.144
22	05250	Jardim do Mulato	509.851
22	05276	Jatobá do Piauí	653.234
22	05300	Jerumenha	1 867.313
22	05359	João Costa	1 800.243
22	05409	Joaquim Pires	739.579
22	05458	Joca Marques	166.443
22	05508	José de Freitas	1 538.176
22	05516	Juazeiro do Piauí	827.240
22	05524	Júlio Borges	1 297.108
22	05532	Jurema	1 271.889
22	05557	Lagoa Alegre	394.661
22	05573	Lagoa de São Francisco	155.639
22	05565	Lagoa do Barro do Piauí	1 261.941
22	05581	Lagoa do Piauí	426.634
22	05599	Lagoa do Sítio	804.698
22	05540	Lagoinha do Piauí	67.504
22	05607	Landri Sales	1 088.583
22	05706	Luís Correia	1 070.928
22	05805	Luzilândia	704.347
22	05854	Madeiro	177.153
22	05904	Manoel Emídio	1 618.982
22	05953	Marcolândia	143.876
22	06001	Marcos Parente	677.414
22	06050	Massapê do Piauí	521.125
22	06100	Matias Olímpio	226.374
22	06209	Miguel Alves	1 393.714
22	06308	Miguel Leão	93.515
22	06357	Milton Brandão	1 371.743
22	06407	Monsenhor Gil	568.731
22	06506	Monsenhor Hipólito	401.433
22	06605	Monte Alegre do Piauí	2 417.932
22	06654	Morro Cabeça No Tempo	2 116.936
22	06670	Morro do Chapéu do Piauí	328.289
22	06696	Murici dos Portelas	481.707
22	06704	Nazaré do Piauí	1 315.839
22	06720	Nazária	363.589
22	06753	Nossa Senhora de Nazaré	356.264
22	06803	Nossa Senhora dos Remédios	358.492
22	07959	Nova Santa Rita	909.735
22	06902	Novo Oriente do Piauí	525.334
22	06951	Novo Santo Antônio	481.707
22	07009	Oeiras	2 702.493
22	07108	Olho D'Água do Piauí	219.598
22	07207	Padre Marcos	272.035
22	07306	Paes Landim	401.378
22	07355	Paletó do Piauí	1 079.172
22	07405	Palmeira do Piauí	2 023.512
22	07504	Palmeiras	1 499.182
22	07553	Paqueta	448.459
22	07603	Parnaíba	3 429.283
22	07702	Parnaíba	435.573
22	07751	Passagem Franca do Piauí	849.608
22	07777	Patos do Piauí	751.598
22	07793	Pau D'Arco do Piauí	430.817
22	07801	Paulistana	1 969.955
22	07850	Pavussu	1 090.697
22	07900	Pedro II	1 518.233
22	07934	Pedro Laurentino	870.338
22	08007	Picos	534.715
22	08106	Pimenteiras	4 563.126
22	08205	Pio IX	1 947.158
22	08304	Piracuruca	2 380.414
22	08403	Piripiri	1 408.934
22	08502	Porto	252.716
22	08551	Porto Alegre do Piauí	



22	09708	São Francisco do Piauí	1 340,665
22	09757	São Gonçalo do Gurguéia	1 385,299
22	09807	São Gonçalo do Piauí	150,215
22	09856	São João da Canabrava	480,280
22	09872	São João da Fronteira	764,866
22	09906	São João da Serra	1 006,500
22	09955	São João da Varjota	395,306
22	09971	São João do Arraial	213,355
22	10003	São João do Piauí	1 527,773
22	10052	São José do Divino	319,130
22	10102	São José do Peixe	1 287,174
22	10201	São José do Piauí	364,945
22	10300	São Julião	257,191
22	10359	São Lourenço do Piauí	672,709
22	10375	São Luis do Piauí	220,375
22	10383	São Miguel da Baixa Grande	384,192
22	10391	São Miguel do Fidalgo	813,444
22	10409	São Miguel do Tapuio	5 207,016
22	10508	São Pedro do Piauí	518,288
22	10607	São Raimundo Nonato	2 415,602
22	10623	Sebastião Barros	893,715
22	10631	Sebastião Leal	3 151,592
22	10656	Sigefredo Pacheco	966,989
22	10706	Simões	1 071,537
22	10805	Simplicio Mendes	1 345,790
22	10904	Socorro do Piauí	761,854
22	10938	Sussuapara	209,700
22	10953	Tamboril do Piauí	1 587,296
22	10979	Tanque do Piauí	398,723
22	11001	Teresina	1 391,981
22	11100	União	1 173,447
22	11209	Uruaçu	8 411,908
22	11308	Valença do Piauí	1 334,629
22	11357	Várzea Branca	450,755
22	11407	Várzea Grande	237,013
22	11506	Vera Mendes	341,974
22	11605	Vila Nova do Piauí	218,316
22	11704	Wall Ferraz	269,987

UF: Paraná

Códigos		Município	Área territorial (km ²)
Unidade da Federação	Município		
41	00103	Abatiá	228,717
41	00202	Adrianópolis	1 349,333
41	00301	Agudos do Sul	192,261
41	00400	Almirante Tamandaré	194,744
41	00459	Altamira do Paraná	386,945
41	28625	Alto Paraíso	967,772
41	00608	Alto Paraná	407,719
41	00707	Alto Piquiri	447,666
41	00509	Altônia	661,560
41	00806	Alvorada do Sul	424,249
41	00905	Amaporã	384,735
41	01002	Ampére	298,349
41	01051	Anahy	102,647
41	01101	Andaraí	236,075
41	01150	Ângulo	106,021
41	01200	Antonina	882,317
41	01309	Antônio Olinto	469,620
41	01408	Apucarana	558,389
41	01507	Arapongas	382,215
41	01606	Arapoti	1 360,494
41	01655	Arapuã	217,974
41	01705	Araruna	493,190
41	01804	Araucária	469,240
41	01853	Ariranha do Ivaí	239,562
41	01903	Assaí	440,347
41	02000	Assis Chateaubriand	969,587
41	02109	Astorga	434,792
41	02208	Atalaia	137,663
41	02307	Balsa Nova	348,926
41	02406	Bandeirantes	445,192
41	02505	Barbosa Ferraz	538,636
41	02703	Barra do Jacaré	115,724
41	02604	Barracão	171,462
41	02752	Bela Vista da Caroba	148,107
41	02802	Bela Vista do Paraíso	242,689
41	02901	Bituruna	1 214,912
41	03008	Boa Esperança	307,381
41	03024	Boa Esperança do Iguacu	151,797
41	03040	Boa Ventura de São Roque	622,184
41	03057	Boa Vista da Aparecida	256,297
41	03107	Bocaiúva do Sul	826,344
41	03156	Bom Jesus do Sul	173,972
41	03206	Bom Sucesso	322,755
41	03222	Bom Sucesso do Sul	195,931
41	03305	Borrazópolis	334,378
41	03354	Braganey	343,321
41	03370	Brasilândia do Sul	291,036
41	03404	Cafeara	185,800
41	03453	Cafelândia	271,724
41	03479	Cafetal do Sul	335,392
41	03503	Califórnia	141,817
41	03602	Cambará	366,174
41	03701	Cambé	494,870
41	03800	Cambira	163,388
41	03909	Campina da Lagoa	796,614
41	03958	Campina do Simão	448,424
41	04006	Campina Grande do Sul	539,244
41	04055	Campo Bonito	433,833
41	04105	Campo do Tenente	304,488
41	04204	Campo Largo	1 249,674
41	04253	Campo Magro	275,352

41	04303	Campo Mourão	757,875
41	04402	Cândido de Abreu	1 510,160
41	04428	Candói	1 512,786
41	04451	Cantagalo	583,540
41	04501	Capanema	418,705
41	04600	Capitão Leônidas Marques	275,748
41	04659	Carambei	649,679
41	04709	Carlópolis	451,417
41	04808	Cascavel	2 100,831
41	04907	Castro	2 531,503
41	05003	Catanduvas	581,756
41	05102	Centenário do Sul	371,834
41	05201	Cerro Azul	1 341,189
41	05300	Céu Azul	1 179,449
41	05409	Chopininho	959,692
41	05508	Cianorte	811,666
41	05607	Cidade Gaúcha	403,045
41	05706	Clevalândia	703,638
41	05805	Colombo	197,793
41	05904	Colorado	403,263
41	06001	Congonhinhas	535,963
41	06100	Conselheiro Mairinck	204,705
41	06209	Contenda	299,037
41	06308	Corbélia	529,384
41	06407	Cornélio Procopio	635,100
41	06456	Coronel Domingos Soares	1 576,221
41	06506	Coronel Vivida	684,417
41	06555	Corumbataí do Sul	164,341
41	06803	Cruz Machado	1 478,350
41	06571	Cruzeiro do Iguacu	161,862
41	06605	Cruzeiro do Oeste	779,224
41	06704	Cruzeiro do Sul	259,103
41	06852	Cruzmaltina	312,299
41	06902	Curitiba	435,036
41	07009	Curiúva	576,263
41	07108	Diamante do Norte	242,886
41	07124	Diamante do Sul	359,946
41	07157	Diamante D'Oeste	309,110
41	07207	Dois Vizinhos	418,648
41	07256	Douradina	419,853
41	07306	Doutor Camargo	118,279
41	28633	Doutor Ulysses	781,450
41	07405	Enéas Marques	192,203
41	07504	Engenheiro Beltrão	467,470
41	07538	Entre Rios do Oeste	122,071
41	07520	Esperança Nova	138,560
41	07546	Espigão Alto do Iguacu	326,440
41	07553	Farol	289,232
41	07603	Faxinal	715,943
41	07652	Fazenda Rio Grande	116,678
41	07702	Fênix	234,099
41	07736	Fernandes Pinheiro	406,500
41	07751	Figueira	129,769
41	07850	Flor da Serra do Sul	238,907
41	07801	Florai	191,133
41	07900	Floresta	158,225
41	08007	Floreópolis	246,331
41	08106	Flórida	83,046
41	08205	Formosa do Oeste	275,712
41	08304	Foz do Iguacu	617,700
41	08452	Foz do Jordão	235,382
41	08320	Francisco Alves	321,898
41	08403	Francisco Beltrão	735,111
41	08502	General Carneiro	1 071,183
41	08551	Godoy Moreira	131,012
41	08601	Goioerê	564,163
41	08650	Goioxim	702,471
41	08700	Grandes Rios	314,198
41	08809	Guaira	560,485
41	08908	Guairaçá	493,940
41	08957	Guamiranga	244,795
41	09005	Guapirama	189,100
41	09104	Guaporema	200,189
41	09203	Guaraci	211,718
41	09302	Guaranicã	1 225,606
41	09401	Guaraçuvaia	3 117,011
41	09500	Guaraqueçaba	2 020,090
41	09609	Guaratuba	1 326,791
41	09658	Honório Serpa	502,235
41	09708	Ibaiti	897,735
41	09757	Ibema	145,445
41	09807	Ibiporã	297,742
41	09906	Icaraíma	675,240
41	10003	Iguaracu	164,983
41	10052	Iguatu	106,937
41	10078	Imbaú	330,703
41	10102	Imbituva	756,535
41	10201	Inácio Martins	936,208
41	10300	Inajá	194,704
41	10409	Indianópolis	122,622
41	10508	Ipiranga	927,087
41	10607	Iporã	647,894
41	10656	Iracema do Oeste	81,538
41	10706	Irati	999,516
41	10805	Iretama	570,459
41	10904	Itaguajé	190,370
41	10953	Itaipulândia	331,288
41	11001	Itambaracá	207,342
41	11100	Itambé	243,822
41	11209	Itapejara D'Oeste	254,014
41	11258	Itaperucu	314,456
41	11308	Itaúna do Sul	128,870
41	11407	Ivaí	607,848
41	11506	Ivaiporã	431,502
41	11555	Ivaté	410,907
41	11605	Ivatuba	96,661
41	11704	Jaboti	139,277
41	11803	Jacarezinho	602,528

41	11902	Jaguapitã	475,004
41	12009	Jaguariaiva	1 453,067
41	12108	Jandaia do Sul	187,600
41	12207	Janiópolis	335,650
41	12306	Japira	188,287
41	12405	Japurá	165,185
41	12504	Jardim Alegre	405,548
41	12603	Jardim Olinda	128,515
41	12702	Jataizinho	159,178
41	12751	Jesuítas	247,496
41	12801	Joaquim Távora	289,173
41	12900	Jundiá do Sul	320,816
41	12959	Juranda	349,722
41	13007	Jussara	210,869
41	13106	Kaloré	193,299
41	13205	Lapa	2 093,859
41	13254	Laranjal	559,439
41	13304	Laranjeiras do Sul	672,084
41	13403	Leópolis	344,918
41	13429	Lidianópolis	158,691
41	13452	Lindoeste	361,367
41	13502	Loanda	722,496
41	13601	Lobato	240,904
41	13700	Londrina	1 653,075
41	13734	Luiziana	908,601
41	13759	Lunardelli	199,213
41	13809	Lupionópolis	121,066
41	13908	Mallet	723,024
41	14005	Mamboré	788,061
41	14104	Mandaguacu	294,019
41	14203	Mandaguari	335,814
41	14302	Mandirituba	379,179
41	14351	Manfrinópolis	216,415
41	14401	Mangueirinha	1 055,458
41	14500	Manoel Ribas	571,135
41	14609	Marechal Cândido Rondon	748,002
41	14708	Maria Helena	486,224
41	14807	Mariápolis	475,564
41	14906	Marilândia do Sul	384,424
41	15002	Marilena	232,367
41	15101	Mariluz	433,170
41	15200	Maringá	487,052
41	15309	Mariópolis	230,364
41	15358	Maripá	283,793
41	15408	Marmeleiro	387,382
41	15457	Marquinho	511,148
41	15507	Marumbi	208,470
41	15606	Matelândia	639,746
41	15705	Matinhos	117,743
41	15739	Mato Rico	394,533
41	15754	Mauá da Serra	108,324
41	15804	Medianeira	328,732
41	15853	Mercedes	200,864
41	15903	Mirador	221,708
41	16000	Miraselva	90,294
41	16059	Missal	324,397
41	16109	Moreira Sales	353,772
41	16208	Morretes	684,580
41	16307	Munhoz de Melo	137,018
41	16406	Nossa Senhora das Graças	185,731
41	16505	Nova Aliança do Ivaí	131,272
41	16604	Nova América da Colina	129,476
41	16703	Nova Aurora	474,011
41	16802	Nova Cantu	555,488
41	16901	Nova Esperança	401,587
41	16950	Nova Esperança do Sudoeste	208,472
41	17008	Nova Fátima	283,423
41	17057	Nova Laranjeiras	1 145,489
41	17107	Nova Londrina	269,389
41	17206	Nova Olímpia	136,347
41	17255</		

41	19954	Pontal do Paraná	199,873
41	20002	Porecatu	291,665
41	20101	Porto Amazonas	186,581
41	20150	Porto Barreiro	361,021
41	20200	Porto Rico	217,676
41	20309	Porto Vitória	213,013
41	20333	Prado Ferreira	153,399
41	20358	Pranchita	225,841
41	20408	Presidente Castelo Branco	155,734
41	20507	Primeiro de Maio	414,442
41	20606	Prudentópolis	2 308,500
41	20655	Quarto Centenário	321,875
41	20705	Quatiguá	112,689
41	20804	Quatro Barras	180,471
41	20853	Quatro Pontes	114,393
41	20903	Quedas do Iguaçu	821,503
41	21000	Querência do Norte	914,763
41	21109	Quinta do Sol	326,177
41	21208	Quitandinha	447,024
41	21257	Ramilândia	237,196
41	21307	Rancho Alegre	167,646
41	21356	Rancho Alegre D'Oeste	241,386
41	21406	Realeza	353,416
41	21505	Rebouças	481,840
41	21604	Renascença	425,274
41	21703	Reserva	1 635,522
41	21752	Reserva do Iguaçu	834,232
41	21802	Ribeirão Claro	629,223
41	21901	Ribeirão do Pinhal	374,732
41	22008	Rio Azul	629,745
41	22107	Rio Bom	177,836
41	22156	Rio Bonito do Iguaçu	746,121
41	22172	Rio Branco do Ivaí	382,329
41	22206	Rio Branco do Sul	812,288
41	22305	Rio Negro	604,138
41	22404	Rolândia	459,024
41	22503	Roncador	742,121
41	22602	Rondon	556,086
41	22651	Rosário do Ivaí	371,250
41	22701	Sabáudia	190,329
41	22800	Salgado Filho	189,315
41	22909	Salto do Itararé	200,519
41	23006	Salto do Lontra	312,717
41	23105	Santa Amélia	78,045
41	23204	Santa Cecília do Pavão	110,199
41	23303	Santa Cruz de Monte Castelo	442,013
41	23402	Santa Fé	276,241
41	23501	Santa Helena	758,227
41	23600	Santa Inês	138,481
41	23709	Santa Isabel do Ivaí	349,497
41	23808	Santa Izabel do Oeste	321,182
41	23824	Santa Lúcia	116,858
41	23857	Santa Maria do Oeste	847,137
41	23907	Santa Mariana	427,193
41	23956	Santa Mônica	259,957
41	24020	Santa Tereza do Oeste	326,190
41	24053	Santa Terezinha de Itaipu	259,393
41	24004	Santana do Itararé	251,267
41	24103	Santo Antônio da Platina	721,472
41	24202	Santo Antônio do Caiuá	219,068
41	24301	Santo Antônio do Paraíso	165,904
41	24400	Santo Antônio do Sudoeste	325,743
41	24509	Santo Inácio	306,871
41	24608	São Carlos do Ivaí	225,077
41	24707	São Jerônimo da Serra	823,774
41	24806	São João	388,059
41	24905	São João do Caiuá	304,413
41	25001	São João do Ivaí	353,331
41	25100	São João do Triunfo	720,407
41	25308	São Jorge do Ivaí	315,088
41	25357	São Jorge do Patrocínio	404,690
41	25209	São Jorge D'Oeste	379,545
41	25407	São José da Boa Vista	399,667
41	25456	São José das Palmeiras	182,419
41	25506	São José dos Pinhais	946,435
41	25555	São Manoel do Paraná	95,381
41	25605	São Mateus do Sul	1 341,714
41	25704	São Miguel do Iguaçu	851,301
41	25753	São Pedro do Iguaçu	308,324
41	25803	São Pedro do Ivaí	322,692
41	25902	São Pedro do Paraná	250,654
41	26009	São Sebastião da Amoreira	227,982
41	26108	São Tomé	218,623
41	26207	Sapopema	677,609
41	26256	Sarandi	103,463
41	26272	Saudade do Iguaçu	152,085
41	26306	Sengés	1 437,364
41	26355	Serranópolis do Iguaçu	483,658
41	26405	Sertaneja	444,492
41	26504	Sertãozinho	505,532
41	26603	Siqueira Campos	278,035
41	26652	Sulina	170,759
41	26678	Tamarana	472,155
41	26702	Tamboara	193,347
41	26801	Tapejara	591,399
41	26900	Tapira	434,371
41	27007	Teixeira Soares	902,793
41	27106	Telêmaco Borba	1 382,860
41	27205	Terra Boa	320,850
41	27304	Terra Rica	700,587
41	27403	Terra Roxa	800,807
41	27502	Tibagi	2 951,567
41	27601	Tijucas do Sul	671,889
41	27700	Toledo	1 196,999
41	27809	Tomazina	591,438
41	27858	Três Barras do Paraná	504,171
41	27882	Tunas do Paraná	668,478
41	27908	Tuneiras do Oeste	698,871
41	27957	Tupãssi	310,909
41	27965	Turvo	916,485
41	28005	Ubiratã	652,581
41	28104	Umuarama	1 232,767
41	28203	União da Vitória	719,998
41	28302	Uniflor	94,819
41	28401	Uraí	237,810
41	28534	Ventania	759,367
41	28559	Vera Cruz do Oeste	327,090
41	28609	Verê	311,801
41	28658	Virmond	243,173
41	28708	Vitorino	308,217
41	28500	Wenceslau Braz	397,916
41	28807	Xambê	359,712

UF: Rio de Janeiro

Códigos		Município	Área territorial (km ²)
Unidade da Federação	Município		
33	00100	Angra dos Reis	825,088
33	00159	Aperibé	94,636
33	00209	Araruama	638,023
33	00225	Areal	110,919
33	00233	Armação dos Búzios	70,278
33	00258	Arraial do Cabo	160,286
33	00308	Barra do Piraí	578,965
33	00407	Barra Mansa	547,226
33	00456	Belford Roxo	77,815
33	00506	Bom Jardim	384,639
33	00605	Bom Jesus do Itabapoana	598,825
33	00704	Cabo Frio	410,418
33	00803	Cachoeiras de Macacu	953,801
33	00902	Cambuci	561,700
33	01009	Campos dos Goytacazes	4 026,696
33	01108	Cantagalo	749,279
33	00936	Carapebus	308,130
33	01157	Cardoso Moreira	524,631
33	01207	Carmo	321,943
33	01306	Casimiro de Abreu	460,771
33	00951	Comendador Levy Gasparian	106,887
33	01405	Conceição de Macabu	347,272
33	01504	Cordeiro	116,349
33	01603	Duas Barras	375,126
33	01702	Duque de Caxias	467,619
33	01801	Engenheiro Paulo de Frontin	132,940
33	01850	Guapimirim	360,766
33	01876	Iguaba Grande	51,945
33	01900	Itaboraí	430,374
33	02007	Itaguaí	275,867
33	02056	Italva	293,818
33	02106	Itaocara	431,335
33	02205	Itaperuna	1 105,341
33	02254	Itaúna	245,147
33	02270	Japeri	81,871
33	02304	Laje do Muriaé	249,974
33	02403	Macaé	1 216,846
33	02452	Macuco	77,719
33	02502	Magé	388,496
33	02601	Mangaratiba	356,408
33	02700	Maricá	362,571
33	02809	Mendes	97,035
33	02858	Mesquita	39,062
33	02908	Miguel Pereira	289,183
33	03005	Miracema	304,513
33	03104	Natividade	386,740
33	03203	Nilópolis	19,393
33	03302	Niterói	133,916
33	03401	Nova Friburgo	933,414
33	03500	Nova Iguaçu	521,247
33	03609	Paracambi	179,680
33	03708	Paraíba do Sul	580,525
33	03807	Paraty	925,053
33	03856	Paty do Alferes	318,801
33	03906	Petrópolis	795,798
33	03955	Pinheiral	76,530
33	04003	Piraí	505,375
33	04102	Porciúncula	302,025
33	04110	Porto Real	50,748
33	04128	Quatis	286,093
33	04144	Queimados	75,695
33	04151	Quissamã	712,867
33	04201	Resende	1 095,253
33	04300	Rio Bonito	456,455
33	04409	Rio Claro	837,265
33	04508	Rio das Flores	478,313
33	04524	Rio das Ostras	229,044
33	04557	Rio de Janeiro	1 200,278
33	04607	Santa Maria Madalena	814,763
33	04706	Santo Antônio de Pádua	603,357
33	04805	São Fidélis	1 031,562
33	04755	São Francisco de Itabapoana	1 122,438
33	04904	São Gonçalo	247,709
33	05000	São João da Barra	455,044
33	05109	São João de Meriti	35,216
33	05133	São José de Ubá	250,280
33	05158	São José do Vale do Rio Preto	220,432
33	05208	São Pedro da Aldeia	332,792
33	05307	São Sebastião do Alto	397,898

33	05406	Sapucaia	541,711
33	05505	Saquema	353,566
33	05554	Seropédica	283,762
33	05604	Silva Jardim	937,547
33	05703	Sumidouro	395,516
33	05752	Tanguá	145,503
33	05802	Teresópolis	770,601
33	05901	Trajano de Moraes	589,812
33	06008	Três Rios	326,136
33	06107	Valença	1 304,813
33	06156	Varre-Sai	190,061
33	06206	Vassouras	538,129
33	06305	Volta Redonda	182,483

UF: Rio Grande do Norte

Códigos		Município	Área territorial (km ²)
Unidade da Federação	Município		
24	00109	Acari	608,571
24	00208	Açu	1 303,442
24	00307	Afonso Bezerra	576,180
24	00406	Água Nova	50,684
24	00505	Alexandria	381,205
24	00604	Almino Afonso	128,038
24	00703	Alto do Rodrigues	191,334
24	00802	Angicos	741,578
24	00901	Antônio Martins	244,623
24	01008	Apodi	1 602,480
24	01107	Areia Branca	357,625
24	01206	Arês	115,505
24	01305	Augusto Severo	896,954
24	01404	Baía Formosa	245,661
24	01453	Baraúna	825,682
24	01503	Barcelona	152,626
24	01602	Bento Fernandes	301,070
24	01651	Bodó	253,519
24	01701	Bom Jesus	122,038
24	01800	Brejinho	61,559
24	01859	Caiçara do Norte	189,550
24	01909	Caiçara do Rio do Vento	261,194
24	02006	Caicó	1 228,583
24	02105	Campo Redondo	213,727
24	02204	Canguaretama	245,408
24	02303	Caraúbas	1 095,006
24	02402	Carnaúba dos Dantas	245,651
24	02501	Carnaubais	542,530
24	02600	Ceará-Mirim	724,381
24	02709	Cerro Corá	393,573
24	02808	Coronel Ezequiel	185,748
24	02907	Coronel João Pessoa	117,139
24	03004	Cruzeta	295,830
24	03103	Currais Novos	864,349
24	03202	Doutor Severiano	108,279
24	03301	Encanto	125,749
24	03400	Equador	264,985
24	03509	Espírito Santo	135,838
24	03608	Extremoz	139,575
24	03707	Felipe Guerra	268,588
24	03756	Fernando Pedroza	322,628
24	03806	Florânia	504,797
24	03905	Francisco Dantas	181,558
24	04002	Fruitoso Gomes	63,279
24	04101	Galinhas	342,215
24	04200	Goiânia	192,279
24	04309	Governador Dix-Sept Rosado	1 129,375
24	04408	Grossos	126,458
24	04507	Guamaré	258,958
24	04606	Ilmo Marinho	312,028
24	04705	Ipanguaçu	374,247
24	04804	Ipueira	127,348
24	04853	Itaí	203,622
24	04903	Itaú	133,029
24	05009	Jaçaná	54,561
24	05108	Jandaíra	435,947
24	05207	Janduís	304,901
24	05306	Januário Cicco	187,213
24	05405	Japi	188,991
24	05504	Jardim de Angicos	254,022
24	05603	Jardim de Piranhas	330,532
24			



24	08003	Mossoró	2 099,333
24	08102	Natal	167,263
24	08201	Nísia Floresta	307,841
24	08300	Nova Cruz	277,658
24	08409	Olho-D'Água do Borges	141,170
24	08508	Ouro Branco	253,304
24	08607	Paraná	81,390
24	08706	Parau	383,214
24	08805	Parazinho	274,674
24	08904	Parelhas	513,056
24	03251	Parnamirim	123,471
24	09100	Passa e Fica	42,137
24	09209	Passagem	41,215
24	09308	Patu	319,129
24	09407	Pau dos Ferros	259,959
24	09506	Pedra Grande	221,423
24	09605	Pedra Preta	294,985
24	09704	Pedro Avelino	952,759
24	09803	Pedro Velho	192,708
24	09902	Pendências	419,137
24	10009	Pilões	82,690
24	10108	Poço Branco	230,401
24	10207	Portalegre	110,054
24	10256	Porto do Mangue	318,968
24	10306	Presidente Juscelino	167,345
24	10405	Pureza	504,295
24	10504	Rafael Fernandes	78,231
24	10603	Rafael Godeiro	100,073
24	10702	Riacho da Cruz	127,223
24	10801	Riacho de Santana	128,106
24	10900	Riachuelo	262,887
24	08953	Rio do Fogo	150,262
24	11007	Rodolfo Fernandes	154,840
24	11106	Ruy Barbosa	125,809
24	11205	Santa Cruz	624,356
24	09332	Santa Maria	219,569
24	11403	Santana do Matos	1 419,542
24	11429	Santana do Seridó	188,404
24	11502	Santo Antônio	301,082
24	11601	São Bento do Norte	288,725
24	11700	São Bento do Trairí	190,818
24	11809	São Fernando	404,428
24	11908	São Francisco do Oeste	75,588
24	12005	São Gonçalo do Amarante	249,124
24	12104	São João do Sabugi	277,012
24	12203	São José de Mipibu	290,331
24	12302	São José de Campestre	341,115
24	12401	São José do Seridó	174,505
24	12500	São Miguel	171,691
24	12559	São Miguel do Gostoso	343,750
24	12609	São Paulo do Potengi	240,425
24	12708	São Pedro	195,238
24	12807	São Rafael	469,102
24	12906	São Tomé	862,585
24	13003	São Vicente	197,817
24	13102	Senador Elói de Souza	167,605
24	13201	Senador Georgino Avelino	25,934
24	13300	Serra de São Bento	96,627
24	13359	Serra do Mel	616,514
24	13409	Serra Negra do Norte	562,397
24	13508	Serrinha	193,351
24	13557	Serrinha dos Pintos	122,649
24	13607	Severiano Melo	157,851
24	13706	Sítio Novo	213,459
24	13805	Taboleiro Grande	124,094
24	13904	Taipu	352,818
24	14001	Tangará	356,834
24	14100	Tenente Ananias	223,671
24	14159	Tenente Laurentino Cruz	74,376
24	11056	Tibau	169,237
24	14209	Tibau do Sul	101,822
24	14308	Timbaúba dos Batistas	135,454
24	14407	Touros	838,669
24	14456	Triunfo Potiguar	268,726
24	14506	Umarizal	213,584
24	14605	Upanema	873,934
24	14704	Várzea	72,684
24	14753	Venha-Ver	71,622
24	14803	Vera Cruz	83,890
24	14902	Viçosa	37,905
24	15008	Vila Flor	47,656

Área territorial, segundo as Unidades da Federação, os municípios e respectivos códigos - Brasil - 2010
UF: Rondônia

Unidade da Federação	Códigos	Município	Área territorial (km ²)
11	00015	Alta Floresta D'Oeste	7 067,025
11	00379	Alto Alegre dos Parecis	3 958,273
11	00403	Alto Paraíso	2 651,822
11	00346	Alvorada D'Oeste	3 029,189
11	00023	Arquemes	4 426,571
11	00452	Buritis	3 265,809
11	00031	Cabixi	1 314,362
11	00601	Cacaulândia	1 961,778
11	00049	Cacoal	3 792,801
11	00700	Campo Novo de Rondônia	3 442,005
11	00809	Candeias do Jamari	6 843,868
11	00908	Castanheiras	892,842
11	00056	Cerejeiras	2 783,300
11	00924	Chupinguaia	5 126,723
11	00064	Colorado do Oeste	1 451,061
11	00072	Corumbiara	3 060,321
11	00080	Costa Marques	4 987,177

11	00940	Cujubim	3 863,943
11	00098	Espigão D'Oeste	4 518,034
11	01005	Governador Jorge Teixeira	5 067,384
11	00106	Guajará-Mirim	24 855,724
11	01104	Itapuã do Oeste	4 081,583
11	00114	Jaru	2 944,128
11	00122	Ji-Paraná	6 896,738
11	00130	Machadinho D'Oeste	8 509,314
11	01203	Ministro Andreazza	798,083
11	01302	Mirante da Serra	1 191,875
11	01401	Monte Negro	1 931,378
11	00148	Nova Brasilândia D'Oeste	1 703,008
11	00338	Nova Mamoré	10 071,643
11	01435	Nova União	807,126
11	00502	Novo Horizonte do Oeste	843,446
11	00155	Ouro Preto do Oeste	1 969,850
11	01450	Parecis	2 548,683
11	00189	Pimenta Bueno	6 240,932
11	01468	Pimenteiras do Oeste	6 014,733
11	00205	Porto Velho	34 096,388
11	00254	Presidente Médici	1 758,465
11	01476	Primavera de Rondônia	605,692
11	00262	Rio Crespo	1 717,640
11	00288	Rolim de Moura	1 457,888
11	00296	Santa Luzia D'Oeste	1 197,796
11	01484	São Felipe D'Oeste	541,647
11	01492	São Francisco do Guaporé	10 959,767
11	00320	São Miguel do Guaporé	7 460,219
11	01500	Seringueiras	3 773,505
11	01559	Teixeirópolis	459,978
11	01609	Theobroma	2 197,413
11	01708	Urupá	831,857
11	01757	Vale do Anari	3 135,143
11	01807	Vale do Paraíso	965,676
11	00304	Vilhena	11 518,941

UF: Roraima

Unidade da Federação	Códigos	Município	Área territorial (km ²)
14	00050	Alto Alegre	25 567,015
14	00027	Amajari	28 472,328
14	00100	Boa Vista	5 687,036
14	00159	Bonfim	8 095,420
14	00175	Cantá	7 664,831
14	00209	Caracaraí	47 411,034
14	00233	Caroebe	12 065,754
14	00282	Iracema	14 409,577
14	00308	Mucajá	12 461,210
14	00407	Normandia	6 966,813
14	00456	Pacaraima	8 028,483
14	00472	Rorainópolis	33 594,046
14	00506	São João da Baliza	4 284,507
14	00605	São Luiz	1 526,888
14	00704	Uiramutã	8 065,564

UF: Rio Grande do Sul

Unidade da Federação	Códigos	Município	Área territorial (km ²)
43	00034	Aceguá	1 549,383
43	00059	Água Santa	291,792
43	00109	Agudo	536,114
43	00208	Ajuricaba	323,239
43	00307	Alecrim	314,743
43	00406	Alegrete	7 803,954
43	00455	Alegria	172,688
43	00471	Almirante Tamandaré do Sul	265,368
43	00505	Alpestre	324,639
43	00554	Alto Alegre	114,445
43	00570	Alto Feliz	79,173
43	00604	Alvorada	71,311
43	00638	Amaral Ferrador	506,457
43	00646	Ametista do Sul	93,490
43	00661	André de Rocha	324,326
43	00703	Anta Gorda	242,964
43	00802	Antônio Prado	347,617
43	00851	Arambaré	519,124
43	00877	Araricá	35,291
43	00901	Aratiba	342,504
43	01008	Arroio do Meio	157,957
43	01073	Arroio do Padre	124,317
43	01057	Arroio do Sal	120,912
43	01206	Arroio do Tigre	318,234
43	01107	Arroio dos Ratos	425,933
43	01305	Arroio Grande	2 513,597
43	01404	Arvorezinha	271,643
43	01503	Augusto Pestana	347,439
43	01552	Áurea	158,291
43	01602	Bagé	4 095,534
43	01636	Balneário Pinhal	103,757
43	01651	Barão	124,488
43	01701	Barão de Cotegipe	260,131
43	01750	Barão do Triunfo	436,395
43	01859	Barra do Guarita	64,379
43	01875	Barra do Quaraí	1 056,143
43	01909	Barra do Ribeiro	728,948
43	01925	Barra do Rio Azul	147,139
43	01958	Barra Funda	60,033
43	01800	Barracão	516,732
43	02006	Barros Cassal	648,896
43	02055	Benjamin Constant do Sul	132,395
43	02105	Bento Gonçalves	381,958

43	02154	Boa Vista das Missões	194,815
43	02204	Boa Vista do Buricá	108,732
43	02220	Boa Vista do Cadeado	701,102
43	02238	Boa Vista do Incra	503,471
43	02253	Boa Vista do Sul	94,348
43	02303	Bom Jesus	2 624,671
43	02352	Bom Princípio	88,504
43	02378	Bom Progresso	88,741
43	02402	Bom Retiro do Sul	102,326
43	02451	Boqueirão do Leão	265,427
43	02501	Bossoroca	1 610,573
43	02584	Bozano	201,039
43	02600	Braga	128,992
43	02659	Brochier	106,734
43	02709	Butiá	752,247
43	02808	Caçapava do Sul	3 047,113
43	02907	Cacequi	2 369,949
43	03004	Cachoeira do Sul	3 735,164
43	03103	Cachoeirinha	44,018
43	03202	Cacique Doble	203,908
43	03301	Caibaté	259,664
43	03400	Caicara	189,203
43	03509	Camaquã	1 679,434
43	03558	Camargo	138,069
43	03608	Cambará do Sul	1 208,647
43	03673	Campestre da Serra	538,000
43	03707	Campina das Missões	225,762
43	03806	Campinas do Sul	276,162
43	03905	Campo Bom	60,510
43	04002	Campo Novo	222,073
43	04101	Campos Borges	226,578
43	04200	Candelária	943,945
43	04309	Cândido Godói	246,276
43	04358	Candiota	933,834
43	04408	Canela	253,772
43	04507	Cañguçu	3 525,293
43	04606	Canóas	131,096
43	04614	Canudos do Vale	81,912
43	04622	Capão Bonito do Sul	527,119
43	04630	Capão da Canoa	97,100
43	04655	Capão do Cipó	1 008,650
43	04663	Capão do Leão	785,373
43	04689	Capela de Santana	183,756
43	04697	Capitão	73,967
43	04671	Capivari do Sul	412,792
43	04713	Cará	294,323
43	04705	Carazinho	665,092
43	04804	Carlos Barbosa	228,669
43	04853	Carlos Gomes	83,155
43	04903	Casca	271,746
43	04952	Caseiros	235,705
43	05009	Catuípe	583,258
43	05108	Caxias do Sul	1 644,296
43	05116	Centenário	134,331
43	05124	Cerrito	451,699
43	05132	Cerro Branco	158,765
43	05157	Cerro Grande	73,438
43	05173	Cerro Grande do Sul	324,789
43	05207	Cerro Largo	177,675
43	05306	Chapada	684,040
43	05355	Charqueadas	216,512
43	05371	Charrua	198,124
43	05405	Chiapetta	396,551
43	05439	Chuí	202,552
43	05447	Chuívisca	220,471
43	05454	Cidreira	245,885
43	05504	Ciriaco	273,873
43	05587	Colinas	58,373
43	05603	Colorado	285,262
43	05702	Condor	465,188
43	05801	Constantina	202,999
43	05835	Coqueiro Baixo	112,277
43	05850	Coqueiros do Sul	275,549
43	05871	Coronel Barros	162,949
43	05900	Coronel Bicaco	492,124
43	05934	Coronel Pilar	105,447
43	05959	Cotiporã	172,375
43	05975	C	

43	07401	Esmeralda	829,766	43	12385	Monte Belo do Sul	68,369	43	16956	Santa Maria do Herval	139,598
43	07450	Esperança do Sul	148,379	43	12401	Montenegro	424,012	43	17202	Santa Rosa	489,798
43	07500	Espumoso	783,065	43	12427	Mormaço	146,109	43	17251	Santa Tereza	72,389
43	07559	Estação	100,266	43	12443	Morrinhos do Sul	165,441	43	17301	Santa Vitória do Palmar	5 244,353
43	07609	Estância Velha	52,147	43	12450	Morro Redondo	244,645	43	17004	Santana da Boa Vista	1 420,616
43	07708	Esteio	27,676	43	12476	Morro Reuter	87,640	43	17103	Santana do Livramento	6 950,354
43	07807	Estrela	184,176	43	12500	Mostardas	1 982,992	43	17400	Santiago	2 413,133
43	07815	Estrela Velha	281,667	43	12609	Muçum	110,893	43	17509	Santo Ângelo	680,498
43	07831	Eugênio de Castro	419,319	43	12617	Muitos Capões	1 197,931	43	17608	Santo Antônio da Patrulha	1 049,807
43	07864	Fagundes Varela	134,295	43	12625	Muliterno	111,132	43	17707	Santo Antônio das Missões	1 710,869
43	07906	Farroupilha	360,390	43	12658	Não-Me-Toque	361,671	43	17558	Santo Antônio do Palma	126,094
43	08003	Faxinal do Soturno	169,902	43	12674	Nicolau Vergueiro	155,820	43	17756	Santo Antônio do Planalto	203,440
43	08052	Faxinalzinho	143,382	43	12708	Noaoi	468,909	43	17806	Santo Augusto	468,104
43	08078	Fazenda Vilanova	84,794	43	12757	Nova Alvorada	149,362	43	17905	Santo Cristo	366,886
43	08102	Feliz	95,371	43	12807	Nova Araçá	74,360	43	17954	Santo Expedito do Sul	125,735
43	08201	Flores da Cunha	273,452	43	12906	Nova Bassano	211,611	43	18002	São Borja	3 616,019
43	08250	Florianópolis	168,428	43	12955	Nova Boa Vista	94,238	43	18051	São Domingos do Sul	78,952
43	08300	Fontoura Xavier	583,465	43	13003	Nova Brésia	102,818	43	18101	São Francisco de Assis	2 508,453
43	08409	Formigueiro	581,989	43	13011	Nova Candelária	97,833	43	18200	São Francisco de Paula	3 272,978
43	08433	Forquethina	93,570	43	13037	Nova Esperança do Sul	191,000	43	18309	São Gabriel	5 023,821
43	08458	Fortaleza dos Valos	650,326	43	13060	Nova Hartz	62,558	43	18408	São Jerônimo	936,375
43	08508	Frederico Westphalen	264,976	43	13086	Nova Pádua	103,238	43	18424	São João da Urtiga	171,177
43	08607	Garibaldi	169,237	43	13102	Nova Palma	313,507	43	18432	São João do Polésine	85,169
43	08656	Garruchos	799,849	43	13201	Nova Petrópolis	291,300	43	18440	São Jorge	118,052
43	08706	Gaurama	204,261	43	13300	Nova Prata	258,743	43	18457	São José das Missões	98,070
43	08805	General Câmara	510,010	43	13334	Nova Ramada	254,755	43	18465	São José do Herval	103,094
43	08854	Gentil	184,014	43	13359	Nova Roma do Sul	149,054	43	18481	São José do Hortêncio	64,113
43	08904	Getúlio Vargas	286,566	43	13375	Nova Santa Rita	217,870	43	18499	São José do Inhacorá	77,806
43	09001	Girua	855,921	43	13490	Novo Barreiro	123,583	43	18507	São José do Norte	1 118,104
43	09050	Glorinha	323,641	43	13391	Novo Cabrais	192,289	43	18606	São José do Ouro	334,774
43	09100	Gramado	237,827	43	13409	Novo Hamburgo	223,821	43	18614	São José do Sul	59,034
43	09126	Gramado dos Loureiros	131,396	43	13425	Novo Machado	218,669	43	18622	São José dos Ausentes	1 173,947
43	09159	Gramado Xavier	217,525	43	13441	Novo Tiradentes	75,396	43	18705	São Leopoldo	102,738
43	09209	Gravatá	463,499	43	13466	Novo Xingu	80,590	43	18804	São Lourenço do Sul	2 036,125
43	09258	Guabiju	148,393	43	13508	Osório	663,552	43	18903	São Luiz Gonzaga	1 295,678
43	09308	Guafaba	376,947	43	13607	Paim Filho	182,180	43	19000	São Marcos	256,252
43	09407	Guaporé	297,659	43	13656	Palmares do Sul	949,209	43	19109	São Martinho	171,662
43	09506	Guarani das Missões	290,496	43	13706	Palmeira das Missões	1 419,430	43	19125	São Martinho da Serra	669,547
43	09555	Harmonia	44,761	43	13805	Palmitinho	144,045	43	19158	São Miguel das Missões	1 229,843
43	09704	Herval	1 757,838	43	13904	Panambi	490,857	43	19208	São Nicolau	485,324
43	09571	Herveiras	118,280	43	13953	Pantano Grande	841,225	43	19307	São Paulo das Missões	223,886
43	09605	Horizontina	232,476	43	14001	Paráí	120,418	43	19356	São Pedro da Serra	35,387
43	09654	Hulha Negra	822,899	43	14027	Paraíso do Sul	337,842	43	19364	São Pedro das Missões	79,965
43	09704	Humaitá	134,513	43	14035	Pareci Novo	57,406	43	19372	São Pedro do Butiá	107,631
43	09753	Ibarama	193,110	43	14050	Parobé	108,646	43	19406	São Pedro do Sul	873,593
43	09803	Ibiaçá	348,816	43	14068	Passa Sete	304,539	43	19505	São Sebastião do Caí	111,435
43	09902	Ibiraiaras	300,650	43	14076	Passo do Sobrado	265,108	43	19604	São Sepé	2 200,692
43	09951	Ibirapuitã	307,029	43	14100	Passo Fundo	783,421	43	19703	São Valentim	154,188
43	10009	Ibirubá	607,454	43	14134	Paulo Bento	148,364	43	19711	São Valentim do Sul	92,240
43	10108	Igrejinha	135,861	43	14159	Paverama	171,863	43	19737	São Valério do Sul	107,970
43	10207	Ijuí	689,133	43	14175	Pedras Altas	1 377,371	43	19752	São Vendelino	32,087
43	10306	Ilópolis	116,481	43	14209	Pedro Osório	608,789	43	19802	São Vicente do Sul	1 175,228
43	10330	Imbé	39,395	43	14308	Pejuçara	414,239	43	19901	Sapiranga	138,314
43	10363	Imigrante	73,356	43	14407	Pelotas	1 610,084	43	20008	Sapucaia do Sul	58,309
43	10405	Independência	357,438	43	14423	Picada Café	85,145	43	20107	Sarandi	353,387
43	10413	Inhacorá	114,111	43	14456	Pinhal	68,208	43	20206	Seberi	301,420
43	10439	Ipê	599,247	43	14464	Pinhal da Serra	437,995	43	20230	Sede Nova	119,297
43	10462	Ipiranga do Sul	157,882	43	14472	Pinhal Grande	477,125	43	20263	Segredo	247,439
43	10504	Iraí	180,962	43	14498	Pinheirinho do Vale	105,612	43	20305	Selbach	177,642
43	10538	Itaara	172,989	43	14506	Pinheiro Machado	2 249,555	43	20321	Senador Salgado Filho	147,209
43	10553	Itacurubi	1 120,874	43	14555	Pirapó	291,743	43	20354	Sentimela do Sul	281,964
43	10579	Itapuca	184,249	43	14605	Piratini	3 539,688	43	20404	Serafina Corrêa	163,283
43	10603	Itaqui	3 404,037	43	14704	Planalto	230,420	43	20453	Sério	99,627
43	10652	Itati	206,910	43	14753	Poço das Antas	65,064	43	20503	Sertão	439,472
43	10702	Itatiba do Sul	212,242	43	14779	Pontão	505,713	43	20552	Sertão Santana	251,847
43	10751	Ivorá	122,930	43	14787	Ponte Preta	99,873	43	20578	Sete de Setembro	129,993
43	10801	Ivoti	63,151	43	14803	Portão	159,894	43	20602	Severiano de Almeida	167,598
43	10850	Jaboticaba	128,053	43	14902	Porto Alegre	496,682	43	20651	Silveira Martins	118,423
43	10876	Jacuzinho	338,535	43	15008	Porto Lucena	250,078	43	20677	Sinimbu	510,120
43	10900	Jacutinga	179,296	43	15057	Porto Mauá	105,561	43	20701	Sobradinho	130,390
43	11007	Jaguaraó	2 054,382	43	15073	Porto Vera Cruz	113,646	43	20800	Soledade	1 213,410
43	11106	Jaguari	673,401	43	15107	Porto Xavier	280,510	43	20859	Tabaí	94,754
43	11122	Jaquirana	907,936	43	15131	Pouso Novo	106,532	43	20909	Tapejara	238,798
43	11130	Jari	856,457	43	15149	Presidente Lucena	49,426	43	21006	Tapera	179,662
43	11155	Jóia	1 235,883	43	15156	Progresso	255,861	43	21105	Tapes	806,296
43	11205	Júlio de Castilhos	1 929,381	43	15172	Protásio Alves	172,815	43	21204	Taquara	457,855
43	11239	Lagoa Bonita do Sul	108,499	43	15206	Putinga	205,052	43	21303	Taquari	349,967
43	00002	Lagoa dos Patos	10 152,408	43	15305	Quaraí	3 147,632	43	21329	Taquaruçu do Sul	76,849
43	11270	Lagoa dos Três Cantos	138,635	43	15313	Quatro Irmãos	267,986	43	21352	Tavares	604,251
43	00001	Lagoa Mirim	2 811,540	43	15321	Quvedos	543,359	43	21402	Tenente Portela	838,083
43	11304	Lagoa Vermelha	1 263,502	43	15354	Quinze de Novembro	223,638	43	21436	Terra de Areia	141,773
43	11254	Lagoão	383,601	43	15404	Redentora	302,680	43	21451	Teutônia	178,624
43	11403	Lajeado	90,087	43	15453	Relvado	123,437	43	21469	Tio Hugo	114,236
43	11429	Lajeado do Bugre	67,933	43	15503	Restinga Seca	956,050	43	21477	Tiradentes do Sul	234,483
43	11502	Lavras do Sul	2 600,600	43	15552	Rio dos Índios	235,318	43	21493	Toropi	202,977
43	11601	Liberato Salzano	245,627	43	15602	Rio Grande	2 709,522	43	21501	Torres	160,565
43	11627	Lindolfo Collor	32,991	43	15701	Rio Pardo	2 050,589	43	21600	Tramandaí	144,408
43	11643	Linha Nova	63,733	43	15750	Riozinho	239,559	43	21626	Travesseiro	81,122
43	11718	Maçambará	1 682,820	43	15800	Roca Sales	208,629	43	21634	Três Arroios	148,582
43	11700	Machadinho	335,030	43	15909	Rodeio Bonito	83,199	43	21667	Três Cachoeiras	251,058
43	11734	Mampituba	157,920	43	15958	Rolador	295,005	43	21709	Três Coroas	185,539
43	11759	Manoel Viana	1 390,696	43	16006	Rolante	295,637	43	21808	Três de Maio	422,198
43	11775	Maquiné	621,694	43	16105	Ronda Alta	419,344	43	21832	Três Forquilhas	217,264
43	11791	Maratá	81,179	43	16204	Rondinha	252,208	43	21857	Três Palmeiras	180,599
43	11809	Marau	649,300	43	16303	Roque Gonzales	346,621	43	21907	Três Passos	268,396
43	11908	Marcelino Ramos	229,759	43	16402	Rosário do Sul	4 369,649	43	21956	Trindade do Sul	268,417
43	11981	Mariana Pimentel	337,792	43	16428	Sagrada Família	78,253	43	22004	Triunfo	818,799
43	12005	Mariano Moro	98,977	43	16436	Saldanha Maranhão	221,605	43	22103	Tucunduva	180,809
43	12054	Marques de Souza	125,176	43	16451	Salto do Jacuí	507,423	43	22152	Tunas	218,072
43	12104	Mata	311,883	43	16477	Salvador das Missões	94,042	43	22186	Tupanci do Sul	135,115
43	12138	Mato Castelhano	238,365	43	16501	Salvador do Sul	99,824	43	22202	Tupanciretã	2 251,860
43	12153	Mato Leitão	45,903	43	16600	Sananduva	504,549	43	22251	Tupandi	59,542
43	12179	Mato Queimado	114,640	43	16709	Santa Bárbara do Sul	975,507	43	22301	Tuparendi	307,676
43	12203</										



43	22509	Vacaria	2 124,582
43	22533	Vale do Sol	328,227
43	22541	Vale Real	45,085
43	22525	Vale Verde	329,727
43	22558	Vaníni	64,873
43	22608	Venâncio Aires	773,241
43	22707	Vera Cruz	309,621
43	22806	Veranópolis	289,342
43	22855	Vespasiano Correa	113,886
43	22905	Viadutos	268,360
43	23002	Viamão	1 497,017
43	23101	Vicente Dutra	193,055
43	23200	Victor Graeff	238,273
43	23309	Vila Flores	107,909
43	23358	Vila Lângaro	152,172
43	23408	Vila Maria	181,439
43	23457	Vila Nova do Sul	507,942
43	23507	Vista Alegre	77,455
43	23606	Vista Alegre do Prata	119,327
43	23705	Vista Gaúcha	88,719
43	23754	Vitória das Missões	259,609
43	23770	Westfália	63,998
43	23804	Xanri-lá	60,688

42	04756	Cunhataí	55,768
42	04806	Curitibanos	948,738
42	04905	Descanso	286,144
42	05001	Dionísio Cerqueira	379,189
42	05100	Dona Emma	181,171
42	05159	Doutor Pedrinho	374,628
42	05175	Entre Rios	104,549
42	05191	Ermo	63,439
42	05209	Erval Velho	207,359
42	05308	Faxinal dos Guedes	339,699
42	05357	Flor do Sertão	58,887
42	05407	Florianópolis	675,409
42	05431	Formosa do Sul	100,105
42	05456	Forquilha	183,134
42	05506	Fraiburgo	547,854
42	05555	Frei Rogério	159,216
42	05605	Galvão	121,955
42	05704	Garopaba	115,405
42	05803	Garuva	501,973
42	05902	Gaspar	386,776
42	06009	Governador Celso Ramos	117,182
42	06108	Grão Pará	338,156
42	06207	Gravatal	164,752
42	06306	Guabiruba	174,678
42	06405	Guaraciaba	330,374
42	06504	Guaramirim	268,496
42	06603	Guarujá do Sul	100,219
42	06652	Guatambú	205,875
42	06702	Herval D'Oeste	217,334
42	06751	Ibiam	146,715
42	06801	Ibicaré	155,789
42	06900	Ibirama	247,348
42	07007	Içara	293,553
42	07106	Ilhota	252,884
42	07205	Imaruí	542,633
42	07304	Imbituba	182,929
42	07403	Imbuia	123,037
42	07502	Indaial	430,790
42	07577	Iomerê	113,754
42	07601	Ipira	154,565
42	07650	Iporá do Oeste	199,715
42	07684	Ipuacu	260,893
42	07700	Ipumirim	247,366
42	07759	Iraceminha	163,229
42	07809	Irani	325,737
42	07858	Irati	78,276
42	07908	Irineópolis	589,558
42	08005	Itá	165,838
42	08104	Itaiópolis	1 295,431
42	08203	Itajaí	288,274
42	08302	Itapema	57,803
42	08401	Itapiranga	282,704
42	08450	Itapoá	248,409
42	08500	Ituporanga	336,929
42	08609	Jaborá	191,931
42	08708	Jacinto Machado	431,379
42	08807	Jaguariuna	328,347
42	08906	Jaraguá do Sul	529,536
42	08955	Jardinópolis	67,683
42	09003	Joaçaba	232,226
42	09102	Joinville	1 126,106
42	09151	José Boiteux	405,229
42	09177	Jupiá	92,054
42	09201	Lacerdópolis	68,892
42	09300	Lages	2 631,504
42	09409	Laguna	441,565
42	09458	Lajeado Grande	65,284
42	09508	Laurentino	79,585
42	09607	Lauro Muller	270,781
42	09706	Lebon Régis	941,486
42	09805	Leoberto Leal	291,214
42	09854	Lindóia do Sul	188,636
42	09904	Lontras	197,110
42	10001	Luiz Alves	259,882
42	10035	Luzerna	118,382
42	10050	Macieira	259,642
42	10100	Mafrá	1 404,034
42	10209	Major Gercino	285,723
42	10308	Major Vieira	525,495
42	10407	Maracajá	62,463
42	10506	Maravilha	171,284
42	10555	Marema	104,066
42	10605	Massaranduba	374,078
42	10704	Matos Costa	433,073
42	10803	Meleiro	187,057
42	10852	Mirim Doce	335,725
42	10902	Modelo	91,106
42	11009	Mondaí	202,145
42	11058	Monte Carlo	193,520
42	11108	Monte Castelo	573,585
42	11207	Morro da Fumaça	83,120
42	11256	Morro Grande	258,184
42	11306	Navegantes	112,024
42	11405	Nova Erechim	64,892
42	11454	Nova Itaberaba	137,547
42	11504	Nova Trento	402,887
42	11603	Nova Veneza	295,036
42	11652	Novo Horizonte	151,852
42	11702	Orleans	548,792
42	11751	Otaclício Costa	845,009
42	11801	Ouro	213,674
42	11850	Ouro Verde	189,224
42	11876	Paial	85,757
42	11892	Painel	740,183
42	11900	Palhoça	395,133
42	12007	Palma Sola	330,104
42	12056	Palmeira	289,297
42	12106	Palmitos	352,505

42	12205	Papanduva	747,862
42	12239	Paraíso	181,243
42	12254	Passo de Torres	95,114
42	12270	Passos Maia	619,156
42	12304	Paulo Lopes	449,679
42	12403	Pedras Grandes	159,309
42	12502	Penha	58,758
42	12601	Perituba	95,842
42	12700	Petrolândia	305,871
42	12908	Pinhalzinho	128,159
42	13005	Pinheiro Preto	65,856
42	13104	Piratuba	145,976
42	13153	Planalto Alegre	62,461
42	13203	Pomerode	214,727
42	13302	Ponte Alta	568,960
42	13351	Ponte Alta do Norte	399,239
42	13401	Ponte Serrada	564,489
42	13500	Porto Belo	93,632
42	13609	Porto União	845,340
42	13708	Pouso Redondo	359,393
42	13807	Praia Grande	284,127
42	13906	Presidente Castello Branco	65,605
42	14003	Presidente Getúlio	294,265
42	14102	Presidente Nereu	225,661
42	14151	Princesa	86,153
42	14201	Quilombo	280,258
42	14300	Rancho Queimado	286,288
42	14409	Rio das Antas	317,999
42	14508	Rio do Campo	506,249
42	14607	Rio do Oeste	247,805
42	14805	Rio do Sul	260,357
42	14706	Rio dos Cedros	554,077
42	14904	Rio Fortuna	302,867
42	15000	Rio Negrinho	907,311
42	15059	Rio Rufino	282,504
42	15075	Riqueza	191,973
42	15109	Rodeio	129,934
42	15208	Romelândia	225,852
42	15307	Salete	179,347
42	15356	Saltinho	156,531
42	15406	Salto Veloso	105,068
42	15455	Sangão	82,892
42	15505	Santa Cecília	1 145,810
42	15554	Santa Helena	81,695
42	15604	Santa Rosa de Lima	202,004
42	15653	Santa Rosa do Sul	151,030
42	15679	Santa Terezinha	715,263
42	15687	Santa Terezinha do Progresso	118,805
42	15695	Santiago do Sul	73,836
42	15703	Santo Amaro da Imperatriz	344,049
42	15802	São Bento do Sul	501,634
42	15752	São Bernardino	144,856
42	15901	São Bonifácio	460,364
42	16008	São Carlos	161,292
42	16057	São Cristóvão do Sul	351,100
42	16107	São Domingos	384,586
42	16206	São Francisco do Sul	498,646
42	16305	São João Batista	221,051
42	16354	São João do Itaperiú	151,420
42	16255	São João do Oeste	163,304
42	16404	São João do Sul	183,358
42	16503	São Joaquim	1 892,256
42	16602	São José	152,387
42	16701	São José do Cedro	281,029
42	16800	São José do Cerrito	944,917
42	16909	São Lourenço do Oeste	360,479
42	17006	São Ludgero	107,663
42	17105	São Martinho	223,889
42	17154	São Miguel da Boa Vista	71,405
42	17204	São Miguel do Oeste	234,055
42	17253	São Pedro de Alcântara	140,016
42	17303	Saudades	206,596
42	17402	Schroeder	164,381
42	17501	Seara	311,391
42	17550	Serra Alta	92,348
42	17600	Siderópolis	261,664
42	17709	Sombrio	143,329
42	17758	Sul Brasil	112,872
42	17808	Taió	692,883
42	17907	Tangará	388,239
42	17956	Tigrinhos	57,944
42	18004	Tijucas	279,578
42	18103	Timbé do Sul	330,089
42	18202	Timbó	127,405
42	18251	Timbó Grande	598,473
42	18301	Três Barras	437,555
42	18350	Treviso	157,084
42	18400	Treze de Maio	161,671
42	18509	Treze Tilias	186,638
42	18608	Trombudo Central	108,617
42	18707	Tubarão	301,755
42	18756	Tunápolis	133,228
42	18806	Turvo	235,517

UF: Santa Catarina

Unidade da Federação	Códigos	Município	Área territorial (km²)
42	00051	Abdon Batista	235,831
42	00101	Abelardo Luz	953,057
42	00200	Agrolândia	207,554
42	00309	Agronômica	130,528
42	00408	Água Doce	1 314,270
42	00507	Águas de Chapecó	139,832
42	00556	Águas Frias	76,140
42	00606	Águas Mornas	327,358
42	00705	Alfredo Wagner	732,768
42	00754	Alto Bela Vista	103,980
42	00804	Anchieta	228,342
42	00903	Angelina	500,037
42	01000	Anita Garibaldi	587,768
42	01109	Anitópolis	542,120
42	01208	Antônio Carlos	228,650
42	01257	Apiúna	493,342
42	01273	Arabutã	132,836
42	01307	Araquari	383,993
42	01406	Araranguá	303,303
42	01505	Armazém	173,578
42	01604	Arroio Trinta	94,301
42	01653	Arvoredo	90,769
42	01703	Ascurra	110,901
42	01802	Atalanta	94,192
42	01901	Aurora	206,613
42	01950	Balneário Arroio do Silva	95,259
42	02057	Balneário Barra do Sul	111,273
42	02008	Balneário Camboriú	46,238
42	02073	Balneário Gaivota	145,762
42	12809	Balneário Picarras	99,413
42	02081	Bandeirante	147,370
42	02099	Barra Bonita	93,479
42	02107	Barra Velha	140,103
42	02131	Bela Vista do Toldo	538,133
42	02156	Belmonte	92,892
42	02206	Benedicto Novo	388,798
42	02305	Biguaçu	370,874
42	02404	Blumenau	518,497
42	02438	Bocaina do Sul	512,849
42	02503	Bom Jardim da Serra	935,872
42	02537	Bom Jesus	63,469
42	02578	Bom Jesus do Oeste	67,093
42	02602	Bom Retiro	1 055,553
42	02453	Bombinhas	35,913
42	02701	Botuverá	296,188
42	02800	Braço do Norte	211,864
42	02859	Braço do Trombudo	90,319
42	02875	Brunópolis	337,044
42	02909	Brusque	283,223
42	03006	Caçador	984,285
42	03105	Caibi	174,839
42	03154	Calmon	638,178
42	03204	Camboriú	212,344
42	03303	Campo Alegre	499,073
42	03402	Campo Belo do Sul	1 027,650
42	03501	Campo Eré	479,092
42	03600	Campos Novos	1 719,373
42	03709	Canelinha	152,560
42	03808		

42	18855	União do Oeste	92,617
42	18905	Urubici	1 017,635
42	18954	Urupema	350,037
42	19002	Urussanga	254,869
42	19101	Vargeão	166,648
42	19150	Vargem	350,151
42	19176	Vargem Bonita	298,498
42	19200	Vidal Ramos	342,887
42	19309	Videira	380,270
42	19358	Vitor Meireles	370,521
42	19408	Witmarsum	151,984
42	19507	Xanxerê	377,764
42	19606	Xavantina	216,688
42	19705	Xaxim	293,279
42	19853	Zortéa	189,717

UF: Sergipe

Unidade da Federação	Códigos	Município	Área territorial (km²)
28	00100	Amparo de São Francisco	35,133
28	00209	Aquidabã	359,286
28	00308	Aracaju	181,857
28	00407	Araúá	198,746
28	00506	Areia Branca	146,677
28	00605	Barra dos Coqueiros	90,322
28	00670	Boquim	205,939
28	00704	Brejo Grande	148,858
28	01009	Campo do Brito	201,725
28	01108	Canhoba	170,289
28	01207	Canindé de São Francisco	902,246
28	01306	Capela	442,744
28	01405	Carira	636,402
28	01504	Carmópolis	45,905
28	01603	Cedro de São João	83,710
28	01702	Cristinápolis	236,186
28	01900	Cumbe	128,597
28	02007	Divina Pastora	91,792
28	02106	Estância	644,083
28	02205	Feira Nova	184,933
28	02304	Frei Paulo	400,363
28	02403	Gararu	684,994
28	02502	General Maynard	19,975
28	02601	Gracho Cardoso	242,062
28	02700	Ilha das Flores	54,640
28	02809	Indiaroba	313,525
28	02908	Itabaiana	336,693
28	03005	Itabaianinha	493,313
28	03104	Itabi	184,423
28	03203	Itaporanga D'Ajuda	739,925
28	03302	Japaratuba	364,899
28	03401	Japoatã	407,421
28	03500	Lagarto	969,577
28	03609	Laranjeiras	162,280
28	03708	Macambira	136,937
28	03807	Malhada dos Bois	63,199
28	03906	Malhador	100,941
28	04003	Maruim	93,771
28	04102	Moita Bonita	95,819
28	04201	Monte Alegre de Sergipe	407,408
28	04300	Muribeca	75,863
28	04409	Neópolis	265,952
28	04458	Nossa Senhora Aparecida	340,380
28	04508	Nossa Senhora da Glória	756,490
28	04607	Nossa Senhora das Dores	483,350
28	04706	Nossa Senhora de Lourdes	81,061
28	04805	Nossa Senhora do Socorro	156,771
28	04904	Pacatuba	373,818
28	05000	Pedra Mole	82,026
28	05109	Pedrinhas	33,942
28	05208	Pinhão	155,888
28	05307	Pirambu	205,879
28	05406	Poço Redondo	1 232,123
28	05505	Poço Verde	440,133
28	05604	Porto da Folha	877,301
28	05703	Propriá	89,122
28	05802	Riachão do Dantas	531,474
28	05901	Riachuelo	78,938
28	06008	Ribeirópolis	258,534
28	06107	Rosário do Catete	105,660
28	06206	Salgado	247,828
28	06305	Santa Luzia do Itanh	325,732
28	06503	Santa Rosa de Lima	67,607
28	06404	Santana do São Francisco	45,620
28	06602	Santo Amaro das Brotas	234,156
28	06701	São Cristóvão	436,863
28	06800	São Domingos	102,470
28	06909	São Francisco	83,854
28	07006	São Miguel do Aleixo	144,089
28	07105	Simão Dias	564,690
28	07204	Siriri	165,813
28	07303	Telha	49,027
28	07402	Tobias Barreto	1 021,308
28	07501	Tomar do Geru	304,903
28	07600	Umbaúba	118,856

UF: São Paulo

Unidade da Federação	Códigos	Município	Área territorial (km²)
35	00105	Adamantina	411,385
35	00204	Adolfo	211,077
35	00303	Águaí	474,741
35	00402	Águas da Prata	142,961
35	00501	Águas de Lindóia	60,126
35	00550	Águas de Santa Bárbara	404,937
35	00600	Águas de São Pedro	5,537
35	00709	Asudós	966,160
35	00758	Alambari	159,271
35	00808	Alfredo Marcondes	118,399

35	00907	Altair	313,858
35	01004	Altinópolis	928,956
35	01103	Alto Alegre	319,035
35	01152	Alumínio	83,660
35	01202	Álvares Florence	362,941
35	01301	Álvares Machado	347,377
35	01400	Álvoro de Carvalho	153,165
35	01509	Alvinlândia	84,803
35	01608	Americana	133,930
35	01707	Américo Brasiliense	122,738
35	01806	Américo de Campos	253,101
35	01905	Amparo	445,549
35	02002	Analândia	325,672
35	02101	Andradina	964,190
35	02200	Angatuba	1 027,984
35	02309	Anhembi	736,557
35	02408	Anhumas	320,452
35	02507	Aparecida	121,076
35	02606	Aparecida d'Oeste	179,016
35	02705	Apiáí	974,322
35	02754	Araçariçuama	145,204
35	02804	Araçatuba	1 167,438
35	02903	Araçoiaba da Serra	255,425
35	03000	Aramina	202,887
35	03109	Arandu	285,908
35	03158	Arapeí	156,902
35	03208	Araraquara	1 003,674
35	03307	Araras	644,831
35	03356	Arco-Íris	264,733
35	03406	Arealva	504,973
35	03505	Areias	305,227
35	03604	Arciópolis	85,767
35	03703	Ariranha	133,150
35	03802	Artur Nogueira	178,026
35	03901	Arujá	96,114
35	03950	Aspásia	69,337
35	04008	Assis	460,307
35	04107	Atibaia	478,517
35	04206	Auriflama	433,986
35	04305	Avai	540,459
35	04404	Avanhandava	338,644
35	04503	Avaré	1 213,055
35	04602	Bady Bassitt	110,359
35	04701	Balbinos	91,635
35	04800	Bálsamo	150,602
35	04909	Bananal	616,428
35	05005	Barão de Antonina	153,141
35	05104	Barbosa	205,150
35	05203	Bariri	444,068
35	05302	Barra Bonita	149,906
35	05351	Barra do Chapéu	405,681
35	05401	Barra do Turvo	1 007,820
35	05500	Barretos	1 565,639
35	05609	Barrinha	145,643
35	05708	Barueri	65,685
35	05807	Bastos	171,885
35	05906	Batatais	849,526
35	06003	Bauru	667,684
35	06102	Bebedouro	683,298
35	06201	Bento de Abreu	301,395
35	06300	Bernardino de Campos	244,198
35	06359	Bertioga	490,148
35	06409	Bilac	157,903
35	06508	Birigui	530,919
35	06607	Biritiba-Mirim	317,406
35	06706	Boa Esperança do Sul	690,762
35	06805	Bocaina	363,926
35	06904	Bofete	653,541
35	07001	Boituva	248,954
35	07100	Bom Jesus dos Perdões	108,366
35	07159	Bom Sucesso de Itararé	133,578
35	07209	Borá	118,450
35	07308	Boracéia	122,110
35	07407	Borborema	552,256
35	07456	Borebi	347,989
35	07506	Botucatu	1 482,642
35	07605	Bragança Paulista	512,621
35	07704	Braúna	195,332
35	07753	Brejo Alegre	105,395
35	07803	Brodowski	278,458
35	07902	Brotas	1 101,384
35	08009	Buri	1 195,910
35	08108	Buritama	326,756
35	08207	Buritizal	266,420
35	08306	Cabrália Paulista	239,910
35	08405	Cabreúva	260,234
35	08504	Caçapava	369,027
35	08603	Cachoira Paulista	287,990
35	08702	Caconde	469,980
35	08801	Cafelândia	920,095
35	08900	Caiaubi	252,840
35	09007	Caieiras	96,104
35	09106	Caiuá	549,891
35	09205	Cajamar	131,332
35	09254	Cajati	454,436
35	09304	Cajobi	176,897
35	09403	Cajuru	660,088
35	09452	Campina do Monte Alegre	185,031
35	09502	Campinas	794,433
35	09601	Campo Limpo Paulista	79,400
35	09700	Campos do Jordão	290,055
35	09809	Campos Novos Paulista	483,980
35	09908	Cananéia	1 239,379
35	09957	Canas	53,261
35	10005	Cândido Mota	596,210
35	10104	Cândido Rodrigues	70,313
35	10153	Canitar	57,231
35	10203	Capão Bonito	1 640,229

35	10302	Capela do Alto	169,890
35	10401	Capivari	322,878
35	10500	Caraguatatuba	485,097
35	10609	Carapicuíba	34,546
35	10708	Cardoso	639,725
35	10807	Casa Branca	864,181
35	10906	Cássia dos Coqueiros	191,683
35	11003	Castilho	1 065,803
35	11102	Catanduva	290,596
35	11201	Catiguá	148,393
35	11300	Cedral	197,688
35	11409	Cerqueira César	511,621
35	11508	Cerquilha	127,803
35	11607	Cesário Lange	190,767
35	11706	Charqueada	175,846
35	57204	Chavantes	188,102
35	11904	Clementina	168,836
35	12001	Colina	422,574
35	12100	Colômbia	729,254
35	12209	Conchal	182,793
35	12308	Conchas	466,024
35	12407	Cordeirópolis	137,579
35	12506	Coroados	246,357
35	12605	Coronel Macedo	303,931
35	12704	Corumbataí	278,622
35	12803	Cosmópolis	154,657
35	12902	Cosmorama	441,707
35	13009	Cotia	324,010
35	13108	Cravinhos	311,398
35	13207	Cristais Paulista	385,230
35	13306	Cruzália	149,054
35	13405	Cruzeiro	305,699
35	13504	Cubatão	142,879
35	13603	Cunha	1 407,318
35	13702	Descalvado	753,706
35	13801	Diadema	30,796
35	13850	Dirce Reis	88,353
35	13900	Divinolândia	222,127
35	14007	Dobrada	149,729
35	14106	Dois Córregos	632,972
35	14205	Dolcinópolis	78,339
35	14304	Dourado	205,874
35	14403	Dracena	488,041
35	14502	Duartina	264,555
35	14601	Dumont	111,355
35	14700	Echaporã	515,426
35	14809	Eldorado	1 654,256
35	14908	Elias Fausto	202,693
35	14924	Elisiário	93,980
35	14957	Embaúba	83,129
35	15004	Embu	70,389
35	15103	Embu-Guaçu	155,630
35	15129	Emilianópolis	224,487
35	15152	Engenheiro Coelho	109,941
35	15186	Espírito Santo do Pinhal	389,421
35	15194	Espírito Santo do Turvo	193,655
35	57303	Estiva Gerbi	74,208
35	15301	Estrela do Norte	263,420
35	15202	Estrela d'Oeste	296,410
35	15350	Euclides da Cunha Paulista	575,213
35	15400	Fartura	429,172
35	15608	Fernando Prestes	170,670
35	15509	Fernandópolis	550,033
35	15657	Fernão	100,761
35	15707	Ferraz de Vasconcelos	29,566
35	15806	Flora Rica	225,299
35	15905	Floreal	204,296
35	16002	Flórida Paulista	525,083
35	16101	Flórida	225,633
35	16200	Franca	605,681
35	16309	Francisco Morato	49,073



35	19600	Ibitinga	689,249	35	29609	Meridiano	229,246	35	39400	Piratinga	402,409
35	19709	Ibiúna	1 058,082	35	29658	Mesópolis	148,855	35	39509	Pitangueiras	430,638
35	19808	Icém	362,593	35	29708	Miguelópolis	821,960	35	39608	Planalto	290,100
35	19907	Iepê	595,485	35	29807	Mineiros do Tietê	213,242	35	39707	Platina	326,733
35	20004	Igaracu do Tietê	97,720	35	30003	Mira Estrela	216,830	35	39806	Poá	17,263
35	20103	Igarapava	468,246	35	29906	Miracatu	1 001,535	35	39905	Poloni	133,540
35	20202	Igaratá	292,953	35	30102	Mirandópolis	918,800	35	40002	Pompéia	784,057
35	20301	Iguape	1 977,951	35	30201	Mirante do Paranapanema	1 239,079	35	40101	Pongá	183,330
35	20426	Ilha Comprida	191,972	35	30300	Mirassol	243,290	35	40200	Pontal	356,320
35	20442	Ilha Solteira	652,449	35	30409	Mirassolândia	166,167	35	40259	Pontalinda	210,190
35	20400	Ilhabela	347,537	35	30508	Mococa	854,857	35	40309	Pontes Gestal	217,378
35	20509	Indaiatuba	312,049	35	30607	Mogi das Cruzes	712,667	35	40408	Populina	315,947
35	20608	Indiana	126,623	35	30706	Mogi Guaçu	812,163	35	40507	Porangaba	265,689
35	20707	Indiaporã	279,596	35	30805	Moji Mirim	497,801	35	40606	Porto Feliz	556,706
35	20806	Inúbia Paulista	87,414	35	30904	Mombuca	133,698	35	40705	Porto Ferreira	244,906
35	20905	Ipaussu	209,657	35	31001	Monções	104,237	35	40754	Potim	44,468
35	21002	Iperó	170,281	35	31100	Mongaguá	142,005	35	40804	Potirendaba	342,376
35	21101	Ipeúna	190,010	35	31209	Monte Alegre do Sul	110,306	35	40853	Pracinha	62,841
35	21150	Ipiquá	135,685	35	31308	Monte Alto	346,500	35	40903	Pradópolis	167,383
35	21200	Iporanga	1 152,049	35	31407	Monte Aprazível	496,905	35	41000	Praia Grande	147,065
35	21309	Ipuã	465,884	35	31506	Monte Azul Paulista	263,444	35	41059	Pratânia	175,100
35	21408	Iracemópolis	115,118	35	31605	Monte Castelo	232,565	35	41109	Presidente Alves	287,185
35	21507	Irapuã	257,908	35	31803	Monte Mor	240,410	35	41208	Presidente Bernardes	748,954
35	21606	Irapuru	214,904	35	31704	Monteiro Lobato	332,742	35	41307	Presidente Epitácio	1 260,241
35	21705	Itaberá	1 110,503	35	31902	Morro Agudo	1 388,195	35	41406	Presidente Prudente	562,794
35	21804	Itaí	1 082,782	35	32009	Morungaba	146,753	35	41505	Presidente Venceslau	756,742
35	21903	Itajobi	502,066	35	32058	Motuca	228,700	35	41604	Promissão	779,275
35	22000	Itaju	229,824	35	32108	Murutinga do Sul	250,837	35	41653	Quadra	205,679
35	22109	Itanhaém	601,670	35	32157	Nantes	286,162	35	41703	Quatá	650,371
35	22158	Itaóca	183,015	35	32207	Narandiba	358,029	35	41802	Queiroz	233,790
35	22208	Itapeerica da Serra	150,869	35	32306	Natividade da Serra	833,372	35	41901	Queluz	249,829
35	22307	Itapetinga	1 790,208	35	32405	Nazaré Paulista	326,288	35	42008	Quintana	319,565
35	22406	Itapeva	1 826,258	35	32504	Neves Paulista	218,340	35	42107	Rafard	121,645
35	22505	Itapevi	82,659	35	32603	Nhandeara	435,771	35	42206	Rancharia	1 587,470
35	22604	Itapira	518,385	35	32702	Nipoá	137,816	35	42305	Redenção da Serra	309,366
35	22653	Itapirapuã Paulista	406,478	35	32801	Nova Aliança	217,311	35	42404	Rebente Feijó	265,071
35	22703	Itápolis	996,852	35	32827	Nova Campina	385,375	35	42503	Reginópolis	410,816
35	22802	Itaporanga	507,705	35	32843	Nova Canaã Paulista	124,419	35	42602	Registro	722,411
35	22901	Itapuí	140,799	35	32868	Nova Castilho	183,232	35	42701	Restinga	245,746
35	23008	Itapura	301,368	35	32900	Nova Europa	160,353	35	42800	Ribeira	335,747
35	23107	Itaquaquecetuba	82,606	35	33007	Nova Granada	531,884	35	42909	Ribeirão Bonito	471,553
35	23206	Itararé	1 003,579	35	33106	Nova Guataporanga	34,116	35	43006	Ribeirão Branco	697,500
35	23305	Itariri	273,667	35	33205	Nova Independência	265,777	35	43105	Ribeirão Corrente	148,332
35	23404	Itatiba	322,230	35	33304	Nova Luzitânia	74,056	35	43204	Ribeirão do Sul	203,685
35	23503	Itatinga	979,817	35	33403	Nova Odessa	74,320	35	43238	Ribeirão dos Índios	196,341
35	23602	Itirapina	564,762	35	33254	Novais	117,772	35	43253	Ribeirão Grande	333,363
35	23701	Itirapuã	161,118	35	33502	Novo Horizonte	931,668	35	43303	Ribeirão Pires	99,119
35	23800	Itobi	139,214	35	33601	Nuporanga	348,265	35	43402	Ribeirão Preto	650,955
35	23909	Itu	639,578	35	33700	Ocaçu	300,353	35	43600	Rifaina	162,508
35	24006	Ituverava	200,816	35	33809	Óleo	198,136	35	43709	Rincão	315,946
35	24105	Ituverava	705,236	35	33908	Olímpia	802,652	35	43808	Rinópolis	358,329
35	24204	Jaborandi	273,438	35	34005	Onda Verde	242,308	35	43907	Rio Claro	498,422
35	24303	Jaboticabal	706,602	35	34104	Oriente	218,608	35	44004	Rio das Pedras	226,657
35	24402	Jacareí	464,272	35	34203	Orindiva	248,108	35	44103	Rio Grande da Serra	36,341
35	24501	Jaci	145,524	35	34302	Orlândia	291,774	35	44202	Riolândia	633,375
35	24600	Jacupiranga	704,089	35	34401	Osasco	64,954	35	43501	Riversul	386,195
35	24709	Jaguariúna	141,401	35	34500	Oscar Bressane	221,339	35	44251	Rosana	742,870
35	24808	Jales	368,519	35	34609	Oswaldo Cruz	248,391	35	44301	Roseira	130,654
35	24907	Jambeiro	184,413	35	34708	Ourinhos	296,269	35	44400	Rubiácea	236,927
35	25003	Jandira	17,453	35	34807	Ouro Verde	267,613	35	44509	Rubinéia	242,897
35	25102	Jardinópolis	502,215	35	34757	Ouroeste	288,838	35	44608	Sabino	310,895
35	25201	Jarinu	207,640	35	34906	Pacaembu	338,502	35	44707	Sagres	147,802
35	25300	Jauá	685,761	35	35002	Palestina	695,456	35	44806	Sales	308,460
35	25409	Jeriquara	141,971	35	35101	Palmares Paulista	82,125	35	44905	Sales Oliveira	305,644
35	25508	Joanópolis	374,280	35	35200	Palmeira d'Oeste	319,222	35	45001	Salesópolis	424,997
35	25607	João Ramalho	415,248	35	35309	Palmital	547,805	35	45100	Salmourão	172,292
35	25706	José Bonifácio	859,947	35	35408	Panorama	356,311	35	45159	Saltinho	99,738
35	25805	Júlio Mesquita	128,220	35	35507	Paraguaçu Paulista	1 001,304	35	45209	Salto	133,205
35	25854	Jumirim	56,685	35	35606	Paraibuna	809,576	35	45308	Salto de Pirapora	280,608
35	25904	Jundiaí	431,173	35	35705	Paraíso	155,842	35	45407	Salto Grande	188,396
35	26001	Junqueirópolis	582,959	35	35804	Paranapanema	1 018,724	35	45506	Sandovalina	455,115
35	26100	Juquiá	812,748	35	35903	Paranapuã	140,475	35	45605	Santa Adélia	330,895
35	26209	Juquitiba	522,180	35	36000	Parapuã	365,694	35	45704	Santa Albertina	272,774
35	26308	Lagoinha	255,472	35	36109	Pardinho	209,894	35	45803	Santa Bárbara d'Oeste	270,899
35	26407	Laranjal Paulista	384,021	35	36208	Pariqueira-Açu	359,304	35	46009	Santa Branca	272,238
35	26506	Lavínia	537,732	35	36257	Parisi	84,522	35	46108	Santa Clara d'Oeste	183,427
35	26605	Lavrinhas	167,067	35	36307	Patrocínio Paulista	602,848	35	46207	Santa Cruz da Conceição	150,128
35	26704	Leme	402,873	35	36406	Paulicéia	373,567	35	46256	Santa Cruz da Esperança	148,062
35	26803	Lençóis Paulista	809,492	35	36505	Paulínia	138,720	35	46306	Santa Cruz das Palmeiras	295,337
35	26902	Limeira	580,711	35	36570	Paulistânia	256,654	35	46405	Santa Cruz do Rio Pardo	1 113,503
35	27009	Lindóia	48,756	35	36604	Paulo de Faria	738,290	35	46504	Santa Ernestina	134,421
35	27108	Lins	571,538	35	36703	Pederneiras	729,000	35	46603	Santa Fé do Sul	206,186
35	27207	Lorena	414,160	35	36802	Pedra Bela	158,587	35	46702	Santa Gertrudes	98,291
35	27256	Lourdes	113,743	35	36901	Pedranópolis	260,185	35	46801	Santa Isabel	363,303
35	27306	Louveira	55,133	35	37008	Pedregulho	712,604	35	46900	Santa Lúcia	154,033
35	27405	Lucélia	314,755	35	37107	Pedreira	108,593	35	47007	Santa Maria da Serra	252,621
35	27504	Lucianópolis	189,815	35	37156	Pedrinhas Paulista	152,515	35	47106	Santa Mercedes	166,873
35	27603	Luís Antônio	598,767	35	37206	Pedro de Toledo	670,440	35	47502	Santa Rita do Passa Quatro	754,141
35	27702	Luiziânia	166,549	35	37305	Penápolis	710,826	35	47403	Santa Rita d'Oeste	210,081
35	27801	Lupércio	154,485	35	37404	Pereira Barreto	978,884	35	47601	Santa Rosa de Viterbo	288,576
35	27900	Lutécia	474,925	35	37503	Pereiras	223,274	35	47650	Santa Saleta	79,389
35	28007	Macatuba	225,211	35	37602	Peruíbe	324,140	35	47205	Santana da Ponte Pensa	130,263
35	28106	Macaubal	248,125	35	37701	Piacatu	232,363	35	47304	Santana de Parnaíba	179,934
35	28205	Macedônia	327,724	35	37800	Piedade	746,868	35	47700	Santo Anastácio	552,536
35	28304	Magda	311,711	35	37909	Pilar do Sul	681,123	35	47809	Santo André	175,781
35	28403	Mairinque	210,305	35	38006	Pindamonhangaba	729,885	35	47908	Santo Antônio da Alegria	310,291
35	28502	Mairiporã	320,697	35	38105	Pindorama	184,825	35	48005	Santo Antônio de Posse	153,997
35	28601	Manduri	229,053	35	38204	Pinhalzinho	154,530	35	48054	Santo Antônio do Aracanguá	1 308,235
35	28700	Marabá Paulista	918,769	35	38303	Piquerobi	482,574	35	48104	Santo Antônio do Jardim	109,956
35	28809	Maracá	533,937	35	38501	Piquete	175,996	35	48203	Santo Antônio do Pinhal	133,008
35	28858	Marapoama	111,267	35	38600	Piracaia	385,532	35	48302	Santo Expedito	94,444
35	28908	Mariápolis	185,897	35	38709	Piracicaba	1 378,501	35	48401	Santópolis do Aguapeí	127,906
35	29005	Marília	1 170,250	35	38808	Piraju	504,500	35	48500	Santos	280,674
35	29104	Marinópolis	77,832	35	38907	Pirajuí	824,196	35	48609	São Bento do Sapucaí	253,045
35	29203	Martinópolis									

35	49102	São João da Boa Vista	516,418
35	49201	São João das Duas Pontes	129,340
35	49250	São João de Iracema	178,610
35	49300	São João do Pau d'Alho	117,720
35	49409	São Joaquim da Barra	410,597
35	49508	São José da Bela Vista	276,952
35	49607	São José do Barreiro	570,686
35	49706	São José do Rio Pardo	419,186
35	49805	São José do Rio Preto	431,963
35	49904	São José dos Campos	1 099,409
35	49953	São Lourenço da Serra	186,329
35	50001	São Luís do Paraitinga	617,315
35	50100	São Manuel	650,767
35	50209	São Miguel Arcanjo	930,339
35	50308	São Paulo	1 521,101
35	50407	São Pedro	609,091
35	50506	São Pedro do Turvo	731,759
35	50605	São Roque	306,908
35	50704	São Sebastião	399,676
35	50803	São Sebastião da Gramma	252,380
35	50902	São Simão	617,252
35	51009	São Vicente	147,893
35	51108	Sarapuí	352,685
35	51207	Sarutaiá	141,608
35	51306	Sebastianópolis do Sul	168,083
35	51405	Serra Azul	283,144
35	51603	Serra Negra	203,736
35	51504	Serrana	126,046
35	51702	Sertãozinho	402,874
35	51801	Sete Barras	1 062,699
35	51900	Severínia	140,432
35	52007	Silveiras	414,782
35	52106	Socorro	449,029
35	52205	Sorocaba	449,804
35	52304	Sud Mennucci	591,304
35	52403	Sumaré	153,502
35	52551	Suzanápolis	330,211
35	52502	Suzano	206,201
35	52601	Tabapuã	345,581
35	52700	Tabatinga	369,557
35	52809	Taboão da Serra	20,387
35	52908	Taciba	607,311
35	53005	Taguaí	145,332
35	53104	Taiacua	106,638
35	53203	Taiúva	132,459
35	53302	Tambaú	561,788
35	53401	Tanabi	745,800
35	53500	Tapiraí	755,100
35	53609	Tapiratiba	222,541
35	53658	Taquaral	53,892
35	53708	Taquaritinga	593,581
35	53807	Taquarituba	448,429
35	53856	Taquarivaí	231,792
35	53906	Tarabai	201,541
35	53955	Tarumã	303,184
35	54003	Tatuí	523,475
35	54102	Taubaté	624,885
35	54201	Tejupá	296,276
35	54300	Teodoro Sampaio	1 555,994
35	54409	Terra Roxa	221,541
35	54508	Tietê	404,396
35	54607	Timburi	196,790
35	54656	Torre de Pedra	71,348
35	54706	Torrinha	315,266
35	54755	Trabiju	63,421
35	54805	Tremembé	191,363
35	54904	Três Fronteiras	151,186
35	54953	Tuiuti	126,699
35	55000	Tupã	628,513
35	55109	Tupi Paulista	245,335
35	55208	Turiúba	153,126
35	55307	Turmalina	147,938
35	55356	Ubarana	209,630
35	55406	Ubatuba	723,829
35	55505	Ubirajara	282,368
35	55604	Uchoa	252,461
35	55703	União Paulista	79,111
35	55802	Urânia	208,942
35	55901	Uru	146,965
35	56008	Urupês	323,745
35	56107	Valentim Gentil	149,694
35	56206	Valinhos	148,591
35	56305	Valparaíso	857,504
35	56354	Vargem	142,610
35	56404	Vargem Grande do Sul	267,231
35	56453	Vargem Grande Paulista	42,483
35	56503	Várzea Paulista	35,121
35	56602	Vera Cruz	248,072
35	56701	Vinhedo	81,604
35	56800	Viradouro	217,726
35	56909	Vista Alegre do Alto	94,981
35	56958	Vitória Brasil	49,696
35	57006	Votorantim	184,099
35	57105	Votuporanga	421,034
35	57154	Zacarias	319,139

UF: Tocantins

Códigos		Município	Área territorial (km²)
Unidade da Federação	Município		
17	00251	Abreulândia	1 895,212
17	00301	Aguiarópolis	235,394
17	00350	Aliança do Tocantins	1 579,751
17	00400	Almas	4 013,243
17	00707	Alvorada	1 212,167

17	01002	Ananás	1 576,973
17	01051	Angico	451,733
17	01101	Aparecida do Rio Negro	1 160,368
17	01309	Aragominas	1 173,058
17	01903	Araguacema	2 778,475
17	02000	Araguaçu	5 167,951
17	02109	Araguaína	4 000,416
17	02158	Araguanã	836,030
17	02208	Araguatins	2 625,286
17	02307	Arapoema	1 552,221
17	02406	Arraias	5 786,871
17	02554	Augustinópolis	394,976
17	02703	Aurora do Tocantins	752,830
17	02901	Axixá do Tocantins	150,213
17	03008	Babaçulândia	1 788,461
17	03057	Bandeirantes do Tocantins	1 541,842
17	03073	Barra do Ouro	1 106,345
17	03107	Barrolândia	713,300
17	03206	Bernardo Savão	926,888
17	03305	Bom Jesus do Tocantins	1 332,672
17	03602	Brasilândia do Tocantins	641,467
17	03701	Brejinho de Nazaré	1 724,450
17	03800	Buritú do Tocantins	251,919
17	03826	Cachoeirinha	352,345
17	03842	Campos Lindos	3 240,177
17	03867	Cariari do Tocantins	1 128,601
17	03883	Carmolândia	339,405
17	03891	Carrasco Bonito	192,939
17	03909	Caseara	1 691,614
17	04105	Centenário	1 954,699
17	05102	Chapada da Natividade	1 646,472
17	04600	Chapada de Areia	659,249
17	05508	Colinas do Tocantins	843,846
17	16703	Colméia	990,720
17	05557	Combinado	209,577
17	05607	Conceição do Tocantins	2 500,740
17	06001	Couto Magalhães	1 585,787
17	06100	Cristalândia	1 848,241
17	06258	Crixás do Tocantins	986,693
17	06506	Darcinópolis	1 639,162
17	07009	Dianópolis	3 217,313
17	07108	Divinópolis do Tocantins	2 347,434
17	07207	Dois Irmãos do Tocantins	3 757,036
17	07306	Dueré	3 424,852
17	07405	Esperantina	504,023
17	07553	Fátima	382,908
17	07652	Figueirópolis	1 930,072
17	07702	Filadélfia	1 988,081
17	08205	Formoso do Araguaia	13 423,384
17	08254	Fortaleza do Tabocão	621,562
17	08304	Goianorte	1 800,983
17	09005	Goiatins	6 408,602
17	09302	Guaraí	2 268,161
17	09500	Gurupi	1 836,091
17	09807	Ipueritas	815,254
17	10508	Itacajá	3 051,360
17	10706	Itaguatins	739,849
17	10904	Itapiratins	1 243,961
17	11100	Itaporá do Tocantins	972,977
17	11506	Jaú do Tocantins	2 173,047
17	11803	Juarina	481,048
17	11902	Lagoa da Confusão	10 564,661
17	11951	Lagoa do Tocantins	911,342
17	12009	Lajeado	322,485
17	12157	Lavandeira	519,614
17	12405	Lizarda	5 723,234
17	12454	Luzinópolis	279,563
17	12504	Marianópolis do Tocantins	2 091,374
17	12702	Mateiros	9 681,459
17	12801	Maurilândia do Tocantins	738,105
17	13205	Miracema do Tocantins	2 656,090
17	13304	Miranorte	1 031,624
17	13601	Monte do Carmo	3 616,674
17	13700	Monte Santo do Tocantins	1 091,553
17	13957	Muricilândia	1 186,647
17	14203	Natividade	3 240,715
17	14302	Nazaré	395,907
17	14880	Nova Olinda	1 566,184
17	15002	Nova Rosalândia	516,308
17	15101	Novo Acordo	2 674,682
17	15150	Novo Alegre	200,103
17	15259	Novo Jardim	1 309,665
17	15507	Oliveira de Fátima	205,850
17	21000	Palmas	2 218,943
17	15705	Palmeirante	2 640,816
17	13809	Palmeiras do Tocantins	747,898
17	15754	Palmeirópolis	1 703,944
17	16109	Paraíso do Tocantins	1 268,060
17	16208	Paraná	11 260,209
17	16307	Pau D'arco	1 377,406
17	16505	Pedro Afonso	2 010,902
17	16604	Peixe	5 291,208
17	16653	Pequizeiro	1 209,800
17	17008	Pindorama do Tocantins	1 559,086
17	17206	Piraquê	1 367,613
17	17503	Pium	10 013,794
17	17800	Ponte Alta do Bom Jesus	1 806,141
17	17909	Ponte Alta do Tocantins	6 491,125
17	18006	Porto Alegre do Tocantins	501,862
17	18204	Porto Nacional	4 449,918
17	18303	Praia Norte	289,054
17	18402	Presidente Kennedy	770,423
17	18451	Pugmil	401,834
17	18501	Recursolândia	2 216,663
17	18550	Riachinho	517,478
17	18659	Rio da Conceição	787,116
17	18709	Rio dos Bois	845,065
17	18758	Rio Sono	6 354,367

17	18808	Sampaio	222,290
17	18840	Sandolândia	3 528,621
17	18865	Santa Fé do Araguaia	1 678,091
17	18881	Santa Maria do Tocantins	1 410,457
17	18899	Santa Rita do Tocantins	3 274,947
17	18907	Santa Rosa do Tocantins	1 796,257
17	19004	Santa Tereza do Tocantins	539,912
17	20002	Santa Terezinha do Tocantins	269,677
17	20101	São Bento do Tocantins	1 105,901
17	20150	São Félix do Tocantins	1 908,678
17	20200	São Miguel do Tocantins	398,820
17	20259	São Salvador do Tocantins	1 422,032
17	20309	São Sebastião do Tocantins	287,275
17	20499	São Valério	2 519,585
17	20655	Silvanópolis	1 258,831
17	20804	Sítio Novo do Tocantins	324,106
17	20853	Sucupira	1 025,519
17	20903	Taguatinga	2 437,398
17	20937	Taipas do Tocantins	1 116,202
17	20978	Talismã	2 156,901
17	21109	Tocantinópolis	2 601,603
17	21208	Tocantinópolis	1 077,073
17	21257	Tupirama	712,206
17	21307	Tupiratinos	895,308
17	22081	Wanderlândia	1 373,061
17	22107	Xambioá	1 186,428

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título ONEROSO e precário, à ESPANHOL E CRUZ LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 11.652.492/0001-16, da área de uso comum do povo, situada na Av. Zezé Diogo, nº 4.111, Praia do Futuro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Show Rappa", que totaliza uma área de 5.469,7912m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.000186/2013-14.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficou sob a responsabilidade da ESPANHOL E CRUZ LTDA, no período de 15/01/2013 a 20/01/2013, durante o qual a Permissionária se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 1.290,76 (mil duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos) referente a permissão de uso e de 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada a permissão de uso, a título ONEROSO e precário, à DIVERSÃO GARANTIDA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 13.863.511/0001-89, da área de uso comum do povo, situada na Av. Zezé Diogo, nº 4.451, Praia do Futuro, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Show Nando Reis", que totaliza uma área de 756,37m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.000217/2013-37.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficou sob a responsabilidade da DIVERSÃO GARANTIDA COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, no período de 17/01/2013 a 19/01/2013, durante o qual a Permissionária se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foram recolhidas as taxas de R\$ 178,49 (cento e setenta e oito reais e quarenta e nove centavos) referente a permissão de uso e de 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia



Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissionária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 842, de 17 de outubro de 2011, observada a Portaria SE Nº 09, de 05 de janeiro de 2006, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA., CNPJ 24.294.209/0001-73, de uma área de 4.900,00m² de uso comum do povo, localizada nas areias da Praia do Cabo Branco (em frente ao Restaurante Tererê), João Pessoa/PB, para instalação de estruturas para a realização do Projeto Verão é na Correio. A presente autorização é válida para os dias 19 e 26 de janeiro de 2013, tudo em conformidade com os elementos constantes do Processo nº 04931.000022/2013-42, após o qual toda a área deverá estar totalmente livre.

Art. 2º A outorga da permissão de uso atribui à EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA., além de outras obrigações como o zelo e responsabilidade pela área no período mencionado, o pagamento de R\$ 4.516,42 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) à União pelo uso do bem público.

Art. 3º Durante o período do evento a que se refere a permissão de uso ora autorizada, fica o permissionário obrigado a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, uma (01) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU".

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.001787/2012-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita, ao Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu, de imóvel de propriedade da União, situado à Rua Duque de Caxias, no Município de Laranjeiras do Sul/PR, com área total de 6.000,00 m² (lotes 01, 02, 09, 10, 11 e 12 da quadra 73), caracterizado como parte da matrícula nº 23.767 do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, pelo prazo de 20 (vinte) anos, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.001787/2012-79.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Consórcio Municipal da Cantuquiriguaçu - CMC.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
- II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
- IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
- V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, entre os dias 21 de janeiro e 04 de fevereiro de 2013, à TV POVO LTDA, de área de uso comum do povo com 750,00m², na orla oceânica da Praia da Enseada, em frente à Av. Miguel Stéfano, na altura do nº 1.001, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo. Tal área será destinada à montagem de estruturas provisórias para realização de evento recreativo e esportivo denominado "Arena Verão VTB Band", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04977.000729/2013-22, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor de R\$ 10.800,00 correspondente à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INACIO MASSARU AIHARA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.990, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Canarana/MT - Montes Claros/MG à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 008, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050648/2012-14, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Canarana/MT - Montes Claros/MG à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.991, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Juazeiro do Norte/CE à empresa Compacto Tur Transportes Ltda. - ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 009, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050649/2012-51, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Juazeiro do Norte/CE à empresa Compacto Tur Transportes Ltda. - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.992, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas/PA - São Paulo/SP à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 010, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057641/2012-15, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas/PA - São Paulo/SP à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.993, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Rio Branco/AC à empresa Compacto Tur Transporte Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 004, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050644/2012-28, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Rio Branco/AC à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.994, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Canaã dos Carajás/PA - Campo Maior/PI, via Marabá/PA e via Imperatriz/MA à R.A. de Sousa - Passagens (Ramon Passagens).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 005, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.046694/2012-19, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Canaã dos Carajás/PA - Campo Maior/PI, via Marabá/PA e via Imperatriz/MA à empresa R.A. de Sousa - Passagens (Ramon Passagens).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.995, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Habilita, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa SENFFNET Ltda. como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete e aprova o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 004, de 11 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.098647/2011-61, resolve:

Art. 1º Habilitar, em âmbito nacional e sem caráter de exclusividade, a empresa SENFFNET Ltda., como Administradora de Meio de Pagamento Eletrônico de Frete, número do registro 019, e aprovar o respectivo Meio de Pagamento Eletrônico de que trata a Resolução ANTT nº 3.658, de 19 de abril de 2011.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 60 dias, a contar da publicação esta Resolução, para que a empresa entre em operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 3.996, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

Determina a constituição de Comissão de Processo Administrativo, com vistas à apuração de indícios de irregularidades, supostamente cometidas pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 002/2013, de 11 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.028030/2010-06, resolve:

Art. 1º Determinar a constituição de Comissão de Processo Administrativo, com vistas à apuração de possíveis infrações legais e regulamentares supostamente praticadas pela empresa Gontijo de Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 303, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Voto DCN - 080/2012, de 19 de dezembro de 2012, e no que consta dos autos do Processo nº 50500.115842/2012-44, delibera:

Art. 1º Pela aprovação da celebração do Termo de Cooperação Técnica que pretendem firmar entre si a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com vistas à consecução do apoio técnico necessário à implantação do Centro de Supervisão Ferroviária - CSF e à implementação de novas funcionalidades ao Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário - SAFF.

Art. 2º Convalidar os atos praticados pela Superintendência de Gestão, necessários ao andamento do processo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 13, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 006, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.116606/2012-45, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de São José, no estado de Santa Catarina, necessário à complementação da execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 205+100m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 007, de 10 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.117168/2012-32, delibera:

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 15, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 001, de 11 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.086836/2012-72, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia BR-324/BA, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Candeias, no estado da Bahia, necessários à execução das obras de implantação de trevo com alças de acesso à Rodovia BA-524, no km 592+000m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PAUTA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2013 A SER REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 2013

Dia: 29/01/2013
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da Ata da 12ª Sessão Ordinária (11/12/2012).

Processos com Pedidos de Vista

2) Processo: 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Tito Souza do Amaral
Assunto: Proposta de Resolução que aprova nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
Vista: Plenário

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2013 A SER REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2013

Dia: 30/01/2013
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 28/02/2012

1) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 18/04/2012

2) Processo: 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Espírito Santo
Vista: Cons. Fabiano Silveira
Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de vista no dia 29/05/2012

3) Processo: 0.00.000.000488/2012-17 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a requisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jeferson Coelho
Cons. Cláudia Chagas

Pedido de vista no dia 26/06/2012

4) Processo: 0.00.000.000139/2012-03 (Pedido de Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Pedido de avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 15/2011, em tramitação na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 27/06/2012

5) Processo: 0.00.000.001438/2009-51 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerentes: Jorge Alves de Souza
Pedro Américo da Silveira
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Amazonas nas representações PR/AM nº 1.13.000.000511/2002-98 e 1.13.000.000.297/2001-99.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amazonas
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

6) Processo: 0.00.000.000461/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Denes Ferreira Mendes - Juiz de Direito
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa apurar denúncia de ausência sistemática de Promotores às audiências do Juizado Especial de Nepomuceno/MG, bem como ausência de membro do Parquet em expediente semanal naquela Comarca.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior



- 7) Processo: 0.00.000.000899/2011-21 (Recurso Interno)
 Recorrente: Lidiane Soares Saija
 Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade de Decisões do Conselho.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Rio Grande do Sul
 Vista: Cons. Almino Afonso
- 8) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
 Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
 Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1ª e 2ª graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: São Paulo
 Vista: Cons. Alessandro Tramujas
 Cons. Jeferson Coelho
- 9) Processo: 0.00.000.001611/2011-36 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar nº 004/2010, que tramitou na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Almino Afonso
 Cons. Jarbas Soares Júnior
- 10) Processo: 0.00.000.000468/2012-46 (Arguição de Suspeição e Impedimento)
 Requerente: Ubirajara Índio do Brasil Ferreira de Araujo
 Requerido: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Assunto: Arguição de suspeição da Conselheira Claudia Maria de Freitas Chagas para integrar o julgamento do Pedido de Providências nº 0.00.000.000043/2011-56.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Paraná
 Vista: Cons. Almino Afonso
- 11) Processo: 0.00.000.000485/2012-83 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Tito Souza do Amaral
 Assunto: Proposta de Resolução que aprova nova redação para o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Plenário

Pedido de vista no dia 28/08/2012

- 12) Processo: 0.00.000.000178/2012-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ
 Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
 Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Requer o controle administrativo dos atos do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro referentes à contratação direta de empresa particular para ministrar cursos de autoproteção a determinado grupo de membros do Parquet na cidade de Orlando, Estado da Flórida, EUA.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Origem: Rio de Janeiro
 Vista: Cons. Almino Afonso
 Cons. Mario Bonsaglia
 Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de vista no dia 25/09/2012

- 13) Processo: 0.00.000.000913/2011-97 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processos CNMP nºs 0.00.000.000963/2011-74, 0.00.000.000964/2011-19, 0.00.000.000972/2011-65, 0.00.000.001036/2011-71 e 0.00.000.001179/2011-83)
 Requerentes: Loiva Garcia Bock, Alexandre da Silva Pautz, Cesar da Cunha Krebs, Simone de Azambuja Corsetti, Tatiana Isabel Backes, Laura Emília Nunes, Andréia Parizoto, Leila Denise Bottega Ruschel, Magda Susel Kanrath, Helena Maria Campos Corleta, Naura da Silva Linder, Aline Maria Nunes Dias, Ana Paula Pinheiro Sartori, Cristine Bammann Kuhn, Danielle de Mello Berbigier e Sandra Teresinha Bassani Nicolay
 Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS nº 79.818
 Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - SIMPE/RS
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao não cumprimento de decisão deste CNMP exarada no Procedimento nº 0.00.000.000344/2011-80 no que diz respeito a designação de Assistente de Procuradoria para o cargo de Assessor de Procuradoria de Justiça. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Rio Grande do Sul
 Vista: Cons. Taís Ferraz

Pedido de vista no dia 26/09/2012

- 14) Processo: 0.00.000.000678/2012-34 (Arguição de Suspeição e Impedimento)
 Requerente: Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Subprocurador-Geral da República
 Requerido: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Assunto: Arguição de suspeição do Conselheiro Almino Afonso na relatoria do Recurso Interno nº 0.00.000.001493/2011-66.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedido de vista no dia 24/10/2012

- 15) Processo: 0.00.000.000781/2011-01 (Sindicância)
 Requerente: Paulo Roberto Guedes Fonseca
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão de fatos ocorridos durante diligência realizada no Condomínio Residencial Planície do Araguaia.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 20/11/2012

- 16) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça
 João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça
 Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça
 Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Pernambuco
 Vista: Cons. Mario Bonsaglia
- 17) Processo: 0.00.000.000881/2012-19 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Sigiloso
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Requer a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pois alega inconstitucionalidade e ilegalidade na criação dos cargos comissionados de Assessoramento de Procuradoria. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Rio de Janeiro
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 18) Processo: 0.00.000.000927/2012-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Edson Bezerra Matos
 Interessados: Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP
 Associação Paulista do Ministério Público - APMP
 Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo
 Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
 Renato Magalhães Viana - OAB/SP nº 292.316
 Jordana Costa e Silva - OAB/DF nº 37.064
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Visa à desconstituição do Ato Normativo nº 742/2012, que instituiu o Auxílio Alimentação para os membros do Parquet de São Paulo, e do Ato nº 38/2012, que fixou o valor daquele benefício, ambos do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, com suspensão imediata dos seus efeitos. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: São Paulo
 Vista: Cons. Almino Afonso
- 19) Processo: 0.00.000.000954/2012-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Cleide Ramos Reis - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
 Assunto: Requer a declaração de nulidade do art. 1º, VII e VIII, da Resolução nº 66/2007, do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, bem como seja fixado entendimento, dentre outras providências, de inaplicabilidade de vedação absoluta de pedidos de licença para aperfeiçoamento funcional durante o período eleitoral.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Bahia
 Vista: Cons. Fabiano Silveira
 Cons. Adilson Gurgel

Pedido de vista no dia 21/11/2012

- 20) Processo: 0.00.000.000215/2012-72 (Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Processo Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Amazonas.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Taís Ferraz

Pedidos de vista no dia 11/12/2012

- 21) Processo: 0.00.000.000661/2012-87 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
 Requerente: João Medeiros Silva Neto - Promotor de Justiça/MG
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Requer a devolução do Inquérito Civil Público nº MPMG-0024.12.001.113-5 à 1ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte, em virtude de avocação daqueles autos por meio de ato praticado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Minas Gerais
 Vista: Cons. Mario Bonsaglia
 Cons. Fabiano Silveira
- 22) Processo: 0.00.000.000662/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS
 Bruno Terra Dias - Presidente da AMAGIS
 Advogados: Felipe Coimbra Cardoso - OAB/MG nº 100.451
 Leonardo Costa Bandeira - OAB/MG nº 70.056
 Sânzio Bioneta Nogueira - OAB/MG nº 83.092
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Requer o controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual tem promovido a instauração e condução de procedimentos investigatórios de natureza criminal em desfavor de Juizes de Direito, em frontal descumprimento do art. 33, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Minas Gerais
 Vista: Cons. Mario Bonsaglia
 Cons. Fabiano Silveira
 Cons. Jarbas Soares Júnior

- 23) Processo: 0.00.000.000861/2012-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Andréa de Almeida Machado - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a suspensão dos editais de promoção por antiguidade nº 106/2012 e 109/2012, editados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a anulação das decisões do Conselho Superior do Ministério Público daquele Estado, que entenderam prejudicados os julgamentos dos referidos editais por falta de habilitados aptos. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
- 24) Processo: 0.00.000.001060/2012-91 (Proposta de Resolução)
Proponentes: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Cons. Tais Schilling Ferraz
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Tito Amaral
- 25) Processo: 0.00.000.001179/2012-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Juliana Bossardi - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a suspensão do Edital de remoção nº 115/2012 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que foi julgado prejudicado por falta de habilitados aptos, bem como a suspensão liminar do julgamento do Edital de promoção nº 147/2012. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
- 26) Processo: 0.00.000.001207/2012-43 (Processo Disciplinar Advogado) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001663/2011-11)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
Advogados: Ana Paula Tavares Simões - OAB/MS nº 10.031
Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa - OAB/MS nº 7089
Derli Souza dos Anjos - OAB/MS nº 5984
Fábio Rocha - OAB/MS nº 9987
Luís Cláudio Alves Pereira - OAB/MS nº 7682
Paulo Tadeu Haendchen - OAB/MS nº 2926-B
Regina Paula de Campos Haendchen Rocha - OAB/MS nº 8066
Rômulo Letteriello - OAB/MS nº 15000
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar advogado do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso
- 27) Processo: 0.00.000.001280/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: André Luis Dal Molin Flores - Promotor de Justiça/RS
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a suspensão do Edital n.º 152/2012, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; a anulação do ato impugnado, qual seja, decisão que julgou prejudicado, por falta de habilitados aptos, o julgamento do edital de remoção da referida procuradoria; a habilitação do requerente para concorrer ao Edital n.º 114/2012; decisão procedente ao seu pedido de remoção. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Alessandro Tramujas

Incluído na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

- 28) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Beatriz Leal de Oliveira
Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

Incluído na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

- 29) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 30) Processo: 0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 31) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
Recorrente: Vladimir Barros Arras - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52, que trata de pagamento de diferença de remuneração de membro auxiliar do órgão.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

- 32) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inércia na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal

- 33) Processo: 0.00.000.001427/2009-71 (Reclamação Disciplinar)
Requerente: Maria Regina Alves Amâncio
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Reclamação Disciplinar que visa apurar suposta violação aos deveres funcionais previstos na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Amazonas
- 34) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 35) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da República
Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente a requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da República.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 36) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Geraldo Henrique Alves
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Minas Gerais

Incluído na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)

- 37) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Militar
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 38) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Carlos Henrique Tôres de Souza - Promotor de Justiça
Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça
Elida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
Helena Rosa Portes - Promotor de Justiça
Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça
Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Minas Gerais

Incluído na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)

- 39) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Marcelino Sales
Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP nº 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP nº 8.860)
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- 40) Processo: 0.00.000.000649/2011-91 (Pedido de Avocação)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Assunto: Requer avocação da Sindicância instaurada a partir da Portaria nº 9, de 19 de julho de 2010, em trâmite no Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 41) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro

Incluído na pauta da 5ª Sessão Ordinária (15/05/2012)

- 42) Processo: 0.00.000.001209/2009-37 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Conectas Direitos Humanos
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- 43) Processo: 0.00.000.001150/2011-00 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Allan Kardec Carlos Dias
Interessada: Valma Leite da Cunha - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais quanto a denúncias envolvendo a Fundação Comunitária Tricordiana de Educação e a Universidade Vale do Rio Verde em Três Corações/MG.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Minas Gerais



- 44) Processo: 0.00.000.000208/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: José Eduardo Carvalho Araújo - Promotor de Justiça
 Joselisse Nunes de Carvalho Costa - Promotora de Justiça
 Rodrigo Roppi de Oliveira - Promotor de Justiça
 Sávio Eduardo Nunes de Carvalho - Promotor de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Requer a suspensão dos Editais para provimento das Promotorias de Justiça/PI (nº 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12) criadas pela Lei Complementar Estadual/PI nº 160/2010, que criou 11 Promotorias de Justiça de entrância final, bem como a publicação de qualquer edital de promoção/remoção.
 Relator(a): Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Piauí
- Incluído na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (29/05/2012)**
- 45) Processo: 0.00.000.001606/2011-23 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000198/2010-10)
 Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
 Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
 Assunto: Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público, que determinou o arquivamento do pedido de revisão do processo disciplinar nº 139384/2010, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Bahia
- Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (26/06/2012)**
- 46) Processo: 0.00.000.001935/2010-93 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Luis Fernando Milla Sass
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
 Assunto: Requer a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009, especificamente em divergências notadas quanto à indenização de recesso não fruído.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Paraná
- 47) Processo: 0.00.000.000214/2012-28 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Visa à alteração parcial do artigo 31 da Resolução nº 001/2007 do Regimento Interno da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, de modo a ser completamente afastada a obrigação de ser declarado o motivo ensejador de afastamento, quando se der por motivo de foro íntimo, de membro que se declarar suspeito, nas hipóteses previstas na legislação processual. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Rio Grande do Norte
- 48) Processo: 0.00.000.000237/2012-32 (Pedido de Providências)
 Requerentes: Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT
 Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
 Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
 Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
 Interessados: Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
 Antônio Marcos Dezan - Presidente da ANMPDFT
 Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Presidente da ANMPM
 Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
 Assunto: Requer a análise de viabilização da possibilidade de fracionamento das férias dos membros do Ministério Público da União, a pedido do interessado e no interesse da Administração, em períodos não-inferiores a sete dias.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 49) Processo: 0.00.000.000316/2012-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: José Francisco de Oliveira Teixeira
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
 Interessados: Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá
 Luiza Maria do Couto Dias de Carvalho
 Glória de Fátima Nascimento Cavalcante
 Assunto: Requer o acompanhamento do Processo 3003495/2011, tramitando no Ministério Público do Estado do Amapá, o qual trata de denúncia de nepotismo cruzado envolvendo membro do Tribunal de Contas e membro da Unidade Ministerial daquele Estado.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Amapá
- 50) Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal
- Incluídos na pauta 7ª Sessão Ordinária (24/07/2012)**
- 51) Processo: 0.00.000.002297/2010-28 (Recurso Interno)
 Recorrente: Edelvan Romano Rosa
 Recorrido: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Rio de Janeiro
- 52) Processo: 0.00.000.001085/2011-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação do Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Requerido: Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Assunto: Requer suspensão e desconstituição de ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que atribui a tutela dos direitos de habitação e urbanismo à 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Pernambuco
- 53) Processo: 0.00.000.001197/2011-65 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça
 Heleno Rosa Portes - Promotor de Justiça
 Márcio Gomes de Souza - Procurador de Justiça
 Mário Konichi Higuchi Júnior - Promotor de Justiça
- Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Visa à suspensão dos efeitos de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face de concessão de licença, a membro do Parquet, para trabalhar em empresa privada. Pedido de liminar.
 Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Origem: Minas Gerais
- 54) Processo: 0.00.000.001280/2011-34 (Recurso Interno)
 Recorrente: Ilva Facio Netto Lasmar
 Recorrido: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento do pedido de Revisão de Processo Disciplinar.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Minas Gerais
- 55) Processo: 0.00.000.000457/2012-66 (Recurso Interno) (Apenso: Processos CNMP nº 0.00.000.000496/2012-63 e 0.00.000.000497/2012-16)
 Recorrente: Tuska do Val Fernandes
 Recorrido: Ministério Público Federal
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Distrito Federal
- 56) Processo: 0.00.000.000551/2012-15 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução CNMP nº 14/2006, para dispor sobre a constituição de Comissões Revisoras no âmbito dos concursos públicos realizados pelo Ministério Público brasileiro.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Distrito Federal
- Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (28/08/2012)**
- 57) Processo: 0.00.000.001034/2010-00 (Sindicância)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar supostas irregularidades em processos licitatórios referentes à aquisição de prédio anexo e reformas da sede e anexos da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 58) Processo: 0.00.000.000535/2011-41 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Maurício Vicente Silvério
 Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: São Paulo
- 59) Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
 Interessados: Breno Wohl Bruno
 Francisca Ferreira Freire
 Gustavo Wagner Silva Santos
 Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte e Segurança, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Rio de Janeiro
- 60) Processo: 0.00.000.000152/2012-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Luiz Ivan Cunha Oliveira
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Federal quanto ao indeferimento de pleito relativo ao pagamento retroativo de Adicional de Atividade Penosa a servidor do órgão.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Acre
- 61) Processo: 0.00.000.000686/2012-81 (Pedido de Avocação)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Pedido de Avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 009/2011, que tramita perante a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Distrito Federal
- 62) Processo: 0.00.000.000718/2012-48 (Recurso Interno)
 Recorrente: Sigiloso
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Pernambuco
- Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (25/09/2012)**
- 63) Processo: 0.00.000.000899/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Distrito Federal
- 64) Processo: 0.00.000.001541/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Distrito Federal
- 65) Processo: 0.00.000.000080/2011-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas
 Antígenes Marques de Lira - Corregedor-Geral Substituto

- Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Visa à revisão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas em processo de concessão de aposentadoria compulsória por invalidez requerida por Promotor de Justiça.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Alagoas
- 66) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Emília Rodrigues Oliveira
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.
- Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
- 67) Processo: 0.00.000.000105/2012-19 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Daniel Necchi Nogueira
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Alega irregularidades no âmbito do Ministério Público Federal quanto à utilização de Técnicos Administrativos em funções na área de Comunicação Social, em detrimento da nomeação de Analistas aprovados em concurso para o referido cargo.
- Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Distrito Federal
- 68) Processo: 0.00.000.000198/2012-73 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Eduardo Henrique Borba Lessa - Promotor de Justiça
Advogados: Alysson Henrique de Souza Vasconcelos - OAB/PE nº 22.043
César André Pereira da Silva - OAB/PE nº 19.825
Cleyson Pereira de Lima - OAB/PE nº 22.119
Euvânia Maria Cruz Muñoz - OAB/PE nº 22.157
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer, junto ao Ministério Público do Estado do Pernambuco, a autorização de pagamento de indenização em razão do exercício cumulativo do cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância com as funções desempenhadas em mutirão carcerário promovido naquele Estado, conforme art. 61, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94. Pedido de liminar.
- Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Pernambuco
- 69) Processo: 0.00.000.000245/2012-89 (Recurso Interno)
Recorrente: Albanira Lobato Bemerguy
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
- Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Pará
- 70) Processo: 0.00.000.000441/2012-53 (Recurso Interno)
Recorrente: Marco Aurélio Flores Carone
Advogado: André Jorge Costa Ferreira - OAB/MG nº 133.310
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Minas Gerais
- 71) Processo: 0.00.000.000459/2012-55 (Recurso Interno)
Recorrente: Gustavo Barbosa Lima
Recorrido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
- Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Rio de Janeiro
- 72) Processo: 0.00.000.000500/2012-93 (Recurso Interno)
Recorrente: Maurício Vicente Silvério
Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058
Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu Pedido de Providências.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- 73) Processo: 0.00.000.000659/2012-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sebastião Santana de Souza
Advogados: Aracéli Alves Rodrigues - OAB/DF nº 21.203
Jean Paulo Ruzzarin - OAB/DF nº 21.006
Rudi Meira Cassel - OAB/DF nº 22.256 e OAB/RJ nº 170.271
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público da União quanto ao indeferimento de pedido de remoção requerido por servidor da Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, para acompanhamento de cônjuge.
- Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Mato Grosso do Sul
- 74) Processo: 0.00.000.000837/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Antônio Lira Barbosa
Roberto Sousa de Oliveira Pacheco
Requerido: Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima
Assunto: Visa apurar a legalidade de procedimento adotado pela Procuradoria do Trabalho em Boa Vista, ao manter servidores cedidos pela Prefeitura Municipal para desempenhar funções de Técnico Administrativo Apoio Especializado Segurança, com prejuízo dos candidatos aprovados no VI Concurso Público do Ministério Público da União.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Roraima
- Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (20/11/2012)
- 75) Processo: 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 76) Processo: 0.00.000.001795/2010-53 (Pedido de Providências)
Requerente: Sindipúblicos - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo
Interessado: Gerson Correia de Jesus - Presidente do Sindipúblicos
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Visa à apuração de denúncia veiculada em publicação jornalística acerca de irregularidades na contratação de empresa terceirizada no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
- Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Espírito Santo
- 77) Processo: 0.00.000.002381/2010-41 (Recurso Interno)
Recorrente: Frederico Bôa-Viagem Rabello
Recorrido: Ministério Público Federal - PRR/5ª Região
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pernambuco
- 78) Processo: 0.00.000.000438/2011-59 (Recurso Interno)
Recorrente: Florismar de Paula Sandoval
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Tocantins
- 79) Processo: 0.00.000.001065/2011-33 (Processo Disciplinar Avocado) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001427/2010-13)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº 311021 contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 80) Processo: 0.00.000.000256/2012-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Marcelo José da Costa Petry - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a reforma da decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul em relação à promoção por merecimento de Promotor de Justiça, referente ao Edital nº 16/2012. Pedido de Liminar.
- Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Rio Grande do Sul
- 81) Processo: 0.00.000.000369/2012-64 (Recurso Interno)
Recorrente: Sigiloso
Recorridos: Servidores do Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra servidores do Ministério Público Federal.
- Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Amazonas
- 82) Processo: 0.00.000.000443/2012-42 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Antônio Nilo Rayol Lobo Segundo - Procurador da República
Clayton Ricardo de Jesus Santos - Procurador da República
Tadeu Ribeiro de Vianna Bandeira - Juiz de Direito
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Visa ao controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Ceará quanto à negativa de pagamentos de valores pertinentes a adicional por tempo de serviço (ATS), pleiteados por membros do *Parquet*.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Ceará
- 83) Processo: 0.00.000.000637/2012-48 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000638/2012-92)
Requerente: Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta
Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima
Assunto: Visa apurar a ausência frequente de membros do Ministério Público do Estado de Roraima para acompanhamento de audiência no Tribunal de Justiça da Comarca de Boa Vista.
- Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Roraima
- 84) Processo: 0.00.000.000666/2012-18 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Aírton Pedro Marin Filho - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar Administrativo nº 2010001120000999, do Ministério Público do Estado de Rondônia.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rondônia
- 85) Processo: 0.00.000.000672/2012-67 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Edgard Anderson Luz Gomes
Advogado: Vitamá Pereira Luz Gomes - OAB/TO nº 43-B
Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de Tocantins em dar andamento à Representação protocolada sob o nº 0059113, em tramitação naquela Unidade Ministerial.
- Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Tocantins
- 86) Processo: 0.00.000.000733/2012-96 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ
Advogados: Aristides Junqueira Alvarenga - OAB/DF nº 12.500
Roberto Baptista - OAB/DF nº 3.212
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer a suspensão da eficácia do Projeto de Lei formulado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o qual atribui competências institucionais próprias de Promotores de Justiça a Procuradores de Justiça. Pedido de liminar.
- Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Rio de Janeiro



- 87) Processo: 0.00.000.000878/2012-97 (Recurso Interno)
 Recorrente: Vitor Moreira da Fonsêca - Promotor de Justiça
 Recorrido: Procuradoria Regional Eleitoral - Ministério Público Federal no Estado do Amazonas
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar em Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Amazonas
- 88) Processo: 0.00.000.000918/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Adriana Silva Ladeira
 Requerido: Procuradoria Geral da República
 Assunto: Visa apurar a legalidade da Portaria nº 342/2012, da Procuradoria Geral da República, que, com base em decisão exarada no PCA/CNMP nº 0.00.000.001070/2011-46, exonerou retroativamente a requerente de função comissionada, com exigência de restituição dos valores anteriormente recebidos. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 89) Processo: 0.00.000.000942/2012-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Terceira Turma de Recursos de Chapecó - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Requer a apuração da legalidade do Termo de Convênio nº 09/2006, firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Estado de Segurança Pública da referida Unidade da Federação.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Santa Catarina
- 90) Processo: 0.00.000.000948/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Marcius Cruz da Ponte Souza
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Requer a revisão de ato administrativo da Comissão do 13º Concurso para o cargo de Procurador do Trabalho, que indeferiu a inscrição definitiva do requerente e o excluiu do certame, sob o fundamento de não comprovação do efetivo exercício de atividade jurídica até a data daquela inscrição, estando sua vaga reservada judicialmente.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Ceará
- 91) Processo: 0.00.000.000985/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Ceará que cumpra o artigo 19 da Lei Estadual nº 14.043/2007, no tocante ao Concurso de Remoção daquele Ministério Público. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Ceará
- 92) Processo: 0.00.000.000992/2012-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Fábio Paulo da Costa Latorraca - Promotor de Justiça
 Thiago Scarpellini Vieira - Promotor de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso
 Assunto: Requer a determinação deste Conselho ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso que, quando da análise dos pedidos de promoção/remoção de seus membros, seja observada a ordem de classificação no concurso público e não o critério de tempo de serviço público, conforme tem sido praticado. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Mato Grosso
- 93) Processo: 0.00.000.001030/2012-85 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: José Anderson Cordeiro
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Paraná
 Assunto: Alegação de inércia do Ministério Público Federal no Estado do Paraná em dar andamento ao protocolo nº 125.000.001030/2012-51 e ainda não agendar prazo para atendimento presencial.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Paraná
- 94) Processo: 0.00.000.001148/2012-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Mônica Fajardo dos Reis
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer a suspensão dos efeitos do ato de nomeação ou, caso já tenha sido levado a efeito, do ato de posse de candidata ao cargo de Técnico Administrativo do Ministério Público da União em vaga existente na cidade de Juiz de Fora/MG, o qual preteriu a nomeação de candidata melhor classificada. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Minas Gerais
- 95) Processo: 0.00.000.001169/2012-29 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
 Requerente: Marco Antônio Delfino de Almeida - Procurador da República
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Requer a determinação do pagamento do adicional de tempo de serviço referente aos meses de janeiro a setembro de 2006, com os devidos acréscimos legais, conforme decisão proferida no processo CNMP nº 0.00.000.000775/2007-60. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Mato Grosso do Sul
- Incluídos na pauta da 12ª Sessão Ordinária (11/12/2012)**
- 96) Processo: 0.00.000.000135/2010-55 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Visa apurar a legalidade das despesas efetuadas pelo Fundo Especial de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí (FMMP/PI), nos anos de 2008/2009, com encaminhamento, ao Procurador-Geral da República, da lei de sua criação, para análise de sua constitucionalidade - ref. fl. 145 (pg. 143 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 97) Processo: 0.00.000.000183/2010-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Visa averiguar a regularidade dos pagamentos de diárias a membros do Ministério Público do Estado do Piauí, efetuados no decorrer dos anos de 2008 e 2009 - ref. fl. 205 (pg. 203 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
 Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
 Origem: Distrito Federal
- 98) Processo: 0.00.000.000186/2010-87 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Associação Piauiense do Ministério Público
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz
 Origem: Distrito Federal
- 99) Processo: 0.00.000.001658/2011-08 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
 Requerente: Francisco Antônio Távora Colares
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Requer o cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no Processo nº 626/2010-04, que determinou ao Ministério Público do Estado do Ceará a concessão de gratificação por trabalho relevante pleiteada pelo requerente.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Ceará
- 100) Processo: 0.00.000.000264/2012-13 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Darlon Costa Duarte
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer a alteração da Portaria PGR/MPU nº 378, em relação a exigência de comprovação de cumprimento de 40% da carga horária do curso de graduação no momento da inscrição para o processo seletivo de estagiário.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Bahia
- 101) Processo: 0.00.000.000333/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Alberto Freire Ledur - Presidente do SIMPE/RS
 Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Rio Grande do Sul-SIMPE/RS
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Requer a apuração de fatos ocorridos no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que caracterizam atitude discriminatória e violação do direito de liberdade sindical envolvendo servidores em manifestação de reivindicação salarial.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Origem: Rio Grande do Sul
- 102) Processo: 0.00.000.000385/2012-57 (Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
 Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Distrito Federal
- 103) Processo: 0.00.000.000464/2012-68 (Recurso Interno)
 Recorrente: João Bosco Costa Soares da Silva - Juiz Federal/AP
 Advogados: Ana Lúcia Albuquerque Rocha Aquino - OAB/DF nº 14.736
 Herúlio de Azevedo Aquino - OAB/DF nº 33.148
 Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amapá
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado do Amapá.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Amapá
- 104) Processo: 0.00.000.000588/2012-43 (Recurso Interno)
 Recorrente: Anderson Silva
 Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Pará
- 105) Processo: 0.00.000.000642/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: George Melo Rodrigues
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Alega que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte está selecionando arquivista mediante análise curricular para ocupar o quadro permanente da instituição, em afronta aos Princípios da Administração Pública.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Rio Grande do Norte
- 106) Processo: 0.00.000.000644/2012-40 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Gleyce Gonçalves da Silva
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Alega que o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte está selecionando arquivista mediante análise curricular para ocupar o quadro permanente da instituição, em afronta aos Princípios da Administração Pública.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Rio Grande do Norte
- 107) Processo: 0.00.000.000701/2012-91 (Recurso Interno)
 Recorrente: Rogério Stuaní
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: São Paulo
- 108) Processo: 0.00.000.000769/2012-70 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Lorena Lima Nascimento
 Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assunto: Requer liminarmente a suspensão do 14º concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, bem como anulação da 2ª fase do certame. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Origem: Paraíba
- 109) Processo: 0.00.000.000875/2012-53 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000930/2012-13)
 Embargante: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
 Assunto: Embargos de Declaração opostos em Reclamação Disciplinar instaurada para apurar as faltas funcionais imputadas ao Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 110) Processo: 0.00.000.000993/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: José Reinaldo Leão Coelho - Promotor de Justiça/PI
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

- Assunto: Requer o controle administrativo de reiterados atos praticados pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, referentes ao indeferimento dos pedidos para concessão de diárias e/ou passagens para participação em cursos e eventos do titular da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina.
- Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Piauí
- 111)Processo: 0.00.000.001022/2012-39 (Recurso Interno)
Recorrente: Heleno Porto dos Santos
Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Pará
- 112)Processo: 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maria Iracema Martins do Vale
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Ceará
- 113)Processo: 0.00.000.001078/2012-93 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 114)Processo: 0.00.000.001106/2012-72 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Marcos Coelho Parahyba Júnior
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer que este Conselho determine ao Ministério Público do Estado do Piauí que se adeque às exigências da Resolução nº 87/2012 e que seja emitido provimento autorizando a comprovação do período de atividade jurídica somente por ocasião da posse do concurso para Promotor de Justiça. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Piauí
- 115)Processo: 0.00.000.001124/2012-54 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Josefa da Silva Cavalcante
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Alegação de possível inércia por parte do Ministério Público do Estado de Alagoas que, ao receber denúncia de cidadão, a este não apresenta retorno nem protocolo para acompanhamento de denúncias efetuadas.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Alagoas
- 116)Processo: 0.00.000.001140/2012-47 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Associação Cearense do Ministério Público - ACPMP
Interessado: Francisco Rinaldo de Sousa Janja
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que a Procuradora-Geral de Justiça adote os procedimentos administrativos necessários para que sejam dadas respostas ao requerimento formulado no Processo nº 9546/2012-6.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Ceará
- 117)Processo: 0.00.000.001178/2012-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luís Marcelo Martins de Lima
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a anulação da remoção de ofício de servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, que supostamente se realizou de forma arbitrária e sem interesse público, bem como a anulação do edital de remoção nº 301/2012, alterando-se o resultado, para considerar removido o vencedor do edital nº 284/2012. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Rio Grande do Sul
- 118)Processo: 0.00.000.001227/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Francisco Luciano Bezerra dos Santos
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer que este Conselho verifique, na sequência de nomeações para o concurso público para servidores do Ministério Público da União, a ordem de nomeação dos candidatos portadores de necessidades especiais, tendo em vista o possível prejuízo do requerente, nesta qualidade, não nomeado para vaga em local no qual tinha interesse.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: São Paulo
- Processos desta sessão (30/01/2013)**
- 119)Processo: 0.00.000.000330/2010-85 (Recurso Interno)
Recorrente: Cid Leonardo Silva
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Espírito Santo
- 120)Processo: 0.00.000.000887/2010-16 (Sindicância) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.002016/2010-37)
Requerentes: Associação Renovada dos Moradores do Bairro Boa Esperança Conselho Municipal das Associações de Bairro de Altamira/PA
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Sindicância instaurada para apurar faltas funcionais imputadas a membros do Ministério Público do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Pará
- 121)Processo: 0.00.000.002083/2010-51 (Recurso Interno)
Recorrente: Maria Aparecida Gonçalves Pinheiro
Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
- Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo em face da perda de objeto.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Minas Gerais
- 122)Processo: 0.00.000.000591/2011-86 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alexandre da Silva Arruda - Juiz Federal Substituto
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a revisão de decisão proferida no Processo PGR/MPF nº 1.00.000.015475/2009-91, que indeferiu o pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída pelo reclamante no cargo de Procurador da República.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Rio de Janeiro
- 123)Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração)
Embargante: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins
Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4.155
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar para aplicar a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias em face de membro do Ministério Público do Estado de Tocantins.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
- 124)Processo: 0.00.000.001512/2011-54 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa fiscalizar o cumprimento, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do disposto na Resolução CNMP nº 37/2009, que regulamenta a proibição do nepotismo no âmbito do Ministério Público brasileiro.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 125)Processo: 0.00.000.000377/2012-19 (Embargos de Declaração)
Embargante: Fátima Maria Souza Aroso Mendes - Promotora de Justiça
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Pedido de Providências.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Maranhão
- 126)Processo: 0.00.000.000579/2012-52 (Embargos de Declaração)
Embargante: Gildner Marcel Vieira
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: São Paulo
- 127)Processo: 0.00.000.000673/2012-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Eduardo Canavarros de Arruda
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Visa apurar o cumprimento do Regimento Interno da Procuradoria da República do Município de Itajaí/SC no que se refere à decisão administrativa quanto à alocação de função comissionada naquela unidade do Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Santa Catarina
- 128)Processo: 0.00.000.000879/2012-31 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001458/2009-22)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências visando ao cumprimento da decisão exarada pelo Plenário deste Conselho Nacional nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000879/2012-31.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: Distrito Federal
- 129)Processo: 0.00.000.000884/2012-44 (Pedido de Providências)
Requerente: Sigiloso
Requerido: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais - Ministério Público Federal
Assunto: Requer providências quanto ao procedimento arbitrário de atendimento sofrido ao apresentar denúncias para apuração da Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Minas Gerais
- 130)Processo: 0.00.000.000914/2012-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Conselho Nacional de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer que o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco encaminhe ao Conselho Nacional de Justiça informações a respeito de supostas arbitrariedades ocorridas na Penitenciária de Limoeiro.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Distrito Federal
- 131)Processo: 0.00.000.000998/2012-94 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jaylton Jackson de Freitas Lopes Júnior
Advogado: Alessandro Torres Leite - OAB/BA nº 28.614
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Requer a concessão de medida liminar a fim de que seja determinada a sustação da execução do concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como a alteração de gabarito. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Tocantins
- 132)Processo: 0.00.000.001032/2012-74 (Pedido de Providências)
Requerente: Márcio Fernando Elias Rosa - Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Assunto: Propõe alteração da Resolução nº 67 deste Conselho para que visitas de inspeção nas unidades de cumprimento de medida socioeducativa tenham periodicidade semestral.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
- 133)Processo: 0.00.000.001033/2012-19 (Pedido de Providências)
Requerente: Valdira Cardoso de Araújo
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia



- Assunto: Requer a manifestação deste Conselho a fim de sanar possíveis irregularidades nas inscrições registradas por membros do Ministério Público do Estado da Bahia e da Ordem dos Advogados deste Estado nas atividades deliberativas e funcionais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Município de Vitória da Conquista, Bahia.
- Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Bahia
- 134) Processo: 0.00.000.001053/2012-90 (Recurso Interno)
Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de São Paulo e Região
Advogados: Agilberto Seródio - OAB/DF nº 10.675
Sâmuel da Silva Antunes - OAB/DF nº 21.795
Recorrido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
- 135) Processo: 0.00.000.001065/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Deborah Pierri - Procuradora de Justiça
Maria da Glória Villaca Borin Gavião de Almeida - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer que este Conselho analise as atribuições dos Grupos Especiais de Atuação e a sistemática adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramuja Assad
Origem: São Paulo
- 136) Processo: 0.00.000.001303/2012-91 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Adriano Alves Marreiros - Promotor de Justiça Militar
Claudia Marcia Ramalho Moreira Luz - Procuradora de Justiça Militar
Ione de Souza Cruz - Promotora de Justiça Militar
Maria Ester Henriques Tavares - Procuradora de Justiça Militar
Requerido: Ministério Público Militar
Assunto: Requer a anulação da Portaria nº 440/2012 editada pelo Procurador-Geral de Justiça Militar, para que a fixação das vagas criadas pela Lei nº 12.673/2012 seja mantida em Brasília e, caso haja necessidade de seu deslocamento, seja esta decisão precedida de amplos estudos e participação de classe, com demonstração de interesse público.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 137) Processo: 0.00.000.001343/2012-33 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Carolina de Almeida Mesquita - Procuradora do Trabalho
Flávia Veiga Bauler - Procuradora do Trabalho
Jaílida Eulídia da Silva Pinto - Procuradora do Trabalho
José Adilson Pereira da Costa - Procurador do Trabalho
Lorena Pessoa Bravo - Procuradora do Trabalho
Marcelo Crisanto Souto Maior - Procurador do Trabalho
Maria Roberta Melo Komuro da Rocha - Procuradora do Trabalho
Rodrigo Barbosa de Castilho - Procurador do Trabalho
Tatiana Leal Bivar Simonetti - Procuradora do Trabalho
Ulisses Dias de Carvalho - Procurador do Trabalho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer o controle em face do ato administrativo da Procuradoria-Geral do Trabalho que resolveu emitir a Portaria nº 305/2012 prorrogando os efeitos da Portaria nº 332/2011, que havia concedido remoção provisória a membro do Ministério Público do Trabalho, bem como que essa remoção provisória seja anulada, por ausência de previsão na LC nº 75/1993.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
- 138) Processo: 0.00.000.001378/2012-72 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerente: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás
Assunto: Requer providências em relação a ameaças de morte sofrida por membro do Ministério Público do Estado de Goiás, as quais estão prejudicando sua atuação e independência funcional.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Goiás
- 139) Processo: 0.00.000.001428/2012-11 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alexandre Augusto da Cruz Feliciano - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer o reconhecimento da quebra do princípio da legalidade e direito de defesa na falta de sua intimação, tendo em vista possível violação ao devido processo administrativo; a anulação da autorização dada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de São Paulo em ação de perda de cargo no qual o ora requerente é parte, bem como, liminarmente, a sua suspensão imediata. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: São Paulo
- 140) Processo: 0.00.000.001448/2012-92 (Pedido de Providências)
Requerente: Antônio Carlos Amancio Pereira - Procurador de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Requer a suspensão da tramitação do Projeto de Lei destinado à criação da entrância única do Ministério Público Estadual até a decisão deste Conselho, o qual foi aprovado no Colégio de Procuradores de Justiça daquele Estado e encaminhado à Assembleia Legislativa, para transformar em lei preceitos normativos que, supostamente, desfiguram princípios constitucionais. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Espírito Santo
- 141) Processo: 0.00.000.001506/2012-88 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Luciana Moraes Dias
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer que seja reformada a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul que julgou prejudicado o julgamento do Edital nº 155/2012, para remoção, por merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, por ausência de interessados. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio Grande do Sul
- 142) Processo: 0.00.000.001528/2012-48 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Alessandra Andréz Cabrera João Borowski - Promotora de Justiça Criminal
Danilo Palamone Agudo Romão - Promotor de Justiça Criminal
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer a impugnação do Edital e listagem dos inscritos para as funções eleitorais para o biênio de 2013/2014 no Município de São Paulo, que supostamente descumpra a Resolução CNMP nº 30/2008, a qual estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau. Pedido de liminar.

- Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: São Paulo
- 143) Processo: 0.00.000.001559/2012-07 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Bernardo Fiterman Albano - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Requer que seja determinada a suspensão da promoção pelo critério de merecimento da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio Branco/AC, bem como que seja determinada a promoção do requerente, pelo critério de merecimento, sendo assegurada a sua posição na lista de antiguidade na entrância final, resguardando seu ingresso na entrância na mesma data dos demais Promotores de Justiça promovidos na 17ª reunião de Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Acre
- 144) Processo: 0.00.000.000022/2013-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Flavio Bussab Della Libera - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Acre
Assunto: Requer a revisão de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre que indeferiu a inscrição de membro para o concurso de promoção regulado pelo Edital nº 027/2012, bem como a imediata titularização do requerente na Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Brasília. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Acre

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho
Procurador-Geral da República

PLENÁRIO

DECISÃO DE 22 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001451/2012-14

ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP)

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Leandro da Costa Gandolfo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia.

DECISÃO

(...) POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto sem resolução do mérito esta Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo (RIEP) manejada pelo Promotor de Justiça Leandro da Costa Gandolfo em face do Ministério Público do Estado de Rondônia, e o faço com fundamento no art. 46, x, "b" do RI/CNMP.

Intime-se.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 641ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2012

Aos 27 dias do mês de junho de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular, e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede e a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, membros suplentes. Ausente justificadamente o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular. A Presidente iniciou a sessão às 9:00 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral.

Comunicados

- Assunto: Escolha do Coordenador substituto
Deliberação: Deliberou o Colegiado que, na ausência do Coordenador, seu substituto será o membro mais antigo
- Assunto: Divisão dos trabalhos na Assessoria Jurídica.
Deliberação: Deliberou a Câmara dividir os trabalhos da Assessoria de Revisão da seguinte forma: o servidor Esperidião Gregório Kostouros Filho atuará como assistente da Dr.ª Denise Vinci Tulio; a servidora Fabiana Estrela Araújo atuará como assistente do Dr. Rodrigo Janot; o servidor Esdras Vinícius da Paixão atuará como assistente do Dr. Antonio Carlos Pessoa Lins; a servidora Rosilene Silva Alvarenga atuará como assistente da Dr.ª Raquel Mamede; o servidor Clodoaldo Sabóia Lima atuará como assistente do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e a servidora Luciana Pinheiro Borges atuará como assistente da Dr. Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini.
- Assunto: Expediente encaminhando representação proposta pelo Procurador da República Reginaldo Pereira da Trindade que trata sobre suposto ato de improbidade administrativa praticado, dentre outros, pelo ex-Governador do Estado de Rondônia e que atualmente desempenha mandato de Senador da República. Entretanto, o procurador que oficiou no caso declinou da atribuição para conhecimento da matéria em favor da Procuradoria-Geral da República, em virtude do foro especial por prerrogativa de função do parlamentar representado. Dessa forma, o Procurador da República Reginaldo Trindade encaminhou a questão a esta Câmara requerendo a adoção das providências devidas para firmar a atribuição de primeira instância para conhecer da representação.
Deliberação: Deliberou a Câmara pelo encaminhamento do expediente ao Procurador-Geral da República, informando que a posição deste Colegiado até o momento é de que as ações de improbidade devem ser propostas na primeira instância, independente da existência de foro de especial por prerrogativa de função para causas criminais.
- Assunto: Ofício nº 706/2012/PRM/FI/PR - encaminha Inquérito Civil Público nº 1.25.000.005971/2012-33 que trata sobre eventuais irregularidades no concurso público da ITAIPU BINACIONAL, para ciência e remessa ao PGR, tendo vista tratar-se de matéria de sua atribuição. (Reclamação STF nº 2937).
Deliberação: Ref: Inquérito Civil Público nº 1.25.000.005971/2012-33
Procuradora Oficiante: Andréia Pistono Vitalino
Deliberou a Câmara pela ciência e pelo encaminhamento ao Procurador-Geral da República.

5.	Assunto	Notícias de supostas irregularidades no fornecimento de lousas digitais e tablets para escolas públicas. Ref: E-mail lista membros	16.	Assunto	OF/CIV/GABPRM1-ASR Nº 308/12 - encaminha expediente comunicando o arquivamento das peças de Informação nº 1.29.017.000030/2012-13 por se tratar de mera comunicação de repasses de verbas do FNDE às Prefeituras municipais, em cumprimento ao Enunciado nº 22/5ª CCR. Ref: PI nº 1.29.017.000030/2012-13
6.	Deliberação Assunto	Deliberou a Câmara encaminhar à PR/DF para diligências. Ofício nº 1904/2012/SMM/PRR3 - encaminha nota técnica, em atendimento ao Enunciado nº 21 da 5ª CCR, nos autos do agravo de instrumento de nº 0063889-64.2004.4.03.0000. A referida Nota Técnica justifica a não interposição de recurso no agravo de instrumento supramencionado. A decisão que desafiou o agravo de instrumento indeferiu a devolução do prazo em dobro para contestação, ao fundamento de ter havido preclusão consumativa, dividindo litigância de má-fé em razão de requerimento para concessão de prazo em dobro em vista da constituição de litisconsórcio ativo. O Procurador Regional Oficiante deixou de recorrer tendo em vista que: "1. A tese defendida pelo MPF é <i>contra legem</i> , haja vista o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil não apresentar restrições à concessão do prazo em dobro, desde que atendido o mero requisito de os litisconsortes terem procuradores distintos. 2. A seu turno, a jurisprudência está consolidada no sentido de garantir o direito ao prazo em dobro aos litisconsortes, ainda que diversos procuradores se manifestem por meio de petição conjunta, ao que se alinha a decisão monocrática proferida pelo relator, Juiz do TRF3 André Nekatschalow (cópia anexa)." Ao final, o membro oficante consulta este Colegiado sobre a real necessidade de se motivar decisão de não recorrer de acórdão, quando o MPF não formula pedido direto, como no caso vertente, em que figura meramente como agravado, haja vista o enunciado: "Decisão de não recorrer de sentença ou acórdão que negar pedido ministerial." Ref: Nota Técnica nº 01/2012/SMM/PRR3 Procurador Oficiante: Sérgio Monteiro Medeiros	17.	Deliberação Assunto	Deliberou a Câmara pela ciência da decisão. NOTA TÉCNICA/PRR2/RJ/DS/Nº 01/2012 - comunica a decisão de não interpor recurso contra Acórdão que deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deferiu a liminar requerida em Ação Civil Pública, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ª CCR. Ref: Processo nº 2011.02.01.010885-8 e 2011.02.01.010111-6 Procurador Oficiante: Daniel Sarmento
	Deliberação	A Câmara deliberou pela alteração da redação do Enunciado nº 21 que passa a vigorar com a seguinte redação: "Decisão de Não Recorrer de Sentença ou Acórdão que Negar Pedido Ministerial - Em respeito à exigência de fundamentação dos atos do Ministério Público, ao princípio da unidade institucional e à natureza da ação civil pública, deve o membro oficante nos autos justificar, por meio de nota interna dirigida à 5ª CCR, a decisão de não interpor recurso da sentença ou do acórdão, em decisões definitivas ou terminativas." Deliberou ainda encaminhar a referida alteração ao Conselho Institucional, tendo em vista que a edição do enunciado será analisada pelo Eg. Conselho. Não participou do julgamento o membro suplente, Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, uma vez que foi o referido membro que formulou a consulta.	18.	Assunto	Ofício nº 2950/2012-GABPR3 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: 1.33.000.000875/2012-57 Procurador Oficiante: Marcelo da Mota
7.	Assunto	Ofício nº 160E/2012 - encaminha cópia do Ofício 6347/2012-PR-SP-GAB-PR34, de 02 de abril de 2012, do Procurador da República em São Paulo Roberto Antônio Dassíe Diana, que menciona questões relativas à necessidade de compilação e análise de dados públicos, a fim de averiguar eventuais condutas ilegais, irregulares e/ou improbas, bem como a criação de um grupo de trabalho conjunto entre a 5ª e a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão sobre Transparência Governamental, para laborar em relação a essas questões. Ref: Ofício 6347/2012-PR-SP-GABPR34	19.	Assunto	Ofício 161/2012/PR-BA/GAB/MF - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho, em conformidade com o Enunciado nº 12/5ª CCR. Ref: Termo de distribuição nº 11/2012 (PI 1.14.000.000302/2012-89) Procuradora Oficiante: Melina Castro Montoya Flores
	Deliberação	A Câmara informa que vêm adotando providências a respeito do assunto. Entretanto, salienta que o caso não detém impacto de relevância que demande a criação de Grupo de Trabalho pelos indícios levantados até o momento. 1.26.000.001907/2005-47 - Possíveis irregularidades nos Programas de Arrecadação de Receitas Previdenciárias e pagamentos de aposentadorias - área Urbana no Município de Primavera/PE. Pedido de Reconsideração/Recurso da Procuradora da República Carolina de Gusmão Furtado em face de decisão da 5ª CCR na 637ª reunião, de 09 de abril de 2012, que deliberou pelo retorno dos autos para verificação, junto ao INSS e Receita Federal, se as irregularidades relativas à contribuição previdenciária foram sanadas pelo Município em questão.	20.	Assunto	OF Nº 189/12-NTC/BA-JAM - encaminha decisão de indeferimento de pedido de instauração de procedimento para homologação. Ref: Peça de Informação nº 1.14.000.000512/2012-77 Procuradora Oficiante: Juliana de Azevedo Moraes
8.	Assunto	Pedido de Reconsideração/Recurso da Procuradora da República Carolina de Gusmão Furtado em face de decisão da 5ª CCR na 637ª reunião, de 09 de abril de 2012, que deliberou pelo retorno dos autos para verificação, junto ao INSS e Receita Federal, se as irregularidades relativas à contribuição previdenciária foram sanadas pelo Município em questão.	21.	Deliberação Assunto	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho. OF Nº 189/12-NTC/BA-JAM - encaminha decisão de indeferimento de pedido de instauração de procedimento para homologação. Ref: Peça de Informação nº 1.14.000.000512/2012-77 Procuradora Oficiante: Juliana de Azevedo Moraes
	Deliberação	Deliberou a Câmara pela reconsideração de sua decisão anterior para homologar o arquivamento, aceitando as razões expostas pela Procuradora da República oficante.	22.	Assunto	Ofício nº 388/2012/GAB/MPF/PRM/GAR - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Inquérito Civil Público nº 1.26.005.000025/2012-43 Procurador Oficiante: Edson Virgínio Cavalcante Júnior
9.	Assunto	E-mail encaminhado pela Assessoria de Articulação Parlamentar - ASSART informando os trabalhos realizados pela Subcomissão Permanente de Acompanhamento, Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária e Financeira e das Obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. Ref: E-mail nº 476 - Reunião da Subcomissão de Fiscalização do Orçamento		Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco. PA nº 1.29.000.002325/2010-33 - Conflito negativo de Atribuições entre o Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social (suscitante) e o Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitada), da PR/RS.
	Deliberação	A Câmara deliberou pela indicação de membro do MPF e um perito para acompanhar os trabalhos da referida Subcomissão.		Deliberação	A Procuradora da República do Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social da PR/RS suscitou o conflito negativo de atribuições e encaminhou os autos ao Conselho Institucional, afirmando que: "O fato de este Núcleo atuar de forma especializada em questões relativas à saúde não atrai sua atribuição para tratar do caso em tela, no qual, como se viu, prepondera a lesão ao funcionamento da administração pública por meio de ato de improbidade administrativa, e não direta aos serviços de saúde." Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora: a) Preliminarmente, conheceu do conflito de atribuições, com fundamento na decisão
10.	Assunto:	Encaminhamento de minuta de Ação Civil Pública com pedido de responsabilização por ato de improbidade administrativa contra servidora do IBAMA em virtude de condutas irregulares perpetradas quando investida no cargo de Superintendente do IBAMA-SP. Ref: ICP 1.34.001.007374/2010-92 Procuradora Oficiante: Inês Virgínia Prado Soares		Deliberação	precedente (processo nº 1.29.000.002032/2010-56) e nos termos do art. 7º, II, da Resolução CSMPP nº 120; b) No mérito, determinou a atribuição do Núcleo do Patrimônio Público e Social da PR/RS, ora suscitado, para prosseguir na investigação relativa às presentes peças informativas. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências." (CI, 2ª Reunião Ordinária, de 25.04.2012. Conselheira Relatora: Elizeta Maria de Paiva Ramos)
	Deliberação:	A Câmara concorda com o ajuizamento da Ação Civil Pública pois vislumbra condições para propositura da ação.		Deliberação	Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à PR/RS, ao Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado).
11.	Assunto:	Notícias de vários projetos originários das Obras da transposição do Rio São Francisco foram identificados pelo TCU como mal elaborados ou incompletos, o que atrasa a sua consecução com aumento de gastos de verbas federais. A PRR Luiza Cristina Fonseca Frischeisen questiona sobre a atuação do MPF a respeito do assunto. Ref: e-mail da lista membros	23.	Assunto	PA nº 1.29.000.002032/2010-56- Conflito negativo de Atribuições entre o Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social (suscitante) e o Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitada), da PR/RS.
	Deliberação:	A Câmara deliberou pelo encaminhamento de ofício para cada Procuradoria da República onde a referida obra será realizada (Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte) para apuração de eventuais irregularidades e acompanhamento da questão.		Deliberação	A Procuradora da República do Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social da PR/RS suscitou o conflito negativo de atribuições e encaminhou os autos ao Conselho Institucional, afirmando que: "O fato de este Núcleo atuar de forma especializada em questões relativas à saúde não atrai sua atribuição para tratar do caso em tela, no qual, como se viu, prepondera a lesão ao funcionamento da administração pública por meio de ato de improbidade administrativa, e não direta aos serviços de saúde." Decisão do Conselho Institucional: "Prosseguindo a deliberação de 18 de maio de 2011, o Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, no mérito atribuiu a competência do 5º Ofício Cível (Núcleo do Patrimônio Público e Social) da PR/RS para atuar no feito. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências." (CI, 2ª Reunião Ordinária, de 25.04.2012. Conselheira Relatora: Maria Eliane Menezes de Farias)
12.	Assunto	Ofício nº 1917/2012/PR-ES/Gab-EOO - comunica a decisão de não recorrer da sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0011044-70.2011.4.02.5001(2011.50.01.011044-0), em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ª CCR. Procuradora oficante: Elisandra de Oliveira Olímpio	24.	Assunto	PA nº 1.04.004.000790/2009-35 - Recurso em face da Decisão proferida pela 5ª CCR na 573ª Reunião, em 10.11.2010. Conflito negativo de Atribuições. PRDC. Atribuição do membro do Ministério Público Federal com lotação no Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitada), da PR/RS.
	Deliberação	Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado nº 21 é suficiente que o procurador oficante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.		Deliberação	O procedimento administrativo trata de possíveis irregularidades em concurso público para provimento de cargos na Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE. Conflito Negativo de Atribuição. Recurso da Procuradora da República Carolina da Silveira Medeiros em face de decisão 5ª CCR na 573ª reunião, de 10 de novembro de 2010, "pela atribuição do membro do MPF com lotação no Núcleo do Patrimônio Público e Social da PR/RS". Posteriormente, na 620ª Reunião a Câmara deliberou pela encaminhamento dos autos ao Eg. Conselho Institucional.
13.	Assunto	Ofício nº 261/2012/PRM/JQ/GAB - encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento, por tratar de irregularidades na esfera municipal e já está judicializada a questão no âmbito estadual. Ref: Expediente PRM-JQE nº 001029/2012 Procurador oficante: Ovídio Augusto Amoedo Machado		Deliberação	Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à PRDC/RS.
	Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.		Deliberação	Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à PRDC/RS.
14.	Assunto	Ofício MPF/GAB/LAXC nº 902/2012 - encaminha expediente comunicando o arquivamento do ICP nº 1.25.005.001236/2011-50 em virtude do ajuizamento de Ação Civil Pública, em cumprimento ao Enunciado nº 13/5ª CCR. Ref: Inquérito Civil Público nº 1.25.005.001236/2011-50 Procurador Oficiante: Luiz Antonio Ximenes Cibin	25.	Assunto	PA nº 1.29.000.000555/2011-49- Conflito negativo de Atribuições entre o Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social (PFDC) e o Núcleo do Patrimônio Público e Social (5ª CCR), da PR/RS.
	Deliberação	Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão.		Deliberação	A Procuradora da República do Núcleo da Saúde, Previdência e Assistência Social da PR/RS suscitou o conflito negativo de atribuições e encaminhou os autos ao Conselho Institucional, afirmando que: "O fato de este Núcleo atuar de forma especializada em questões relativas à saúde não atrai sua atribuição para tratar do caso em tela, no qual, como se viu, prepondera a lesão ao funcionamento da administração pública por meio de ato de improbidade administrativa, e não direta aos serviços de saúde."
15.	Assunto	Ofício nº 260/2012/PRM/JQ/GAB - encaminha expediente de indeferimento de instauração de procedimento investigatório. Ref: Expediente PRM-JQE nº 00897/2012 Procurador oficante: Ovídio Augusto Amoedo Machado		Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
	Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação.		Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho.



	Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relator: a) Preliminarmente, conheceu do conflito de atribuições, com fundamento na decisão precedente (processo n.º 1.29.000.002032/2010-56) e nos termos do art. 7.º, II, da Resolução CSMPPF n.º 120; b) No mérito, determinou a atribuição do Núcleo do Patrimônio Público e Social da PR/RS, ora suscitado, para prosseguir na investigação relativa às presentes peças informativas. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências." (CI, 2ª Reunião Ordinária, de 25.04.2012. Conselheiro Relator: Mario José Gisi)
Deliberação	Deliberou a Câmara pela ciência da decisão do Conselho Institucional e remessa dos autos à PR/RS, ao Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitado).
26. Assunto	Ofício MPF/PR/ES/CFM n.º 2073/2012 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.17.000.000735/2012-22. Procurador Oficiante: Carlos Fernando Mazzoco
Deliberação	Deliberou a Câmara homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
27. Assunto	Ofício n.º 0359/2012-PRM/FS-VCGP - encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento. Ref: PRM-FSA-BA-000420/2012. Procuradora Oficiante: Vanessa Gomes Previtara
Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.
28. Assunto	Ofício n.º 759/2012-FGA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Protocolo PRM-ILH-BA-00001903/2012. Procuradora Oficiante: Flávia Galvão Arruti
Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Bahia.
29. Assunto	Ofício n.º 2978/2012-GABPR6-ASB - encaminha Peça de Informação para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Declínio de Atribuição PI 1.33.000.000895/2012-28. Procurador Oficiante: André Stefani Bertuol
Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
30. Assunto	Ofício n.º 2811/2012-GABPR6-ASB - encaminha Peça de Informação para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI 1.33.000.001306/2012-29. Procurador Oficiante: André Stefani Bertuol
Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
31. Assunto	E-mail comunicando o indeferimento de instauração de procedimento administrativo ou inquérito civil público das Peças de Informação n.º 1.29.014.000046/2012-48, em cumprimento ao Enunciado n.º 22/5ª CCR. Ref: 1.29.014.000046/2012-48. Procurador da República: Nilo Marcelo de Almeida Camargo
Deliberação	Deliberou a Câmara pela ciência da decisão.
32. Assunto	OFÍCIO/PR/RJ/GAB/RT N.º 4568/2012- encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: PI n.º 1.30.001.001419/2012-49. Procuradora da República: Roberta Trajano S. Peixoto
Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.
33. Assunto	OFÍCIO N.º 4079/2012-MPF/PRPE/DTCC - encaminha Peça de Informação para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.26.000.003317/2009-82. Procurador da República: Edson Virgínio Cavalcante Júnior
Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco.
34. Assunto	OFÍCIO N.º 4131-JC/PR/DF - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: PI n.º 1.14.000.002079/2011-23. Procurador da República: Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior
Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.
35. Assunto	OFÍCIO N.º 195/2012-PR/PI-GAB/KL - encaminha Procedimento Administrativo n.º 1.27.000.002269/2011-92 para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PA n.º 1.27.000.002269/2011-92. Procurador da República: Kelston Pinheiro lages
Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí.
36. Assunto	Ofício n.º 3546/2012/PRDC/NCR - encaminha expediente informando que o ICP n.º 1.15.000.002025/2011-21 foi remetido à Procuradoria Geral da República que detém atribuição para atuar no caso. Ref: ICP n.º 1.15.000.002025/2011-21. Procuradora da República: Nilce Cunha Rodrigues
Deliberação	Deliberou a Câmara pela ciência.
37. Assunto	OFÍCIO 8197/2012-PR-RJ-AMLC - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: PI n.º 1.30.801.001105/2011-27. Procuradora da República: Aline Caixeta
Deliberação	Deliberou a Câmara pela homologação.
38. Assunto	Ofício n.º 2607/2012-GABEBSM - encaminha Peças de informação para análise de declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.33.000.000768/2012-29. Procurador Oficiante: Eduardo Barragan Serôa da Motta
Deliberação	Deliberou a Câmara homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual de Santa Catarina.
39. Assunto	Ofício PR-RJ/GMGBA n.º 140/2012 - informa não vislumbrar razões para interposição de recurso de apelação nos autos da Ação Civil Pública n.º 2011.51.01.006025-6, conforme fundamentação da Nota Interna n.º 001/PR-RJ/GMGBA. Ref: ACP n.º 2011.51.01.006025-6. Procurador Oficiante: Gustavo Magno Goskes Briggs de Albuquerque
Deliberação	Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.
40. Assunto	Ofício n.º 11/2012-ND/PRR1 - encaminha cópia da nota interna informando a decisão de não recorrer exarada nos autos do processo AP n.º: 00145727-38.2000.4.01.3800. Ref: AP n.º 00145727-38.2000.4.01.3800. Procurador Oficiante: Nicolao Dino Neto
Deliberação	Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.
41. Assunto	Despacho n.º 3052/12 - informa a desnecessidade de interposição de recurso nos autos da ACP n.º 12756-34.2008.4.05.8100, tendo em vista que no correr do trâmite processual veio o conhecimento de ação interposta pela União com idêntico objeto. Ref: ACP n.º 12756-34.2008.4.05.8100. Procurador Oficiante: Francisco de Araújo Macedo Filho
Deliberação	Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

42. Assunto PRR 2ª - 00006482/2012 - Nota técnica/PRR2/RJ/DS/Nº02/2012 - encaminha nota técnica, em atendimento ao Enunciado n.º 21 da 5ª CCR, nos autos do processo de n.º 2010.02.01.001156-1.

A referida Nota Técnica justifica a não interposição de recurso contra o Acórdão proferido nos autos em epígrafe. Trata-se de Acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento

interposto pelo MPF, contra decisão que indeferiu o pedido de liminar de decretação de indisponibilidade dos bens, em Ação de Improbidade Administrativa proposta em razão do não recolhimento de contribuições previdenciárias pelo Município de Pinheiral, que teria causado prejuízo ao Erário em razão da incidência de juros sobre a dívida principal. No caso houve recolhimento equivocado das contribuições ao sistema previdenciário Municipal de Pirajá, do qual o Município administrado pelos Agravados se emancipara. No acórdão, o Tribunal entendeu

que os indícios da prática de improbidade não seriam suficientes para a decretação da medida, pois apenas com a melhor elucidação dos fatos se poderia demonstrar a existência de dolo ou culpa. Assim, afirma o Procurador que as únicas medidas processuais cabíveis seriam a interposição de RESP ou RE. No entanto, estes não comportam reexame de matéria fática. Ref: ACP n.º 2010.02.01.001156-1

Deliberação Procurador Oficiante: Daniel Sarmento
Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

43. Assunto Ofício n.º 093/2012-PRM/PIC-SPA - encaminha Peças de informação para análise de declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.27.001.000028/2012-80

Deliberação Procurador Oficiante: Frederick Lustosa de Melo
Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual do Piauí.

44. Assunto Ofício n.º 107/2012-PRM/APU/GAB - encaminha Peças de informação para análise de declínio de atribuições em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Protocolo Unico PRM-APU-PR n.º 492/2012. Procurador Oficiante: Marcelo de Souza

Deliberação Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual do Paraná.

45. Assunto Ofício n.º 3164/2012 - GABPR6 - Encaminha peças de informação para fins de homologação do arquivamento dos autos n.º 1.33.000.000770/2012-06. Ref: PI n.º 1.33.000.000770/2012-06

Deliberação Procurador Oficiante: André Stefani Bertuol

46. Assunto Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. Notícias de supostas irregularidades fraudes no Cadastro do FGTS de empregados por meio do sistema conectividade social. Ref: E-mail lista membros

Deliberação Deliberou a Câmara pelo encaminhamento à 2ª CCR.

Exame de Procedimentos

1 Procedimento: 1.30.008.000009/2004-98

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais para implantação e manutenção do Parque Municipal Turístico-Ecológico de Penedo, localizado no Município de Itaitiaia/RJ.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

2 Procedimento: 1.17.001.000069/2005-93

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de obras no Município de Itirama/ES.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

3 Procedimento: 1.15.000.001957/2006-99

Interessado: Ministério Público Federal - PR/CE

Assunto: Município de Ipu/CE. Relatório Final da Comissão Temporária das Obras Inacabadas do Senado Federal. Supostas irregularidades na construção de Unidades Mistas com 30 leitos.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

4 Procedimento: 1.30.012.000529/2006-01

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposto prejuízo ao patrimônio da Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, em virtude de atos praticados pelo então prefeito do Município do Rio de Janeiro.

Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

5 Procedimento: 1.32.000.000133/2006-11

Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima (SINTER)

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Desportos do Estado de Roraima na gerência de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

6 Procedimento: 1.14.004.000094/2007-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela Prefeitura Municipal de Lamarão/BA.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

7 Procedimento: 1.20.000.000178/2008-78
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos públicos do Ministério da Saúde repassados ao Município de Sinop/MT.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

8 Procedimento: 1.29.007.000086/2008-01
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Supostas irregularidades na aplicação de recursos federais do Ministério da Saúde repassados ao Município de Candelária/RS.
Relator(a): SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

9 Procedimento: 1.14.004.000439/2009-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS transferidos ao município de Ibititá/BA no período de 2006 a 2008, que teriam sido repassados ao Centro Médico de Ibititá e ao suposto "Consultório Médico Dr. Domingos"
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

10 Procedimento: 1.26.000.001325/2009-94
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros - CISAM/PE.
Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

11 Procedimento: 1.26.003.000055/2009-74
Interessado: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Itapetim/PE, no exercício financeiro de 2005, consistentes na contratação de OSCIPs por meio de termos de parceria, para a execução de atividade-fim do Estado, sem o devido procedimento legal, e na frustração à ilicitude de concurso público e de processo de licitação
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

12 Procedimento: 1.34.001.004253/2009-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no repasse de verbas referentes a transporte escolar pela Prefeitura de Cotia/SP.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

13 Procedimento: 1.14.004.000361/2010-55
Interessado: Secretaria de Saúde da Bahia e outros
Assunto: Apuração de suposta prática de irregularidades na gestão de recursos do Fundo Nacional de Saúde transferidos ao município de Lamarão/BA.
Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

14 Procedimento: 1.15.000.001403/2010-78
Interessado:
Assunto: Suposta invasão de área verde/institucional do Condomínio Residencial Sol Nascente I, pertencente ao Programa de Arrendamento Residencial do Ministério das Cidades. Área pertencente à Prefeitura Municipal de Fortaleza.
Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

15 Procedimento: 1.20.000.001204/2010-08
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

16 Procedimento: 1.20.000.001730/2010-60
Interessado: Câmara Municipal de Sorriso/MT
Assunto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa praticados pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.
Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

17 Procedimento: 1.20.002.000025/2010-25
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pelo Município de Feliz Natal/MT.
Relator(a): SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

18 Procedimento: 1.20.002.000031/2010-82
Interessado: Procuradoria Geral de Justiça
Assunto: Apuração de supostas irregularidades relacionadas ao programa PAB Fixo - Piso de Atenção Básica, do Ministério da Saúde, no município de Feliz Natal/MT.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

19 Procedimento: 1.25.009.000329/2010-46
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Observância dos dispositivos constitucionais e legais referentes à legalidade, impessoalidade e moralidade nos contratos administrativos e respectivos aditivos celebrados pelo Fundo Municipal de Saúde de Umuarama/PR.
Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

20 Procedimento: 1.26.000.000990/2010-02
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Instituto Materno Infantil de Pernambuco - IMIP/PE.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

21 Procedimento: 1.29.017.000092/2010-55
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades ocorridas no Hospital Nossa Senhora das Graças em Canoas/RS, consistente no transporte de ambulância de doentes para realização de exames em outras clínicas e/ou cidades.
Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

22 Procedimento: 1.30.012.000450/2010-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na concessão de serviços públicos estaduais, concernentes à exploração da malha ferroviária no Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

23 Procedimento: 1.30.012.000485/2010-98
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades ocorridas no âmbito do ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico, atinentes à sucessão e recondução de integrantes de sua Diretoria Executiva, composta de um Diretor Geral e de quatro Diretores.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

24 Procedimento: 1.30.012.000584/2010-70
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível lesão ao patrimônio público ou prática de improbidade administrativa tendo em vista omissão ou retardamento na cientificação de procedimentos administrativos disciplinares da Companhia Docas do Rio de Janeiro ao Ministério Público Federal, inviabilizando investigações para ressarcimento dos danos ao patrimônio público e para apuração de atos de improbidade administrativa.
Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

25 Procedimento: 1.30.012.000769/2010-84
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível lesão ao patrimônio público ou prática de improbidade administrativa tendo em vista supostas irregularidades em concurso público para cargos da UZEZ - Centro Universitário Federal da Zona Oeste, fundação pública do Estado do Rio de Janeiro.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

26 Procedimento: 1.30.012.001070/2010-31
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em processo licitatório da INB - Indústrias Nucleares do Brasil, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia.
Relator(a): SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Voto: Pela não homologação do declínio de atribuição.
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini pela homologação do declínio de atribuição.

27 Procedimento: 1.31.001.000244/2010-31
Interessado: Sr. Francisco Idalgu da Silva
Assunto: Apuração de possível uso indevido de veículo oficial por servidor da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em Cabixi/RO.
Relator(a): SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Voto: Pela não homologação do declínio de atribuições.
Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini pela homologação do declínio de atribuição.

Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pela homologação do declínio de atribuição.
Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Vencido o relator que não homologava o declínio de atribuições.

28 Procedimento: 1.11.000.001299/2011-41
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

29 Procedimento: 1.11.000.001314/2011-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta malversação de verbas públicas federais por parte do Município de Satuba/AL.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

30 Procedimento: 1.11.000.001644/2011-47
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Irregularidades na contratação, sem licitação, do escritório de advocacia Galotti e Advogados Associados, pelo Porto de Maceió (AL), administrado pela Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

31 Procedimento: 1.11.000.001659/2011-13
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do Programa Brasil Profissionalizado - PBP e do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte de Alagoas - SEE/AL.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

32 Procedimento: 1.14.000.001359/2011-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no Município de Itaparica/BA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.



33 Procedimento: 1.15.002.000344/2011-81
Interessado: Município de Aurora/CE
Assunto: Possíveis atos de improbidade e ilícitos penais praticados por ex-gestores do Município de Aurora/CE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

34 Procedimento: 1.15.003.000045/2011-37
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio 055696001/2007, tendo como objeto viabilizar transporte de alunos da rede oficial de ensino do Município de Varjota/CE, firmado com o Ministério da Educação.

Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

35 Procedimento: 1.16.000.001701/2011-10
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde do Município do Novo Gama/GO.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e a decisão proferida no P.A. nº 1.22.007.000070/2010/65 pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal na 3ª Reunião Ordinária de 14.12.2011, que ora faço juntar aos autos.

36 Procedimento: 1.20.000.001145/2011-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no cumprimento de jornada de trabalho por parte de servidora do Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON em Sinop/MT, no cargo de Coordenadora Executiva/Jurídica.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

37 Procedimento: 1.20.000.001587/2011-97
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pelo Município de Nova Maringá/MT, oriundos de convênios firmados com o Ministério das Comunicações.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

38 Procedimento: 1.22.003.000414/2011-57
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em clínica de fisioterapia do Município de Tupaciguara/MG.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

39 Procedimento: 1.23.000.002285/2011-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do Ministério da Saúde, bem como no atendimento em Unidades de Saúde no Município de Benevides/PA.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

40 Procedimento: 1.23.001.000285/2011-80
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação de profissionais de engenharia para a Secretaria de Obras do Município de Marabá/PA, sem a realização de concurso público.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

41 Procedimento: 1.24.000.001842/2011-52
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na Secretaria de Infraestrutura do Estado da Paraíba - SEINFRA/PB, referente às licitações Tomada de Preços n.º 01/2007, Carta Convite n.º 06/2006 e Carta Convite n.º 07/2007.

Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

42 Procedimento: 1.24.000.001843/2011-05
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

43 Procedimento: 1.24.001.000236/2011-18
Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

44 Procedimento: 1.24.001.000237/2011-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Aprofundar apuração dos desdobramentos da atuação da organização criminosa investigada na cognominda Operação Fachada, além da ligação entre os integrantes desta organização criminosa com a aqueles identificados na operação I-Licitação, em licitações realizadas no Município de Lagoa Seca/PB.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

45 Procedimento: 1.24.001.000238/2011-07
Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

46 Procedimento: 1.24.001.000252/2011-01
Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

47 Procedimento: 1.24.001.000257/2011-25
Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

48 Procedimento: 1.25.009.001001/2011-28
Interessado: Instituto Nossa Senhora Aparecida
Assunto: Apuração de supostas irregularidades nas condições de execução de assistência oncológica relacionada ao Hospital do Município de Umuarama/PR.

Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

49 Procedimento: 1.26.000.003163/2011-43
Interessado: Ministério da Saúde-MS - MS
Assunto: Apuração de possível omissão por parte da Prefeitura Municipal de Pombos/PE, no tocante à melhoria das estruturas físicas e funcionais das unidades de saúde daquela municipalidade, quais sejam: Hospital e Maternidade Virgínia Colaço Dias, Laboratório de Bioquímica do Ambulatório da Secretaria Municipal de Saúde de Pombos, Centro da Mulher e da Criança, Posto de Saúde da Família Hildebrando Ferreira da Silva, PSF - Manoel Coco, PSF - Osvaldo Cruz Gouveia, PSF - Pedro Barbosa da Silva, PSF - José Maurício de Melo, PSF - São Gustavo, PSF - Antônio Bandeira, PSF - Sebastião Apolinário da Silva, PSF - Nossa Senhora do Carmo; conforme apurado em Relatório de Auditoria do DENASUS nº 9960 (SIPAR: 25000.035135/2009-63), em acompanhamento às irregularidades apuradas no Relatório nº 02/2009 (SIPAR: 25000.035135/2009-63).

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

50 Procedimento: 1.26.002.000038/2011-61
Interessado: Sra. Wilmara de Oliveira Queiroz
Assunto: Apuração de suposto nepotismo perpetrado por Prefeito do Município de Custódia/PE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

51 Procedimento: 1.28.100.000213/2011-38
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao Estado do Rio Grande do Norte por meio do contrato de repasse nº 156812-04, objetivando a substituição da rede de amianto e a ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Assu/RN.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

52 Procedimento: 1.29.000.000354/2011-41
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Programa Escola Aberta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no Município de Viamão/RS.

Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

53 Procedimento: 1.29.000.001963/2011-18
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades nos convênios envolvendo o Ministério dos Esportes e a Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição.

54 Procedimento: 1.30.012.000046/2011-66
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposta falta de isonomia em processo seletivo do Programa Jovem Aprendiz, edital de 09/11/2010, da Centrais Elétricas Brasileiras S/A -ELETROBRÁS, Eletrobrás Termonuclear S/A - ELETRONUCLEAR e Furnas Centrais Elétricas S/A, todas sociedades de economia mista vinculadas ao Ministério de Minas e Energia.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

55 Procedimento: 1.30.012.000581/2011-17
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na estrutura física de edifício localizado no centro do Rio de Janeiro, onde são realizadas obras nas instalações da Companhia Docas do Rio de Janeiro, colocando em risco os funcionários e o público.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

56 Procedimento: 1.30.015.000091/2011-91
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na condução do procedimento licitatório realizado pela Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

57 Procedimento: 1.31.001.000040/2011-81
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível aplicação irregular dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) obtidos pela Prefeitura de Vilhena.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

58 Procedimento: 1.31.001.000140/2011-15
Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO)
Assunto: Apuração de suposta infração administrativa atribuída a servidor público do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes de Rondônia (DER/RO).

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

59 Procedimento: 1.33.000.001413/2011-76
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível irregularidade na venda de equipamentos da empresa Koerich Distribuidora Ltda. para a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicas da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), por suposta violação a direitos de concorrência.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

60 Procedimento: 1.33.001.000348/2011-51
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta cessão irregular de servidor da Prefeitura Municipal de In-
daial/SC, para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBA-
MA.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

61 Procedimento: 1.33.001.000358/2011-97

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades no Instituto de Previdência Municipal de Ilho-
ta/SC - ILHOTAPREV, órgão criado pelo município para gerir seu sistema próprio de previdência.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

62 Procedimento: 1.33.009.000103/2011-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possível descumprimento de jornada de trabalho por servidor da As-
sembléia Legislativa de Santa Catarina e assessor de Deputado Federal.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

63 Procedimento: 1.36.000.000294/2012-11

Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU - CGU

Assunto: Apuração de supostas irregularidades relacionadas a Programas do Ministério da
Saúde e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Novo Acor-
do/TO.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

64 Procedimento: 1.34.001.006286/2011-54

Interessado: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo

Assunto: Apuração de possível fraude trabalhista em contratação de pessoa jurídica como
empregado pelo Instituto do Câncer Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho no Estado de São Paulo.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

65 Procedimento: 1.34.018.000092/2011-66

Interessado: Sr. Rodrigo Luis Silva e outros

Assunto: Apuração de indícios de irregularidade na aplicação de recursos públicos do Fundo de
Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
(Fundeb) pela Prefeitura Municipal de Taubaté/SP.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

66 Procedimento: 1.10.000.000004/2012-38

Interessado: Sra. Marileide Serafim de Andrade

Assunto: Apuração de supostas irregularidades envolvendo a gestão de recursos públicos pela
Fundação Amigos da Amazônia.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

67 Procedimento: 1.10.000.000321/2012-54

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos do Fundo Nacional de
Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, no Município de Xapuri/AC, exercício 2011.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

68 Procedimento: 1.10.000.000352/2012-13

Interessado: Wherles Fernandes Rocha

Assunto: Apuração de suposta existência de favorecimentos pessoais e práticas de nepotismo no
âmbito da Administração Estadual do Acre.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

69 Procedimento: 1.11.000.000017/2012-70

Interessado: Sindicato dos Policiais Cíveis de Alagoas

Assunto: Apuração de suposto desvio de recursos públicos da Assembléia Legislativa do Estado
de Alagoas, mediante pagamento irregular de Gratificação de Dedicção Excepcional e suposta prática
de sonegação fiscal, mediante a ausência de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte devido pelos
membros e servidores da Assembléia Legislativa do Estado de Alagoas.

Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

70 Procedimento: 1.11.000.000409/2012-39

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostos gastos excessivos com diárias, no ano de 2011, por parte do
Governo do Estado de Alagoas.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

71 Procedimento: 1.12.000.000244/2012-68

Interessado: Sr. Washington Luiz Magalhães Picanço da Silva

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação de cargos em comissão e Gerente
de Programa com nomeações excedentes à previsão legal e acréscimos no valor do vencimento mensal,
gerando prejuízo ao erário municipal.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

72 Procedimento: 1.13.000.000259/2012-99

Interessado: Sr. Marcos Antônio da Silva

Assunto: Apuração de suposta perseguição a estudante do curso de Medicina da Universidade
do Estado do Amazonas por parte de servidores da referida instituição.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

73 Procedimento: 1.13.000.000308/2012-93

Interessado: José Lavoisier Almeida Pimenta

Assunto: Possível contratação irregular de professores por parte do Secretário de Educação do
Estado do Amazonas, com fins eleitorais, com a provável utilização de recursos públicos federais.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

74 Procedimento: 1.13.000.000343/2012-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na prestação de contas do convênio nº 014/2009,
celebrado entre Instituto de Desenvolvimento, Ensino, Pesquisa e Inclusão Social - IDEPS e a Secretaria
de Estado da Juventude, Desporto e Lazer - SEJEL/AM.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

75 Procedimento: 1.14.000.000814/2012-45

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta prática de atos de improbidade administrativa por parte de
servidores públicos do Município de Salvador/BA.

Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

76 Procedimento: 1.14.000.000816/2012-34

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de suposta apropriação indevida de terreno público, com a convivência e
participação de servidores da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Mu-
nicípio - SUCOM.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

77 Procedimento: 1.14.000.000836/2012-13

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades relacionadas ao Consórcio Intermunicipal do
Recôncavo Bahiano - CIRB.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

78 Procedimento: 1.14.000.001032/2012-23

Interessado: Sr. Agostinho Muniz e outros

Assunto: Apuração de suposta prática de atos de improbidade administrativa por servidores
públicos na indevida concessão de alvarás, licenças e autorizações no âmbito do município de Sal-
vador.

Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

79 Procedimento: 1.14.000.001153/2012-75

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF e outros

Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas pelo Conselho Regional de Con-
tabilidade da Bahia - CRC/BA, na relação com seus empregados contratados.

Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

80 Procedimento: 1.14.000.001207/2012-01

Interessado: Sra. Rose Mary Coelho Santana da Silva

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na administração do Município de Simões
Filho/BA.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

81 Procedimento: 1.14.007.000006/2012-18

Interessado: Sr. Eli Samuel Lima Santos e outros

Assunto: Apuração de suspensão supostamente ilegal do pagamento de salário de dois pro-
fessores da rede municipal de ensino no Município de Ribeirão do Largo/BA.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

82 Procedimento: 1.15.000.000242/2012-67

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de eventuais problemas sanitários e de tráfego causados pela movimentação
de animais no bairro Arianópolis, em Caucaia/CE.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

83 Procedimento: 1.15.000.000512/2012-30

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades imputadas ao Centro de Seleção de Promoção e
Eventos - CESPE, na condução do concurso público para o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de
Justiça do Estado do Ceará - TJ/CE. Edital nº 01/2011.

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

84 Procedimento: 1.15.000.000765/2012-11

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de supostas irregularidades na divulgação de resultado do concurso público
da Polícia Civil do Estado do Ceará, promovido pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos -
CESPE/UnB.

Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

85 Procedimento: 1.15.000.000800/2012-94

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

Assunto: Apuração de possíveis atos ilegais praticados por servidor lotado no Instituto Dr. José
Frota - IJF/CE, profissional técnico em radiologia do serviço de imagem, por suposta venda de exames
(tomografia computadorizada e radiografia).

Relator(a): Denise Vinci Tulio

Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição,
nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.



86 Procedimento: 1.15.000.000802/2012-83
 Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Ceará TCM/CE
 Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Luis do Curu/CE, referente ao exercício de 2008.
 Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

87 Procedimento: 1.15.000.000862/2012-04
 Interessado: Anônimo
 Assunto: Apuração de eventual irregularidade no fechamento do Centro Comunitário Presidente Médici.
 Relator(a): Denise Vinci Tulio
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

88 Procedimento: 1.15.000.001024/2012-40
 Interessado: Sra. Greice Freitas Cavalcante
 Assunto: Apuração de suposta apropriação indevida de valores devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) por parte da Escola de 1º Grau Maria Júlia Fialho.
 Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

89 Procedimento: 1.15.000.001087/2012-04
 Interessado: Amaurila Grasielle Lopes
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades relacionadas ao Concurso Público promovido pela Companhia de Integração Portuária do Ceará - Ceará Portos, para provimento de cargos de nível médio e superior. Edital nº 001/CEARAPORTOS/2012.
 Relator(a): Denise Vinci Tulio
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

90 Procedimento: 1.15.002.000045/2012-28
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades nas obras de reforma do Parque Ecológico das Timbaúbas, localizado no Bairro José Geraldo da Cruz, no Município de Juazeiro do Norte CE.
 Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

91 Procedimento: 1.16.000.000906/2012-51
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de possível tentativa de enriquecimento ilícito praticada por particular à Administração Pública Federal.
 Relator(a): Denise Vinci Tulio
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

92 Procedimento: 1.16.000.001657/2012-11
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades como, critérios isonômicos de concurso público não respeitados, uso de dinheiro público para fins particulares, existência de cumulação ilícita de cargos públicos, terceirização irregular, e nepotismo, no município de Monte Carmelo - MG.
 Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

93 Procedimento: 1.17.000.000326/2012-26
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades quanto à aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.
 Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

94 Procedimento: 1.17.000.000737/2012-11
 Interessado: Sr. Thommaselington Guyansque
 Assunto: Apuração de provável desrespeito à Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013 pelo Órgão Gestor de Mão de Obra Portuária (OGMO).
 Relator(a): Denise Vinci Tulio
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

95 Procedimento: 1.17.001.000088/2012-49
 Interessado: Sr. Cláudio da Silva Paschoa
 Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em contratos do Município de Alegre/ES com a empresa Urbis (Instituto de Gestão Pública).
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

96 Procedimento: 1.17.003.000052/2012-45
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Supostas irregularidades na gestão de prefeito municipal de Aracruz/ES.
 Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

97 Procedimento: 1.18.000.000826/2012-21
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades no repasse das contribuições patronais do Município de Piracanjuba/GO, ao Fundo de Previdência Social - FUNPREPI.
 Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

98 Procedimento: 1.18.000.000883/2012-18
 Interessado: Anônimo
 Assunto: Apuração de supostas práticas ilícitas e atos de improbidade administrativa perpetrados do Município de Aparecida de Goiânia/GO.
 Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

99 Procedimento: 1.18.000.001086/2012-40
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades na Assembléia Legislativa do estado de Goiás.
 Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

100 Procedimento: 1.18.002.000060/2012-64
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de possível irregularidade na aplicação de recursos federais do Fundo Nacional de Saúde (FNS) pelo Município de Águas Lindas de Goiás/GO.
 Relator(a): Denise Vinci Tulio
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e a decisão proferida no P.A. nº 1.22.007.000070/2010/65 pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal na 3ª Reunião Ordinária de 14.12.2011, que ora faço juntar aos autos.

101 Procedimento: 1.19.000.000699/2012-22
 Interessado: José Ribamar Mendonça Correa Filho
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação de pessoal no Município de Turiaçu/MA, para o exercício de atribuições do cargo de Enfermeiro, em detrimento dos aprovados em certame regulado pelo Edital nº 001/2010.
 Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

102 Procedimento: 1.19.000.000704/2012-05
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação de servidores sem a realização de concurso público, por parte da Prefeitura Municipal de Urbano Santos/MA.
 Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

103 Procedimento: 1.19.001.000031/2012-75
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no cumprimento da jornada de trabalho por parte de servidores dos Municípios de Imperatriz/MA e de Senador La Roque/MA.
 Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

104 Procedimento: 1.19.001.000081/2012-52
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades na construção de casas populares por parte da Prefeitura de Montes Altos/MA, às margens da Rodovia MA-280, com distância aproximada de oito metros da pista de rolagem, causando risco de acidentes.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

105 Procedimento: 1.19.001.000082/2012-05
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades na construção de creche às margens da Rodovia MA-280, com distância aproximada de vinte metros da bomba de combustíveis do Posto Montes Altos/MA.
 Relator(a): Denise Vinci Tulio
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

106 Procedimento: 1.19.002.000050/2012-91
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de denúncia em face da Prefeitura de Timon/MA que estaria, em tese, efetivando, com fins eleitoreiros, servidores municipais contratados sem concurso público.
 Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

107 Procedimento: 1.20.002.000001/2012-38
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidor da Secretaria Municipal de Esportes de Sinop/MT, consistentes na administração da empresa Ampro Esportiva, supostamente beneficiada por contratos administrativos formados com a prefeitura local.
 Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

108 Procedimento: 1.21.001.000136/2012-76
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa cometidos, em tese, pela Revista Científica "Paidéia", mantida pela Universidade de São Paulo - USP, em Ribeirão Preto/SP.
 Relator(a): Denise Vinci Tulio
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

109 Procedimento: 1.22.011.000058/2012-53
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de suposta prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Inimutaba/MG e a baixa qualidade da pavimentação asfáltica da Avenida Antonio Perácio, no município.
 Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
 Voto: ela não homologação do declínio
 Voto-Oral: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini pela homologação do declínio de atribuição.
 Voto-Oral: Denise Vinci Tulio pela não homologação do declínio
 Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela não homologação do declínio de atribuições, nos termos do voto do Relator. Vencida Dra. Maria Iraneide que homologava o declínio de atribuições.

110 Procedimento: 1.22.011.000075/2012-91
 Interessado: Sra. Elane Aparecida Xavier Ribeiro e outros
 Assunto: Apuração do não atendimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica aos profissionais de pedagogia pela Prefeitura Municipal de Três Marias/MG.
 Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

111 Procedimento: 1.22.013.000038/2012-62
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Chefe do Poder Executivo de Pouso Alegre/MG, consistentes na recusa a responder os requerimentos formulados pelos Vereadores da Câmara Municipal local.
 Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

112 Procedimento: 1.22.013.000079/2012-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades cometidas por vereadora da Câmara Municipal de Pousos Alegre/MG, por acumulação indevida de cargos públicos.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

113 Procedimento: 1.23.000.000793/2012-59
Interessado: Câmara Municipal dos vereadores de Oeiras do Pará
Assunto: Apuração da deterioração e abandono de obras da feira coberta da cidade de Oeiras/PA, localizada na Rua Cel. Victor Bastos, bairro do Marituba, na qual teria sido aplicada verba pública de valor considerável.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

114 Procedimento: 1.23.000.000794/2012-01
Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Oeiras/PA
Assunto: Apuração de suposta utilização irregular dos recursos públicos destinados à reforma e ampliação da Arena de Eventos no Município de Oeiras/PA.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

115 Procedimento: 1.23.000.000828/2012-50
Interessado: Sr. Carlos Augusto Barbosa de Souza
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no leilão dos maquinários do município de Belém, ocorrido no dia 20/04/2012, no qual os bens leiloados, que foram cedidos pelo Governo do Estado para a Prefeitura de Belém por meio de Convênio com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, ainda se encontravam em perfeitas condições de uso e foram vendidos a preços abaixo do justo.
Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

116 Procedimento: 1.23.000.000895/2012-74
Interessado: Controladoria-Geral da União-CGU
Assunto: Apuração de possível falta de atuação do Conselho Municipal de Saúde na fiscalização da gestão da saúde no Município de Santa Maria do Pará/PA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

117 Procedimento: 1.23.000.001005/2012-41
Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará - SINTEPP
Assunto: Apuração de possível irregularidade em repasse, que deveria ser feito para o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará - SINTEPP, realizado por Secretário Municipal de Administração de Belém, e Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos de Belém.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

118 Procedimento: 1.23.002.000118/2012-18
Interessado: Câmara Municipal de Gurupá/PA
Assunto: Possíveis práticas de improbidade administrativa praticadas pelo prefeito de Gurupá/PA.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

119 Procedimento: 1.24.000.000153/2012-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito da Organização Não Governamental - ONG Cidadãs Positivas, no estado da Paraíba.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

120 Procedimento: 1.24.000.000349/2012-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na Carta Convite nº 039/2007 e execução do contrato firmado com a Construtora Planalto Ltda, para a recuperação de estradas vicinais do Município de Casserengue/PB.
Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

121 Procedimento: 1.24.000.000352/2012-10
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Supostas irregularidades em carta convite e execução de contrato firmado com a Prestacon Prestadora de Serviços e Construções Ltda. para construção da Escola Lagoa da Baraúna no Município de Casserengue/PB.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

122 Procedimento: 1.24.000.000549/2012-59
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na execução de Termo de Cooperação Administrativa, Técnica e Operacional firmado entre a Superintendência de Administração do Meio Ambiente da Paraíba - SUDEMA e a Polícia Militar/PB.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

123 Procedimento: 1.24.000.000618/2012-24
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios do tipo Tomada de Preços, promovidos pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

124 Procedimento: 1.24.000.000632/2012-28
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação de empresas de reboque de veículos automotores, pelo Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba - DETRAN/PB, sem o devido processo licitatório.
Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

125 Procedimento: 1.24.000.000656/2012-87
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades no município de João Pessoa com violação do art. 52 da Lei 8080/90, que dispõe sobre as condições de recuperação da saúde.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

126 Procedimento: 1.24.002.000060/2012-67
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades em concurso público promovido pelo Município de Cajazeiras/PB, organizado pela Fundação João do Vale - FUNVAP.
Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

127 Procedimento: 1.25.008.000001/2012-00
Interessado: Sr. Natanael Bernardo Araújo
Assunto: Apuração de suposto não pagamento de adicional de insalubridade a agentes comunitários de saúde e de combate a endemias do Município de Arapoti/PR.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

128 Procedimento: 1.25.014.000044/2012-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na folha de pagamento de Agentes Comunitários de Saúde, no Município de Rio Bonito do Iguçu/PR.
Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio, sendo atribuição do MPF para atuar no feito. Adotam-se como razões de decidir o estudo do colega Edilson Vitorelli Diniz Lima, da PRM-Governador Valadares/MG e a decisão proferida no P.A. nº 1.22.007.000070/2010/65 pelo Conselho Institucional do Ministério Público Federal na 3ª Reunião Ordinária de 14.12.2011, que ora faço juntar aos autos.

129 Procedimento: 1.26.000.000675/2012-39
Interessado: Departamento de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS)
Assunto: Apuração de possível descumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Palmares/PE de diretrizes de planejamento do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS) para os exercícios de 2009 e 2010, estabelecidas no art. 4º da Lei nº 8.142/1990 e art. 12 da Lei nº 8.689/93, no tocante aos instrumentos de gestão - Plano Municipal de Saúde, Relatório de Gestão, Fundo Municipal de Saúde, Contrapartida de Recursos Aplicados na Saúde, Conselho Municipal de Saúde e o Plano de Carreira, Cargos e Salários.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

130 Procedimento: 1.26.000.000832/2012-14
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de suposto desvio de verbas públicas destinadas a programas sociais, por parte da Administração do Município de Goiana/PE.
Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

131 Procedimento: 1.26.000.000834/2012-03
Interessado: Sra. DINÁ RAULINO BRONZEADO SOBREIRA
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades praticadas no Hospital Belarmino Correia, localizado no Município de Goiana/PE.
Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

132 Procedimento: 1.26.000.001120/2012-12
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades ocorridas na Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, por adquirir equipamentos gráficos de última geração, da marca Heidelberg, sem o devido processo de licitação.
Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

133 Procedimento: 1.26.000.001160/2012-56
Interessado: Sr. Eric Bartolomeu Gomes de Lima
Assunto: Possível malversação de recursos públicos, tendo em vista que alega o noticiante que sua rua não é de fato pavimentada, enquanto que a prefeitura alega já constar ela como obra executada.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

134 Procedimento: 1.26.000.001189/2012-38
Interessado: José Fernandes Gonçalves
Assunto: Apuração de possível ato de improbidade administrativa por parte de ex-vereadores do Município do Recife/PE, referente a contratação de funcionário da Câmara Municipal do Recife, para prestação de serviço privado de segurança.
Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

135 Procedimento: 1.26.001.000034/2012-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades consistentes no descumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, por parte da 3ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, firmado com o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesca e Desenvolvimento Agropecuário - SINPAF.
Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.



136 Procedimento: 1.26.002.000045/2012-44
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades referentes ao Programa Estatísticas e Avaliações Educacionais, do Ministério da Educação, no âmbito do Município de Pesqueira/PE.
 Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

137 Procedimento: 1.26.005.000053/2012-61
 Interessado: Sra. Angela Gomes Sa
 Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no Curso de Medicina da Universidade de Pernambuco - UPE/Campus Garanhuns, tais como ausência de laboratórios, quadro defasado de professores e funcionários, bibliotecas desatualizadas e precária assistência estudantil.
 Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

138 Procedimento: 1.27.000.000259/2012-01
 Interessado: João Eudes Ribeiro Gomes
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos destinados a serviços de terraplanagem no município de Nazária/PI.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

139 Procedimento: 1.28.000.000424/2012-80
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de possíveis irregularidades de falsificação de lei municipal; emissão de cheques sem fundos por parte do município; recebimento irregular de verbas públicas; contratação de servidores temporários sem autorização do poder legislativo; e retenção irregular de valores descontados dos servidores municipais em virtude de empréstimos consignados, atribuídas a Prefeito e Vereador do município de São José de Campestre/RN.
 Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

140 Procedimento: 1.28.000.000625/2012-87
 Interessado: Sr. Marcus Vinicius Araújo Pereira
 Assunto: Supostas irregularidades em contrato firmado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Natal/RN.
 Relator(a): Denise Vinci Tulio
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

141 Procedimento: 1.28.000.000719/2012-56
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Acompanhamento de eventuais repasses de verbas públicas federais ao Município de Brejinho/RN, em razão de ter sido declarado em estado de emergência, em decorrência da baixa precipitação pluviométrica.
 Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

142 Procedimento: 1.28.100.000097/2012-38
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades na instalação de um outdoor no terreno da Escola Estadual Tenente Coronel José Correia, na cidade de Assu/RN, contendo propaganda de uma escola particular do Município.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

143 Procedimento: 1.29.006.000181/2012-92
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de suposta ocorrência de improbidade administrativa cometida por médicos traumatologistas na Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande/RS.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

144 Procedimento: 1.29.006.000231/2012-31
 Interessado: Sr. Angelo Fernando Silva Ribeiro e outros
 Assunto: Apuração de suposto armazenamento inapropriado de materiais de saúde pública, por parte da prefeitura de Rio Grande/RS.
 Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

145 Procedimento: 1.29.007.000122/2012-12
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa decorrente de não-atendimento, por parte de Juiz de Direito e sua Assessora, no Fórum de Santa Cruz do Sul/RS.
 Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

146 Procedimento: 1.29.008.000159/2012-22
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades na aplicação e gerência de verbas públicas na manutenção e modernização do Hospital de Caridade de Santiago/RS.
 Relator(a): Denise Vinci Tulio
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

147 Procedimento: 1.29.008.000239/2012-88
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no processo licitatório realizado para aquisição de merenda escolar na Escola Estadual Olavo Bilac, no município de Santa Maria/RS.
 Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

148 Procedimento: 1.30.001.000121/2012-07
 Interessado: Tania M. C. Daldegan
 Assunto: Possíveis irregularidades em concurso público realizado por Furnas Centrais Elétricas S/A, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério de Minas e Energia.
 Relator(a): Denise Vinci Tulio
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

149 Procedimento: 1.30.002.000082/2012-20
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura de Campos dos Goytacazes/RJ, em razão do atraso no pagamento à prestadores de serviços, na realização de eventos para a Secretaria Municipal de Saúde.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

150 Procedimento: 1.30.006.000080/2012-09
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação de profissionais para a rede municipal de ensino de São Sebastião do Alto/RJ, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público, realizado no ano de 2010.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

151 Procedimento: 1.30.006.000100/2012-33
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades em licitação para o laboratório do Hospital Municipal Raul Sertã, em Nova Friburgo/RJ.
 Relator(a): Denise Vinci Tulio
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

152 Procedimento: 1.30.015.000018/2012-08
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de suposto ato de improbidade administrativa na contratação da empresa Delta Construções S/A para realização das obras de urbanização da Praia de Imbetiba-Macaé/RJ.
 Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

153 Procedimento: 1.31.000.000697/2012-39
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação do Diário Oficial do Estado de Rondônia (DIOF/RO) pelo Departamento de Trânsito Estadual (DETRAN/RO).
 Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

154 Procedimento: 1.31.001.000072/2012-67
 Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mirante da Serra
 Assunto: Apuração de supostas irregularidades envolvendo a aplicação de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no Município de Mirante da Serra.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

155 Procedimento: 1.32.000.000217/2012-01
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de suposto recebimento indevido de verba indenizatória em virtude de sessões extraordinárias, por parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, chegando a ganhar bem mais que o limite de 75% do subsídio fixado, em espécie, para os Deputados Federais, conforme estabelece o art. 27, parágrafo 2º da Constituição Federal.
 Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

156 Procedimento: 1.32.000.000256/2012-08
 Interessado: Genival Pereira de Araújo e outros
 Assunto: Possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) pela Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR.
 Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

157 Procedimento: 1.32.000.000258/2012-99
 Interessado: Sr. João Paulo Pereira dos Santos
 Assunto: Apuração de possíveis desvios de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) pela Prefeitura do Município de Caroebe/RR.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

158 Procedimento: 1.32.000.000263/2012-00
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de possível prática de nepotismo praticado por vereador do município de Caracará/RR.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

159 Procedimento: 1.33.000.000780/2012-33
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Suposto descumprimento de decisão judicial que determina a suspensão de processo licitatório destinado a contratação de empresa para o tratamento de resíduos urbanos no Município de Florianópolis/SC.
 Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

160 Procedimento: 1.33.001.000250/2012-85
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de possível contratação irregular sem concurso público pela Prefeitura Municipal de Blumenau/SC, para a Companhia de Urbanização do município.
 Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

161 Procedimento: 1.33.002.000124/2012-11
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
 Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em concurso público no município de Cordilheira Alta/SC, realizado no dia 29/01/2012.
 Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
 Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

162 Procedimento: 1.33.005.000047/2012-79
Interessado: Sueli da Silva
Assunto: Apuração de possível necessidade de cirurgia cardiovascular por paciente na fila de espera, desde novembro de 2010, no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, no município de Joinville/SC.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

163 Procedimento: 1.33.005.000137/2012-60
Interessado: Débora Zanghelini
Assunto: Apuração de possível irregularidade na aquisição de aparelho celular por Deputado Estadual com suposta utilização de recursos públicos federais.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

164 Procedimento: 1.33.005.000241/2012-54
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades no fornecimento de medicamentos pelo Estado de Santa Catarina, nas quantidades específicas em receituário médico.

Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

165 Procedimento: 1.33.006.000052/2012-71
Interessado: Anônimo
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na administração de pessoal da Escola Henrique Warmling, na localidade de Santa Tereza, município de Urubici/SC.

Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

166 Procedimento: 1.33.006.000064/2012-04
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades praticadas pelo ex-prefeito de Bocaina do Sul/SC.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

167 Procedimento: 1.33.008.000002/2012-74
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Possível existência de irregularidades nas negociações trabalhistas intermediadas pelo Diretor Executivo do Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto de Itajaí/SC(OGMO).

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

168 Procedimento: 1.34.001.002932/2012-95
Interessado: Sra. Ira Kutney
Assunto: Apuração de suposta falta de orientação por parte da Prefeitura do Município de São Paulo/SP para reforma e adaptação de calçada em via pública.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

169 Procedimento: 1.34.001.003353/2012-60
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível existência de nepotismo e possíveis irregularidades em licitações em autarquia municipal de saúde de Itapeverica da Serra/SP.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

170 Procedimento: 1.34.002.000084/2012-70
Interessado: Sr. Joao batista Virgilio
Assunto: Apuração de eventual assédio moral sofrido por servidor da Prefeitura Municipal de Valparaíso/SP.

Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

171 Procedimento: 1.34.004.000777/2012-42
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na atuação de juízas de direito do Município de Paulínia/SP, e de eventual configuração de crime eleitoral.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

172 Procedimento: 1.34.007.000134/2012-79
Interessado: Divino Donizete de Castro
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades relativas à realização das obras de acesso ao Condomínio Residencial Green Valley, no Distrito de Padre Nóbrega, município de Marília/SP.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

173 Procedimento: 1.34.007.000148/2012-92
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possível falta de infraestrutura e segurança aos moradores da favela localizada na Rua Bento de Abreu Filho, no bairro Jardim Santa Antonieta, em Marília/SP.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

174 Procedimento: 1.34.010.000239/2012-79
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de supostas fraudes na aquisição de casa populares da Companhia de Habitação - COHAB e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, em Ribeirão Preto/SP.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

175 Procedimento: 1.34.016.000153/2012-96
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual ocorrência de irregularidade em contratação, sem concurso público, pelo Município de Itapeva/SP.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

176 Procedimento: 1.34.018.000090/2012-58
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades em compras feitas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação, bem como eventuais fraudes a licitações.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

177 Procedimento: 1.34.030.000007/2012-82
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de possíveis atos de improbidade administrativa cometidos pela Prefeitura Municipal de Mesópolis/SP.

Relator(a): Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

178 Procedimento: 1.34.030.000028/2012-06
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF
Assunto: Apuração de eventual prática, em tese, de improbidade administrativa envolvendo a Prefeitura Municipal de Estrela D' Oeste/SP, quando da realização de certame público organizado pela Instituição Soler de Ensino de Jales.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

179 Procedimento: 1.35.000.000362/2012-71
Interessado: Sr. Luiz Carlos Oliveira Santos
Assunto: Apuração de supostas irregularidades alusivas à construção e distribuição de casas populares com recursos do Programa de Arrendamento Residencial, pelo Município de Carmópolis/SE.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

180 Procedimento: 1.35.000.000690/2012-78
Interessado: Sr. Alexandre Santos Torres
Assunto: Apuração de supostas irregularidades decorrentes do atraso no pagamento de salários, férias, bem como da supressão do pagamento do adicional de insalubridade dos servidores da prefeitura de Arauá/SE.

Relator(a): SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

181 Procedimento: 1.35.000.000737/2012-01
Interessado: Sra. Fátima de Matos Rosendo e outros
Assunto: Apurar possíveis irregularidades, decorrentes da inexistência de transparência na aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb, destinados aos profissionais da educação básica no município de Santa Luzia do Itanhí/SE.

Relator(a): Rodrigo Janot Monteiro de Barros
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pelo Relator.

182 Procedimento: 1.35.000.000832/2012-05
Interessado: Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pinhão/SE
Assunto: Apuração de suposta ausência injustificada, por parte de Secretária Municipal de Saúde, em comparecimento à Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pinhão/SE para prestação de esclarecimentos.

Relator(a): RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

183 Procedimento: 1.35.000.000834/2012-96
Interessado: Sra Edna Rocha
Assunto: Apuração de supostas irregularidades na contratação de pessoas para trabalharem na prefeitura de General Maynard/SE, apesar de concurso em vigor, bem como desvio de função dos servidores concursados em estágio probatório, praticado pelo prefeito, em ano eleitoral.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

184 Procedimento: 1.36.000.000037/2012-71
Interessado: Sr. Robson Peixoto de oliveira
Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na contratação de empresas de engenharia para reforma do Presídio de Barra da Grota, em Araguaína/TO.

Relator(a): Denise Vinci Tulio
Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto-oral proferido pela Relatora.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:15 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TÚLIO
Membro Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Membro Suplente

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
Membro Suplente

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.13.001.000065/2012-83, instaurado para apurar possíveis irregularidades quanto à destinação dos recursos federais para alocação, aquisição, uso e manutenção de mamógrafos disponíveis do Sistema Único de Saúde; bem como a necessidade de apurar a aquisição e utilização de tal equipamento no Hospital de Guarnição de Tabatinga-Am.

CONSIDERANDO que se trata de aplicação de verba de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é apurar possíveis irregularidades quanto à destinação dos recursos federais para alocação, aquisição, uso e manutenção de mamógrafos disponíveis do Sistema Único de Saúde, constando como interessado o Hospital de Guarnição de Tabatinga-Am, bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao Hospital de Guarnição de Tabatinga para que informe a atual situação do mamógrafo destinado a este Hospital, especificando se já está em funcionamento, quantidade de exames mensais realizados, origem do recurso financeiro e data da aquisição do equipamento.

IV - Considerando o volume de informações encaminhada em mídia digital pelo Tribunal de Contas da União, que se refere a auditoria de cunho nacional, realizar pesquisa na documentação certificando nos autos em quais páginas se encontram as informações acerca do Hospital de Guarnição de Tabatinga, tanto no procedimento principal quanto nos apensos.

VI - Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o que consta no PARECER nº 042/2011-SUP,AM/SFAM/ESGJ, enviado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, visando atender despacho de Serviço de Fiscalização da Atividade Minerária desta Superintendência do Estado do Amazonas, a fim de dar continuidade à análise do pedido de prorrogação do Registro de Licença nº 010/2010, para a lavra de areia, requerido pelo titular, bem como executar atividades de acompanhamento dos trabalhos de lavra em áreas licenciadas;

CONSIDERANDO que a vistoria ocorreu em área localizada no ramal de São Francisco, Km 42, margem direita da AM-010, local de funcionamento de uma mina a céu aberto (pequeno porte de acordo com classificação do IPAAM), onde ocorre extração de areia, destinada ao abastecimento da indústria da construção civil de Manaus, envolvendo o senhor CARLOS ALBERTO DE MORAES;

CONSIDERANDO que, durante a vistoria realizada, aplicou-se um "check list", objetivando averiguar as condições gerais da lavra, bem como a existência de uma série de documentos que devem obrigatoriamente estar presentes na mina, e que, no entanto, concluiu-se ao fim da verificação, a ausência de placas indicativas do empreendimento e levantamentos topográficos planialtimétricos;

CONSIDERANDO que a partir do estudo da locação da cava, realizado através da coleta de pontos de GPS, há indícios de que a lavra esteja avançando poucos metros a leste e aproximadamente uma centena de metros a sudoeste, para além da poligonal requerida pelo titular no DNP, e ainda, há discrepância entre o volume de areia extraído, estimado através de medidas da cava e o declarado pelo titular, no recolhimento da CFEM,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a regularidade ambiental, tendo como seu objeto "apurar a lavra ilegal de areia em área localizada no ramal de São Francisco, km 42, margem direita da AM-010".

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

IV - Requisite-se ao IPAAM que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações sobre a regularidade ambiental da lavra de areia em área localizada no ramal de São Francisco, km 42, margem direita da AM-010, com a adoção das providências administrativas cabíveis (enviar cópia do Parecer 042/2011 do DNP).

Cópia da presente Portaria valerá como ofício requisitório, para os fins dos artigos 7º, inciso II, e 8º, incisos II, IV, VII e VIII da Lei Complementar n. 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e artigo 9º da Resolução n. 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, ficando o destinatário advertido que "a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa" (parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Complementar 75/1993).

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMFP e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, outrossim, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o inteiro teor dos procedimentos 1.14.007.000137/2012-03 e 1.14.007.000136/2012-51, nos quais constam revidicações de organizações populares de melhores condições de segurança aos pedestres nos trechos urbanos da BR 116, notadamente no Anel Viário;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do presente procedimento ao quanto determina a Resolução 87/06 do CSMFP, especialmente o seu art. 4º, § 4º (Incluído pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

a) Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.007.000137/2012-03.

b) Registrar que o objeto do presente Inquérito Civil é a apuração da necessidade de realização de obras e instalação de equipamentos urbanos destinados a oferecer maior segurança aos pedestres nos trechos urbanos da BR 116, notadamente no Anel Viário de Vitória da Conquista.

Outrossim, como diligências necessárias ao prosseguimento do feito, determino o seguinte:

- Reitere-se o ofício de f. 46.

- Oficie-se ao DNIT e à ANTT, com cópias integrais dos autos, solicitando-se informações acerca das providências adotadas ou previstas para oferecimento de melhores condições de segurança aos pedestres nos trechos urbanos da BR 116, notadamente no Anel Viário de Vitória da Conquista situados nos cruzamentos de Barra do Choça, Urbis VI, Campinhos e Av. Brumado.

- Oficie-se à Inspeção local do CREA, com cópias integrais dos autos, solicitando-se, a título de colaboração com o Ministério Público Federal, que informe acerca da necessidade e viabilidade técnica para construção/instalação de passarelas, lombadas eletrônicas ou outros aparatos de segurança viária nos trechos urbanos da BR 116, notadamente no Anel Viário de Vitória da Conquista situados nos cruzamentos de Barra do Choça, Urbis VI, Campinhos e Av. Brumado.

Fica a servidora Ana Paula de Araújo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Em virtude do longo lapso temporal decorrido desde a ocorrência dos fatos, forçoso é reconhecer que a adoção da medida judicial vocacionada a coibir ato de improbidade resta inviabilizada, uma vez que fulminada pela prescrição. Todavia, tendo em conta a imprescritibilidade da obrigação de ressarcimento dos danos causados ao erário, determino a conversão do presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que objetiva o ressarcimento ao erário em virtude da não aprovação das contas do Convênio nº 224/97, celebrado entre o Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto (Ministério do Esporte) e a Prefeitura de Parambu.

Outrossim, determino a expedição de ofício à AGU, encaminhando cópia do procedimento de Tomada de Contas Especial nº 019.555/2010-5, para que adote as medidas cabíveis.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.003387/2012-82 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICITAÇÃO. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN. Encaminha cópia do Inquérito Civil Público nº 1.16.000.002131/2010-9. Supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2009 (processo nº 01450.015019/2008-81), realizado pelo IPHAN, resultando no Contrato 39/2009 firmado com a empresa Dialog Serviços de Comunicação e Eventos. Anulação do procedimento em determinação exarada pelo TCU, conforme o acórdão 1720/2010, referente ao processo TC 017.287/2009-2.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ENVOLVIDO: A APURAR

Determina:

1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso das funções constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas no artigo 6º da Lei Complementar nº 75/1993;

b) a incumbência prevista no artigo 1º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO DOS AUTOS DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.16.000.003388/2012-27 EM INQUÉRITO CIVIL e, ainda, a adoção das seguintes providências:

1 - Registro no sistema, adotando-se os seguintes elementos designativos do Inquérito Civil:

assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICITAÇÃO. MINISTÉRIO DO TURISMO. Encaminha cópia do Inquérito Civil Público nº 1.16.000.002131/2010-9. Supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 22/2005, realizado pelo Ministério do Turismo, resultando no Contrato 01/2006 firmado com a empresa Gráfica e Editora Brasil Ltda. Não observância da economia de escala quando da elaboração da planilha de preços, que resultou em prejuízo ao erário, conforme o acórdão 1337/2011-ple-nário, referente ao processo TC 018.887/2008-1.

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ENVOLVIDO: A APURAR

Determina:

1. a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do que prevê o artigo 7º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

2. que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MICHELE RANGEL DE BARROS V. BASTOS
Procuradora da República

PORTARIA Nº 19, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

GAB/BBV Nº 5.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante suscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil procedente das Peças de Informação nº 1.16.000.000144/2013-73, tendo por objeto a apuração dos seguintes fatos: Suposta subtração de 170 equipamentos de informática do interior da sala 243 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. Em tese, Elias Aires Furtado, servidor lotado na Divisão de Material e Patrimônio do MAPA, Eurípedes Santos Domingos, prestador de serviços - vigilante e Júnio José Pereira dos Santos, prestador de serviços - auxiliar de serviços gerais, valeram-se das facilidades proporcionadas pelo exercício de cargo público e de empregos em empresas contratadas junto ao Ministério para cometer o delito.

ENVOLVIDO: Elias Aires Furtado, Eurípedes Santos Domingos e Júnio José Pereira dos Santos.

INTERESSADO: Ministério Público Federal.

Determina:

1. autue-se e registre-se no sistema Único a presente portaria;

2. comunique-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a Cons-pícia 5ª CCR/MPF acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe o arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);

3. para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMFP nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMFP nº 106, de 6.4.2010;

4. promova-se a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar da data desta portaria.

BRUNO BAIOCCHI VIEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, as quais visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da CF);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei federal nº 8.080/90);

CONSIDERANDO a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério da Saúde, à qual compete normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, sobretudo medicamentos (Lei federal nº 9.782/99 e Decreto nº 3.029/99);

CONSIDERANDO reportagem jornalística veiculada no noticiário televisivo da Rede Globo de Televisão "Jornal Nacional", dia 17/1/2013, e, reproduzida no portal de notícias da internet g1.globo.com/jornal-nacional, a qual noticia: 1) a suspensão da produção do medicamento "Elspar" (asparaginase) - essencial ao tratamento de crianças portadoras de leucemia linfóide aguda - pelo Laboratório Merck Sharp & Dohme (MSD); 2) a inexistência de medicamentos que eficazmente substituam o tratamento com "Elspar" (asparaginase) no mercado brasileiro; e 3) o iminente risco de desabastecimento do fármaco "Elspar" (asparaginase) para tratamento de leucemia linfóide aguda nas redes pública e privada de saúde;

CONSIDERANDO que essa abrupta interrupção da produção e comercialização do fármaco "Elspar" (asparaginase) coloca em risco a vida e a saúde de milhares de portadores de leucemia linfóide aguda, por todo o território nacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar e legitimar a atuação das atribuições ministeriais,

Resolve instaurar inquérito civil público visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Laboratório Merck Sharp & Dohme - MSD, Ministério da Saúde e ANVISA relativamente à suspensão da produção e comercialização do fármaco "Elspar" (asparaginase) no Brasil.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) junte-se neste inquérito civil público cópia da referida reportagem publicada no portal de notícias da internet g1.globo.com/jornal-nacional, dia 17 de janeiro de 2013;

c) oficie-se ao Laboratório Merck Sharp & Dohme - MSD, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe a esta Procuradoria da República relatório que aponte os fundamentos fáticos, estudos técnicos, científicos e jurídicos que fundamentaram a interrupção da fabricação e comercialização do fármaco "Elspar" (asparaginase) no Brasil;

d) Oficie-se ao Ministério da Saúde, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as providências efetivamente adotadas, visando garantir a disponibilidade de medicação adequada ao tratamento de leucemia linfóide aguda, nas redes pública e privada de saúde, ante a interrupção da fabricação e comercialização do fármaco "Elspar" no Brasil;

e) oficie-se à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre: d.1) a eficácia e segurança do fármaco "Elspar" (asparaginase) fabricado e comercializado no Brasil pelo Laboratório Merck Sharp & Dohme (MSD); d.2) a eventual existência de processo de registro de fármaco genérico/similar que eficazmente substitua a tratamento com "Elspar" (asparaginase); e d.3) os trâmites legais e burocráticos para importação de medicamentos que substituam a terapia com "Elspar" (asparaginase);

f) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

g) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

h) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1 - CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.18.000.000716/2010-05 tem por objeto apurar informações constantes do relatório da SECEX/GO que aponta irregularidades na liberação da BR 080 (sem licença de operação e sem instalação de placas indicativas de animais na pista), no trecho compreendido entre os municípios de São Miguel do Araguaia e Luiz Alves.

2 - CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3 - Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4 - Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, voltem-me conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAÚJO

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DA REPÚBLICA abaixo identificada, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "e" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que o procedimento administrativo nº 1.18.001.000001/2013-87 tem por objeto a apuração de possível irregularidade na realização do processo licitatório do DNIT de nº 50600.019694/2012-18 visando à seleção da empresa especializada para construção do viaduto localizado no Distrito Agro Industrial de Anápolis GO.

2. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

3. Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculando-o à 5ª CCR.

4. Determino:

a) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único;

b) após, conclusos para indicação de diligências.

ANA PAULA FONSECA DE GÓES ARAUJO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da representação anexa, noticiando possível falta de pagamento das passagens aéreas a pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA, o que acarreta prejuízos financeiros e à saúde dos usuários desse serviço em virtude da prorrogação de sua permanência em outros estados por tempo superior ao necessário para o tratamento;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa com o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se à SES/MA requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na citada representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 15 (quinze) dias;

iii. ciente-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da documentação anexa, noticiando possíveis falhas nas rotinas destinadas ao registro de pacientes e de procedimentos realizados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HUUFMA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:



autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se ao HUUFMA requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na referida documentação, anexando-se cópia das fls. 135/150 (numeração da JF/MA), notadamente sobre a maneira como são realizados os registros dos pacientes, dos prontuários e dos procedimentos efetuados naquele nosocômio, no prazo de 15 (quinze) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da documentação em anexo, noticiando omissão da Caixa Econômica Federal - CEF na fiscalização da escolha dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida a serem contemplados com unidades habitacionais nos Povoados Guaribal e Campinas, no Município de São João Batista/MA;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais está o direito à moradia, consagrado no art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. expeça-se ofício à Superintendência da CEF requisitando manifestação circunstanciada sobre o teor da aludida documentação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 15 (quinze) dias; e

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a. considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal e do art. 5º, caput, da Lei Complementar 75/93;

b. considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pela observância e pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme previsto no art. 129, II, da Constituição Federal e no art. 5º, III, "e", IV e V da Lei Complementar n. 75/93;

c. considerando a previsão constitucional de que lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, bem como sobre a adaptação dos atualmente existentes, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º e 244 da Carta Magna;

d. considerando o que prevê a Lei 10.098/00, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como o Decreto 5.296/04, que a regulamentava;

e. considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e dos direitos individuais indisponíveis, com fundamento no art. 129, III da Constituição Federal e art. 6º, VII, "a", "c" e "d" da Lei Complementar 75/93;

f. considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, forte nos incisos VI, do artigo 129, da Constituição Federal;

g. considerando a notícia de dificuldade no acesso de pessoas com deficiência à Vara do Trabalho de Corumbá/MS;

DETERMINO:

Registre-se e autue-se esta Portaria como Procedimento Administrativo, com o seguinte objeto: "PFDC - Verificar problemas no acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida à Vara do Trabalho de Corumbá/MS".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo o analista processual Jean Carlos Piloneto para atuar nesse procedimento como secretário, enquanto lotado neste ofício.

A fim de instruir este inquérito civil, oficie-se à Juíza Titular da Vara do Trabalho de Corumbá/MS para que informe, em 20 (vinte) dias, sobre as condições de acesso de pessoas com deficiência às instalações da Justiça do Trabalho neste município;

Com a resposta ao ofício ou expirado o prazo, venham os autos conclusos.

INDIRA BOLSONI PINHEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República titular da Procuradoria da República no Município de São João Del Rei/MG, infra assinado, com base na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, artigo 7º, I e artigo 8º e na Resolução nº 77/2004, artigo 5º, III do CSMFP:

- considerando que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

- considerando que os fatos noticiados na peça de informação criminal nº 1.22.014.000218/2012-34 podem constituir, em tese, ilícito penal;

Resolve converter a peça de informação criminal supramencionada em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, para apurar os fatos noticiados no procedimento acima citado, que versa sobre eventual prática de furto qualificado, procedendo-se aos registros pertinentes e à comunicação à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000503/2012-84 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar se as clínicas que realizam exames radiológicos no município de Uberlândia efetivamente realizam os exames de mamografia no modo digital, conforme anunciam;

2) a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 7, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000516/2012-53 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar supostas irregularidades relacionadas ao processo de licenciamento ambiental das linhas de transmissão Porto Velho - Araquara;

2) a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000504/2012-29 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para averiguar a situação e as condições dos serviços de telefonia móvel e internet prestados pela empresa TIM Brasil S/A;

2) a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000370/2012-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para averiguar se há irregularidades no indeferimento de inscrição como advogado junto às subseções da OAB em Minas Gerais e Mato Grosso do Sul;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000464/2012-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a cobrança de taxas indevidas para emissão de documentos vinculados a vida acadêmica de alunos, por parte da IEE;

2) a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000463/2012-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a cobrança de taxas indevidas para emissão de documentos vinculados a vida acadêmica de alunos, por parte da IEE;

2) a comunicação imediata à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**PORTARIA Nº 71, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000142/2012-55, que trata da prestação de serviços públicos essenciais às comunidades ribeirinhas que habitam RESEX na área de atribuição desta PRM-ATM;

d) considerando relato de grave omissão estatal na prestação desses serviços, especialmente quanto ao acesso dessas comunidades à educação;

e) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.0001420/2012-39, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Reitere-se ofício expedido à Prefeitura Municipal de Altamira;

3 - Aguardar reunião com o Chefe da RESEX Rio Xingu, agendada para o dia 17/12/12;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, c, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

4. Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

5. Considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

CONVERTE o presente em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é AVERIGUAR NOTÍCIA DE INDÍCIO DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO FUNDEB, ORIUNDA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTEPP NO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO

ARAGUAIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DOS ANOS DE 2011 e 2012, OS QUAIS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SE NEGA A DAR INFORMAÇÕES POR ESCRITO OU VERBAL.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

MELINA ALVES TOSTES

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.002092/2012-54 que tem por objeto expediente do Exmo. Procurador Geral da República encaminhando cópia do Aviso nº 1392-Seses-TCU-Plenário, contendo decisão daquele Tribunal no âmbito do FISCOBRAS 2012, e que nesta unidade do MPF alcança obra realizada com recursos do PAC para abastecimento de água no Município de Augusto Correa.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se
1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3 - Como diligência inicial, requirite-se a FUNASA cópia do convênio para execução da obra objeto deste ICP, das liberações de recursos, das fiscalizações realizadas e da informação sobre a conclusão da mesma e respectiva prestação de contas. Prazo: 20 dias.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001403/2012-68 que tem por objeto declarações prestadas por Soany da Silva Souza noticiando que a Prefeitura de Santo Antonio do Tauá, embora descontasse dos servidores, não recolheu aos cofres federais as contribuições previdenciárias devidas.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se
1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3 - Como diligência inicial, e considerando a existência de Procedimento Investigatório Criminal nesta unidade do MPF, solicite-se informações atualizadas à Procuradora responsável acerca do referido procedimento, bem como, requirite-se informação à Delegacia da Receita Federal acerca de Ação Fiscal instaurada em desfavor do Município de Santo Antonio do Tauá, esclarecendo a situação atual, com respectivos valores em caso de autuação e se ocorreu alguma causa de suspensão do crédito tributário.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000451/2012-19, cujo objeto consiste em apurar informações prestadas pela Comissão Pastoral da Terra, dando conta de que um grupo de empresários que alega ter terras no PAE Curuá II se juntou para fazer serviço de melhoria em um trecho de estrada dentro do assentamento, que vai da comunidade Igarapé das Pedras até a Vicinal B, provocando conflito no PAE e intimidando a presidente da Associação Intercomunitária da área.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000476/2012-12, cujo objeto consiste em apurar representação que indica possível irregularidade na concessão de seguro defeso aos pescadores e criadores do município de Almeirim.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta procuradoria do Procedimento Administrativo - PA nº 1.23.002.000484/2012-69, cujo objeto consiste em apurar notícia que no Município de Rurópolis vários veículos do INCR A estão guarnecidos em local inapropriado, expostos às intempéries climáticas ensejando a depreciação dos bens daquele instituto.

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPF;

FELIPE BOGADO



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº	
1.24.001.000036/2012-38.	

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, autuado a partir da solicitação de acompanhamento do preenchimento das vagas para o curso de Medicina da UFCG, oriundas do vestibular 2012.

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 - CSMPF.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na atuação da operadora TIM Celular S/A, que estaria promovendo cobranças indevidas de valores de seus clientes;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº	
1.25.000.000802/2012-37 em Inquérito Civil Público;	

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais os do consumidor e os referentes à tutela da ordem econômica, nos termos do artigo 129, inc. II e III da Constituição Federal bem como do artigo 5º, inc. III, "c" da Lei Complementar nº 75/1993 e pelos artigos 81 e 82, inc. I da Lei nº 8.078/1990;

Considerando a necessidade de apurar possível irregularidade na forma de cálculo dos juros por parte das instituições bancárias, conforme remunerem o capital da própria instituição (em dias corridos) ou o capital do investidor (em dias úteis);

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº	
1.25.000.001942/2012-22 em Inquérito Civil Público;	

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento do feito.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível irregularidade no concurso para provimento de vagas de Agente da Polícia Federal, Edital nº 1/2012 - DGP/DPF,

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº	
1.25.000.001903/2012-25 em Inquérito Civil Público;	

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 8, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de eventual ato de improbidade administrativa praticada por servidor da Polícia Federal;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº	
1.25.000.001659/2012-09 em Inquérito Civil Público;	

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PORTARIA Nº 10, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de eventual ato de improbidade administrativa praticado por servidor da Polícia Federal;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter o Procedimento Administrativo nº	
1.25.000.001679/2012-71 em Inquérito Civil Público;	

Para isso, DETERMINA-SE:

I - a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II - a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III - o prosseguimento das diligências já em curso.

LUIS SERGIO LANGOWSKI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 63, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012

Peça de Informação nº	
1.26.002.000049/2012-22.	

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a tramitação, nesta Procuradoria da República no Município de Caruaru/PE, da Peça de Informação em epígrafe instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução do Serviço de Assistência e Promoção à Saúde no Município de Agrestina/PE, relatadas em relatório de fiscalização da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;

Considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas nos incisos do art. 4º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

Considerando, por fim, o disposto no art. 4º, § 4º, da mencionada Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação também conferida pela Resolução nº 106, do CSMPF,

DETERMINA:

1) a conversão da Peça de Informação nº 1.26.002.000049/2012-22 em Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Tatiana Lucena Vieira de Lima, matrícula 21870, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Procuradoria da República em Caruaru/PE;

3) após os registros de praxe, a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União e no portal do Ministério Público Federal.

4) expedição de ofício à Secretaria de Assistência à Saúde do Estado Pernambuco para que este órgão preste informações sobre o laudo resultante da auditoria mencionada às fls. 28-29.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 668, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:

4) Instaura-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Averiguação da regularidade do convênio 1216/2004, firmado entre a União (Ministério da Saúde), e o Município de Belford Roxo."

5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 700, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

- 1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- 2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações, DETERMINA:
- 4) Instaurar-se o Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO. Averiguação da regularidade do convênio 803/1999, firmado entre a União (Ministério da Saúde), e o Município de Belford Roxo."
- 5) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO o advento das Resoluções nos 87/2006 e 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 109, I, da Constituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL (cidadania), com o fim de acompanhar o cumprimento das recomendações PRDC/RS nºs 02/2011 e 03/2011 no Programa de Arrendamento Residencial (PAR) Hélio Toldo, em Passo Fundo/RS.

Dessa forma, determina-se ao cartório:

- 1) autue-se a portaria e proceda-se ao registro do presente inquérito, com a comunicação à PFDC;
- 2) oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando que preste informações acerca do quanto narrado na representação e demais documentos que a acompanham e que deverão seguir por cópia, bem como informe as medidas adotadas para implementar as medidas apontadas pelo MPF nas recomendações, que também deverão seguir por cópia.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.001343/2012-60.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o direito constitucional à informação (art. 5º, XXXIII e art. 37, § 3º e II) e as determinações contidas na Lei 12.527/2012 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o teor da Representação que deu origem ao presente expediente, que relata a recusa do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul de prover serviço de consulta pública acerca da regularidade de determinado profissional de enfermagem; CONSIDERANDO a notícia de que o COREN/RS instaurou procedimento administrativo tendo por objeto avaliar a possibilidade de implantação de serviço de consulta eletrônica aos cadastros dos profissionais daquele conselho, e que no bojo deste procedimento administrativo foi exarado parecer jurídico no sentido de que a instituição de consulta pública no âmbito do COREN/RS deverá ser autorizada pelo Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), uma vez que é dele a competência para conceder autorização para fornecimento de terceiros, de parte ou totalidade do Cadastro Geral dos COREN/RS (Resolução COFEN 254/2001, art. 5º);

CONSIDERANDO que o COREN/RS aguarda desde novembro de 2012 manifestação do COFEN quanto ao assunto;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001343/2012-60 em INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: assegurar o direito dos cidadãos à consulta sobre a existência

de registro ativo de profissionais no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Oficie-se ao COFEN, com referência ao Ofício n. PRES/COFEN-RS/234-12, para que informe em dez dias úteis, justificando, eventual impedimento à implantação, pelo COREN/RS, de consulta pública à lista dos profissionais registrados neste Conselho.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 12, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Instaura o Inquérito Civil n. 1.29.000.001408/2012-77.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o teor da Representação que deu origem ao presente expediente, especificamente as denúncias relativas à irregularidades na execução, pela Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS), da etapa de avaliação externa do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

CONSIDERANDO que a FAURGS e a UFRGS, cientificadas acerca do teor da denúncia, afirmam que a execução da avaliação externa deu-se de forma regular, e que inclusive a avaliação externa sob responsabilidade da FAURGS/UFRGS foi a primeira a ser finalizada no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de que se apure se algum dos fatos narrados na Representação comprometeram, de fato, a execução da avaliação externa do PMAQ-AB pela FAURGS, obtendo-se manifestação do Ministério da Saúde acerca do trabalho apresentado pela FAURGS;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001408/2012-77 em INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: execução, pela FAURGS, da etapa de avaliação externa do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) no Estado do Rio Grande do Sul

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Oficie-se ao Ministério da Saúde - Departamento de Atenção Básica, com cópia das principais peças dos autos, solicitando que se manifeste quanto à pertinência das denúncias referentes à avaliação externa do PMAQ coordenada pela FAURGS no Estado do Rio Grande do Sul.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA**PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2013**

Converte em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo nº 1.31.000.000533/2012-10, instaurado com o objetivo de acompanhar a sugestão feita aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais com serviços de atendimento ao cidadão para que deixem visível nos recintos o anúncio: "A prática do racismo e da discriminação é crime (art.5º, XLII da CF/88; Lei 7.716/79)".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais, e;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo Constituinte originário consistentes na

redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, II e III, da CF);

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos de aplicação incontestes na prestação de serviço público por seus servidores;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.000533/2012-10 autuado a partir do Ofício Circular n. 11/2012/PFDC/MPF-GPC da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, assunto: Direito das mulheres à não discriminação racial e de gênero;

Considerando que até o momento não foi possível a conclusão do acompanhamento da sugestão;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo com o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) sejam redigidos ofícios aos órgãos federais com representação no Estado de Rondônia, representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Rondônia, bem como dos seus cinquenta e dois Municípios, solicitando a fixação da frase indicativa sugerida pela PFDC:

"A prática de racismo e da discriminação é crime" (CF/1988, art. 5º, XLII; Lei Federal nº 7.716/79)

Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006.

Após o cumprimento integral do item 2, archive-se o presente.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**PORTARIA Nº 465, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011**

ICP nº 1.34.001.003394/2011-75.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92), ou que acarretem dano ao Erário;

CONSIDERANDO que até o presente momento os elementos coligidos no inquérito civil não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e também não é o caso de arquivamento;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007, dispõe que o inquérito civil deve ser concluído no prazo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.



CONSIDERANDO, enfim, que ainda estão em curso atos voltados à obtenção de documentos e informações, bem como acompanhamento do processo do Processo TC nº 19.949/2004-8, no âmbito do qual foi exarado o Acórdão nº 3661/2011-TCU-2º, julgando irregulares as contas do Convênio MA/SARC/DFPA nº 34, de forma que os elementos coligidos no inquérito civil não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

resolve, prorrogar, pelo prazo de um ano, o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/2009 da Divisão de Tutela Coletiva);

2. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. Comunique-se a renovação da Portaria de Instauração deste Inquérito Civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, do despacho de prorrogação da Portaria, nos termos do art. 40, "caput" e inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVERIA

PORTARIA Nº 3, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que os autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.023.000126/2012-24, encontram-se em tramitação há mais de 180 (cento e oitenta) dias e envolvem matéria complexa a ser tratada, sendo necessários maiores prazos para a última das medidas e diligências necessárias ao seu desfecho exitoso;

Considerando que, no referido procedimento, encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que nestes autos constam, como representados, a Prefeitura do Município de Tambaú/SP e o Ministério dos Esportes;

Considerando que os fatos noticiados dizem respeito a possível desvio/mal uso de verbas federais repassadas à empresa Construtora Celestino Ltda, CNPJ nº 01.490.748/0001-82, para a obra de reforma do Centro de Lazer do Trabalhador do Município de Tambaú/SP;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a conversão dos procedimentos administrativos cíveis instaurados e em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias, em inquérito civil. DETERMINO:

1 - a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.34.023.000126/2012-24 em Inquérito Civil Público para apuração e responsabilização dos fatos ali narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2 - após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

Autos de Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000482/2012-77. Autor da representação: FUNAI (Coordenação Regional do Litoral Sudeste).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando a notícia contida nestes autos de que estaria ocorrendo bastante morosidade na construção da nova escola na Aldeia Djaiko Aty, a fim de substituir a atual, improvisada, que está em estado precário, com fundamento nos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nos artigos 6º, VII, 7º e 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93, decide instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando: 1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Santos, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 126, in fine, c/c o art. 232, II e III, do CPC); e 2) o envio de cópia desta, para fins de publicação em órgão oficial, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; 3) a alteração dos registros de autuação para que passe a figurar no campo "resumo": Comunidades Indígenas - Miracatu/SP - Fato a Apurar: eventuais irregularidades supostamente praticadas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, relacionadas à demasiada morosidade para a construção da nova escola na Aldeia Djaiko Aty; 4) a expedição de ofício à FDE, requisitando informações atualizadas acerca do processo administrativo relativo à construção de novo prédio para abrigar escola indígena na aldeia Djaiko Aty. Nomeia como secretária do feito a servidora Dé bora Cecília Ferreira Pinto, técnica administrativa, e como assessora jurídica a servidora Raquel de Mattos Onofre, analista processual. Sem prejuízo, havendo necessidade, poderão outros servidores lotados nesta Procuradoria da República exercer as referidas funções em caráter de substituição.

LUÍS EDUARDO MARROCOS DE ARAÚJO
Procurador da República

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

PR-SP-00003024/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.006784/2011-05, a fim de apurar a notícia exibida em rede nacional no programa "Fantástico" pela Rede Globo de Televisão, em 25/09/2011, na qual se noticia descaso no SAMU em relação a ambulâncias enviadas a diversos municípios espalhados pelo território brasileiro, dentre eles, municípios localizados no Estado de São Paulo;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.006784/2011-05 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/06 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/07);

Considerando o teor da representação anexa, noticiando possível falta de pagamento das passagens aéreas a pacientes em tratamento fora do domicílio - TFD pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão - SES/MA, o que acarreta prejuízos financeiros e à saúde dos usuários desse serviço em virtude da prorrogação de sua permanência em outros estados por tempo superior ao necessário para o tratamento;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do disposto pelo artigo 127 da Constituição Federal, possui por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais o direito fundamental à saúde, consagrado nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal;

Considerando que, pelo disposto nos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública com vistas à proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar o caso em apreço.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e a documentação anexa como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado a este 1º Ofício Cível, afeto à área de atuação da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC;

ii. oficie-se à SES/MA requisitando manifestação circunstanciada sobre os fatos narrados na citada representação, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 15 (quinze) dias;

iii. ciente-se a PFDC, por e-mail, requerendo a publicação deste ato no Diário Oficial da União - DOU, conforme previsão dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMFP.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000531.2012.01.006/7-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM NITERÓI - AGU - UNIÃO FEDERAL, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas relacionadas aos atributos "condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho" (fls. 04);

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 000531.2012.01.006/7-602 em face da PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM NITERÓI - AGU - UNIÃO FEDERAL, adotando-se para tanto as seguintes providências:

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA TESSAROLLO
Procuradora do Trabalho

9ª REGIÃO

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e considerando: a instalação da PTM de Pato Branco-PR; o processo de adaptação física do imóvel e a previsão de funcionamento para fevereiro/2013; a lotação de 02 Procuradores do Trabalho na referida PTM, resolve:

Art. 1º - Redistribuir os Procedimentos Administrativos e Procedimentos de Acompanhamento Judicial, em razão da entrada em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco a partir do dia 07/02/2013, das Procuradoras do Trabalho Priscila Dibi Schvarcz e Sofia Vilela de Moraes e Silva.

Art. 2º - A redistribuição será feita pela Secretaria da Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco, seguindo a ordem cronológica de instauração dos Procedimentos Administrativos (Representações, Procedimentos Preparatórios, Inquéritos Cíveis, Pedidos de Mediação e Procedimentos Promocionais), e dos Procedimentos de Acompanhamento Judicial - PAJ (Ações Cíveis Públicas, Ações Cíveis Coletivas, Execuções de Ajuste de Conduta, etc.), de forma alternada entre os Membros ofiçiantes, a começar pelo Membro mais antigo.

Parágrafo único - A redistribuição seguindo a ordem cronológica prevista no "caput" deste artigo também deverá considerar os grupos específicos de procedimentos, a saber:

- Inquéritos, Representações e Procedimentos Preparatórios sem Termo de Ajuste de Conduta firmado;
- Inquéritos, Representações e Procedimentos Preparatórios com Termo de Ajuste de Conduta firmado;
- Pedidos de Mediação;
- Procedimentos Promocionais.

Art. 3º - As representações e processos judiciais recebidos, a partir de 07 de fevereiro de 2013, deverão ser distribuídos, alternadamente, entre as Procuradoras ofiçiantes na Procuradoria do Trabalho no Município de Pato Branco, a começar pelo Membro mais antigo, observados os critérios estabelecidos pelas Resoluções 69/2007 e 86/2009 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e a ordem cronológica de recebimento dos feitos.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RICARDO BRUEL DA SILVEIRA

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 24, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00621.2012.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (01. Meio Ambiente do Trabalho, 01.01. Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção, 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, 09.06. Duração do Trabalho e Pagamentos Respetivos, 09.06.03. Descanso e Intervalos, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, 09.14. Remuneração e Benefícios, 09.14.01. Alimentação do Trabalhador) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa SANTA MÔNICA INDÚSTRIA TÊXTIL E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.958.084/0001-97.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00766.2012.20.000/3, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (01. Meio Ambiente do Trabalho, 01.01. Condições de Trabalho, Órgãos e Medidas de Proteção, 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa MARATA SUCOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.861.512/0001-30.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 44, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Delega competência ao Secretário-Geral da Presidência para assinar termo aditivo ao Convênio nº 026/2010 celebrado pelo TCU com o Senado Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral da Presidência para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, termo aditivo ao Convênio nº 026/2010 firmado com o Senado Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

AUGUSTO NARDES

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº CJF-POR-2013/00035, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre devolução de prazos no âmbito da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, no período compreendido entre 11 e 15/1/2013.

A VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, usando das suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Comunicar que os prazos processuais ficaram suspensos entre os dias 11 e 15 de janeiro de 2013, em razão da ocorrência de problemas técnicos no sistema online de consulta processual e jurisprudencial da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

Art. 2º Devolver, às partes, os prazos que se iniciaram ou findaram nos dias referidos no dispositivo anterior, com base no art. 183, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

Min. ELIANA CALMON

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0052218-10.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIMAS RIBEIRO E OUTROS
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº. 0048501-87.2009.4.01.3400, da Relatoria do Juiz Federal Vladimir Vitovsky, oportunidade em que foi determinada a devolução de todos os processos congêneres à origem, para manutenção ou adequação do acórdão, conforme previsto na sistemática dos recursos repetitivos e representativos da controvérsia.

Transcrevo, por oportuno, a respectiva ementa:
"EMENTA: ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO - GDPGE - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO E DO INÍCIO DO CICLO DE AVALIAÇÃO - EXTENSÃO AOS INATIVOS - ANÁLISE FÁTICA PROBATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

- As razões apontadas no presente Incidente de uniformização não são aptas a revogar as conclusões elencadas na decisão da Turma Recursal de origem.
- A lide foi decidida em consonância com a jurisprudência desta Turma Nacional, segundo a qual até que seja regulamentada a gratificação em tela e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, há de ser reconhecido o direito de os ativos e pensionistas perceberem a gratificação.
- Incidente de uniformização conhecido e não provido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto que envolvam questionamentos sobre a natureza da GDPGE e seu diferenciado pagamento entre ativos e inativos às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RITNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento já pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, após o respectivo trânsito em julgado.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049225-91.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): EVELINE MENDES ADEODATO
REQUERIDO(A): FRANCISCO NAERCIO RIOS
REQUERIDO(A): JOSE SIMPLICIO DE FARIAS
PROC./ADV.: ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0053839-42.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCINALDO PEREIRA DIAS
PROC./ADV.: SÉRGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF nº. 2009.72.60.000443-9, da Relatoria do Juiz Federal Vladimir Vitovsky, oportunidade em que foi determinada a devolução de todos os processos congêneres à origem, para manutenção ou adequação do acórdão, conforme previsto na sistemática dos recursos repetitivos e representativos da controvérsia.

Transcrevo, por oportuno, a respectiva ementa:

"PREVIDENCIÁRIO - VIGILANTE QUE PORTA ARMA DE FOGO - POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DO TEMPO DE SERVIÇO COMO ESPECIAL SOMENTE ATÉ A EDIÇÃO DO DECRETO 2.172/97 DE 05/04/1997, DESDE QUE HAJA COMPROVAÇÃO DO USO DE ARMA DE FOGO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE

1 a 3. omissis

4. A jurisprudência desta TNU se consolidou no sentido de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). No período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais. Neste sentido, transcrevo abaixo o acórdão do PEDILEF 200570510038001, de Relatoria da Nobre a Augusta colega Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira: (...) Outrossim, o próprio precedente da TNU (Processo no 2007.72.51.00.8665-3, Rel. Juíza Federal Rosana Noya é nesse mesmo sentido).

5. Pelo exposto, CONHEÇO E DOU PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL PARA reafirmar a tese de que entre a Lei nº 9.032, de 28.04.1995, e o Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, é admissível a qualificação como especial da atividade de vigilante, eis que prevista no item 2.5.7 do anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, cujas tabelas vigoraram até o advento daquele, sendo necessária a prova da periculosidade (mediante, por exemplo, prova do uso de arma de fogo). Todavia, no período posterior ao citado Decreto nº 2.172, de 05.03.1997, o exercício da atividade de vigilante deixou de ser previsto como apto a gerar a contagem em condições especiais, e no caso concreto, RECONHECER COMO ESPECIAL O TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO PELO AUTOR DE 01/06/1995 A 04/03/1997 possibilitando sua conversão em tempo de serviço comum pelo fator 1,4.

6. Sugiro, respeitosamente, ao MM. Ministro, que imprima a sistemática prevista no art. 7º do Regimento Interno, que determina a devolução às Turmas de origem dos feitos.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento já pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, após o respectivo trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0045972-95.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): AMOZ ALVES CORDEIRO
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE OAB: DF 18.841

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0059566-79.2009.4.01.3400
ORIGEM:DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE:UNIÃO PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A):RENATO GUARDADO DA SILVA
PROC./ADV.:ALINE DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0048501-87.2009.4.01.3400, da Relatoria do Juiz Federal Vladimir Vitovsky, oportunidade em que foi determinada a devolução de todos os processos congêneres à origem, para manutenção ou adequação do acórdão, conforme previsto na sistemática dos recursos repetitivos e representativos da controvérsia.
Transcrevo, por oportuno, a respectiva ementa:
"EMENTA: ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO - GDPGE - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO E DO INÍCIO DO CICLO DE AVALIAÇÃO - EXTENSÃO AOS INATIVOS - ANÁLISE FÁTICO PROBATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. As razões apontadas no presente Incidente de uniformização não são aptas a revogar as conclusões elencadas na decisão da Turma Recursal de origem.
2. A lide foi decidida em consonância com a jurisprudência desta Turma Nacional, segundo a qual até que seja regulamentada a gratificação em tela e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, há de ser reconhecido o direito de os ativos e pensionistas perceberem a gratificação.
3. Incidente de uniformização conhecido e não provido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto que envolvam questionamentos sobre a natureza da GDPGE e seu diferenciado pagamento entre ativos e inativos às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento já pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0049844-21.2009.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LUCIDIO MARTINS
REQUERIDO(A): LUIZ MACHADO KLOPPER
REQUERIDO(A): NELSON LAURIA DA SILVA
REQUERIDO(A): SEBASTIAO SILVA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0057554-58.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A)S: MANOEL RAIMUNDO DE LIMA E OUTROS
PROC./ADV.: JOSÉ ALENCAR COSTA AIRES

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0048501-87.2009.4.01.3400, da Relatoria do Juiz Federal Vladimir Vitovsky, oportunidade em que foi determinada a devolução de todos os processos congêneres à origem, para manutenção ou adequação do acórdão, conforme previsto na sistemática dos recursos repetitivos e representativos da controvérsia.
Transcrevo, por oportuno, a respectiva ementa:
"EMENTA: ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO - GDPGE - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO E DO INÍCIO DO CICLO DE AVALIAÇÃO - EXTENSÃO AOS INATIVOS - ANÁLISE FÁTICO PROBATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. As razões apontadas no presente Incidente de uniformização não são aptas a revogar as conclusões elencadas na decisão da Turma Recursal de origem.
2. A lide foi decidida em consonância com a jurisprudência desta Turma Nacional, segundo a qual até que seja regulamentada a gratificação em tela e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, há de ser reconhecido o direito de os ativos e pensionistas perceberem a gratificação.
3. Incidente de uniformização conhecido e não provido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto que envolvam questionamentos sobre a natureza da GDPGE e seu diferenciado pagamento entre ativos e inativos às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento já pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0054862-86.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): NIVALDO SEBASTIAO DE SANTANA
PROC./ADV.: PEDRO ALVES MOREIRA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0048501-87.2009.4.01.3400, da Relatoria do Juiz Federal Vladimir Vitovsky, oportunidade em que foi determinada a devolução de todos os processos congêneres à origem, para manutenção ou adequação do acórdão, conforme previsto na sistemática dos recursos repetitivos e representativos da controvérsia.

Transcrevo, por oportuno, a respectiva ementa:
"EMENTA: ADMINISTRATIVO - GRATIFICAÇÃO - GDPGE - AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO E DO INÍCIO DO CICLO DE AVALIAÇÃO - EXTENSÃO AOS INATIVOS - ANÁLISE FÁTICO PROBATÓRIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. As razões apontadas no presente Incidente de uniformização não são aptas a revogar as conclusões elencadas na decisão da Turma Recursal de origem.
2. A lide foi decidida em consonância com a jurisprudência desta Turma Nacional, segundo a qual até que seja regulamentada a gratificação em tela e processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, há de ser reconhecido o direito de os ativos e pensionistas perceberem a gratificação.
3. Incidente de uniformização conhecido e não provido com a determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto que envolvam questionamentos sobre a natureza da GDPGE e seu diferenciado pagamento entre ativos e inativos às Turmas de origem a fim de que, nos termos do art. 15, §§ 1º e 3º, do RI/TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida."
Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento já pacificado no âmbito desta Turma Nacional de Uniformização, após o respectivo trânsito em julgado.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0038716-67.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROC./ADV.: LEOPOLDO RODRIGUES PORTELA
REQUERIDO(A): JOSELIA DO NASCIMENTO MACARIO
PROC./ADV.: JOSÉ LUIS WAGNER
PROC./ADV.: LUIZ ANTÔNIO MULLER MARQUES

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014022-34.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ERUDITH DA SILVA MENDES
PROC./ADV.: LINO DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0019532-28.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTONIA MARTINS DE ANDRADE ROCHA
REQUERIDO(A): EDMEA DOS SANTOS BARROS
REQUERIDO(A): NEYRE DE JESUS SILVA DA COSTA
REQUERIDO(A): PASTORA BERNARDINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ÉDEN LINO DE CASTRO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014870-21.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CARMELINA MOREIRA
REQUERIDO(A): CICERO VILTAL NUNES
REQUERIDO(A): CLEA DE ASSIS LAUS
REQUERIDO(A): CLEONICE ALVES DE MELO
REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA LIMA
PROC./ADV.: PEDRO ALVES MOREIRA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:
"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010080-91.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALIETE PIRES DE CARVALHO
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS DE CARVALHO MESQUITA
REQUERIDO(A): ANTONIO LUIZ DE SOUZA
REQUERIDO(A): ANTONIO NAZARÉ TEIXEIRA GUERREIRO
REQUERIDO(A): ARMANDO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ ALENCAR COSTA AIRES

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010075-69.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA GEORGINA SERRANO ALBERT
PROC./ADV.: JOSÉ ALENCAR COSTA AIRES
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ BEZERRA DE QUEIROZ
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ SOUSA MOURA
REQUERIDO(A): MARIA LYCIA SIMÕES CARDOSO
REQUERIDO(A): MARIA THOMAZIA SAMPAIO
PROC./ADV.: JOSÉ ALENCAR COSTA AIRES

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010674-08.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANDREA MONTEIRO SIMOES
REQUERIDO(A): AUREA AMARANTES TORRES
REQUERIDO(A): GASTAO CERQUINHA DA FONSECA
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS MOREIRA
REQUERIDO(A): MARIA DIONISIA BAIÃO AZEVEDO
PROC./ADV.: SOLANGE MARIA DE CARVALHO CAVALCANTE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003376-28.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FERNANDO ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: PEDRO ALVES MOREIRA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003361-59.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CELIA FAGUNDES FERREIRA
PROC./ADV.: PEDRO ALVES MOREIRA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003373-73.2011.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FELIPE TEIXEIRA
PROC./ADV.: PEDRO ALVES MOREIRA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631389, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"ISONOMIA - SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS - PARCELA REMUNERATÓRIA. Possui repercussão geral a controvérsia sobre a obrigatoriedade, ou não, de estender aos inativos e pensionistas a Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - parcela remuneratória prevista na Lei nº 11.357/2006 e paga aos servidores em atividade."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do STF.

Publique-se. Intime-se.
Brasília, 07 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 5040876-89.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTONIO VALDECI RODRIGUES
PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

PROCESSIONAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1 Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento

do imposto de renda (accessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5038236-16.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WILLIAN JONES ROSA
PROC./ADV.: LINCOLN TADEU CERKUNVIS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

PROCESSIONAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1 Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (accessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5037881-06.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VAGNER CASTILHO
PROC./ADV.: GILSON VACISKI BARBOSA

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no RESP 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

PROCESSIONAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1 Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (accessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5040573-75.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE CARLOS ANDRADE RAVAGNANI
PROC./ADV.: IDERALDO JOSE APPI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n.º 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1 Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (accessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado. Publique-se. Intimem-se. Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5040577-15.2012.4.04.7000
ORIGEM:PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CELSO ROBERTO LEITE
PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n.º 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".



5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1 Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (acessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:5042075-49.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): MARIA EMILIA WELLNER

PROC./ADV.: MARCIO JONES SUTTILE

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de im-

posto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1 Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (acessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5040876-89.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): ANTONIO VALDECI RODRIGUES

PROC./ADV.: INÊS ESTANISLAVA PUCCI

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL

DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1 Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (acessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5042071-12.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OTÁVIO DIAS
PROC./ADV.: WILSON RAMOS FILHO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi inicialmente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.227.133/RS, após retificação em sede de embargos de declaração, nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JUROS DE MORA LEGAIS. NATUREZA INDENIZATÓRIA. VERBAS TRABALHISTAS. NÃO INCIDÊNCIA OU ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

- Não incide imposto de renda sobre os juros moratórios legais vinculados a verbas trabalhistas reconhecidas em decisão judicial. Recurso especial, julgado sob o rito do art. 543-C do CPC, improvido."

Posteriormente, constatada a necessidade de explicitação do que havia sido deliberado no recurso acima mencionado, a matéria foi novamente afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.089.720, que assim decidiu, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535, DO CPC. ALEGAÇÕES GENÉRICAS. SÚMULA N. 284/STF. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA - IRPF. REGRA GERAL DE INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. PRESERVAÇÃO DA TESE JULGADA NO RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA RESP. N. 1.227.133 - RS NO SENTIDO DA ISENÇÃO DO IR SOBRE OS JUROS DE MORA PAGOS NO CONTEXTO DE PERDA DO EMPREGO. ADOÇÃO DE FORMA CUMULATIVA DA TESE DO ACCESSORIUM SEQUITUR SUUM PRINCIPALE PARA ISENTAR DO IR OS JUROS DE MORA INCIDENTES SOBRE VERBA ISENTA OU FORA DO CAMPO DE INCIDÊNCIA DO IR.

1. Não merece conhecimento o recurso especial que aponta violação ao art. 535, do CPC, sem, na própria peça, individualizar o erro, a obscuridade, a contradição ou a omissão ocorridas no acórdão proferido pela Corte de Origem, bem como sua relevância para a solução da controvérsia apresentada nos autos. Incidência da Súmula n. 284/STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia".

2. Regra geral: incide o IRPF sobre os juros de mora, a teor do art. 16, caput e parágrafo único, da Lei n. 4.506/64, inclusive quando reconhecidos em reclamatórias trabalhistas, apesar de sua natureza indenizatória reconhecida pelo mesmo dispositivo legal (matéria ainda não pacificada em recurso representativo da controvérsia).

3. Primeira exceção: são isentos de IRPF os juros de mora quando pagos no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho, em reclamatórias trabalhistas ou não. Isto é, quando o trabalhador perde o emprego, os juros de mora incidentes sobre as verbas remuneratórias ou indenizatórias que lhe são pagas são isentos de imposto de renda. A isenção é circunstancial para proteger o trabalhador em uma situação sócio-econômica desfavorável (perda do emprego), daí a incidência do art. 6º, V, da Lei n. 7.713/88. Nesse sentido, quando reconhecidos em reclamatória trabalhista, não basta haver a ação trabalhista, é preciso que a reclamatória se refira também às verbas decorrentes da perda do emprego, sejam indenizatórias, sejam remuneratórias (matéria já pacificada no recurso representativo da controvérsia REsp. n.º 1.227.133 - RS, Primeira Seção, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, julgado em 28.9.2011).

3.1. Nem todas as reclamatórias trabalhistas discutem verbas de despedida ou rescisão de contrato de trabalho, ali podem ser discutidas outras verbas ou haver o contexto de continuidade do vínculo empregatício. A discussão exclusiva de verbas dissociadas do fim do vínculo empregatício exclui a incidência do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88. 3.2. O fator determinante para ocorrer a isenção do art. 6º, inciso V, da Lei n. 7.713/88 é haver a perda do emprego e a fixação das verbas respectivas, em juízo ou fora dele. Ocorrendo isso, a isenção abarca tanto os juros incidentes sobre as verbas indenizatórias e remuneratórias quanto os juros incidentes sobre as verbas não isentas.

4. Segunda exceção: são isentos do imposto de renda os juros de mora incidentes sobre verba principal isenta ou fora do campo de incidência do IR, mesmo quando pagos fora do contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância em que não há perda do emprego), consoante a regra do "accessorium sequitur suum principale".

5. Em que pese haver nos autos verbas reconhecidas em reclamatória trabalhista, não restou demonstrado que o foram no contexto de despedida ou rescisão do contrato de trabalho (circunstância de perda do emprego). Sendo assim, é inaplicável a isenção apontada no item "3", subsistindo a isenção decorrente do item "4" exclusivamente quanto às verbas do FGTS e respectiva correção monetária FADT que, consoante o art. 28 e parágrafo único, da Lei n. 8.036/90, são isentas.

6. Quadro para o caso concreto onde não houve rescisão do contrato de trabalho: 1 Principal: Horas-extras (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre horas-extras (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: Décimo-terceiro salário (verba remuneratória não isenta) = Incide imposto de renda; 1 Acessório: Juros de mora sobre décimo-terceiro salário (lucros cessantes não isentos) = Incide imposto de renda; 1 Principal: FGTS (verba remuneratória isenta) = Isento do imposto de renda (art. 28, parágrafo único, da Lei n. 8.036/90); 1

Acessório: Juros de mora sobre o FGTS (lucros cessantes) = Isento do imposto de renda (accessório segue o principal). 7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, parcialmente provido. Destaco que o REsp 1.002.665/RS, da relatoria do Ministro Benedito Gonçalves, à sua vez, teve seu julgamento sobrestado em 24/03/2011 uma vez que a tese jurídica estaria sendo discutida no REsp n. 1.227.133/RS, da relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki, também submetido ao rito dos recursos repetitivos (art.543-C do CPC e Resolução n.8 /STJ), que já foi julgado.

Dessa forma, levando-se em consideração sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "a" e "b", e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino que, neste caso específico, dadas as peculiaridades acima ressaltadas, observe-se o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.227.133/RS, com os complementos e esclarecimentos constantes do REsp n. 1.089.720, após o trânsito em julgado.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 08 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RETIFICAÇÃO

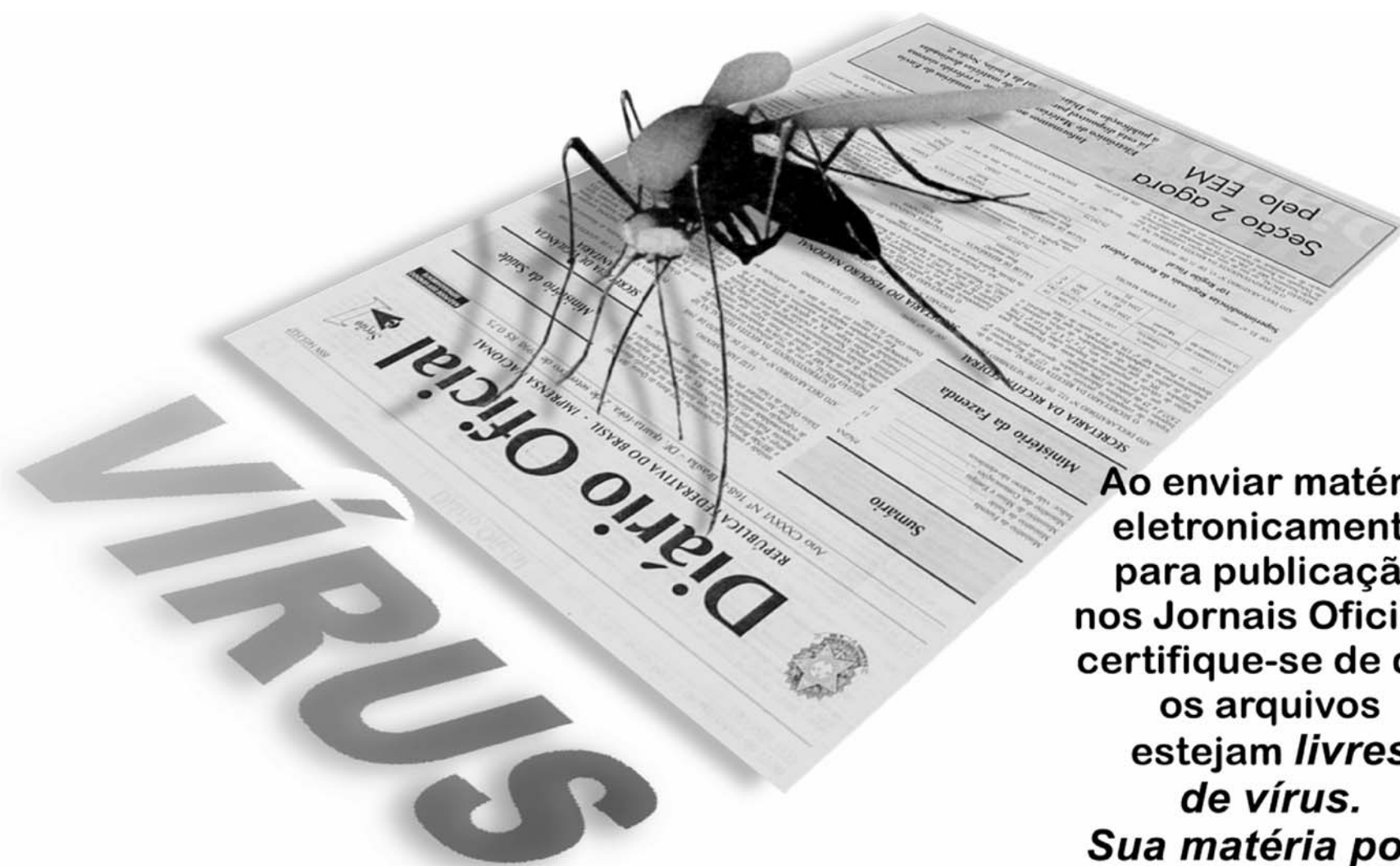
Na Resolução CFP n.º 21, de 06 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União, número 238, Seção 1, página 144, publicado no dia 11/12/2012, "Onde se lê: Art. 2º - O valor da anuidade para 2013 de pessoa física será de R\$370,51(trezentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos).

Leia-se: Art. 2º - O valor da anuidade para 2013 de pessoa física será de R\$370,51(trezentos e setenta reais e cinquenta e um centavos)".



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus. Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores. Portanto, cuidado, seja prudente! Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**





Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Própria nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série **Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo**, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

